

SEARCH LIBRARIES



00805851 7

Portugal
Miscellan

Portugal
State

**INDICE
CHRONOLOGICO.**

**INDICE
CHRONOLOGICO
REMISSIVO**

**D A
LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA
POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DO CODIGO FILIPPINO
COM HUM APPENDICE**

P A R T E IV.

**CONTINUAÇÃO DE ADDITAMENTOS
DESDE O REINADO**

**D A
SENHORA D. MARIA I.
ATE' O ANNO DE 1807.**

DADO À LUZ POR ORDEM

**D A
ACADEMIA R. DAS SCIENCIAS DE LISBOA
PELO SEU SOCIO**

JOÃO PEDRO RIBEIRO

**Desembargador da Casa da Supplicação , Lente da Faculdade de Canones
na Universidade de Coimbra, com exercicio da Cadeira
de Diplomatica na Cidade de Lisboa.**

SEGUNDA IMPRESSÃO.



NEW YORK
PUBLIC
LIBRARY

**L I S B O A
NA TYPOGRAFIA DA MESMA ACADEMIA.**

ANNO 1807.

Com licença de S. ALTEZA REAL.

*Examinará também o Direito Patrio Novissimo. O que fará com tanto maior diligencia, quanto maior he a necessidade, que desta confrontação ha no Direito Patrio, por ser a Legislação del-
le sempre viva, e não se ter fixado em hum corpo de Leis.*

Estatutos da Universidade de Coimbra L. 2.
T. 6. Cap. 3. §. 9.

YACQY W. H. A.
OLIVON
YACQY W. H. A.

INDICE CHRONOLOGICO.

CONTINUAÇÃO DOS ADDITAMENTOS DESDE O REINADO DA SENHORA D. MARIA I.

1777.

Março 1 **E** D. S. para todos os Cidadãos assistirem á acção de se quebrarem os Escudos.

— 4 D. aceitando ao Marquez do Pombal a demissão de todos os empregos.

M.

— 20 D. nomeando ao Marquez de Angeja Inspector Geral da arrecadação, e administração da Fazenda dos Armazens de Guiné e Índia, e do Arsenal Real da Marinha, que em outro tempo se fazia pelo Conselho da Fazenda, debaixo da Inspeção do Vedor della, e depois exercitarão os Secretarios d'Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, e o Marquez de Pombal.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Abril 17 D. para o Cardeal Regedor com seis Ministros da Casa da Supplicação, examinando os processos dos réos das Cadêas de Lisboa e Belém, proporem para perdão, ou minoração de pena, os que julgarem nessas circumstancias.

L. 18. da Supplicação fol. 156.

Vide Maio 9. deste anno D. 2.^o

Maio 8 Av. para a Chancellaria das Tres Ordens Militares passar interinamente para hum das Salas do Conselho da Fazenda.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Maio

Maio 9 D. 2.^o perdoando a varios réos, e minorando a outros as penas; por occasião da sua Exaltação ao Throno.

L. 18. da Supplicação fol. 130. vers.

Vide Abril 17. deste anno.

10 Av. participando, que S. Magestade seria Acclamada no dia 13. deste mez: assistindo o Tribunal da Supplicação com os mais, no lugar competente.

L. 18. da Supplicação fol. 129. vers.

27 D. declarando o Officio de Escrivão do Registro Geral das Mercês por Escrivão da R. Camara, como os da Meza do Desembargo do Paço, e subordinado ao Conselho da Fazenda: mandando formalizar pelo mesmo Tribunal R. para este Officio.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide Agosto 1. deste anno.

Junho 11 D. para execução do de 14. de Setembro de 1761. *Cit. no de 30. de Setembro deste anno.*

25 D. declarando livre de direitos o arroz das Colonias Portuguezas, que se exportar do Reino.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1773. Maio 18: 1781. Dezembro 3.

Julho 7 C. R. Vide 1778. Junho 10.

28 P. *Cit. no D. de 24. de Julho de 1792.*

31 Av. mandando remetter ao Conselho da Fazenda todos os papeis pertencentes aos bens confiscados pelo Juizo da Inconfidencia, nomeando o mesmo Conselho hum Official para os receber, e destinando-lhe huma Casa, em que os mesmos se guardem, e em que possam ser examinados pelos Fiscaes Regios da Corôa, Fazenda, e Ultramar, servindo-se dos Officiaes habeis, que elles requererem

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1790. Agosto 11.

Agosto 1 Alv. Vide Maio 27. deste anno.

Setemb. 18 D. impondo silencio ás Denuncias, sobre os bens de raiz indevidamente possuidos pelo Mosteiro de Santa Clara do Funchal, facultando-lhe a sua conservação, não obstante serem adquiridos sem Licença Regia.

L. 18. da Supplicação fol. 158.

30 D. sobre o mesmo assumpto dos de 14. de Setembro de 1761, e 11. de Junho deste anno.

L.

L. de Registro do Conselho da Fazenda.

Outub. 10 Ratificação do Tratado do 1.º deste mez.

Nov. 18 D. pondo silencio na Denuncia, dada contra a Congregação do Oratorio de Estremoz, sobre bens de raiz, adquiridos sem licença Regia: declarando supbrepticio o Alv. concedido á Denunciante, sendo ella a vendedora de grande parte dos bens, que denunciara.

L. 18. da Supplicação fol. 166.

— 27 Ed. S. obrigando os Lavradores, e Searceiros do termo de Lisboa a matar huma duzia de pardaes de Janeiro até Março do anno seguinte.

Vide 1766. Dezembro 2: 1780. Novembro 20: 1781. Novembro 22.

1778.

Janeyro 5 D. (aliás Res.) *L. de Registro do Conselho da Fazenda.*

— 23 Av. mandando estabelecer partidos para os Estudantes benemeritos das Faculdades das Sciencias Naturaes da Universidade de Coimbra.

L. do Registro da Junta da Fazenda da mesma Universidade.

Vide 1787. Setembro 25.

— 31 Av. *L. 18. da Supplicação fol. 177.*

Fever. 6 Alv. sobre os privilegios dos Pedidores do Collegio dos Meninos Orfãos de Lisboa.

Cit. no D. de 12. de Junho de 1782.

— 23 Res. declarando abolida a Fabrica dos Engenhos da Maxuca, e Foz d'Alge, e extinctos os Officios da mesma Fabrica em quanto ella não laborar, não se tendo já ha muito fabricado nella peças d'Artilharia de ferro: para cujo fim hia na Folha da Villa de Thomar a addição de hum conto de reis a entregar no Real Erario, dos quaes percebia hum Feitor o Ordenado de 1000 reis, que se manda cessar.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1802. Janeiro 30.

Abril 11 P. do Inspector do Erario, declarando ao Provedor das Lizirias, e Paues de Santarem, que os Recebedores dos Almoxarifados dos fructos de Riba-Têjo, nem podem ser Executores da sua Receita na fôa.

fôrma da L. de 6. de Dezembro de 1761, nem devem dar contas, como pertendião, no Erario Regio; mas sim lhas deve ajustar o Provedor das Lizirias, na fôrma da outra Prov. de 31. de Julho de 1767: devendo com tudo serem-lhe abonadas pelo Provedor as parcellas, cuja execução elles tiverem requerido em tempo competente, posto que ainda não estejam cobradas.

L. do Registro do Erario Regio.

Vide 1805. Dezembro 19.

- Abril** 28 Av. declarando, que ao Conselho da Fazenda perencia o Provimento dos Benefícios do Padroado dos extinctos Jesuitas, como até ahi fazião os Ministros do mesmo Juizo, em quanto d'elle não passou a Administração para aquelle Tribunal.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1776. Março 16.

- 30 D. encarregando a Meza da Consciencia da Inspeção do Collegio de S. Patricio, e mandando entregar ao Reitor do mesmo as suas rendas, que tinham sido involvidas no Confisco feito aos Jesuitas, debaixo da cuja Administração se achava o mesmo Collegio.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 72.

Vide 1787. Agosto 28.

- Maior** 12 D. concedendo por dez annos privilegio á Fabrica de teares de fitas de linho, e galões de lã e algodão, de Antonio José da Silva.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 23 Res. derogando o R. de 11. de Setembro de 1699, para se fazerem em Setubal os deslastes no sitio das Caniceiras, quando o permittisse o tempo tempestuoso do Inverno, no qual continuaria no sitio da Troia, na fôrma do mesmo Regimento.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Junho** 10 Av. declarando, que tendo-se mandado riscar do Livro dos Acordãos do Cabido de Coimbra o Registro da C. R. 2.^a de 9. de Dezembro de 1768. se risquem tambem as verbas, e mais Ordens, e termos feitos em consequencia della.

M.

Vide 1777. Julho 7.

- 22 Res. para as Igrejas das Commendas das Ordens do Ar-

Arcebispo de Braga pagarem as colheitas à Mitra, as penções ao Seminário, e o mico ao Arcebispo.

L. do Registro da Meza Consciencia.

- Julho 13 D. concedendo á Junta da Administração da Companhia do Grão Pará e Maranhão, continuar a despachar as suas fazendas, dando-se-lhe espera de direitos, e extrahindo-se-lhe os bilhetes de dividas, como aos Assignantes; relevada com tudo das fianças costumadas, como se praticava antes da extincção da mesma Companhia na fórma do §. 32. dos seus Estatutos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 14 Res. mandando estranhar a falta de observancia das Leis, com que na Alfandega de Ponta Delgada, na Ilha de S. Miguel, se tinha dado despacho a humma partida de Café, vinda em Navio Estrangeiro, com o fundamento de precisar o Capitão de vender parte da carga para as despesas da embarcação.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 17 D. concedendo aos Deputados, e Secretarios da Junta dos Tres Estados os privilegios facultados nas Ordenações ao Regedor, e Desembargadores da Casa da Supplicação.

L. 18. da Supplicação fol. 189. vers.

- 28 D. declarando por comprehendidos nas Doações do Estado, e Casa do Infantado, os Foros, e Lauremios da Villa de Santarem e seu termo, competindo-lhe os emprasamentos, que se requererem, e necessarios forem.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1779. Agosto 16.

- Agosto 8 D. com o Ordenado de 1:200 $\frac{1}{2}$ reis, em lugar de 1:000 $\frac{1}{2}$ reis, não sendo mais despachados para os mesmos lugares, sem serem Desembargadores de Aggravos, ou de graduação para entrar nos outros Tribunaes.

L. 18. da Supplicação fol. 219.

- 21 D. 1.^o Cit. no 2.^o desta data, e no de 16. de Junho de 1797.
- 21 D. 2.^o compensando com a Ordinaria de 200 $\frac{1}{2}$ reis annuaes, durante a sua vida, ao Proprietario do Officio de Escrivão da Receita e Despesa da Casa da

Part. IV.

B

Moe-

Moeda de Lisboa, extinto no D. 1.º desta data.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Agosto 21 D. 3.º declarando, que na mercê feita ao Senhor D. João, Seu Mordomo Mór, do Almojarifado de Camora Corrêa, e Belmonte, com a faculdade de nomear Recebedor, e Juiz de Direitos Reaes do mesmo Almojarifado, se comprehendem os outros Offícios, que são subalternos, e que legitimamente se mostrar são daquelles dependentes.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 31 D. para se tomar Assento na Casa da Supplicação, dentro de 20. dias, sobre as duvidas de antiguidade, que havia entre alguns Desembargadores da Casa da Supplicação e do Porto: convocando-se para isso os Ministros de Tribunaes, que nomea, visto haver poucos Aggravistas actuaes na Supplicação, e alguns delles interessados.

L. 18. da Supplicação fol. 224. vers.

Vide Outubro 22. deste anno.

- Seremb. 15 D. 2.º extinguindo o lugar de Juiz dos Processos Criminaes, creado no D. de 24. de Outubro de 1763, em virtude do Alv. de 20. do mesmo mez e anno: processando-se os feitos da sua competencia nos Juizos a que competem na fórma da Ordenação.

L. 18. da Supplicação fol. 228.

- 22 D. fazendo mercê á Santa Casa da Misericordia de Lisboa, em attenção á graças equivalentes, que antiguamente tinha, da parte liquida das tomadas de fazendas descaminhadas, que pertencerião á Fazenda Real.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Outub. 17 D. mandando lançar na Folha da Alfandega de Lisboa a quantia annual de 40\$800 reis do soldo do Capitão, Alferes, e Sargento do numero da nova Companhia da Ordenança da Corte, do districto do Castello de S. Jorge, novamente incorporada no Regimento, de que era Coronel D. Tristão de Menezes, cujo Regimento vence os Soldos pela mesma Folha.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 25 Relação do Arsenal Real do Exercito, restringindo a quantidade de Fardamento.

M.

Ou-

Outub. 29 D. declarando, que ao Desembargador Fernando José da Cunha Pereira, a quem nomeara Juiz das causas, que se tratavão no Juizo da Inconfidencia, comperia julgar todas e quaesquer causas da natureza daquellas, que deverião tratar-se no mesmo Juizo da Inconfidencia, se ainda existisse.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Nov. 24 Res. para se lançar novamente na Folha dos Armazens a Ordinaria de dous alqueires de trigo por semana aos Religiosos do Convento de Nossa Senhora dos Prazeres de Palhaes, da Provincia da Arrabida, que na mesma tinha hido até a extinção do Almojarifado dos Fornos de Valdezebro pelo Alv. de 9. de Maio de 1776.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

.....? R. dos Curradores.

Janeiro 13 Av. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

16 D. ampliando a Providencia 7.^a da C. R. de 23. de Dezembro de 1761, a favor dos Maritimos incorporados na Irmandade do Corpo Santo de Setubal, e derogando tambem a seu beneficio a mesma C. R., e declarando-a a outros respeitois;
Public. em P. C. F. de 8. de Fevereiro deste anno, e cit. na Res. de 3. de Dezembro de 1781. no L. do Registro das mesmas.

Vide 1794. Março 31.

Fever. 8 P. C. F. para execução do D. de 16. de Janeiro deste anno.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Março 5 Alv. sobre o provimento dos Beneficios da Diocese de Goa, e regulamento das Missões d'Asia.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 77.

Abril 8 D. creando o lugar de Superintendente dos Foros, e Rendas das propriedades, e terras pertencentes á Casa das Rainhas nos sitios da Ajuda, Belém, e mais pertenças do Tombo, a que se mandara proceder: declarando-lhe a jurisdicção e Ordenado, como tambem ao Escrivão da mesma Superintendencia, de novo creado.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Abril 19 D. para se darem do Real Archivo ao Procurador do Infantado as Certidões, que precisasse em razão do seu emprego.
L. 12. do Registro do Real Archivo fol. 391.
- 23 P. C. F. derogando a C. R. de 16. de Janeiro de 1764.
M. Authentico.
- 26 D. providenciando ao meio de se remetterem em generos das Ilhas da Madeira, S. Miguel, e Terceira, os remanentes do Subsidio Litterario, depois de se alli ter pago aos Professores.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- Maio 4 Res. para serem preferidos os Guardas de numero da Casa da India aos Supranumerarios, para as estadas a bordo das embarcações.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
 Vide 1774. Maio 20.
- 7 Res. sobre o §. 39. do R. da creação dos Cavallos.
 Vide 1794. Fevereiro 18.
- Junho 12 D. *L. do Registro da Meza da Consciencia e Ordens:*
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
 Vide 1785. Setembro 27.
- 17 D. Cit. no 2.º de 14. de Abril de 1804.
- 26 D. derogando, e declarando os Alvarás de 2. de Junho de 1774, e 7. de Abril de 1775: e regulando a economia das Arrematações das Commendas, e mais bens, que se cosumão arrendar pela Meza da Consciencia e Ordens.
L. do Registro da Meza Consciencia fol. 165. vers.
- Julho 2 D. concedendo ás Religiosas Capuchas do Convento de Nossa Senhora dos Martyres de Sacavem, fazerem-se no districto do Convento, territorio da referida Casa, duas Feiras grandes annuaes nos tres dias do Espirito Santo, e pela Exaltação da Santa Cruz: permittindo-lhes cobrar alguma esmolla, para as Obras do mesmo Convento, dos que levarem fazendas á mesma Feira.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- 3 Res. extinguindo o Officio de Thesoureiro da Especiaría da Casa da India, passando para o Thesoureiro do Real Erario, ou outro qualquer de igual graduacão, o unico ministerio actual desta Thesouraria, de levar huma vez no anno a Suas Altezas

a propina da especiaría, que já se achava reduzida a dinheiro.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide Agosto 9. deste anno.

Julho 13 D. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

24 D. prorogando por mais sinco annos a isenção de direitos por entrada, e sahida nos Portos deste Reino, e Dominios Ultramarinos, aos tecidos das Fabricas deste Reino, especificados no D. de 12. de Março de 1774.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Agosto 5 D. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

9 D. declarando ter sido extincto o Officio de Thesoureiro da especiaría da Casa da India.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide Julho 3. deste anno.

16 D. ampliando a disposição do de 28. de Julho de 1778, para se entender nelle comprehendidos, não só os Foros da Villa de Santarem e seu termo; mas tambem os da Comarca.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Setemb. 1 D. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

28 D. declarando incorporado na Corôa, a quem sempre pertencerão, os dous Rocios de Alvisquer e Vallada, junto a Santarem, ficando salvo á Camara o deduzir o direito, que aos mesmos julgar ter.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

30 D. para o Regedor da Supplicação nomear Serventuário ao Corregedor do Crime da Corte e Casa, quando sahir de Lisboa, acompanhando a Corte, ficando este exercitando a sua mesma jurisdição.

L. 18. da Supplicação fol. 265. vers.

Dez. 20 D. *Cit. no Alv. de 2. de Janeiro de 1807.*

30 C. R. de criação e Regulamento da Junta da Real Fazenda do Maranhão.

L. do Registro do Erario Regio.

1780.

Janeiro 5 Alv. confirmando os Estatutos da nova Sociedade dos Bons Compatriotas, erecta na Villa de Vianna do Minho.

Impresso com os mesmos Estatutos.

Ja-

Janeiro 17 C. R. mandando observar as Instrucções relativas ao Governo Economico , e Litterario da Universidade de Coimbra.

L. do Registro da Junta da Fazenda da mesma.

Abril 8 Res. facultando ao Escrivão das marcas da Casa da India levar os mesmos emolumentos das partes , que leva o Escrivão das marcas da Alfandega , menos das Certidões , que passar.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 10 D. incluindo o teor do outro de 12. de Janeiro de 1717, para sua execução.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

— 14 Alv. Vide 1805. Setembro 10.

— 14 D. mandando formalizar hum novo R. para a Repartição do Arsenal Real da Marinha , com hum Plano de Administração , regulado na conformidade das Leis fundamentaes do Erario.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 21 D. creando o lugar de Capitão do Terço das Ordenanças de Penafiel.

L. do Registro do Conselho de Guerra.

— 29 D. declarando abusiva , e contra a disposição do R. da Tabola de Setubal , a espera concedida aos pescadores cerqueiros da mesma Villa , para o pagamento dos direitos das suas pescarias : declarando o modo , com que o mesmo se faria : e excitando a observancia das prohibições dos mezes defezos , e das pescarias arrastadas por cerco no Rio , executando-se vigorosamente as penas , comminadas aos transgressores.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Maio 8 D. (aliás Res.) *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

— 26 D. mandando observar os Estatutos do Real Mosteiro de Santos , na parte sómente , que se achassem em observancia.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

Junho 1 D. revogando a Determinação , pela qual se mandou admittir com preferencia nas Provincias do Norte a sardinha pescada nas praias de Monte Gordo , para dahi em diante se transportar livremente a de Setubal , Cezimbra , e de outros quaesquer portos do Reino , para a Cidade do Porto , e mais terras das

das Províncias do Norte.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Junho 9 Res. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*
 Agosto 8 Av. para passar interinamente o despacho do Conselho da Fazenda, para as Casas da Alfandega, havendo toda a cautela na mudança dos Cartorios.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 16 Res. declarando isentas de Siza as arrematações feitas para pagamento das Fabricas administradas por conta da Fazenda Real.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Setemb. 22 P. R. sobre competencias de jurisdicção.

M.

Vide 28. deste mez, e anno.

- 18 P. do Erario Regio sobre o mesmo assumpto do de 22. deste mez, e anno.

M.

- Outub. 2 Av. *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 94: L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

- Nov. 6 Av. para o Conselho da Fazenda expedir ordens aos Provedores dos districtos, em que se acharem bens, que pela morte do Senhor D. João, filho do Senhor Infante D. Francisco, vagarão para a Corôa, que delles não tomem posse até nova Ordem.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 20 Ed. S. sobre o mesmo assumpto de de 27. de Novembro de 1777.

- Dez. 11 Alv. Vide 1774. Novembro 2.

- 16 Alv. approvando, e ratificando os Estatutos da Santa Igreja Patriarchal de Lisboa.

Impresso com os mesmos Estatutos na Officina de Galhardo.

- 22 D. regulando a competencia entre o Contraste da Corte, e o da Cidade de Lisboa, no exercicio da sua occupação.

Cit. na Res. desta mesma data do Conselho da Fazenda.

- 22 Res. na conformidade do D. desta mesma data.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Janeiro 16 D. mandando decidir na Supplicação por tres Ministros.

tros de Aggravos , dentro de 24. horas , a causa de liberdade de sinco pretos , que tinham vindo dolosamente matriculados da Bahia na tripulação de hum Navio.

L. 19. da Supplicação fol. 15. vers.

Vide 1761. Setembro 19: 1776. Fevereiro 22.
Janeiro 20 D. por occasião do fallecimento da Senhora Rainha D. Marianna Viçtoria , para continuar o Conselho da Fazenda , e Estado da Casa das Rainhas , com a mesma jurisdicção , e igualmente os Magistrados das suas terras : subindo dahi em diante as Consultas daquella Repartição pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino.

L. 19. da Supplicação fol. 15.

Vide 1666. Março 11.

— 23 D. isentando por sinco annos o Anil da producção do Brazil , de direitos de entrada e sahida , e quaesquer outros , como tambem de emolumentos na mesma Repartição do haver de pezo , a excepção do estipendio do trabalho braçal aos homens de carreto , e pezadores.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Fever. 13 P. M. C. declarando , que das Capellas do Convento d'Aviz não devem tomar contas os Provedores da Comarca.

M.

— 23 Res. declarando isentos de serem reclutados para Soldados pagos , ou Auxiliares , e das bagagens , os Couteiros dos Pinhaes de Leiria.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Março 1 D. cuja Resolução se fez publica no Edital de 13 de Março deste anno.

Cit. no mesmo Edital.

— 24 P. do Erario Regio sobre ajuste de Contas de Arreamentos.

M.

Abril 14 Alv. sobre a fôrma do Concurso , e provimento dos Benefícios do Bispado do Rio de Janeiro.

Leitão Coutinho Refutação da Allegação Juridica &c. pag. 101. n. 9.

Vide 1766. Agosto 29 : 1796. Setembro 19 : 1797. Abril 3 : 1800. Fevereiro 14 : 1806. Maio 29.

Maio 4 D. *L. 19. da Supplicação fol. 25.*

Maio

Maio 9 D. confirmando a Sentença do Conde Aposentador Mór, sobre o privilegio de Aposentadoria passiva de huma passamaneira da Casa Real.

Vide 1782. Dezembro 4.

14 Res. facultando ao Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, poder extrahir por tempo de dez annos os mineraes, que se achassem nos districtos de Coja, Arganil, Villa Cova, e Avô, Coutos do seu Bispado.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

28 Res. recommendando a de 25. de Agosto de 1770.

Junho 16 Res. para se não dar despacho em Scrubal aos Carregadores de Sal, que deverem lastro, sem mostrarem ter pago os respectivos emolumentos ao Donatario da renda dos Trapixes da mesma Villa.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

23 D. declarando, que o Juiz das Falsidades não podia processar hum réo, Vassallo do Estado de Bragança, a cuja jurisdicção pertencia a 1.^a, e 2.^a Instancia.

L. 19. da Supplicação fol. 32. vers.

Vide Setembro 16. deste anno: 1792. Abril 7.

Julho 9 P. do Erario Regio, sobre consignações, e sobras.
M.

12 Av. *L. 20. da Supplicação fol. 156.*

24 Alv. Vide 1804. Abril 16.

Agosto 18 Av. declarando, que na conformidade da Condição 9.^a, porque se arrematara o Assento das Municações de boca para as tropas da Corte, e Provincia da Extremadura, os barcos, que conduzirem quaesquer generos para o sobredito provimentos, poderão liemente descarregar nos Portos competentes, sem pagarem cousa alguma na Meza da Fruta, sendo sómente obrigados a darem entrada, como se pratica com os generos, que vem por conta da Real Fazenda.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Setemb. 5 Av. para execução dos Alvaras, em que se facultou a liberdade de direitos de entrada, e sahida a todo o anil produzido, e preparado nas Colonias Portuguezas, e se prohibio a entrada do arroz das Colonias Estrangeiras.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1787. Março 24.

Setemb. 27 D. concedendo privilegio de isenção de direitos á Fabrica de toalhas de meza e fustões de Francisco d'Oliveira Ribeiro, na Cidade do Porto.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Outub. 30 P. M. C. derogando o Cap. 44. T. 4. do Diffinitorio da Ordem d'Aviz, mandando observar a Diffinição 21. dos Estatutos, sobre as elleições da mesma Ordem.

M.

Nov. 22 Ed. S. sobre o mesmo assumpto dos de 27. de Nov. de 1777, e 20. Nov. de 1780.

Dez. 3 Res. 1.^a declarando, que o R. de 11. de Setembro de 1699. não fora derogada pelo D. de 16. de Janeiro de 1779, e P. C. F. de 13. de Março de 1737. com relação aos emolumentos dos Guardas do lastro em Setubal.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 3 Res. 2.^a ampliando a Disposição do D. de 25. de Junho de 1777. para ser livre de direitos por sahida o arroz da producção deste Reino, e dos Dominios Ultramarinos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Janeiro 16 D. nomeando hum Taballião do Publico e Notas de Lisboa, para escrever em hum Livro de Notas separado todas as Escripturas de compras, que se houverem de fazer para a Real Fazenda, como tambem todas as que pertencerem a composições, compensações, e subrogações com a Corôa, a que assistir qualquer dos Procuradores Regios, entregando-se o mesmo Livro, quando findo, no Real Archivo da Torre do Tombo.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 19 Av. para o Conselho da Fazenda mandar suspender em quaesquer emprazamentos dos bens, que forão administrados pelo Duque, que fora d'Aveiro, até nova Ordem em contrario.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 23 Res. occorrendo á contestação entre o Juiz de Fôra da Villa d'Alagoa, e o de Villa Nova de Porti-

timão, declarando, que só a este, e não ao Juiz de Fôra de Silves e Alagoa, pertencia a cobrança da Siza, e despacho das carregações de generos, que vão a embarcar no lugar da Amixolhocira, e Villa de Albufeira.

Cit. no D. de 9. de Fevereiro deste anno.

Janeiro 28 D. mandando redintegrar as duas Commendas de Ce-zimbra, e Nossa Senhora da Arrabida da Ordem de S. Thiago, dos bens que lhe pertencião, e tinham sido involvidos no Confisco feito ao Duque, que fora d'Aveiro, José Mascarenhas.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 29 Av. para se darem do Real Archivo as Certidões, necessarias para o Tombo do Corôa de Santarem, ao Procurador do mesmo.

L. 13. do Registro do Real Archivo fol. 396.

Fever. 9 D. participando a Res. de 23. de Janeiro deste anno.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 11 Av. para se estabelecer na Casa da India a Meza, e Assento, para o Procurador dos Navios, contemplado no Cap. 10. dos Estatutos da Junta do Commercio, não obstante se ter omittido a lembrança, della na relação das Mezas, que se havião de collocar, em occasião da mudança para o lugar actual.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 14 D. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

Abril 29 Ed. J. C. noticiando, que o Parlamento de Irlanda concedera livre entrada, durante a guerra, a todos os effeitos das Colonias Porauguezas, navegados em Navios Nacionaes dos Portos de Portugal, como tambem a faculdade de introduzir os generos ahi declarados a bordo de quaesquer Navios neutraes.

Maio 2 Av. declarando, que da addição, que hum Sargento Mór cobrava pelo Thesoureiro das Sizas, para complemento do seu soldo, não devia por este mesmo motivo abater-se-lhe a decima; por serem della isentos os soldos Militares.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 17 D. nomeando ao Brigadeiro Bartholameo da Costa, Superintendente das Ferrarias de Thomar, Figueiró, Engenho de Foz d'Alge, e de todas as Minas de Cravão de Pedra, que neste Reino se tinham

nhão descoberto, ou se descobrissem.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Maio 24 Accessão ao Tratado do Commercio, e liberdade de Navegação com a Russia.

M.

Vide Junho 13. deste anno.

— 28 Av. para o Tribunal do Conselho da Fazenda se transferir para a Casa, em que antes fazia as suas Sessões a Junta do Commercio, e tinha servido de Casa de Docel, em quanto a Rainha estivera em Lisboa.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Junho 1 D. applicando 153:117 ϕ 713 reis, que se achavão no Cofre do Terreiro de Lisboa, para se taparem as bocas, que as innundações do Têjo tinham aberto nos vallados construidos para as evitar: nomeando hum Inspector Geral para a mesma Obra, e hum Superintendente.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 11 Res. taxando oito annos para o consummo dos Cavallos dados aos Majores.

M.

Vide 1669 Outubro 13.

— 12 Vide 16. deste mez, e anno.

— 13 Dous Artigos Accessorios ao Tratado de 24. de Maio deste anno.

M.

— 16 D. occorrendo ao abuso, que delles se fazia.

L. do Registro da Meza da Consciencia com o dia 12.

Vide 1722. Dezembro 7: 1778. Fevereiro 6.

Julho 20 Res. para se reduzir o Ordenado de Administrador do Sello da Casa da India de 500 ϕ reis a 400 ϕ pagando as partes pelo Sello de cada pessa tres reis, como na Alfandega Grande, pertencendo dous delles ao mesmo Administrador, e remettendo-se ao Erario o producto do outro, para se applicar ás despezas dos cunhos, que sómente serão feitos, e guardados por conta da Real Fazenda.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1767. Julho 20.

Agosto 17 (aliás 16) D. L. 19. da Supplicação fol. 53.

Se-

Seremb. 16 D. declarando, que o Conservador dos Assentistas podia exercitar jurisdição sobre todos os privilegiados, ainda nas terras dos Donatarios da mais alta qualidade, sem excepção alguma.

L. 19. da Supplicação fol. 54. vers.

Vide Junho 23. deste anno.

Outub. 31 Portaria do Feitor Mór das Alfandegas do Reino.

Cit. no Av. de 13. de Agosto de 1789.

Nov. 14 Av. para se darem do Real Archivo as Certidões dos Documentos, que interessassem o Mosteiro do Santissimo Coração de Jesus, ao Procurador do mesmo Mosteiro.

L. 13. do Registro do Real Archivo fol. 398. vers.

Dez. 13 D. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

Janeiro 7 D. concedendo por seis annos ao Administrador da Fabrica de Azeitão o privilegio exclusivo de pintar, e estampar baetilhas, e farinellas, debaixo de certas Condições.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

——— 8 Alv. Vide Maio 17. deste anno.

——— 8 Av. ao Nuncio Apostolico, Arcebispo de Tiro, de simitação de poderes dos seus Breves Credenciaes.

L. 19. da Supplicação fol. 72. vers.

——— 11 Alv. Vide 1784. Outubro 20.

Fever. 17 D. commettendo ao Marquez d'Angeja, Inspector das Obras Publicas, tudo o que respeita a reedificação de Lisboa, ficando só pertencendo ao Ministerio, que servia de Regedor da Supplicação, ou quem nomeasse para este lugar, conservar os mesmos Inspectores dos Bairros, para com informação delles lhe poder mandar arrematar os terrenos demolidos, e executar as ordens expedidas a este respeito.

L. 19. da Supplicação fol. 95.

——— 19 P. R. taxando 200 reis por dia aos Militares, que se curarem em sua casa.

M.

——— 19 Av. sobre a jurisdição dos Medicos, e Cirurgiões da Tropa.

M.

Fever. 20 D. mandando observar a Res. de 2. de Setembro de 1775, e 5. de Outubro do mesmo anno, para gozarem as lanchas de pescar no alto da Villa de Setubal, que tiverem 20, ou mais homens de marreção, a liberdade da sua navegação, e venda de suas pescarias, sendo as outras embarcações costeiras obrigadas a venderem o peixe na Ribeira da mesma Villa, sem o poder trazer a Lisboa: mandando regular as Condições, porque se arremataria para o anno seguinte o Contracto da Tabola: e rendo mandado providenciar pelo Real Erario ás contestações entre o Escrivão, Recebedor, e Administrador da mesma Tabola, sobre o modo, e lugar dos pagamentos do respectivo Cofre.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1791. Novembro 20.

Março 17 D. declarando o Alv. de 8. de Janeiro deste anno.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 26 Av. em cujo cumprimento se tomou o Assento de 3. de Julho deste anno.

Cit. no mesmo Ass., e no Av. de 4. de Agosto deste anno.

Abril 23 D. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

Maió 21 D. declarando extinta a propriedade do Officio de Escrivão da Meza Grande de Guiné, e India.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 26 D. recommendando a observancia do Estilo de assistirem de cavallo á execução de pena ultima os Ministros, a quem compete.

L. 19. da Supplicação fol. 85. vers.

Junho 4 C. R. creando huma Cadeira de Therapeutica Chirurgical na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

L. do Registro da mesma Universidade.

Vide 1795. Abril 4.

— 17 Portaria do Regedor da Supplicação, cominando pena de suspensão aos Escrivães da mesma, que continuarem feitos a Advogados, que não forem da Casa, á excepção do de S. Magestade.

L. 19. da Supplicação fol. 112.

— 18 D. isentando de Decima, desde o principio de Julho proximo seguinte, os Ordenados, Salarios, Jornaes, e Interesses dos Officiaes, e mais pessoas em-

empregadas no Governo, e Serviço do Hospital Real das Caldas.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Julho 3 Ass. declarando, que os crimes contemplados nos §§. 3, e 6. do Alv. de 20. de Outubro de 1763, nem devem ser julgados fóra das Relações, nem admittem livramento ordinario, nem imposição de pena arbitraria.

L. 2. de Ass. da Supplicação fol. 150. vers.

Vide Agosto 4. deste anno.

- Agosto 1 D. prorogando por mais dez annos a isenção de direitos ao arroz da producção dos Dominios Ultramarinos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 18co. Novembro 12.

- 4 Av. para se lançar o Ass. tomado na Cas da Supplicação a 3. de Julho deste anno, em virtude do Av. de 26. de Março do mesmo, no L. dos Ass., e se remeter para a Relação do Porto com os Auctos, que lhe derão occasião.

L. 19. da Supplicação fol. 90. vers.

- 5 Ratificação da Accessão feita em Madrid, a 16. de Junho deste anno ao Tratado de 11. de Março de 1778. entre França, e Hespanha.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

- 14 Av. concedendo o Real Beneplacito ás Letras Appostolicas, para a instauração das Igrejas Parochiaes de Lisboa.

Incl. na Carta de Sentença de Execução de 3. de Dezembro deste anno.

Vide 20. deste mez, e anno.

- 20 Alv. concedendo a necessaria jurisdicção, para execução das Letras Appostolicas, sobre a reedificação das Igrejas de Lisboa.

Incl. na Carta de Sentença de Execução de 3. de Dezembro deste anno.

Vide 14. deste mez, e anno.

- 23 Av. mandando declarar em cada huma das addições das Folhas dos Juros Reaes o preço dellas, e quantia de Capital, de que foi produzido.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Setemb. 4 Av. 1.^o, e 2.^o occorrendo á molestia escrobatica, que graçava no Limoeiro, e á demora dos reos na mesma prisão.

L.

Outub. 8 D. sobre o mesmo objecto dos Avisos de 4. de Setembro, e 17. deste mez, e anno.

L. 19. da Supplicação fol. 104. vers.

—— 14 D. para continuar huma causa na Conservatoria Hespanhola, sem embargo dos Acordãos proferidos em contrario na Casa da Supplicação.

L. 19. da Supplicação fol. 101. vers.

—— 17 Av. sobre o mesmo assumpto dos de 4. de Setembro deste anno.

L. 19. da Supplicação fol. 103. vers.

—— 27 D. fazendo mercê do terreno da Igreja de S. Jorge, arruinada pelo Terremoto, para se edificarem casas aos Merceiros das Capellas do Senhor D. Affonso IV. donde, em razão da proximidade, podessem melhor satisfazer á sua obrigação na Basilica de Santa Maria.

L. 19. da Supplicação fol. 114.

Nov. 3 Av. estranhando ter-se mandado fazer deposito na Cadêa do Limoeiro de quatro pretas, que litigavão pela sua liberdade.

L. 19. da Supplicação fol. 146. vers.

—— 13 D. declarando, que á Meza da Consciencia e Ordens, só compete consultar as circumstancias reparáveis, que entervierem nas suspensões feitas pelos Ordinarios dos Parochos Freires das Ordens Militares a quem aliás compete legitimamente a mesma jurisdicção.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 72.

Janeiro 4 C. R. creando dous novos Substitutos na Faculdade de Theologia da Universidade de Coimbra.

L. do Registro da mesma Universidade.

—— 10 Av. para se tomar Assento na Casa da Supplicação, sobre a duvida ahi excitada de ser, ou não o crime de furto exclusivo do foro privativo militar.

L. 19. da Supplicação fol. 118. vers.

Vide 1660. Janeiro 25.

N. B. Não consta se chegasse a tomar Ass. á este respeito.

Abril 4 D. isentando de direitos por exportação os retragos,

e chapas pequenas, e defeituosas de marfim.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 15. de Maio deste anno no L. do Registro das mesmas.

Vide 24. deste mez, e anno.

- Abril 24 D. ampliando o privilegio concedido ás Fabricas de pentes de marfim, caixas de papelão, e verniz: declarando isentos de direitos por extenção os re-traços de marfim, que lhe restarem, e permitindo a extracção das chapas pequenas, e defeituosas, que não poderem servir para obra de pentes ordinarios, pagando com tudo delles direitos como se fosse marfim bruto.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 4. deste mez, e anno.

- 24 Av. sobre o Officio de Sindico da Universidade de Coimbra.

L. do Registro da mesma Universidade.

- 26 D. occorrendo ás contestações, e conflicto de jurisdicção entre a Junta da Administração do Tabaco, e Administrador d'Alfandega Grande de Lisboa, sobre a concessão de franquias, e baldeações de alguns generos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Maio 8 Res. para se executar o de 3. de Dezembro de 1781, em que se concedera isenção de meios direitos a João Baptista Locateli de todo o algodão, que despachasse para consumo das suas Fabricas.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Agosto 20 Av. para se feriar aquelle anno na Casa da Supplicação o dia dos annos do Principe, destinando-se outro dia, para suprir aquella falta de Conferencia.

L. 19. da Supplicação fol. 152. vers.

- 27 Av. para se meter em Folha, e pagar ao novo Administrador da Real Capella de S. João Baptista da Igreja da Misericordia de Lisboa, a Ordinaria de 4000⁰⁰ reis annuos para a despeza da referida Capella.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Seremb. 16 C. R. prohibindo sentenciarem-se Residencias de Ministros, sem Certidão corrente da Junta da Fazenda da Universidade.

L. do Registro da Junta da Fazenda da mesma.

- Outub. 20 D. para só se appellar, e aggravar para o Juizo dos Part. IV. D. Fei.

Feitos da Corôa e Fazenda da Supplicação do Superintendente dos Pinhaes de Leiria, creado no Alv. de 11. de Janeiro de 1783, nas materias contenciosas, e entre partes, devendo-se em tudo o mais requerer pelo Real Erario.

L. 19. da Supplicação fol. 173.

Outub. 30 D. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

Vide 1798. Outubro 20. D. 3.º.

Nov. 3 D. occorrendo á collisão de Jurisdicção entre o Superintendente Geral dos Contrabandos, e o Juiz de India e Mina, sobre o conhecimento do cumplidos de extravios de Fazendas, que da Casa da India se despachão por baldeação para os portos Estrangeiros.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

—— 4 Ed. J. C. participando o Acto do Parlamento de Inglaterra, que abolira o direito d'Alfandega, conhecido debaixo do nome *Aliens*, ou *Petty Custon*.

—— 14 (aliás 17) D. *L. 19. da Supplicação fol. 177. verso.*

—— 29 Av. para se enviar do Limoeiro para a Relação do Porto hum Executor de Justiça, que ahi se fazia necessario.

L. 19. da Supplicação fol. 175.

Dez. 2 Res. declarando extincto o Almojarifado dos Paços de Azeitão, encarregando-se o tenue rendimento do mesmo ao Juiz de Fôra daquella Villa.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Janeiro 28 Av. facultando licença a dous Desembargadores da Supplicação para poderem destemunhar em huma causa.

L. 19. da Supplicação fol. 185. vers.

Fever. 15 P. D. augmentando o partido de Medico da Villa d'Almada, e approvando as condições, que elle seria obrigado a cumprir.

Impresso com as mesmas Condições.

Março 7 D. concedendo á Universidade de Coimbra hum Tabellião privativo para as compras, vendas, e permutações dos Prazos do seu dominio directo.

L. do Registro da mesma Universidade.

Abril 18 Ed. S. 1.º renovando a observancia do de 27. de Março de 1775.

Abril

- Abril 18 Ed. S. 2. prohibindo lançar calça de cima dos te-
lhados para ás ruas.
- Junho 15 D. para se não pagarem os Ordenados aos Instrumentis-
tas da Casa Real, sem Attestação do seu Director
de terem cumprido as suas obrigações.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- Julho 4 D. de perdão, por occasião do Casamento dos In-
fantes, aos réos prezos.
L. 19. da Supplicação fol. 212.
Vide Abril 12. deste anno.
- 9 Ordem declarando o R. do Superintendente das Cau-
delatias.
Vide 1794. Fevereiro 18.
- 27 D. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*
- Agosto 20 D. 1.º *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*
Vide 1807. Julho 2.
- 20 D. 2.º *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*
- Setemb. 22 D. 1.º facultando ao Regedor da Supplicação no-
mear Serventuários aos Juizes, e Fiscaes das Divi-
das Reaes preteritas, quando se fizerem necessarios.
L. 19. da Supplicação fol. 217.
- 22 D. 2.º *No L. do Registro do Conselho da Fazenda*
com o dia 23.
- 23 Vide 22. deste mez anno.
- 26 D. para se remeterem para a Conservatoria Alemãa
as Causas, que pendião em hum Juizo de Orfãos,
sem embargo dos Acordãos da Supplicação em con-
trario.
L. 19. da Supplicação fol. 218.
- 27 Av. para execução da C. R., e D. de 2. de Agos-
to de 1766., e D. de 12. de Junho de 1779.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- Outub. 13 P. da Junta do Tabaco contendo a Carta de Privile-
gios do Contrato Geral do mesmo Tabaco.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- 18 D. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*
Vide 1807. Julho 2.
- 31 Av. para se sentenciarem para a India os réos de
certos crimes: consultando-se os de outros, a que
se possa applicar a mesma pena.
L. 19. da Supplicação fol. 232. vers.
- Nov. 3 Av. para se sentenciarem alguns réos para a Ilha de
Cabo Verde.

L. 19. da Supplicação fol. 233.

- Nov. 12 D. declarando o R. de 29. de Dezembro de 1753, e o Alv. 2. de 18. de Nov. de 1765., sobre os emolumentos dos Escrivães da arrecadação dos direitos dos vinhos das quatro portas da Cidade de Lisboa.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1790. Junho 14.

- Dez. 30 D. declarando, que os Contractos da Saca, e Obriga, do Pescadoj, e dos Sincos da Cidade do Porto, se devem arrematar com a Condição de entrar o seu rendimento no Erario, e não na Thesouraria da Alfandega da mesma Cidade, como até ahí.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Janeiro 11 D. participando ao Conselho da Fazenda ter confirmado o R. do Conselho da Fazenda e Estado das Rainhas, e concedido aos Ministros do mesmo a Jurisdição, como Conselheiros da Fazenda, ácerca de todos os negocios pertencentes a este Tribunal, que respeitarem ás Terras da sua Inspeccção.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 17 D. recommendando a observancia do estilo antigo de se suspender na decisão dos Negocios dos Tribunaes, logo que os Procuradores Regios, ou qualquer dos Vogaes requerer Consulta, até que a mesma suba, e se decida.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 26 Av. 2. Vide 1774. Julho 20.

- Fever. 18 Res. para se observar a P. C. F. de 17. de Agosto de 1773, ácerca do Piloto Mór da Barra de Setubal, e reprovando as innovações de emolumentos extorquidos pelo mesmo Piloto Mór.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 20 Ratificação do Ttarado de 30. de Janeiro deste anno.

- Abril 5 D. reduzindo a quota de terço a quinto; e de quarto a sexto das rendas, que deverião pagar neste anno os Lavradores de Riba-Téjo dos Almoxarifados da Malveira, e Alcoelha, perdoando-lhes tambem a importancia dos estimos em attenção ás calamidades, e successivas perdas, que tinham soffrido.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

~Abril

Abril 11 Res. augmentando 1000 reis annuaes ao Ordenado do Recebedor do Almojarifado da Meza Mestral da Ordem de S. Thiago da Villa de Alcacer do Sal, ficando com 3000 reis, hum moio de trigo, outro de cevada.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Maio 29 Av. para se abrir a Alfandega de Lisboa, e mais Casas de Despacho, não obstante o Luto.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Junho 7 Av. para o Tribunal do Conselho da Fazenda passar interinamente para as Casas, que occupara na Praça do Rocio o Cardeal da Cunha.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Julho 1 Res. sobre a divisão, separação, e agregação, entre as tres Comarcas do Porto, Penna-Fiel, e Guimaraes.

Public. em P. D. de 5. deste mez

— 4 Res. approvando as providencias, dadas pelo Conselho da Fazenda, para evitar as fraudes, que podia haver na execução do D. de 4. de Abril de 1784.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 5 P. D. para execução da Res. de 1. deste mez, e anno.

L. do Registro do Desembargo do Paço.

— 19 D. facultando aos Lavradores da Villa da Azambuja a graça, que se concedera aos de Villa Franca de Xira, em attenção ás calamidades, que tinham soffrido, reduzindo-se-lhes as quotas das suas rendas neste anno, na fórma do D. de 5. de Abril deste mesmo anno.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 24 P. R. obviando os descaminhos de armamentos.

M.

Vide 1787. Abril 28.

— 31 Av. derogando os antigos Estatutos da Universidade de Coimbra, para se poder escolher de qualquer das Faculdades da mesma hum Lente para Vice Reitor.

L. do Registro da Universidade de Coimbra.

Agosto 12 Prov. do Inspector Geral da Marinha, para o Patrão Mór da Ribeira do Ouro da Cidade do Porto, a quem competia a regalia, e direito exclusivo de

ter

ter barcaça para as crenas dos Navios , devêr ter duas, para melhor expedição das mesmas crenas.

Cit. no D. de 16. de Maio de 1787.

Agosto 25 Res. sobre o §. 8.º do R. da criação dos cavallos.

Vide 1794. Fevereiro 18.

— 31 Av. authorisando a pratica de poderem os Regedores da Supplicação reformar as suas Portarias de Serventias de Officios , em razão da demora da expedição de Provimientos.

L. 19. da Supplicação fol. 275.

Setemb. 2 Ordem sobre os Superintendentes das Caudelarias.

Vide 1794. Fevereiro 18.

— 6 Ed. S. renovando a observancia do de 9. de Julho de 1765. sobre travessia de peixe.

— 17 Res. para se preencher o Assentamento de Ordenados ao Vigario , e Beneficiados da Igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Freires de Lisboa , na conformidade do Alv. de 26. de Maio de 1734.

L. do Registro do Conselbo da Fazenda.

— 20 D. continuando á Joaquim Antonio Brum a graça ; que se concedera a seu Pai Carlos Brum , que a mais de 35. annos tinha o privilegio exclusivo de fazer a Lista dos Navios , que entrão , e sahem de Lisboa.

L. do Registro do Conselbo da Fazenda.

Outub. 6 Res. sobre o §. 50. do R. de criação dos cavallos.

Vide 1794. Fevereiro 18.

— 11 Alv. Vide 1793. Abril 24.

Nov. 9 Av. para os Juizes , que condemnarão a hum réo em pena ultima na Casa da Supplicação , lha podem commutar na de Executor da Justiça , a que se offerecia.

L. 19. da Supplicação fol. 283.

Vide 1797. Janeiro 27.

— 20 Alv. Vide 1803. Outubro 18.

— 27 Postura do Senado contra a Travessia do carvão nas tendas , e lojas de mercearia.

— 29 Ed. da Junta da Fazenda do Senado , sobre a cobrança dos foros do directo senhorio do mesmo Senado.

Vide 1788. Junho 10.

Dez. 15 Av. repetindo a providencia do de 31. de Outubro de 1785 , para se fornecer gente para a India , e tambem para Moçambique.

L. 19. da Supplicação fol. 289. vers.

Janeiro 4 Res. providenciando á prompta cobrança da Contribuição dos dez reis, que pagão os pescadores da Corporação dos mareantes da Villa de Peniche, applicada para Obras pias, e religiosas.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

13 Res. sobre o §. 35. do R. da criação dos cavallos.
Vide 1794. Fevereiro 18.

Fever. 9 D. para se lavrar huma Folha, com o titulo de *Folha de Ordenados impostos no rendimento da Portagem de Lagos*, em que por ora vão as Ordinarias estabelecidas nos rendimentos das Almadras do Reino do Algarve, (abolidas em 1773, e declarando-se por Prov. de 13. de Janeiro do mesmo anno revertidas as portagens para a Real Corôa, e estabelecidos Officiaes para a sua cobrança;) cujos Ordenados se deverião decidir com brevidade, para se assentarem naquella mesma Folha.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

23 Ordem sobre Caudelarias.
Vide 1794. Fevereiro 18.

Março 24 Av. ampliando por sinco annos a isenção de direitos concedidos ao Anil, e Coxonilha, que vier das Conquistas.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1781. Setembro 5.

Abril 28 P. R. sobre Inventarios, e descaminhos de Armamentos, e judisicção ao mesmo respeito.

M.

Vide 1786. Abril 28.

Maió 11 D. confirmando á Confraria de Nossa Senhora da Agualva, da Freguezia de Bellas, a graça, que tinha obtido no Reinado do Senhor D. João V., para terem tres dias de Feira Franca no sitio da Ermita.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1790. Abril 19.

14 D. applicando o rendimento das terças de Ourem, incorporadas nos Proprios, pela extinção dos Jesuitas, ao curativo dos enfermos dos Hospital Real da Villa das Caldas, em attenção a não chegar o seu Dore para as despesas necessarias.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

16 D. mandando declarar na Carta de Propriedade de Offi.

Officio de Parrão Mór da Ribeira do Ouro da Cidade do Porto a obrigação de ter mais huma Barcaça, para as crenas das embarcações na conformidade do D. de 12. de Agosto de 1786.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Maio 30 Ed. S. prohibindo aos Pilotos, que costumavão entrar em os Navios, que se dirigem á Barra desta Cidade, o continuem a fazer.

Junho 1 Alv. Vide 1792. Março 4.

16 Portaria do Regedor da Supplicação para os Escrivães da mesma Casa, declararem por termo nos Autos o dia, em que os mesmos lhe forem preparados com Assignatura, levando-os á Distribuição na primeira Conferencia: o que examinarão os Distribuidores, pena de suspensão, faltando huns, ou outros a esta formalidade.

L. 20. da Supplicação fol. 24. vers.

18 Alv. Vide 1790. Agosto 7: 1797. Março 30.

Julho 21 Av. para o Regedor da Supplicação destinar a cada hum dos dous Desembargadores despachados por D. de 18. deste mez, e anno, para Juizes das Dividas Reaes preteritas, as diversas repartições das mesmas.

L. 20. da Supplicação fol. 29.

Vide 1791. Fevereiro 28.

Agosto 6 Ordem sobre Caudelarias.

Vide 1794. Fevereiro 18.

10 D. mandando estabelecer Cofres seguros nas casas de Arrecadação, e regulando os dias, em que deverão entrar no Erario os Recebedores com o dinheiro que tiverem recebido: derogando para isso o Alv. (aliás L.) de 22. de Dezembro de 1761, e mandando dar pelas Obras Publicas as Providencias necessarias, para se evitarem os incendios nas mesmas Casas de Arrecadação.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

12 Alv. Vide 1807. Julho 2.

28 D. mandando reformar os Assentamentos de todas as Ordinarias, que antes da extinção dos Jesuitas levava em Folhas o Collegio de S. Patricio da Cidade de Lisboa, que fora mandado instaurar, e estabelecer por Decretos de 30. de Abril de 1778.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Setemb. 5 Res. para os Governadores, e mais Officiaes da Tor-

re de Outão, e Castello de S. Filippe da Barra de Setubal não vencerem por contra da Real Fazenda se não o soldo, que lhes competir, como vencem os outros Governadores das Praças, conservando-se aos afluas a quantia, que levavão de acrescimo: paga no Almojarifado da Tabola daquella Villa.

L. do Registro do Conselbo da Fazenda.

Setemb. 9 Av. para o Procurador Geral das Ordens ter na Meza da Consciencia o mesmo assento de Cadeira razza, fora da Meza, que o Juiz dos Cavalleiros.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

Vide Res. de . . . de 1642.

— 25 Av. estabelecendo premios aos Estudantes das Faculdades positivas da Universidade de Coimbra.

L. do Registro da mesma.

Vide 1778. Janeiro 23.

— 26 C. R. prescrevendo as faltas, que devem fazer perder o anno aos Estudantes da Universidade de Coimbra.

L. do Registro da mesma.

— 29 Av. sobre o lugar de Procurador Geral das Ordens; quando concorrer na Meza da Consciencia.

L. do Registro da mesma fol. 176.

Nov. 13 Res. estabelecendo o Ordenado ao Procurador da Corôa, e Fazenda Real da Ilha de S. Miguel pago pelos rendimentos d'Alfandega, igual ao que vencia o Procurador da Corôa e Fazenda da Cidade d'Angra.

L. do Registro do Conselbo da Fazenda.

— 15 D. L. 20. da Supplicação fol. 43.

Vide 1708. Agosto 26.

Dez. 12 D. L. do Registro do Conselbo da Fazenda.

Vide 1788. Junho 2.

— 12 Av. relevando de Commissio hum Donatario da Corôa, (não havendo já Denuncia,) por ter imposto, sem licença Regia, huma Penção em Igreja do Real Padroado, a qual permite se continue a perceber.

L. 20. da Supplicação fol. 46. vers.

Janeiro 17 D. mandando averbar no Assentamento dos oito Res-
Part. IV. E pos-

posteiros do numero de Cavallo a Addição, que levavão na Folha d'Alfandega dos Portos Secos, para ficar sem effeito a clausula de que o excesso se pagaria, como se fosse Tença, com a antiguidade de 9. de Julho de 1733; visto ser destinada a mesma addição para sustento das suas cavalgaduras.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Fever.** 11 Res. augmentando 350 reis de Ordenado annual aos 450 reis, que vencia o Organista da Real Collegiada de Nossa Senhora da Conceição dos Freires de Lisboa.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 20 Av. declarando, que a Decima dos Ordenados, ou Tenças em frutos, se deve cobrar, ou nos mesmos frutos, para se remattarem por conta da Fazenda Real, ou pelos preços medios dos mesmos frutos; e não pelos preços, que determina o §. 39. do D., e Instrucções de 18. de Outubro de 1762.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 29 Av. facultando aos Pescadores do Algarve, chamados dos *Calões*, fazerem as pescarias dos Chocos nos lugares, que se lhes destinarem, para não embaraçarem os outros Pescadores da Villa de Setubal, e pagando os direitos das suas pescarias.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Março** 7 D. reduzindo os direitos, e emolumentos da Canela, vinda naquella occasião de Macão, á metade do que actualmente pagava, em attenção ao emparte do mesmo genero.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Maio** 7 P. do Cardeal Patriarcha com o R. Consenso, e Consentimento de S. Magestade, mandando observar os Estatutos dos Capellães Cantores da Santa Igreja Patriarchal.

Impresso com os mesmos Estatutos.

- Junho** 2 Av. para execução do D. de 12. de Dezembro de 1787.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 3 Alv. Vide 1806. Junho 9.
 — 5 L. Vide 1789 Agosto 7.
 — 10 Res. estabelecendo o Ordenado de 3000 reis annuaes ao Escrivão da Provedoria de Penna-Fiel, em

ra.

razão da Cobrança, e Remessa das Terças daquella Comarca.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Junho 10 Ed. S. sobre o mesmo assumpto do de 29. de Novembro de 1786.

Vide Agosto 11. daste anno.

— 12 Ed. animando com gratificações aos que voluntariamente fossem servir no Estado da India.

M.

Agosto 11 Ed. S. sobre o mesmo assumpto do de 10. de Junho deste anno.

— 26 Portaria do Regedor da Supplicação, em execução do D. de 15. de Novembro de 1787, para o Distribuidor do Juizo extincto das Propriedades, e actualmente do Juizo da Inspecção da Reedificação de Lisboa, assistir com os mais Distribuidores nas Audiencias da Correição do Civil da Corte e Cidade, pondo os Escrivães de hum e outro Juizo nas Audiencias as coras, que forem precisas nas Acções, que se propozerem respectivas áquella Commissão.

L. 20. da Supplicação fol. 83.

— 29 Res. indeferindo o requerimento do Conde de Villa Nova, para se lhe declarar isenta da jurisdição do Guarda Mór dos Lastros, a praia situada desde a Cerca dos Religiosos Barbadinhos até a Travessa abaixo da Igreja de Santos; podendo com tudo deduzir ordinariamente o direito, que julgar competir-lhe.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Setemb. 10 Av. para se venderem, ou aforarem, no caso de não haver compradores, todas as marinhas, que a Corôa possuia no Reino do Algarve.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Outub. 15 D. para não poderem ser conduzidas para este Reino, nem ainda para encommendas particulares, pelas embarcações, que partirem dos Portos deste Reino dentro dos sinco annos seguintes.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Dez. 14 D. nomeando hum Cirurgião para o Hospital Real de S. José, com obrigação de ensinar Operações aos Praticantes de Cirurgia do mesmo Hospital.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 15 D. L. 20. da Supplicação fol. 86. verso: *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

- Janeiro** 21 Res. extinguindo a separação, que depois do R. de 27. de Dezembro de 1753. no Cap. 45. §. 9. se innovou nos Guardas do numero da Casa da India, destinando-se quatro delles para a Sala e Meza, com acrescentamento de Ordenados e emolumentos privativos mais copiosos: mandando reduzir tudo ao antigo estado, e regulando novamente os mesmos Guardas, e seus emolumentos.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- Fever.** 3 D. L. 20. da Supplicação fol. 96. vers.
 4 Res. repetindo a graça do de 24. de Abril de 1780. ao Official, que então servia o mesmo emprego.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- 28 Av. authorisando o Regedor da Supplicação, para nomear Serventuario do Juiz, e Fiscal da Inconfidencia, quando por qualquer motivo seja necessario.
L. 20. da Supplicação fol. 105. vers.
- Abril** 6 D. protestadas, não se admittindo ao passador defeza alguma, tôra dos duos casos de as mostrar já satisfeitas, ou as convencer de falças.
L. 20. da Supplicação fol. 109. vers.
- 17 Alv. Vide 1750. Outubro 12. D. 2.º.
- Maió** 11 D. L. 20. da Supplicação fol. 112.
 27 Alv. Vide 1798. Setembro 26, e Novembro 21.
- Junho** 4 D. L. 20. da Supplicação fol. 112. vers.
 12 D. isentando de direitos por sahida certos generos, e frutos do Reino do Algarve.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
 Vide 1789. Setembro 7: 1790. Agosto 21.
 N. B. He o mesmo desta data neste Indice. P. 2.ª pag. 166.
- 12 Av. para o Regedor da Supplicação nomear hum Desembargador, para administrar a Esmola mensal, com a qual pelo Real Erario se mandava assistir para as Enfermarias das Cadêas e prezos das Enxovias das mesmas.
L. 20. da Supplicação fol. 115.
 Vide 1795. Outubro 30.
- Julho** 4 Alv. Vide Novembro 24. deste anno.
 9 Ed. S. mandando aprehender os porcos, que se acharem nas ruas de Lisboa.
 12 Alv. facultando dous annos para os exportadores de vinhos apresentarem a competente Certidão de em-

embarque, e pagamento da Siza.

Cit. no Av. de 10. de Janeiro de 1791.

- Julho 20 Res. mandando contribuir com a ajuda de custo annual de 2000⁰⁰ reis ao Official Maior do Conselho da Fazenda da Repartição das Ordens e Ilhas, em razão do augmento de trabalho pela anexação das dependencias de Mazagão, Terças do Reino, e Obra Pia, em virtude do Alv. 2.^o de 25. de Agosto de 1770.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Agosto 7 D. regulando a forma de se sentenciarem as causas das Aguas-Livres, e Fabrica das Sedas, por occasião da extinção da Administração da Real Fabrica das Sedas, e Aguas-Livres.

L. 20. da Supplicação fol. 129.

Vide 1772. Dezembro 19: 1788. Junho 5.

- 13 Av. occorrendo aos abusos, que se tinham introduzido na Alfandega do Porto, contra a disposição dos Alvarás de 3. de Outubro de 1755, e 10. de Outubro de 1768, e Portaria de 31. de Outubro de 1782, nomeando-se, e distribuindo-se os Guardas de bordo pelo Guarda Mór, e não em Meza Grande, como devera ser: ordenando o mesmo Guarda Mór as descargas dos Navios, o que pertencia ao Juiz, lavrando os Bilhetes hum dos Escrivães das Descargas: e prescrevendo, que aquelle Guarda Mór visite por si os Navios, e dê na Meza Grande conta do seu resultado, fazendo tambem as rondas que lhe são ordenadas, e o Meirinho d'Alfandega, com os seus homens, e remeiros na Falua respectiva, a qual não poderá andar a fretes.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 21 D. declarando extincta a Propriedade de Recebedor das Chancellarias Mores da Corte e Reino, Casa da Supplicação, e dos Contos e Cidade, nomeando Recebedor triennial com o Ordenado de 6000⁰⁰ reis, e declarando-lhe as obrigações.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Seremb. 7 Av. ampliando a disposição do D. de 12. de Julho deste anno, a beneficio do Commercio do Reino do Algarve: e para o Conselho da Fazenda consultar sobre o Novo Regimento ao mesmo respeito, e sobre a abolição de alguns Officios d'Alfandega do mesmo

mo Reino, ou união aos da Portagem.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Seremb. 25 D. para se pagarem a dinheiro os Fardamentos anteriores ao novo Regulamento.

M.

Vide 1790. Junho 30.

— 25 Res. dispensando os Almojarifes das Fronteiras de serem suspensos.

M.

— 26 Ordem sobre os Superintendentes da Candelarias.

Vide 1794. Fevereiro 18.

Outub. 19 D. mandando impor silencio á pertença das Ordens Militares de se lhe deverem os três quartos das Commendas unidas á Casa do Infantado.

L. do Registro da Meza da Consciencia, e Ordens.

Nov. 6 Av. para o Recebedor d'Alfandega do Porto, e o Thesoureiro do Consulado, dos dous por cento, e miudos, se nomear Recebedor, e não Thesoureiro, na fórma da L. de 22. de Dezembro de 1761.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 12 D. para se sentenciarem para a India os réos de certos crimes, consultando-se os de outros, que pareça admittir a mesma pena.

L. 20. da Supplicação fol. 142.

N. B. Neste Reinado se repetio esta providencia na occasião das monções, ou se remetteo Lista ao Regedor da Supplicação dos réos, cujas culpas deverião ser sentenciadas naquelle degredo.

— 24 Av. declarando, que pelo Alv. 2.º de 4. de Julho deste anno ficarão cessando todas as questões excitadas em Juizo, fundadas no antiquado Alv. de 28. de Agosto de 1564, as quaes se devem pôr em perpetuo silencio.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Dez. 29 Av. ao Regedor da Casa da Supplicação, declarando, que o Juizo da Ouvidoria da Capella Real he o competente, para a execução dos Testamentos dos Beneficiados da mesma Real Capella.

M.

— 31 D. Vide 1795. Abril 23.

- Janeiro 2 D. Vide 1806. Dezembro 17.
 — 9 Alv. confirmando o R. da Officina Typografica da Universidade de Coimbra.
L. do Registro da Junta da Fazenda da mesma.
 — 11 D. 1.º declarando, que o districto de Santarem he comprehendido no Privilegio da Universidade de nomear Juizes para os seus Tombos, ficando porém esta obrigada a dar para o Juizo do Tombo da Corôa huma copia do que fizer o seu Juiz privativo.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
 — 14 D. 2.º mandando entregar á Universidade de Coimbra os titulos dos bens dos extinctos Jesuitas, doados a mesma Universidade na Carta de 4. de Julho de 1774, podendo a mesma tirar copia authentica daquelles que estiverem unidos a outros, de bens que lhes não pertençaõ.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
 — 26 Av. participando á Meza da Consciencia e Ordens; ter S. Magestade obtido Breve para prorroga de hum novo decenio da graça de percepção dos fructos das Commendas vagas das Tres Ordens Militares.
M.
 — 28 C. R. sobre varios Artigos de Economia das Aulas da Universidade de Coimbra, e outros objectos á mesma relativos.
L. do Registro da Universidade de Coimbra.
 Fev. 5 Res. extinguindo o emprego de avaliador do precioso da Casa da India, nomeando o Provedor da mesma o Contraste, que lhe parecer, á custa das partes, nas occasiões, em que se fizer preciso.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
 — 15 D. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*
 Abril 10 Res. declarando, que os Commendadores de qualquer Gerarchia, e Ordem que sejão, devem responder por sua letra; quando, em razão de Commendadores, forem mandados ouvir pela Meza das Ordens, se não forem dispensados disso por Alv. Regio.
M.
 — 14 D. declarando triennial o Officio de Feitor da abertura d'Alfandega Grande de Lisboa, e devendo ser servido pessoalmente.

L.

- L. do Registro do Conselho da Fazenda.*
- Abril 19 D. declarando Feira Franca a da Agualva.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
 Vide 1787. Maio 11.
- 28 D. para o novo Feitor nomeado para a Meza da Abertura da Casa da India assistir com os Escrivães da Meza Grande, e ter voto na avaliação das Fazendas, que se não achão contempladas na Pauta, apartando-se para o mesmo Feitor a quinta parte dos emolumentos, a que chamão *mindas*, que se repartem pelos Guardas da Casa, os quaes lhe ficarão subordinados, para executarem o que lhes determinar, a bem da boa arrecadação da Fazenda, e arrumação dos Armazens.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- Maio 15 D. concedendo por dez annos o dobro das Sizas da Comarca de Béja, (antes offerecido para se fazer o edificio dos Jesuitas,) a fim de ser applicado para as Obras da Sé, e Palacio Episcopal da Cidade de Béja.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- Junho 14 D. augmentando o Ordenado de 1200⁰⁰ reis, estabelecido no R. de 23. de Março de 1754. ao Juiz da Balança das Carnes, que se pezáo no matadouro de Lisboa, com a Ajuda de Custo de dous e meio por milhar, deduzidos dos rendimentos da Siza do real, e realeite, e novo imposto: participando-se a respeito desta Ajuda de Custo o mesmo, que na outra concedida aos Escrivães das quatro portas da Cidade, pelo que pertence aos direitos dos vinhos, no D. de 12. de Novembro de 1785.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- 16 D. declarando pertencer á Casa do Infantado os accrescidos, e corredouros dos campos visinhos á Villa de Povos, e Castanheira, que forão da antiga Casa de Castanheira, e depois incorporados na Casa, e Estado do Infantado.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- 22 Res. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*
- 26 Res. sobre as assignaturas, e emolumentos dos Conselheiros, e Officiaes do Conselho da Fazenda.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- 26 Av. isentando de direitos, e contribuições o carvão de

de pedra, que vier de Inglaterra; para o consumo dos Fornos de Cal, para as Obras da Barra do Porto, descarregando-se o mesmo genero, em Sobreiras, defronte dos Armazens, e Fornos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Junho 30 Av. para se pagarem a dinheiro os Fardamentos da Tropa do anno de 1787.

M.

Vide 1789. Setembro 25: Novembro 10. deste anno.

——— 1 Res. Vide 1794. Fevereiro 18.

——— 19 L. Vide 1793. Setembro 29: 1796. Julho 6.

Agosto 7 D. 1.^o para o Presidente da Junta de Commercio poder nomear para Adjuntos das causas, que se processão no mesmo Tribunal, os Desembargadores da Supplicação, que lhe parecer.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

——— 7 D. 2.^o declarando o Alv. de 18. de Junho de 1797, com relação á sardinha, e cavala.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

——— 9 Av. recommendando novamente ao Conselho da Fazenda a observancia da prohibição de se entregarem ás partes os papeis, que devem subir á Real Assignatura, devendo-se remetter á Secretaria d'Estado competente, como se tinha ordenado.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

——— 11 Av. nomeando dous Conselheiros da Fazenda, para proceder no exame dos titulos, determinado no Av. de 31. de Julho de 1777, suppostas as maiores occupações dos Fiscaes Regios: regulando a fórma do mesmo exame, e participação do seu resultado.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

——— 21 D. ampliando a Disposição do de 12. de Junho de 1789.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1793. Dezembro 19: 1794. Dezembro 22: 1795. Junho 20: 1796. Janeiro 5: 1797. Março 14.

Setemb. 16 Av. para se commuttar o Degredo de varias rés em igual tempo de reclusão na Casa da Correccão do Castello, pelo inconveniente, que se considerava no seu transporte, sendo solteiras.

L. 20. da Supplicação fol. 172. vers.

N. B. Igual providencia se expedio em Av. de 22. de

de Fevereiro de 1791, e 1. de Março de 1798.

L. 20. da Supplicação fol. 186.

- Setemb. 20 D. aceitando a demissão do Officio de Thesoureiro Geral do Consulado da entrada, e sahida da Casa da India, (que tinha resolutu extinguir,) ao que nelle se achava provido, e compensado-lhe com hum mercê o mesmo Officio.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1791. Março 8.

- 25 Res. mandando estabelecer o Ordenado de 300 reis aos quatro Fragateiros do serviço das Torres de S. Thiago, e Outão da Barra de Setubal, como venção os do Escaler da Estação da Tabola, e da Superintendencia do Sal daquela Villa.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 28 Res. declarando porém, que estas providencias, que já tinha posto em execução o Juiz d'Alfandega do Porto, só lhe competia propollas para serem authorizadas, mas nunca executallas por authoridade propria, antes da sua legitimação.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Outub. 4 Res. sobre as prerogativas do Feitor da Casa da India.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 7 Av. declarando, que tendo já ordenado se expedissem Padroões de Juro, a razão de tres e meio por cento, das quantias entregues no Real Erario, distratando-se com as mesmas os juros de outros tantos capiraes, impostos sobre as consignações das dividas antigas dos Armazens: He novamente Servida se não obrigue a distratar estes capitalistas, que quizerem ficar com o mesmo Juro de tres e meio por cento.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 30 Av. facultando á Companhia Geral d'Agricultura dos Vinhos do Douro mandar vir dos Paizes Estrangeiros as Aguas-Ardenes, que julgar necessarias para a preparação dos seus vinhos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Dez. 16 Alv. Vide 1807. Janeiro 2.

- Janeiro 8 Alv. approvando a Fabrica de fiação de seda, erecta na Cidade da Guarda por Simão de Oliveira da Costa Ozorio: concedendo-lhe hum Juiz Conservador para as dependencias da mesma Fabrica, e pessoas nella empregadas.
- 10 Av. estranhando a falta de observancia do Alv. de 12 de Julho de 1789.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- 14 D. 1.^o *L. 20. da Supplicação fol. 181. vers.*
- Fever. 3 D. declarando, que hum litigante não devia pagar dizima no seu Juizo proprio e ordinario, e a não devia tambem pagar, quando vencido, perante o Juiz da Commissão, que tinha alcançado.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- 5 Av. sobre a mudança do Registro Geral da Mercês para o lugar, que se lhe destinara junto ao Real Archivo da Torre do Tombo.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
Vide 1777. Agosto 1.
- 28 D. para haver só hum Juiz Relator, e hum Fiscal das causas das Dividas Reaes preteritas.
L. 20. da Supplicação fol. 187. vers.
Vide 1787. Julho 21.
- Março 8 D. declarando extinto o Officio de Thesoureiro Geral do Consulado da entrada, e sahida da Casa da India; e creando em seu lugar hum Recebedor trienal, e amovivel, com o Ordenado de 4800⁰ reis annuaes.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
Vide 1790. Setembro 20.
- 10 C. R. regulando o modo, porque se sentenciarião em segunda instancia as tomadas feitas no districto da Superintendencia das tres Provincias do Norte.
Cit. nas CC. RR. de 12. de Setembro de 1796, e 16. de Março de 1806.
- 11 D. creando hum Superintendente Geral para as Estradas do Reino.
Cit. no Alv. de 28. deste mez, e anno.
- Abril 1 D. *L. do Registro do Conselho da Fazenda: e Impresso volante.*
- 1 Res. Vide 1794. Abril 18.
- 4 Res. publicada pelo Ed. de 12. de Maio deste anno.
Cit. no mesmo Edital.

- Abril 8 Vide 1793. Janeiro 30, e Abril 6.
- Maio 12 Ed. S. publicando a Res. de 4. de Abril deste anno, que prohibe ás Adelas comprar, ou vender peças de prata novas, ou beneficiadas.
- 30 D. mandando unir o recebimento dos quatro por cento aos Thesoureiros dos Direitos grandes, na fallencia dos que então se achavão providos pela Junta do Commercio.
- Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 18. de Maio de 1802. no L. do Registro do mesmo Conselho.*
- N. B. He o mesmo desta data neste Indice Part. 2.^a pag. 176.
- Julho 9 Av. para se darem do Real Archivo as Certidões necessarias, para desempenho da sua Commissão, ao Juiz do Tombo da Prebenda de Coimbra, e extincta Casa de Aveiro.
- L. 19. do Registro do Real Archivo fol. 1.*
- Vide 29. deste mez, e anno.
- 29 Av. para se cumprir o de 9. deste mez e anno, não obstante o Alv. de 17. de Janeiro de 1759. a passarem-se as Certidões necessarias para o R., e immediato serviço.
- L. do Registro do Real Archivo fol. 1. vers.*
- Setemb. 1 D. inhibindo a Meza da Consciencia e Ordens de admitir Denuncias de Officios, ou Beneficios, com o fundamento de se terem provido pela Corôa, sendo das Ordens: devendo em taes circumstancias representar somente o que julgar opportuno.
- L. do Registro da Meza da Consciencia, e Ordens.*
- 10 D. participando ao Conselho da Fazenda ter mandado vender as marinhas, que a Corôa actualmente possuia no Reino do Algarve, com as Condições, que constão dos dous Avisos dirigidos ao Superintendente dos Tabacos do mesmo Reino: devendo passar-se aos compradores as suas Cartas de venda; e pondo-se as declarações, e verbas necessarias no Tombo respectivo.
- L. do Registro do Conselho da Fazenda.*
- Vide 1788. Setembro 10.
- 16 D. isentando de Direitos o ferro em bruto, carvão de pedra, e tudo o mais que for necessario para a laboração da Fabrica de arcos de ferro, e do chamado *verguinha*, erecta com permissão Regia pela Jun-

Junta da Administração da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Outub. 2 Av. facultando aos pescadores de Setubal pescarem livremente aonde quisessem, e trazerem o peixe à Ribeira de Lisboa, pescando em barcos, cuja tripulação não chegar a vinte homens.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 26. de Novembro de 1791. no L. do Registro do mesmo Conselho.

Vide Novembro 3. deste anno.

- Nov. 3 Av. declarando o de 2. de Outubro deste anno, para os Contractadores da Tabola R., e Ordem de Setubal cobrarem na Ribeira de Lisboa pelo seu Feitor os direitos dos Pescadores contemplados naquelle primeiro Aviso.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 26. deste mez e anno: no L. do Registro do mesmo Conselho.

Vide 28. deste mez, e anno.

- 28 Res. declarando, que os barcos de Setubal, cuja tripulação não chegar a vinte homens, nada tem com a Tabola, se o peixe, que importarem em Lisboa for pescado dentro da barra da mesma, ou ainda fóra, quando estiverem nella estacionados, e dahi sahirem a pescar; sendo porém outras as circumstancias, deverão pagar os direitos costumados a pagar na Ribeira de Lisboa pelos pescadores de outros portos, escripturando-se em Receita separada o que delles pertencer aos Contractadores da Tabola e Ordem, ficando a maioria a beneficio dos interessados, a quem pertence.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide Outubro 2, e 3. deste mez e anno: 1783.

Fevereiro 20.

- 29 D. Impresso em Lisboa em 1794. na Collecção ao mesmo respeito pag. 6.

- Dez. 10 Av. isentando de quaesquer direitos os vinhos, que para o uso de ramo comprar em qualquer parte do Reino a Junta da Companhia do Vinhos do Alto Douro, como lhe tinha facultado, e igualmente das aguas ardentes fabricadas, ou compradas neste Reino, que precisar para o seu competente consumo.

L.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Dez. 12 Ordem do Senado mandando executar o R. de 13, de Julho de 1689.

Impresso com o mesmo Regimento.

— 16 Ed. S. sobre a venda dos trastes novos, ou velhos por seus donos, artifices, ou adelas: declarando pena aos que fizerem as mesmas vendas nos Domingos.

— 17 D. participando ao Conselho da Fazenda ter incorporado na Corôa a Capitania denominada de S. Vicente no Estado do Brazil, e compensado ao Conde de Vimieiro com mercês o direito, que pertencia ter á mesma Capitania.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 19 P. R. sobre a liquidação dos Fardamentos, que se devião á Tropa.

M.

— 24 Av. para a Junta do Exame sobre o estado actual, e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares, ter as suas Sessões na mesma Casa, em que as celebra o Conselho da Fazenda, podendo occupar as mais que estiverem desembaraçadas: e para hum Continuo do Conselho da Fazenda servir de Continuo, e Porteiro daquella Junta.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Janeiro 8 Av. L. 20. da Supplicação fol. 219.

Fever. 10 D. L. 20. da Supplicação fol. 220: L. 19. do Registro do Real Archivo fol. 4. verso: L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 11 Av. L. 20. da Supplicação fol. 219. vers.

— 14 D. prohibindo admittir-se nas Alfandegas deste Reino fazendas, e mercadorias d'Asia, que não vierem transportadas em Navios Portuguezes, expedidos do porto de Lisboa, e munidos com os competentes passaportes da Secretaria d'Estrado respectiva, declarando nullas, e de nenhum vigor as licenças, e passaportes expedidos pelos Governadores de Goa e Macão, e prohibindo, que os Governadores dos Portos do Brazil, Ilhas dos Açores, e Madeira, concedão licença, ou passaporte a Navios, que dos sobreditos por-

portos pertenderem passar a fazer Commercio além do Cabo da Boa Esperança : isto sem embargo de qualquer titulo , costume , ou pratica em contrario.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Fever.** 21 Res. augmentando a Congrua ao Prior da Igreja de Nossa Senhora da Graça da Villa de Benavente, da Ordem de S. Bento d'Aviz, paga pelo Almojarifado da mesma Villa.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Março** 4 D. derogando o §. 5.º do Alv. do 1.º de Junho de 1787, para o Conselho da Fazenda poder commetter a qualquer Ministro de Justiça, ou Fazenda as diligencias, e informações necessarias, relativas ao Reguengo de Tavira, de que he Donatario o Real Convento do Santissimo Coração de Jesus: suppostas as occupações do seu Juiz Privativo o Superintendente Geral das Alfandegas do Sul.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 8 Av. prohibindo levantarem-se, até nova ordem, os alugueres das casas, sitas desde a Igreja de Santos até Pedrouços.

M.

- 22 D. facultando ao Juiz do Tombo da Prebenda de Coimbra o receber o Ordenado pelas rendas da Prebenda, vencendo elle, seus Escrivães, e Officiaes, o mesmo Ordenado, e Emolumentos, que tinha vencido o seu antecessor, e Officiaes, que com elle servirão.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1794. Maio 7.

- Abril** 1 D. declarando, que aos Escrivães do Conselho da Fazenda pertence propor os seus respectivos Officiaes.

Cit. no Alv. de 15. de Janeiro de 1798, e Res. de 21. de Agosto deste anno, no L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 7 Av. a favor dos Vassallos da Casa de Bragança, sobre as primeiras instancias das suas causas.

L. 20. da Suplicação fol. 228. vers.

Vide 1781 Junho 23.

- 24 Ed. S. providenciando sobre incendios.

Vide 1803. Maio 20.

- 28 Res. ordenando, que as Cartas de Officios das ter-

ras

ras das Ordens Militares se expedissem pelos Tribunaes a que se dirigissem os Decretos, e sendo ao Desembargo do Paço, este o participe á Meza das Ordens.

M.

- Maio 5 C. R. mandando descontar a terça parte do Ordenado aos Lentes da Universidade de Coimbra, que estiverem ausentes, ainda com Licença Regia.

L. do Registro da Junta da Fazenda da mesma Universidade.

- 18 Ass. do Senado, sobre a Ordem, que devem ter os Almoracés, e Juizes d'Almotaçaria.

M.

- 30 P. R. sobre competencias de Jurisdição.

M.

- Junho 9 Res. para o Superintendente Geral dos Contrabandos dar conta na Junta do Tabaco de todos os contrabandos de Tabaco e Sabão, com os Autos formalizados ao mesmo respeito, e igualmente das Sentenças, proferidas pelos mesmos crimes.

Cit. no D. de 24. de Julho deste anno.

- 18 D. L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Julho 10 D. Impresso na Impugnação Compendiosa &c. do Advogado Miguel Lopes de Leão em Lisboa em 1806. p. 42.

Vide 1794. Junho 26.

- 12 Av. facultando á Junta da Companhia do Alto Douro mandar vir dos Paizes Estrangeiros 1200. pipas de agua ardente para preparo dos seus vinhos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 17 Av. extinguindo o Officio de Tenente General d'Artilharia do Reino, tendo mandado compensar ao que o exercitava: commettendo interinamente a Direcção, e Governo do Arsenal Real do Exercito, e mais Ramos da sua dependencia, ao Marechal de Campo Bertholomeu da Costa, com a mesma Jurisdição, e preeminencia, com que até então o exercitara o referido Tenente General, e com a mesma dependencia da Janta dos Tres Estados.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 19 Av. para o Superintendente d'Alfandega do Porto poder expedir as Ordens necessarias ao Real serviço, e Negocios da sua competencia, que devião ser breve, e exactamente compridas.

Cit;

Cit. no D. de 13. de Setembro de 1796.

- Julho 23 Av. declarando, que das Ajudas de custo successivas, que verdadeiramente importão Ordenado, ou acrescentamento de Ordenado, se deve pagar Decima.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- 24 D. 1.º participando á Supplicação a Res. de 9. de Junho deste anno.
L. 20. da Supplicação fol. 246.
 Vide 1794. Agosto 1.
- 24 D. 2.º mandando applicar para a Ermida de Nossa Senhora da Saude, do Sitio da Boa Vista, do Lugar de Bemfica, o rendimento da Feira franca concedida em Prov. de 28. de Julho de 1777, e que desde o anno de 1787 se tinha applicado para o Património Real.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- 24 Av. para o Conselho da Fazenda fazer prestar aos Thesoureiros, e Recebedores das Estações, que lhe são subalternas, as necessarias fianças, mandando conhecer da idoneidade, e abonação das mesmas.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
 Vide 1794. Julho 9.
- Agosto 3 Av. Vide 1794. Julho 11.
- 6 Res. declarando, que as dispensas na Lei são da repartição do Desembargo do Paço; mas que sendo estas dirigidas a Serventia de Offícios de Fazenda, compete ao Conselho da mesma julgar da aptidão do dispensado, para effectivamente gozar, ou deixar de gozar do beneficio daquella dispensa.
- 23 D. *L. 20. da Supplicação fol. 248.*
- Setemb. 10 D. declarando, que ao Officio de Porteiro d'Alfandega da Cidade do Porto compete escrever nos Feitos do Mar, e nas dependencias annexas, incluidas no seu titulo, como parte do mesmo Officio de Porteiro, Guarda Livros, e Escrivão do expediente do Registro.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- 12 D. *L. 20. da Supplicação fol. 255.*
 Vide 1806. Janeiro 1.
- 13 Ed. S. providenciando ácerca da Praça da Figueira.
Impresso com o Regulamento de 7. Fevereiro de 1800.
- 19 Av. *Impresso na Impugnação Compendiosa &c. do Adv.*
 Part. IV. G va.

vogado Miguel Lopes de Leão, em Lisboa em 1806.
pag. 45.

- Nov. 3 Portaria L. 20. da Supplicação fol. 258. vers.
Vide 1661. Junho 4: 1793. Janeiro 14, e 22,
e Outubro 15: 1794. Outubro 9.
- Dez. 3 D. L. 20. da Supplicação fol. 267.
- 20 D. authorisando hum Ministro da Supplicação, en-
carregado de varias Commissões, para escrever por
Amanuense o que for do seu expediente, sómente
com a sua assignatura.
L. 20. da Supplicação fol. 265. vers.

- Janeiro 7 Res. reduzindo a 100 reis o emolumento de 200
reis, que a titulo de caminho percebião os Offi-
ciaes, que na Villa de Setubal assistião nas occa-
siões da lota da pescaria.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- 14 Portaria do Regedor, declarando a de 3. de No-
vembro de 1792.
L. 20. da Supplicação fol. 266. vers.
Vide 22. deste mez, e anno.
- 22 Av. para os Officiaes do Juizo dos Degradados po-
derem fazer as diligencias do Geral.
L. 20. da Supplicação fol. 268.
Vide 1742. Março 25: 1792. Novembro 3: 14.
deste mez, e anno.
- 28 D. Vide 23. de Março deste anno.
- 28 P. R. sobre a matricula do Armamento.
M.
- 29 Av. para se darem do Real Archivo copias authen-
ticas dos Documentos, que houvessem, respectivos
à Mordomia Mór; por se ter incendiado o Cartorio
da mesma no Terremoto de 1755.
L. 19. do Registro do Real Archivo fol. 6.
- 30 Res. sobre a venda dos bens do Fisco, e Represen-
tação.
Cit. em Ed. da Junta dos Tres Estados de 4. de
Maio deste anno.
Vide 8. de Abril de 1791.
- 31 Av. para se continuar a satisfazer ao Preposito da
Real Casa das Necessidades a quantia annual de
1:7800

1:7800 reis, pagos pela Alfandega do Tabaco, na forma do D. de 28. de Agosto de 1751, sem embargo de se terem separado para a mesma Casa algumas das rendas da Casa do Espirito Santo.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Fever. 7 P. do Erario Regio sobre a Consignação para as Fortificações.

M.

Vide 23. deste mez e anno, e 27. de Fevereiro de 1794.

— 21 D. declarando abusiva, e intoleravel a pratica introduzida pelos Governadores, Officiaes, e Soldados de Guarnição do Castello da Barra de Vianna, de obrigarem os barcos dos Pescadores a aportarem ao seu Caes, e a confiscarem a cada hum a maior pescada pelo preço illusorio de 60 reis; particando tudo sem titulo, e até contra a letra, e espirito do Alv. de 6. de Maio de 1654, registado no Livro da respectiva Camara.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 23 P. do Erario Regio, sobre o mesmo assumpto da de 7. deste mez.

M.

— 28 Av. declarando o Corregedor do Bairro d'Alfama, Conservador privativo dos Estudos, novamente estabelecidos no Real Mosteiro de S. Vicente de Fóra.

L. 20. da Supplicação fol. 272.

Março 4 Alv. facultando ao Arcebispo de Braga, que o Corregedor daquella Cidade seja Chanceller da mesma; e sua Comarca: que o mesmo Arcebispo possa crear os Officios da Correição, e Provedoria, e os mais que julgar necessarios. Em virtude do D. de 28. de Janeiro deste anno.

L. do Registro da Chancellaria Mór do Reino de Officios, e Mercês fol. 381.

— 13 Av. para o pão que se vender em Lisboa ter o pezo da Estiva do Senado.

Publ. em Ed. S. de 17. de Outubro deste anno.

Vide Maio 13. deste anno.

— 23 Av. recommendando ao Conselho da Fazenda a maior circumspecção nas Consultas ácerca dos requerimentos sobre quitas, ou isenção de Siza, ou Decima: não admittindo estas imposições por sua natureza

favor, ou modificação alguma.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Abril 6 Res. sobre a venda dos bens do Fisco, e Represalia.

Cit. no Ed. da Junta dos Tres Estados de 4, de Maio deste anno.

Vide 1791. Abril 8.

— 24 D. derogando o §. 10. do Alv. de 11. de Outubro de 1786, para se poderem fazer as demissões, e renuncias das Igrejas, e Benefícios d'Ultramar, e Ilhas dos Açores e Madeira nas mãos dos Bispos respectivos.

L. do Registro da Meza da Consciencia, e Ordens.

— 28 D. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

Vide 1799. Fevereiro 18.

Maio. 13 Ed. S. determinando, que todo o pão, que se vender ao povo, tenha o peso da Estiva.

Vide Outubro 17. deste anno.

— 29 P. R. para se pagarem os Livros Mestres do Regimentos de Milicias.

M.

Julho 27 Ed. S. sobre as vendas volantes, feitas por terceira pessoa.

Setemb. 29 Res. declarando, que pela L. de 19. de Julho de 1790. cessara o motivo, porque os Provedores das Comarcas presidião aos Lançamentos das Sizas nas terras dos Donatarios: ficando dahi em diante competindo aos Juizes Ordinarios das mesmas terras, como o exercitão os Juizes de Fóra nas terras da Corôa.

Publicad. em P. C. F. de 26. de Outubro deste anno.

Vide 1762. Outubro 22: 1796. Julho 6.

Outub. 9 D. declarando as formalidades, e Condições, com que tinha mandado repartir, em beneficio d'Agricultura, alguns Estios de Terra na Coutada de Almerim, derogando para o mesmo fim o §. 19. do Alv. de 23. de Maio de 1775.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 15 Av. para se admitir a fazer as Diligencias do Geral o Escrivão do Meirinho do Juizo do Fisco da Inquisição de Lisboa.

L.

L. 21. da Supplicação fol. 4. vers.

Vide 1742. Março 25: 1792. Novembro 3.

Outub. 17 Ed. S. Vide Março 13. deste anno.

— 26 P. C. F. para execução da Res. de 29. de Setembro deste anno.

L. do Registro do Conselho da Fazenda: L. 30. do Registro da Camara d'Abrantes fol. 72. vers.

Nov. 7 Av. para se não pagar Siza da compra de hum Chão, junto ao Forte de S. Paulo, para se unir ao mesmo Forte.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 15 Av. regulando a maneira, porque se deve lavrar a Folha dos Ordenados dos Officiaes do Arsenal Real do Exercito, e de varias addições de Ordenados de differentes Estações, que hião na Folha dos Armazens de Guiné, e India.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 20 Res. declarando abusivo, e erroneo o estilo, confirmado na de 5. de Março de 1759.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 27 C. R. 1.^a dando nova regulação ás Cadeiras da Faculdade Theologica da Universidade de Coimbra.

L. do Registro da mesma Universidade.

— 27 C. R. 2.^a determinando os preparatorios, que devem preceder ao Estudo Theologico da Universidade de Coimbra.

L. do Registro da mesma.

Dez. 19 Av. prorogando até o fim do mez de Junho de 1794. a graça concedida pelo D. de 21. de Agosto de 1790.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 20 Res. Vide 1794. Fevereiro 18.

Janeiro 7 Av. declarando a verdadeira intelligencia da Res. de 27. de Janeiro de 1793, e estranhando o excesso na sua execução, que dera motivo aos tumultuosos requerimentos dos Pescadores de Serubal, a quem por piedade manda relevar de demonstração mais severa.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Ja-

Janeiro 7 Ed. S. Cit. no de 27. de Fevereiro deste anno.

15 Res. augmentando o Soldo ao Capellão da Torre de S. Sebastião de Caparica, que até então era de 80 reis diários, com a obrigação de apromptar o guisamento.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

16 Res. facultando interinamente ao Porteiro d'Alfandega da Ilha de S. Miguel levar os mesmos emolumentos pelos volumes de fazendas, que entrarem naquella Alfandega, vindos da Ilha de S. Maria, e suas anexas, que percebia dos que vão deste Reino, Ilha da Madeira, e Paizes Estrangeiros.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Fever. 7 P. R. para se fazer Inventario dos Armamentos de tres em tres annos.

M.

15 Res. mandando conservar no destriçto da Commenda da Savacheira da Meza Mestral da Ordem de Christo da Villa de Thomar, os lagares, que os particulares tem construido, não podendo fazer outros novos sem licença Regia: podendo os seus proprietarios moer nelles os seus azeites, e preferindo os da Commenda, para os que não tiverem lagar proprio, tendo-os esta bem preparados, e em parte, que não seja incommodo, e gravoso ao Lavrador o levar a elles a sua azeitona, tendo outros proximos de particulares, em que possam trabalharla com menor encommodo, e despeza.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

18 Notas aos §§. do R. da creação dos cavallos, que publicação as Resoluções posteriores a este respeito.

Impressas volantes nesta data.

27 P. do Erario Regio, sobre o mesmo assumpto da de 7. de Fevereiro de 1793.

M.

Março 12 D. e nomeando hum Desembargador da Supplicação para Conservador do mesmo Contracto.

L. 21. da Supplicação fol. 17. vers.

Vide Agosto 22. deste anno: 1797. Abril 25.

20 (aliás 29) Ass. L. 21. da Supplicação fol. 20. vers.

Vide 1633. Abril 20.

21 P. R. sobre os Solos das Fortificações.

M.

Mar-

- Março 28 Av. Vide 1633. Abril 20 : 30. deste mez , e anno.
 30 D. L. 21. da *Supplicação* fol. 22.
 31 P. C. F. para se observar o D. de 16. de Janeiro de 1779 , sem embargo da Representação em contrario dos Donos das Marinhas , e Embarcações de Setubal : encorporando-se na Casa do Corpo Santo da mesma Villa quaesquer embarcações , com tanto que o não fação com dolo , que será punido.

M. Authentico.

- Abril 27 Av. para se transferir o dia de Conferencia da Supplicação , que cahia no dia 29 , anniversario da Princesa Nossa Senhora , para o dia 30.

L. 21. da Supplicação fol. 24.

- Maio 7 D. para o Juiz do Tombo da Prebenda de Coimbra , e extincta Casa de Aveiro , e os seus Officiaes , perceberem os emolumentos na conformidade da L. de 7. de Janeiro de 1750 , remettendo-se ao Conselho da Fazenda a Folha das despesas miudas , para que , sendo approvadas , se satisfação pelo rendimento da Prebenda.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1792. Março 22.

- 10 Av. declarando , que hum Conselheiro d'Ultramar aposentado não tinha impedimento para continuar a servir o lugar de Conservador da Nação Olan-deza.

L. 21. da Supplicação fol. 25. vers.

- 13 D. compensando com huma Mercê ao Proprietario do Officio de Provedor dos Armazens do Reino , que tinha resolutu extinguir.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Junho 16 Av. para assistirem dous Deputados da Junta do Commercio a abertura dos volumes , que se achavão ha annos na Alfandega de Lisboa , e que na forma das Reaes Ordens devião ser abertos , por não haver quem os procurasse.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 26 Av. Impresso na *Impugnação Compendiosa &c.* do Advogado Miguel Lopes de Leão , em Lisboa , em 1806. pag. 47.

- Julho 9 D. Vide 1795. Abril 27.

- 11 D. aonde actualmentre graçavão doenças , nomeando-se hum Ministro da Supplicação. para ul-ti-

timar esta Diligencia, embarcando-se em Navios mercantes os degradados, e executando-se as providencias prescriptas para o mesmo fim.

L. 21. da Supplicação fol. 37. vers.

Vide 1792. Agosto 3.

Julho 21 Av. *L. 12. da Supplicação fol. 38. verso: L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

Agosto 1 D. declarando o de 24. de Julho de 1792, para o Juiz Conservador do Tabaco, e não o Geral dos Contrabandos, ter a inspecção, e jurisdicção acerca dos contrabandos de Tabaco, e Sabão.

L. 21. da Supplicação fol. 40.

— 9 Res. sobre a economia das Consultas da Meza da Consciencia e Ordens, para provimento de Benefícios.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

— 22 D. declarando, que ao Conservador do Contracto das Carnes pertencia conhecer dos Descaminhos dos Direitos da repartição das Sete Casas.

Cit., e Revogado no Av. de 14. de Dezembro de 1797.

Vide Março 12. deste anno.

— 31 Ed. J. P. regulando o modo, porque se hão de dar gratuitamente aos pobres os remedios da Botica da Real Casa Pia.

Outub. 9 Av. para o Regedor da Supplicação deferir ao Requerimento do Escrivão do Meirinho Geral da Casa de Braçança, para fazer as Diligencias do Geral. Na sua conformidade se lhe expediu a Portaria de 18. de Novembro do mesmo anno.

L. 21. da Supplicação fol. 59. vers.

Vide 1792. Novembro 3.

— 16 Vide 1784. Março 5.

— 31 Portaria C. F. para se procurar no Real Archivo o R. do Consulado da Casa da India de 1592, remettendo-se d'elle cópia ao Conselho; por se ter o mesmo alli incendiado no Terremoto de 1755.

L. 19. do Registro do Real Archivo fol. 10.

Vide 1593. Fevereiro 6.

Nov. 5 D. para hum Corregedor do Crime da Cidade de Lisboa trocar a serventia do lugar com hum Juiz do Crime da mesma Cidade, ficando cada hum delles com o predicamento, que tinha.

L.

L. 21. da Supplicação fol. 64. vers.

Dez. 17 L. Vide 1803. Outubro 31.

— 22 Av. ampliando por mais 6. mezes a disposição do D. de 21. de Agosto de 1790.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1793. Dezembro 19.

1795.

Janeiro 10 D. *Cit. no D. de 31. de Outubro de 1803.*

Março 20 Av. para o Conselho da Fazenda consultar quaes são os Offícios das Repartições subalternas ao mesmo, em que se pode dispensar a Carta de Approvação da Aula do Commercio, authorisando até ultima Resolução ao Conselho, para prover as serventias delles, afastando-se o menos possível das Determinações dos §§. 10, e 11. do Alv. de 30. de Agosto de 1770.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 20 P. D. para se recolherem no Real Archivo da Torre do Tombo os Titulos Originaes do Real Mosteiro das Commendadeiras de Santos, ficando no mesmo Mosteiro as suas copias authenticas.

L. 19. do Registro do Real Archivo fol. 18.

Abril 4 Av. por occasião da extinção da Cadeira de Therapeutica Chirurgica na Universidade de Coimbra, para se observar o mesmo, que antes da sua creação se praticava.

L. do Registro da mesma Universidade.

Vide 1783. Junho 4.

— 16 Av. para o Regedor poder nomear Serventuário, quando seja necessario, na Commissão de Juiz da Moeda Falsa.

L. 21. da Supplicação fol. 95.

— 23 D. authorisando o Auditor da Marinha, para proceder a todas as Devaças, que occorrerem na jurisdicção da sua competencia.

L. 21. da Supplicação fol. 96. vers.

Vide 1789. Dezembro 31.

— 27 Res. declarando, que o Thesoureiro da Casa da India se afiançe sómente pelo tempo dos 15. dias, em que os Thesoueiros, e Recebedores tem obrigação de entrar com o seu respectivo recebimento no Real Erario.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1792. Julho 24 : 1794. Julho 9.

- Maio** 2 Portarias do Regedor da Supplicação para os Officiaes do Crime do Bairro do Castello , Ribeira , Alfama , e Rua Nova conduzirem os réos , prezos á ordem do seus Ministros , para a Cadêa do Castello.

L. 21. da Supplicação fol. 97. vers. até 99. vers.

Vide 5. deste mez , e anno.

- 5 Portarias do Regedor da Supplicação para os Officiaes do Bairro Alto , Remolares , Mouraria , e Rocio , conduzirem á Cadêa da Corte os réos mandados prender pelos seus Ministros : e os do Limoeiro , Santa Catharina , Andaluz , e Mocambo para a Cadêa da Cidade.

L. 21. da Supplicação fol. 101. até 105.

Vide 2. deste mez , e anno.

- 6 Res. isentando de direitos por entrada todos os couros , e peles em cabelo , vindos do Brazil , para se beneficiarem nas Fabricas do Reino.

L. do Registro do Conselho da Fazenda

- 11 D. creando mais huma reção inteira , applicada ao Superior do Convento d'Aviz , e estabelecida em huma penção de 3000 reis na Commenda de Jerumenha.

M.

- Junho** 2 Av. inhibindo ao Juizo da Corôa de tomar conhecimento de Recursos interpostos pelos Monges da Congregação de S. Jeronymo do Arcebispo de Adrianopoli.

L. 21. da Supplicação fol. 111.

- 20 Av. ampliando por mais seis mezes a disposição do D. de 21. de Agosto de 1790.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Julho** 1 Av. para se rematterem para o Conselho do Almirantado os requerimentos , que pendião no da Fazenda , sobre o provimento do Officio de Patrão Mór da Ribeira de Ponte Delgada.

Cit. na Consulta do Conselho da Fazenda de 26. de Abril de 1796 , no L. do Registro do mesmo Conselho.

- 22 Av. para se recolherem nas Cadêas do Limeiro os prezos paizanos , para alli remetidos por Ordem do
Con-

Conselho do Almirantado, abrindo-se-lhe Assento á ordem do mesmo Conselho.

L. 21 da Supplicação fol. 125.

Julho 22 Res. *L. 21. da Supplicação fol. 164.*

27 Alv. Vide 1796. Setembro 13: 1806. Março 16.

Agosto 10 L. Vide Outubro 26. deste anno.

10 D. para o Almoxarife actual da Malveira presidir á Junta da Administração das Fabricas de Riba-Têjo, em Villa Franca de Xira, nos impedimentos do Provedor das Lezirias, com subordinação ao mesmo, e participando-lhe os casos occorrentes.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

21 Res. para se praticar na Alfandega de Vianna, e em todas as mais do Norte, o mesmo que se pratica na do Porto, Buarcos, e Villa do Conde, ácerca do pagamento dos Direito do Bacalhao, que já os tiver pago na de Lisboa.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

28 D. sobre os Censores Regios da Repartição do Desembargo do Paço.

L. do Registro do mesmo Tribunal.

Outub. 5 Vide 1682. Março 16.

26 D. declarando, que os bens contemplados na Carta de Lei de 10. de Agosto deste anno, devendo ser arrecadados, e distribuidos pelo Real Erario, deve com tudo a sua Administração correr pelo Conselho da Fazenda, como a dos outros bens da Corôa.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

30 D. declarando a Esmola com que mensalmente mandava assistir pelo Real Erario aos prezos das Cadeas de Lisboa, administrada pela Pessoa, que nomear o Regedor da Supplicação.

L. 21. da Supplicação fol. 145.

Vide 1789. Junho 12.

Nov. 17 C. R. creando terceiro Substituto para a Faculdade de Medicina da Universidade.

L. do Registro da mesma.

25 Res. Vide 1806. Junho 14.

Dez. 5 Av. mandando assentar Praça na Marinha Real a todos os Marinheiros, que se achassem prezos por armas prohibidas de ponta aguda, não tendo parte.

L. 21. da Supplicação fol. 148. vers.

- Janeiro 5 Av. ampliando até o fim do anno corrente a disposição do Alv. de 21. de Agosto de 1790.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- 23 P. R. sobre a liquidação do Armanento de 1763.
M.
- 26 Av. para hum Desembargador da Supplicação, despachado para o Senado, continuar a servir de Conservador da Nação Franceza.
L. 21. da Supplicação fol. 150.
- Fever. 24 Av. sobre o lugar, que deve ter na Meza da Consciencia o Juiz Geral das Ordens, e o dos Cavalheiros, e Procurador Geral das Ordens quando alli forem.
L. do Registro da Meza da Consciencia.
 Vide 1643. Dezembro . . ?
- Março 11 Alv. Vide 1805. Fevereiro 19.
- Maio 13 Vide 1806. Agosto 6.
- 30 Res. declarando competir exclusivamente ao Conselho da Fazenda passar os Provimmentos dos Officios da mesma Real Fazenda das Ilhas dos Açores, á excepção dos subalternos das respectivas Juntas da Real Fazenda, na linha da sua privativa commissão.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- Junho 20 D. Impresso com o mesmo R. em Lisboa neste anno, por Antonio Rodrigues Galhardo em 8.º
- 25 Res. para se adoptar a pratica das medidas Stereometricas, para avaliação das vasilhas de licores, e pagamento dos respectivos direitos.
Cit. no D. de 13. de Julho de 1802.
- 30 Av. participando á Meza da Consciencia e Ordens, ter prorogado a quatro mezes o tempo, para o Concurso dos Beneficios no Bispado de Angra.
M.
- Julho 6 D. determinando provisionalmente, que a arrecadação das Sizas fique a cargo dos Ministros das terras da Corôa, a quem pertencião antes da publicação da L. de 19. de Julho de 1790, sem embargo da desmembração da mesma Lei, ou posterior.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
 Vide 1793 Outubro 26.
- 30 R. dos Trems das Provincias.
M.

Agos-

Agosto 18 Av. para se observar a C. R. de 19. de Maio de 1759.

M.

— 25 Av. mandando transferir a Chancellaria da Corte, e Cidade do lugar que occupava, ficando servindo aquelle, para o serviço da Real Bibliotheca Publica da Corte.

L. 21. da Supplicação fol. 189. vers.

Setemb. 13 D. ampliando as Disposições dos Alv. de 27. de Julho de 1795.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1771. Fevereiro 25 : 1774. Novembro 22 :

1792. Julho 19 : 1795. Agosto 10 : 1806. Março 16.

— 19 Av. concedendo aos Cabidos das Sés dos Dominios Ultramarinos, quando vagas, as mesmas Faculdades outorgadas ao Bispo do Rio de Janeiro no Alv. de 14 de Abril de 1781, que ficão pertencendo aos mais Bispos das Conquistas.

Leitão Coutinho Refutação da Alegação Juridica pag. 107.

Outub. 6 D. mandando sentenciar summariamente na Supplicação huns réos de latrocínios, que se achavão presos, e se tinham feito escandalosos, pela sua associação para os mesmos fins : derogando para este effeito os privilegios militar, e das mesmas Conservatorias.

L. 21. da Supplicação fol. 198. vers.

— 23 D. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

— 24 Alv. Vide 1800. Março 29 : 1806. Janeiro 4.

— 24 D. 1.º Vide Novembro 14. deste anno : 1797. Janeiro 8.

— 24 D. 2.º Vide 1797. Julho 8.

Nov. 14 Av. declarando, que o D. 2.º de 24. de Outubro deste anno, sobre a contribuição do quinto dos bens da Corôa se deve principiar a verificar desde o mez seguinte em diante.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 15 P. R. sobre a despesas dos Trens do Exercito.

M.

Dez. 6 Av. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

— 7 Alv. Vide 1753. Janeiro 8.

Janeiro 8 Av. 2.º declarando , que a disposição do D. 2.º de 24. de Outubro de 1796. não comprehende os bens , de que tem o Senhorio a Casa e Estado de Bragança , e a Real Casa e Estado das Senhoras Rainhas destes Reinos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 27 D. authorisando os Juizes , que na Relação condemnarem quaesquer réos a pena ultima , poderem deferir ao seu requerimento , para ficarem Executores d'Alta Justiça , independente de Ordem Regia para o mesmo fim : declarando-se com tudo , que os mesmos ficarão sujeitos á pena de morte , se acaso deixarem de servir por sua culpa naquelle destino.

L. 21. da Supplicação fol. 209.

Vide 1786. Novembro 9.

Feven. 4 Ed. para todos os Donatarios , que possuirem bens da Corôa no destriçto da Cidade de Lisboa , e seu termo , registem na Contadoria da Fazenda d'Alfandega das Sete Casas os Titulos das suas Doações.

Março 11 D. mandando commutar na Supplicação a pena de morte , em que se achem incursos os réos de idade até quarenta annos , prezos na Cadêa do Limoeiro , por quaesquer crimes , que não sejão os atrocissimos , no degredo por toda a vida para Mocambique.

L. 21. da Supplicação fol. 209. vers.

Vide 1798. Março 1.

— 14 Av. extendendo a Disposição do D. de 21. de Agosto de 1790. até o fim do anno corrente.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 16 Res. para se executar a da Consulta de 8. de Novembro de 1754. participada em P. C. F. de 20. de Janeiro de 1755 , e dando outras providencias sobre o mesmo assumpto.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 27 Av. para se dar livre de direitos todo o sal , que se exportar para a Barberia para a salga das carnes , que se havia de fazer por conta da Real Fazenda.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 30 D. 1.º ampliando por mais dez annos a graça concedida no Alv. de 18. de Junho de 1787 , e facultando , que durante o mesmo tempo , o pescado seco , que se exportar , pague sómente 20. por cento de Direitos de Sahida , sobre os preços da

Lo-

Lota , como se paga da matança.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Março 30 D. 2.º facultando ao Juiz do Tombo da Prebenda de Coimbra nomear hum dos Escrivães da Comarca de Coimbra para Escrivão do mesmo Tombo.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Abril 3 Av. declarando o de 19. de Setembro de 1796 , e Alv. de 14. de Abril de 1781.

Leitão Coutinho Refutação de Alegação Juridica &c. pag. 108.

———— 25 D. abolindo a Companhia Geral das Carnes , desde o dia 5. de Maio proximo seguinte , e fazendo-se o provimento das Carnes Verdes na Capital por arrematações semanarias.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1794. Março 12.

———— 27 Vide 1805. Fevereiro 1.

Maio 16 Av. publicado em Ed. de 18. deste mez , e anno.

———— 18 Ed. publicando o Av. de 18. deste mez , e anno.

Junho 1 D. dispensando o §. 7. da L. de 3. de Novembro de 1768. para o Procurador da Real Fazenda poder juntar novos Documentos em huma Causa de Revista.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

———— 16 D. declarando se não expõe mais a Folha dos Officiaes da Casa da Moeda de Lisboa : devendo os seus Ordenados entrar na Folha do Real Erario , verificando-se a graça do D. de 21. de Agosto de 1778.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

———— 8 Av. para se extrahir do Real Archivo huma copia do Livro dos Bens da Corôa , ou huma Relação extrahida dos Livros das Chancellarias , por onde possa constar as Doações dos Bens , que estão em poder de Donatarios , para effeito da Cobrança do Quinto , imposto no D. 2.º de 24. de Outubro de 1796.

L. do Registro do Real Archivo fol. 23.

———— 21 Av. prorogando até o fim do presente anno a isenção de direitos concedida ao pescado seco.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide Novembro 29. deste anno.

———— 21 Ass. 1.º Vide 1775. Novembro 10 , e 15.

Agos-

Agosto 12 Vide 1807. Abril 8.

28 Alv. Vide 1807. Setembro 10.

Nov. 14 D. dando varias providencias para o bom regimen , e administração do Collegio dos Meninos Orfãos da Cidade de Lisboa.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

15 D. Cit. no de 24. de Novembro de 1800.

20 D. prohibindo a condemnação de degredo para a Ilha de Santa Catharina , attenta a bondade do seu clima , devendo destinar-se os réos , que mereçam o degredo do Brazil , para a Capitania de Mato Grosso, Rio Branco, Negro, e Madeira, sitios de climas menos favoraveis , e cuja população precisava promover-se.

L. 21. da Supplicação fol. 232. vers.

21 Av. occorrendo ao abuso de demorarem os Commendadores os respectivos encartes : mandando observar os Avisos de 30. de Março de 1796 , 18. de Outubro de 1790 , e 22. de Novembro de 1792 : e providenciando ao caso de fallecer o Commendador, antes de se ultimar o encarte.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

23 D. Vide 1799. Fevereiro 19.

29 Av. prorogando a disposição do de 21. de Julho deste anno até o fim do mez de Junho do anno proximo futuro.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Dez 14 Av. declarando , que ao Superintendente Geral dos Contrabandos compete conhecer dos descaminhos de direitos da Repartição das Sete Casas , tendo cessado a disposição do D. de 22. de Agosto de 1794 ; que unira esta Inspecção ao Conservador da Companhia das Carnes , com a extincção da mesma Conservatoria.

L. 21. da Supplicação fol. 234.

Janeiro 8 D. declarando , que a disposição do de 18. de Novembro de 1796. se não entende com os Beneficiarios , que residindo dentro das suas Dioceses , fallão nas suas Igrejas , por molestia , ou outro motivo ; devendo praticar-se ácerca destes o uso de cada hum Bispado.

L,

L. do Registro da Meza da Consciencia junto ao Av. de 7. de Fevereiro deste anno.

Janeiro 15 Av. estranhando a falta de observancia do D. do 1.º de Abril de 1792, sobre as qualidades, que deverião ter as pessoas, que os Escrivães da Fazenda podião nomear para Officiaes das suas respectivas Repartições.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 31 Portaria do Inspector do Erario para o Thesoureiro Geral das Tenças, o dos Ordenados, e o dos Juros, descontarem a Decima a todas as pessoas Religiosas, e de Corporações de Mão morta, Casa das Senhoras Rainhas, Princeza Viuva, e Infante, das quantias, que lhe satisfizerem, a excepção do que for concedido a titulo de esmola ás Irmandades do Santissimo Sacramento, Casas de Misericordia, e Tenças da Obra Pia: entregando-se as mesmas quantias no Cofre das rendas applicadas aos Capitães, e Juros dos empréstimos feitos ao Real Erario: fazendo-se aquelle desconto nos vencimentos desde o 1.º de Novembro de 1796, menos no que já estiver pago no Cofre da Decima Ecclesiastica, em que devia principiar o desconto successivamente aos vencimentos das Colectas entradas naquelle Cofre.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Fever. 7 Av. remettendo á Meza da Consciencia a copia do D. de 8. de Janeiro deste anno.

L. do Registro da Meza de Consciencia.

- 5 Av. nomeando hum Ministro, que tendo debaixo da sua inspecção, e direcção dous Officiaes do Erario, estabeleça hum Methodo opportuno, segundo o Estilo Mercantil, para a Escripuração das Casas da Siza e Dizima do pescado fresco da Cidade de Lisboa, em cujas Repartições se tinhão introduzido abuzos, que precisavão providencias, o que o mesmo Ministro deveria examinar, e representar.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

28 Res. 1.ª Vide 1800. Janeiro 25.

Março 1 D. para se commutar a pena de morte, em que se achassem incursos os réos prezos nas Cadêas do Limoeiro, feitos summarios, na de açoutes, e degredo para a India, e Moçambique, (sendo para

Part. IV.

I

isso

isso aptos), e ás mulheres em reclusão perpetua na Casa Pia.

L. 21. da Supplicação fol. 238. vers.

Vide 13. deste mez, e anno: 1700. Setembro 16: 1797. Março 11.

Março 13 D. ampliando a providencia da de 1. deste mez, e anno.

L. 21. da Supplicação fol. 240.

— 24 Av. mandando continuar no presente anno os direitos dos generos, e produções do Reino do Algarve do mesmo modo, que se tinha praticado no anno antecedente.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1799. Julho 10.

Junho 8 Av. para se deem ao Bibliothecario Maior da Real Bibliotheca Publica de Lisboa copias dos Documentos, e Obras originaes do Real Archivo, que o mesmo pedir para sortimento daquella Bibliotheca.

L. 19. do Registro do Real Archivo fol. 26.

Agosto 8 P. do Vice-Rei, e Capitão General do Rio de Janeiro, declarando extincto o Emprego de Provedor da Real Fazenda do mesmo Districto.

Cit. no Alv. de 8. de Abril de 1807.

— 24 Av. mandando dar o papel necessario para a despesa das Secretarias dos Regimentos.

M.

Setemb. 1 Res. augmentando a 500 reis a Congrua de 220 reis, que percebia o Vigario da Igreja de S. Matheus da Junqueira da Ordem de Christo, na Prelazia de Thomar, e pertencente á Meza Mestral.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 18 Av. isentando de Reclutas os Privilegiados da Bulla da Cruzada, e seus filhos.

Impresso na Carta de Privilegios dos Ministros, e Officiaes da Cruzada.

Vide D. de 10. de Dezembro de 1803: e 27. deste mez, e anno.

— 18 Ed. do Conselho do Almirantado prohibindo as Salvas de Artilharia no Rio de Lisboa.

Cit. no Ed. de 18. de Março de 1805.

— 26 C. R. concedendo ás fazendas manufacturadas em Damão a mesma isenção de Direitos, assim de sahi-

hida na India, como de entrada, e sahida em Lisboa, de que já gozavão as fazendas fabricadas em Goa: prohibindo aos Governadores daquella Praça intermetterem-se por modo algum no que diz respeito ás mencionadas Fabricas, e seus Operarios: permitindo-lhe mesmo vender aos Estrangeiros, quando sobrem dos provimentos para os Nacionaes, em cujo caso pagarão por sahida os mesmos direitos, que se achão estabelecidos, ou se estabelecerem em Goa.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 21. de Novembro deste anno: 1789.

Maio 27.

Setemb. 27 Av. para os Governadores d'Ultramar fazerem cumprir os Privilegios da Cruzada.

Impresso com os Privilegios da mesma.

Vide 18. deste mez: e D. de 10. de Dezembro de 1803.

Outub. 19 D. tanto por sahida, como por entrada, e igualmente as fazendas, que se exportarem do Para com o valor, ou producto da venda dos Escravos, por entrada, ou sahida em Lisboa, trazendo a competente Guia da Junta da Fazenda da mesma Capitania.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 20 D. 1.º Vide 1805. Setembro 7, e Novembro 16: 1806. Maio 10.

— 20 D. 2.º para se sentenciarem para Cabo Verde os réos, que merecessem esse degredo, sendo Officiaes de Sarralheiros, Alfaiates, Carpinteiros, e Çapateiros.

L. 21. da Suplicação fol. 284. vers.

— 20 D. 3.º authorisando o Marquez Mordomo Mór, Presidente do Real Erario, para aceitar por Assignantes da Casa da India as pessoas, que lhe parecer, para se lhe confiar a espera de direiros de fazendas d'Asia, ou fóra da Cabos, debaixo de certas restricções, e declarações.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1784. Outubro 30.

— 20 D. 4.º ampliando a disposição do de 2. de Agosto de 1766, e C. R. da mesma data, e separando do Conselho da Fazenda, e transferindo para o

Real Erário toda a Inspeção relativa á Fazenda Real nas Ilhas dos Açores.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Nov. 10 D. mandando vender em hasta publica todos os bens das Capellas vagas na Corôa, cujo actual rendimento não excedesse a 3000 reis.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

21 D. para as fazendas fabricadas em Damão, que tinham chegado em tres Navios d'Asia, gozarem dos effeitos da C. R. de 26. de Setembro deste anno.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

23 Res. sobre a impressão do Diurno Romano.

Public. em Ed. de 4. de Março de 1799.

Dez. 13 D. estabelecendo o Soldo dobrado das suas Patentes aos tres Chefes das Divisões da Brigada Real da Marinha, em lugar do pequeno augmento de Soldo, que se lhes tinha assignado.

Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Marinha Maço 1.º N.º 9.

Vide 1803. Janeiro 28: 1807. Setembro 10.

27 Tratado. Vide 1799. Abril 19.

Janeyro 14 D. mandando commutar a pena de morte, ou outra menor, em que se achem incursos os réos prezos nas Cadêas de Lisboa, não sendo por crimes atrozes, na de degredo para a India, ou Moçambique.

L. 22. da Supplicação fol. 16. vers.

16 D. reduzindo aquella tambem aos mesmos dez annos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

23 Alv. unindo a Fabrica de Lanificios de Portalegre ás da Covilhãa, e Fundão.

Fever. 15 Av. facultando ao Bispo de Funchal poder escolher para Examinadores Synodales os Ecclesiasticos Seculares, ou Regulares, que lhe parecerem mais dignos, dispensando para o mesmo fim no Alv. que determina, que os Examinadores para os Concursos das Igrejas sejam só da Classe dos Regulares.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

Vide Setembro 20. deste anno.

18 D. prorogando por mais cinco annos a prohibição do

do D. de 28. de Abril de 1793.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Fever. 19 Av. para execução do D. de 23. de Novembro de 1797.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

— 22 C. R. para o Bispo do Funchal poder ordenar a titulo dos Benefícios das Collegiadas da mesma Diocese os Seminaristas, que se mostrarem dignos do Estado Ecclesiastico, dando parte pela Meza da Consciencia, para por ella subirem as Cartas de Apresentação a Real Presença.

L. do Registro da Meza da Consciencia, junto ao Av. de 9. de Março deste anno.

Março 2 D. 1.º unindo o lugares de Provedor do Assentamento da Real Fazenda, e do Conselho Ultramarino, em hum só lugar, com o titulo de *Provedor da Real Fazenda do Ultramar*, com o Ordenado de 3600 reis, que tinha o 1.º delles, expedindo-se para o futuro o titulo do mesmo emprego pelo Conselho da Fazenda, e sem dependencia do de Ultramar.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 2 D. 2.º mandando commutar os degredos, e penas de certos réos, na de serviço pelos mesmos annos a bordo das Nãos de Guerra.

L. 22. da Supplicação fol. 29. vers.

Vide Abril 3. deste anno.

— 4 Ed. publicando a Res. de 23. de Novembro de 1798.

— 9 Av. participando a Meza da Consciencia a copia da C. R. de 22. de Fevereiro deste anno.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

— 13 Ed. Vide 1805. Setembro 24.

— 16 D. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

Abril 2 Av. *L. do Registro da Meza da Consciencia.*

— 3 D. sobre o mesmo assumpto do de 2. de Março deste anno.

L. 22. da Supplicação fol. 45.

— 4 Ed. publicando o D., e Av. de 16. de Março deste anno.

— 5 Av. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

— 8 Portaria 1.ª do Regedor da Supplicação, sobre a forma do recebimento das Braçagens pelo Thezoureiro dellas, e das terças partes das Assignaturas para o Hospital Real.

L.

L. 22. da Supplicação fol. 60. vers.

Vide Agosto 3. deste anno.

- Abril 8 Portaria 2.^a do Regedor da Supplicação, sobre a forma da Escrituração pelo Escrivão do Thesoureiro das despesas da Supplicação, para arrecadação das Braçagens dos Ministros, e terças partes das Assinaturas para o Hospital Real.

L. 22. da Supplicação fol. 61.

Vide Agosto 3. deste anno.

- 11 Res. declarando, que sem embargo da mercê feita do Officio de Juiz d'Alfandega do Faial, não podia o provido exercer o emprego de Juiz dos Direitos Reaes, que em outro tempo lhe fora anexo, supposta a disposição do Alv. de 25. de Setembro de 1769.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 19 Ratificação. *Impressa com o mesmo Tratado em 1800. em 4.º*

- Maior 15 Res. ampliando o Alv. de 15. de Janeiro de 1759, para em todas as Capitánias de Ultramar se observar a pratica de fallar, e escrever por Senhoria aos Governadores Subalternos, durante o seu Governo, pelas pessoas, que se acharem nos seus Distritos.

Public. em P. C. U. de 5. de Setembro deste anno.

- 22 Av. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

- 27 D. mandando commutar a pena imposta aos réos, existentes no Presidio da Trafaria, no degredo para o Estabelecimento das Cachoeiras do Rio Madeira, na Capitania do Pará.

L. 22. da Supplicação fol. 49.

- Junho 24 D. 2.º não se alterando as contribuições estabelecidas para os gastos ordinarios; e podendo as respectivas Juntas da Fazenda despendir nos extraordinarios até a quantia de 400\$ reis, dando conta pelo Real Erario, quando se faça necessaria maior despesa.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

Vide Julho 28. deste anno.

- Julho 10 Av. prorogando a graça de de 24. de Março de 1798, até o fim do anno de 1800.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 14 Doação á Princeza Nossa Senhora dos Senhorios das Villas de Ançãam, e S. Lourenço do Bairro, e seus terrenos, com tudo que até ahi pertencia á Real Co-

Corôa, com absoluta dispensa da Lei mental, podendo nomear os mesmos Senhores em quaesquer dos Infantes seus Filhos, ou Filhas.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Julho 15 D. L. 22. da Supplicação fol. 55. verso : L. 19. do Registro do Real Archivo fol. 27 : L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 28 Av. regulando a execução do D. de 24. de Junho deste anno.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Agosto 3 Portaria 1.^a do Regedor da Supplicação, declarando a 1.^a de 8. de Abril deste anno.

L. 22. da Supplicação fol. 62.

— 3 Portaria 2.^a do Regedor da Supplicação, declarando a 2.^a de 8. de Abril deste anno.

L. 22. da Supplicação fol. 62.

— 8 Av. L. 22. da Supplicação fol. 65. verso : L. 19. do Registro do Real Archivo fol. 28 : L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 14 Av. prohibindo remetter em Navios mercantes os degradados, para diversos destinos do da embarcação; devendo nesse caso hir nas embarcações de Guerra.

L. 22. da Supplicação fol. 67.

— 16 Av. declarando, que a Graça concedida a hum ausente no Serviço Real, para ficarem sustadas as acções judiciais, que o respeitassem, não comprehendia as relativas ao aluguer de humas casas, que o mesmo deixou por sua conta.

L. 22. da Supplicação fol. 109.

— 20 Av. Vide 1801. Outubro 2.

Setemb. 4 D. L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1803. Março 9. e 18.

— 5 P. C. U. para execução da Res. de 15. de Maio deste anno.

M.

— 7 Av. declarando deverem pagar direitos quaesquer fazendas prohibidas, que se mandarem entregar ás partes por Aviso, ou Ordem Regia.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 20 Av. extendendo a Providencia do outro de 15. de Fevereiro deste anno ao Bispado de Pernambuco, e a todos os outros.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

Sc-

Seremb. 23 Av. Vide Novembro 20. deste anno:

— 30 D. estabelecendo a formalidade , para se cobrar o direito de hum por cento do ouro , que vier d'America , quando o mesmo direito não exceder a 1000 reis : observando-se a respeito das maiores quantias a L. 1.^a de 24. de Dezembro de 1734, e 28. de Fevereiro de 1736.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Outub. 5 D. *L. 19. do Registro do Real Archivo* fol. 30. vers.
— 26 Res. provendo ao prompto pagamento dos Filhos da Folha da Fabrica Geral das Igrejas da Villa de Setubal da Ordem de S. Thiago, com relação a ordenados, guizamentos, e despezas miudas.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Nov. 8 D. repetindo a Providencia do de 14. de Janeiro deste anno.

L. 22. da Supplicação fol. 84.

— 20 Ed. publicando a determinação do Av. de 23. de Serembro deste anno.

Dez. 4 C. R. regulando o Observatorio Real da Universidade de Coimbra.

Impresso no 1.^o volume das Ephemerides Astronomicas, em Coimbra em 1803.

— 13 Av. M.

1800.

Janerio 8 Ed. publicando a Res. de 11. de Dezembro de 1799:

— 23 Av. para se permittir ao Escrivão da Chancellaria da Supplicação fazer as Diligencias do Geral.

L. 22. da Supplicação fol. 101.

— 25 D. ampliando os Decretos de 1, e 28. de Fevereiro de 1798 , permittindo ao Conselho do Almirantado nomear hum Conselheiro , ou Official , para passar as Mostras dos Armamentos dos Navios de Guerra.

Publ. em Ed. do Conselho do Almirantado.

— 29 D. mandando pôr silencio na causa de força nova, incompetentemente interposta na Correição do Civil da Corte contra o Arcebispo Provisor do Grato, pelo provimento, que fizera do Officio de Vi-gario da Vara da Villa da Certaa.

L. 22. da Supplicação fol. 100.

Fever. 7 Regulamento dado pelo Senado á Praça chamada da

da Figueira. Confirmado em Res. de 11. de Abril deste anno.

Fever. 7 Av. nomeando hum Administrador para o Pescado Seco, e Donativo, em quanto se não procedia a arrematação dos mesmos Contractos: dando conta do rendimento daquelles Contractos, e fazendo delle entrada em cada tres mezes no Real Erario.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

11 Av. mandando observar no Arcebispado de Braga as Pastoraes do Ordinario, que prohibião ás Seculares Recolhidas nos Conventos daquella Diocese fallarem em grades, a excepção de Pais, Tios, Irmãos, e Procuradores dos seus negocios.

L. do Registro da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino.

14 Av. declarando o Alv. de 14. de Abril de 1781.

Leitão Coutinho Refutação d'Alegação Juridica &c. pag. 110.

Março 6 Ed. Vide 7. deste mez, e anno.

7 Av. permitindo admittir-se a despacho, satisfazendo os competentes direitos, todos os bezerros, e arroz de Paizes Estrangeiros, que se acharem neste Reino, ou que nelle entrarem até o fim do presente anno; supposta a falta, que havia deste genero.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 6. deste mez, e anno: 1804. Abril 16.]

11 Av. Vide 1801. Janeiro 30.

12 Res. augmentando os Emolumentos do Porteiro da Chancellaria das Tres Ordens Militares, com igualação aos dos Porteiros das Chancellarias da Serenissima Casa de Bragança, e do Infantado.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

13 Av. para se regularem os direitos, que devia pagar por entrada o Sabão, que os Contractores actuaes tinham mandado vir de Irlanda, em razão das presentes circumstancias, pelos respectivos preços na primeira mão.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

15 D. Vide 1806. Outubro 18.

17 Alv. Vide Maio 27, e Agosto 29. deste anno.

18 Av. para se rematar o Contracto de marfim, e Fabrica de pentes do mesmo genero, pelo tempo que

decorrer desde a posse dos Contractadores até o fim do anno de 1802.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide Junho 7. deste anno.

Março 21 Alv. Vide 24. deste mez , e anno : 1801. Agosto 18. e 26.

— 24 D. para o Conselho da Fazenda mandar arrecadar o acrescimo , que á mesma ficava pertencendo , em razão das extinções , e revogações , Decretadas no Alv. de 21. de Março deste anno.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 28 Av. mandando executar o Plano Provisional da Real Junta do Proto-Medicato para a Visita Geral das Boticas.

Cit. no Plano de 15. de Julho deste anno.

— 29 Av. para se adicionar nos lançamentos das Sizas huma quantia proporcional ao augmento , que resultava pela abolição das isenções da mesma no Alv. de 24 de Outubro de 1796 , remettendo-se aquella quantia , com a do Cabeção ao Real Erario.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Abril 1 Av. facultando ao Administrador do Pescado Seco fazer a mesma avença , que fazião os Contractadores com os Bacalhoeiros , para os convidar a comprar as carregações , e consistia em lhe contribuirem com 200 reis por quintal do referido pescado.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 4 D. estabelecendo o Ordenado annual de 2:000\$ reis , pagos aos quartéis adiantados , ao Governador das Justiças da Relação e Casa do Porto , extintás as propinas , que até alli vencia.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 11 Res. Vide Fevereiro 7. deste anno.

— 16 Res. declarando , que pelo Alvará de 12. de Agosto de 1777. se devião tambem reputar extintás nas Ilhas as Provedorias da Real Fazenda.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 22 Alv. estabelecendo a Conservatoria da Nação Italiana.

— 26 Alv. Impresso com os mesmos Artigos de Guerra , em Lisboa , por Antonio Rodrigues Galbardo . em 1799 , em 8.º : e volante.

Maio 10 Av. 1.º facultando aos Foreiros do Condado de Ode-
mi-

mira remirem os Foros, com preferencia aos outros lançadores, não obstante não terem recorrido dentro dos nove mezes, sendo com tudo a mesma remissão pelo valor correspondente, e que preencha o total, que pôde fazer o maior preço da arrematação, pelos vinte annos de Foros, e 3. Laudemios, que se facultara dentro dos nove mezes.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Maio** 10 Av. 2.º para se satisfazer o preço das arrematações, que se fizerem pelo Conselho da Fazenda, todo em dinheiro metalico, ficando revogada a Ordem em contrario.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1801. Janeiro 30. Av. 2.º

- 15 Av. mandando organizar o Regimento para a Junta da Directoria Geral dos Estudos menores do Reino.

L. do Registro da mesma Junta.

- 19 D. Vide 1802. Março 8. e 20.

- 23 Av. approvando o Plano para os Exames, proposto pela Real Junta do Proto-Medicato, com a Tarifa das Propinas, por occasião dos mesmos Exames.

Cit. no mesmo Plano, e Tarifa, impresso volante.

Vide 1803. Dezembro 16.

- 27 Av. declarando, que as mercadorias existentes nos Armazens, antes da data do Alv. de 17. de Março deste anno, não devem pagar a contribuição, estabelecida no mesmo Alv.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 28 Res. para os Corregedores das Ilhas substituirem o lugar extincto de Provedor da Real Fazenda na qualidade de Superintendente Geral das Alfandegas das mesmas Ilhas.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 31 Alv. Vide Setembro 6. deste anno.

- Junho** 6 D. mandando commutar aos réos condemnados em degredo para a India e Moçambique, que se acharem na Trafaria, depois da partida da Náo de Viagem, em degredo pelo mesmo tempo, metade para as Cachoeiras do Rio Madeira na Capitania do Pará, e metade para a Capitania da Bahia, ou para a nova estrada para os Montes Altos, ou para os Estabelecimentos dos cortes de Madeiras na Capitania dos Ilheos, ou para a Capitania do Es-

pirito Santo, e abertura da communicação pelo Rio Doce.

L. 22. da Supplicação fol. 146. vers.

- Junho 6 Av. excitando a observancia do Alv. de 15. de Novembro de 1623, e §. 19. do R. dos Commissarios Delegados do Fysico Mór no Brazil, para se não dar despacho nas Alfandegas a drogas algumas medicinaes, sem serem examinadas por Ordem da Junta do Porto-Medicato: não se permittindo tambem, sem preceder Visita por Ordem da mesma, se embarque, ou desembarquem Boticas de Navios de qualquer parte que sejam.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 7 Av. mandando calcular no Real Erario os encargos de hum por cento para Obra Pia, meio por cento para o Bolsinho, e outro meio para o Corrector da Fazenda, que devião pagar os Contraçtadores do Marfim, e Fabrica de Pentes do mesmo genero.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide Março 18. deste anno.

- 15 Plano para a Visita geral das Boticas, na conformidade do Av. de 28. de Março deste anno.

- 31 Res. estabelecendo o Ordenado de 2000 reis ao Cirurgião da Ribeira do Ouro da Cidade do Porto, assentado no Consulado da entrada.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Agosto 29 Res. 1.^a declarando isentos de pagar a contribuição dos tres por cento, imposta no Alvará de 17. de Março de 1800, as fazendas vindas de Calcuta.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 29 Res. 2.^a sobre a descarga, e conducção da cepa por queimar, que vem aos Portos de Lisboa, e da fructa da outra banda, que vem avulça ao Caes da Pedra.

Public. em Ed. de 11. de Dezembro deste anno.

- Setemb. 3 Res. 1.^a fixando os limites de Jurisdicção entre os Officios de Juiz d'Alfandega da Ilha do Faial, e o Juiz do Mar, e Direitos Reaes da mesma Ilha, daquelle desmembrado.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 3 Res. 2.^a declarando, que a Meza da Consciencia deve remetter para o Tribunal comperente os Requerimentos, que por equivocação lhe forem remet-

mettidos, com Aviso de Remissão, salvo quando nelle se resalvar expressamente a incompetencia.

M.

Setemb. 6 D. ampliando a disposição do Alv. de 31. de Maio deste anno, sobre o Subsidio dos vinhos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1802. Agosto 11.

—— 16 Res. decidindo a contestação entre os Contratadores de Marfim, e Fabrica de Pentes do mesmo genero, e os Mestres particulares desta mesma manufactura, sobre a compra, manufactura, e exportação do mesmo genero.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

—— 19 Res. declarando extincta a cessão feita pelo Senhor Rei D. João II. á Camara da Villa de Vianna, da terça dos seus rendimentos, para o reparo dos muros; visto ter cessado o motivo da sua applicação.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1802. Maio 20.

Nov. 10 Av. 1.º para se não receber direitos do arroz, importado das Colonias Portuguezas, até baixar Resolução Regia ao mesmo respeito.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

—— 10 Av. 2.º para a Real Junta do Porto-Medicato expedir aos Cirurgiões da Marinha o seu competente titulo.

Cit. no Ed. de 16. de Dezembro de 1803.

—— 12 D. prorogando por mais dez annos a isenção de direitos ao arroz importado dos Dominios Ultramarinos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1783. Agosto 1.

—— 15 Av., e Res. sobre a Abertura, e Economia das Aulas publicas da Corte.

L. do Registro da Junta da Directoria dos Estudos menores.

—— 24 D. authorizando a Commendadeira de Santos, para dispensar em ponto de Inquirições o Artigo 38. da Definição 35. da Reformação da Ordem de S. Thiago da Espada, a favor das pessoas, que a mesma com a sua Communidade aceitar para o lugar de Donas Profeças, sem embargo do D. de 15. de Novembro de 1797.

L.

L. do Registro da Meza da Consciencia, e Ordem
fol. 51.

Dez. 1 Av. 1.º prohibindo a exportação do arroz para fora do Reino, até nova Ordem.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 1 Av. 2.º para se dar despacho ás Sedas cruas, e em rama, prestando fiança os despachantes a pagarem os direitos, que se lhes estabelecerem.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 11 Ed. S. publicando a Res. de 29. de Agosto deste anno.

— 19 Res. Publicada em Ed. de 24. de Janeiro de 1801 : e Cit. com esta mesma data de 24. de Janeiro no Alv. de 10. de Setembro de 1807.

— 20 D. concedendo ao Escrivão da Receita e Despeza da Supplicação o Emolumento de 20 reis pagos pelos interessados, por cada huma verba, que lançar no Livro, estabelecido na Portaria de 3. de Agosto de 1799.

L. 22. da Supplicação fol. 171. vers.

— 21 D. repetindo a Providencia do de 14. de Janeiro de 1799.

L. 22. da Supplicação fol. 150. vers.

— 22 D. para as vasilhas dos vinhos, que se exportarem das Ilhas dos Açores e Madeira, setem marcadas com huma marca particular de cada Ilha, para evitar a confusão das suas diversas qualidades.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1801. Julho 22.

N. B. He o mesmo neste Índice P. 2.ª pag. 225.

Janeiro . . ? Plano para a erecção de hum Banco Real em Lisboa.

— 24 D. 2.º *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

— 24 D. 3.º *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

Vide 1802. Outubro 18.

— 24 Ed. publicando a Res. de 19. de Dezembro de 1800.

— 30 Av. 2.º derogando o 2.º de 10. de Maio de 1800, para se fazerem as Arrematações das Rendas Reaes a metal, e papel moeda.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Janeiro 30 Av. 3.º derogando a Disposição do de 11. de Março de 1800.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

— 30 Av. 4.º para se remeter pelo Conselho da Fazenda ao Real Erario huma Relação dos Proprios, que se achão na Corôa, e pertencem ao conhecimento do mesmo Conselho.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Fever. . . ? Annuncio para o novo emprestimo de doze milhões de cruzados, em Acções, e Bilhetes da Lotaria Real.

Vide Março 7. deste anno.

— 7 Vide 22. de Abril deste anno.

— 12 Av. para se estabelecerem caixas de Correio, e portadores de Cartas em Lisboa, e nas principaes povoações circumvisinhas.

Impresso com o Regulamento para o estabelecimento da Pequena Posta.

— 16 C. R. sobre as desordens acontecidas na Ilha Terceira.

L. do Registro da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha fol. 88.

— 19 C. R. *L. do Registro da Meza da Consciencia, junto ao Av. de 18 de Maio deste anno.*

— 28 D. isentando de direitos, tanto por sahida deste Reino, como por entrada do Brazil, a enxarcia fabricada na Real Fabrica de Cordoaria da Junqueira.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Março 2 Av. permittindo, até o fim deste anno, a entrada e despacho nas Alfandegas às aguas-ardentes dos Paizes Estrangeiros, até a porção, que se julgar necessaria para o concerto dos vinhos, e sem prejuizo das Fabricas Nacionais: pagando-se de direitos por cada huma pipa de 25. almudes 320 reis, aos quaes tambem ficarão sujeitos os que para o mesmo fim tiverem alcançado graças especiaes.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 5 Av. mandando fazer deposito de remedios para os Hospitaes do Exercito no Dispensatorio Pharmaceutico da Universidade de Coimbra.

L. do Registro da Junta da Fazenda da mesma.

— 7 Alv. Vide 1804. Abril 10.

— 9 C. R. Vide 1805. Setembro 16: 1806. Julho 3.

Mar-

- Março 11 D. para se se commutarem em degredo para as Condições, nelle especificadas, os réos de delictos incursos em certas penas, sentenciando-se summarissimamente, e dentro de oito dias.
L. 22. da Supplicação fol. 177.
- 11 Av. para execução das Ordens, que mandavão recolher ao Erario o dinheiro demorado nos Cofres publicos, para se reduzir a Apolices.
L. 22. da Supplicação fol. 179. vers.
- 18 Res. mandando unir os tres por cento do Consulado de entrada da Casa da India ao dos direitos grandes da mesma Casa.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
 Vide Setembro 30. deste anno.
- 21 D. mandando remetter no fim de cada hum mez para o Real Erario o producto, e rendimento das condemnações para as despesas da Casa da Supplicação, fazendo se o pagamento das mesmas como nos mais Tribunaes.
L. 22. da Supplicação fol. 180.
 Vide 1803. Julho 20.
- 28 Res. para se abonar ao Recebedor do Consulado d'Alfandega da Cidade do Porto hum por cento das mesmas parcelas do seu Recebimento, de que fizesse entrega por Ordem do Real Erario.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- Abril 8 C. R. mandando satisfazer pelo Cofre do Subsidio Litterario da Comarca de Coimbra as despesas da Secretaria, e mais expediente da Junta da Direcção Geral dos Estudos.
L. do Registro da mesma Junta.
- 10 C. R. estabelecendo Ordenados ao Presidente, Deputados, e Secretario da Junta da Direcção Geral dos Estudos.
L. do Registro da mesma Junta.
- 22 Ed. S. publicando a Res. de 7. de Fevereiro deste anno, para ser livre em Lisboa a venda dos couros, e sola por grosso e miudo, tirando licença do Senado.
- 24 D. mandando suspender interinamente no Tombo dos bens da Corôa, a que se mandara proceder no districto da Comarca, Contadoria, e Almoxtarifado da Cidade do Porto, suspenso em tanto o Ordenado do

do respectivo Juiz.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1802. Abril 18.

Maio 4 P. C. F. regulando os fretes dos barcos da conducção do sal em Serubal.

M. Authentico.

—— 18 Av. participando á Meza da Consciencia a copia da C. R. de 19. de Fevereiro deste anno.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

—— 29 D. facultando a isenção de direitos, e emolumentos, aos Estrangeiros de certas Classes, que naquella occasião se quisessem naturalizar.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

—— 30 D. isentando de direitos por entrada o linho, alcatrão, e mais generos, e aprestos destinados para a laboração, e consumo da Fabrica de Enxarcia da Viuva Caffari e Filho, estabelecida em Pedrouços.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

—— 30 Res. para o Desembargador Procurador da Real Fazenda do Reino hir ao Conselho do Almirantado, quando for requerido, para ahi requerer, e promover os interesses da mesma Real Fazenda.

Particip. em Av. de 12. de Agosto de 1801.

Junho 9 D. revogando o de 10. de Março deste anno, pelo qual se tinha determinado houvessem luminarias, por occasião do Parto da Princeza Nossa Senhora: applicando a mesma despesa para os Hospitaes Militares.

L. 19. do Registro do Real Archivo fol. 46. verso: L. do Registro do Conselho da Fazenda.

—— 11 D. isentando do novo imposto a Seda estrangeira em rama, que actualmente se achava nas Alfandegas do Reino, e de que havia falta para o consummo Nacional.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

—— 26 Res. igualando o Ordenado de Escrivão do Consulado da Meza do Paço da Madeira, que não fora regulado no R. de 29. de Dezembro de 1753, aos outros Escrivães da mesma Meza.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Julho 1 Av. estranhando os procedimentos do Senado da Camara de Lisboa, desapossando, sem ordem immediata os Contractadores geraes da fruta de hum lugar,

Part. IV.

L.

gar,

gar, que estavam desfrutando; aos quaes o manda restituir, soltando tambem as pessoas, que por esta occasião tinha mandado prender.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Julho 12 D. 3.^o *L. do Registro da Meza da Consciencia, e Ordens fol. 12.*

— 12 D. 4.^o isentando por vinte annos de direitos, e emolumentos as batatas da producção do Reino.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 14 D. mandando restituir á Ordem d'Aviz os Benefícios da Collegiada de S. Maria da Feira de Béja, incompetentemente incluídos na Bulla da Ereccção do Bispado de Béja, para dote desta nova Cathedral.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

— 17 Ed. publicando a Res. de 15. de Fevereiro deste anno.

— 18 Ordem para se não consultar pelo Conselho da Fazenda requerimento algum de Provimento de Offícios de Escrivães da mesma Fazenda, e dos das Secretarias, que lhes respeitão, visto terem de se reduzir as mesmas Secretarias, e o numero dos seus Officiaes.

Cit. no D. de 23. de Janeiro de 1804.

— 23 C. R. encarregandu o Conde de Goltz, Marechal do Exercito, do Commando em Chefe do mesmo, immediato á Real Pessoa.

M.

— 29 D. augmentando a 800⁰⁰ reis o Ordenado do Superintendente Geral da Decima da Corte e Termo, pela Folha do Conselho da Fazenda, cessando o de 500⁰⁰ reis, que até ahí levava pela Junta dos Tres Estados.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 29 Av. para o Conselho da Fazenda dar as Providencias necessarias, sobre os inconvenientes, que representara o Administrador d'Alfandega das Sete Casas seguirem-se de se cortar, e vender furtivamente carne infecta nos Quarteis dos Soldados, dando ao mesmo respeito as providencias necessarias.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Agosto 4 D. para se pagar o direito de 200 reis por arratel de fio d'algodão, do que por graça particular se admit-

mittir a despacho na Alfandega.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1807. Agosto 26.

Agosto 12 Av. participando a Res. de 30. de Maio deste anno.

L. 22. da Supplicação fol. 197. vers.

— 15 Av. relativo ao novo Plano de regulamento de Correição para as Comarcas do Reino.

— 18 D. 1.º para se proceder pelo Conselho da Fazenda a hum arranjaniento exacto, e distincto dos bens incorporados na Corôa: formalizando-se desde já Relações claras de todos os bens da Corôa, e da Meza Mestral das Ordens, com distincção dos que se achão na Administração dos Donatarios; que subirão á Real Presença pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, ficando copia no mesmo Conselho.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 18 D. 2.º para a Meza da Consciencia formalizar Relações individuaes dos bens pertencentes às Ordens, com distincção dos que se acharem na Administração de Donatarios: remetendo as mesmas pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

— 18 D. 3.º estabelecendo os Ordenados, e Vestiarias aos novos Officiaes das Coutadas, em consequencia do disposto no Alv. de 21. de Março de 1800.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 18 D. 4.º estabelecendo o Ordenado, que ficarão vencendo os Officiaes das Reaes Coutadas, cujos Officios forão extinctos pelo Alv. de 12. de Março de 1800.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 18 Av. para se regular os direitos do arame, que vier de fóra do Reino, pelo preço que o mesmo tiver na Fabrica, estabelecida por Jeronymo Pereira de Loureiro.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 21 D. participando ao Conselho da Fazenda a C. R. desta data, para se passarem pelo mesmo Tribunal as Ordens necessarias para a sua execução, e se fixarem os Ordenados aos individuos empregados na diligencia determinada na mesma Carta Regia.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Agosto 21 C. R. L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 21 Res. sobre as Sizas das Cavalgaduras.

Cit. no Av. de 5. de Fevereiro de 1802.

— 26 Av. 1.^a estranhando a falta de observancia do Alv. de 21. de Março de 1800, na parte em que aboliu os Privilegios, e isenções de Jugadas dos extintos Monteiros, e Couteiros.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 26 Av. 2.^o para se não sentenciarem Residencias de Corregedores das Comarcas, na forma do D. de 23. de Setembro de 1713, sem Certidão pelo Conselho da Fazenda de terem cumprido a sua obrigação acerca da plantação d'árvores: expedindo o Desembargo do Paço as Ordens necessarias para inteira execução das Leis respectivas á plantação, e conservação das mattas, bosques, e arvoredos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Setemb. 2 Alv. 1.^o Vide 1615. Fevereiro 18.

— 25 Res. para os Rendeiros da Tulha da Meza Mestral da Villa de Thomar continuarem a satisfazer ao Almoxarife da mesma a propina annual, que de tempos antiquissimos sempre competira ao mesmo Emprego.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 28 D. mandando vender o Dominio directo de hum foro, encorporado na Corôa, por vinte annos de Foros, e tres Laudemios.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 29 Tratado entre Portugal, e França.

M.

— 30 D. concedendo a Henrique dos Santos privilegio exclusivo, por tempo de dez annos, para só elle poder usar da maquina, que inventara de fabricar chocolate, e concedendo-lhe isenção de direitos a todo o chocolate, fabricado pelo referido meio, que exportar.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 30 Res. facultando ao Escrivão, Guarda Mór, e Guardas do Consulado da Casa da India, o perceberem meio por cento dos tres que se pagão, e lanção em Receita, e se pagão no Consulado do novo imposto do Comboi, em lugar do meio por cento, que lhe ficou cessando pela união dos direitos do Con-

su-

sulado da entrada aos da Casa da India.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide Março 18. deste anno.

Outub. 2 Av. ampliando o de 20. de Agosto de 1799.

7 Av. para ser Feriado o dia do Nascimento do Serenissimo Principe da Beira, D. Pedro d'Alcantara.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

21 Av. para se sentenciarem em Relação os réos de crimes relativos a Decima, que mereção pena de morte, ou degredo.

L. 22. da Supplicação fol. 207. vers.

24 D. creando hum lugar de Escrivão, e Secretario da Intendencia Geral das Minas e Metaes do Reino, com o Ordenado de 4000 reis, pagos pelo Real Erario, e com os emolumentos, pios e precalços, que vencem os Escrivães da Real Fazenda, e Secretarios das outras Repartições de Justiça, e Fazenda.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1802. Janeiro 2.

Nov. 6 D. concedendo aos 16. Porteiros da Real Camara de Cavallo serem-lhe pagos aos Semestres os 8000 reis, que na Folha do Conselho da Fazenda lhe vão lançados, a titulo de Ordinarias de cevada, apresentando Certidão do preço do meio, na fórma que se pratica em semelhantes pagamentos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

11 Res. sobre a taxa dos fretes da conducção da palha para a Capital.

Public. em Ed. S. de 7. de Agosto de 1802.

13 C. R. sobre o augmento dos Ordenados dos Professores, e Mestres Regios.

L. do Registro da Junta da Directoria dos Estudos menores.

17 D. confirmando o Regulamento dos emolumentos da Secretaria da Intendencia Geral da Policia.

Vide 1802. Fevereiro 17: e 18. deste mez, e anno.

18 D. approvando o estabelecimento da Secretaria da Intendencia Geral da Policia, e regulando os Ordenados dos Officiaes da mesma.

Vide 17. deste mez, e anno.

19 D. 1.º *L. 22. da Supplicação fol. 208.*

Nov.

- Nov. 19 D. 2.^o L. 22. da *Supplicação* fol. 208.
 — 25 D. para todas as Consultas feitas no Conselho da
 Fazenda serem remetidas ao Presidente, para elle
 as distribuir pelas Repartições por onde devem su-
 bir á Real Presença.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- 25 Av. para os criminosos de penas de armas já con-
 demnados, e de furtos simples, e industriosos,
 ainda que de mais de marco de prata, serem com-
 mutados em degredo para a India, e Moçambique.
L. 22. da Supplicação fol. 206. vers.
- Dez. 6 D. L. 22. da *Supplicação* fol. 209.
 — 9 D. Cít. no de 11. de Fevereiro de 1804.
 — 9 C. R. mandando proceder a Tombo da Coutada do
 Pinheiro, reivindicando-se o que dellas se achasse
 illegalmente alienado, e procedendo-se a nova se-
 menteira de Pinheiros, e Sobreiros nos lugares opor-
 tunos.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 1. vers.
- 10 D. Vide 1805. Outubro 12. e Novembro 4.
 — 12 D. 1.^o L. 22. da *Supplicação* fol. 211. vers.
 — 12 D. 4.^o para o Procurador Fiscal da Junta dos Tres
 Estados assistir aos Processos, que se sentenciar-
 em na Meza da Coroa, e Fazenda da Suppli-
 ção, pertencentes a Munições de boca.
L. 22. da Supplicação fol. 209.
- 17 D. declarando, que a 4. de Novembro deste anno
 instituiu a Real Ordem de Santa Isabel: e autho-
 rizando a Princeza Nossa Senhora, para determi-
 nar os Estatutos da Ordem, e as mais cousas neces-
 arias ao seu estabelecimento.
Incl. no Alv. de 25. de Abril de 1804.
- 24 Av. para se darem aos Soldados da Brigada Real
 da Marinha, com o vencimento de 5 em 5 annos,
 casações para o tempo de Inverno, devendo usar
 para uniforme do mesmo tempo polainas de Sara-
 goça, ou de outro panno preto, em lugar das de
 brim, como até ahi recebião.
*Partic. em Port. da Real Junta da Fazenda da
 Marinha de 16. de Janeiro de 1802.*
- 30 D. creando o Officio de Escrivão privativo da Real
 Fazenda, para as Comarcas de Estremoz e Evora,
 incorporadas em huma só Provedoria, com o Orde-
 na-

nado de 500 reis cada anno, pelas Terças dos Concelhos, e com os emolumentos, proes, e precalços dos Escrivães das Provedorias.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Janeiro 2 D. sobre o mesmo assumpto do de 24. de Outubro de 1801.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
 Vide Av. desta mesma data.
- 2 Av. para se expedir a Carta do Escrivão, e Secretario do Intendente Geral das Minas, e Metaes do Reino, fazendo-se lotar este Officio, e pagar os competentes direitos da Chancellaria.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
 Vide D. desta data: 1801. Outubro 24.
- 8 D. 1.º *L. 22. da Supplicação fol. 214. vers.*
- 8 D. 2.º declarando a competencia entre o Presidente do Real Erario, e o Inspector Geral das Obras publicas, com relação ás mesmas, e suas dependencias, supposto se ter separado a mesma Inspeção do Lugar de Presidente do Real Erario, a que em outro tempo fôra unido.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- 8 Av. revogando a liberdade de direitos, de que gozavão nas Alfandegas os Estofos Estrangeiros destinados para Habitos dos Regulares deste Reino.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- 11 D. *L. 22. da Supplicação fol. 213.*
 Vide 1806. Julho 17.
- 15 D. isentando de direitos o Cácau da Capitania do Pará por entrada neste Reino, em quanto nelle não exceder o valor de 2400 reis por arroba: pagando só meios direitos, valendo de 2400 até 3000 reis: e cessando a mesma isenção quando chegar a valer os mesmos 3000 reis.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- 16 Portaria da Real Junta da Fazenda da Marinha, para execução do Av. de 24. de Dezembro de 1801.
Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Marinha Maço 2.º n. 5.º
- 22 Portaria do Regedor da Supplicação, regulando o
 pa-

pagamento da Folha das Despezas da mesma Casa

L. 22. da Supplicação fol. 214.

Janeiro 30 R. Vide Outubro 1. deste anno D. 3.º: 1778. Fevereiro 23: 1804. Novembro 28.

Fever. 5 Av. para se executar a Res. de 21. de Agosto de 1801.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 15 Ed. publicando a Resolução do Alvará de 6. de Janeiro deste anno.

— 17 Av. declarando o D. de 17. de Novembro de 1801. *Impresso com o mesmo Decreto.*

— 22 Av. creando hum segundo Substituto para as Cadeiras de Grammatica Latina da Corte.

L. do Registro da Junta da Directoria Geral dos Estudos.

— 23 Av. 1.º Cit. em outro de 11. de Março deste anno.

— 27 D. 3.º Vide Outubro 30. deste anno.

Março 4 D. 1.º Vide 1803. Dezembro 30: 1804. Outubro 25.

— 4 D. 2.º Vide Plano de 2. de Janeiro de 1807.

— 8 Res. *He Manuscripta.*

Vide Abril 13. deste anno.

— 8 Av. para se observar exactamente o D. de 19. de Maio de 1800, fazendo as Alfandegas vigiar pelos seus Guardas se não descarreguem as fazendas contempladas no mesmo Decreto.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 11 Av. participando a Resolução de outro de 23. de Fevereiro deste anno.

L. do Registro da Real Junta dos Arsenaes do Exercito.

— 20 Av. occorrendo ás ilimitadas concessões de Franquias, e Baldeações, tendo-se permittido com demaziada facilidade as sahidas de quaesquer fazendas das descarregadas no Porto Franco: prohibindo fazerem-se baldeações dos generos d'Asia, fóra dos termos do Decreto de 19. de Maio de 1800: entendendo-se, que qualquer baldeação só deve ser total da carga do Navio: e não se concedendo a venda de quaesquer generos, que pelo seu consummo deprimem o valor dos que produzem as nossas Colonias.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 22 D. prohibindo fazer-se aforamento, ou alienação de qualidade alguma dos terrenos adjacentes ao Palácio de

de Nossa Senhora d'Ajuda, pertencentes aos Proprios da Real Corôa, excepto para se construírem Casas, com os competentes logradouros, na fôrma do Plano, e arruamento, que fora approvedo.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Março 23 C. R. Vide Abril 13. deste anno.

— 25 D. L. 22. da *Supplicação* fol. 227. vers.

— 27 D. L. 22. da *Supplicação* fol. 228 : *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

Vide 1628. Janeiro 11.

— 29 D. facultando a Henrique Paliart Clamousse, na conformidade do D. 1.º de 27. de Fevereiro deste anno, isenção de direitos por entrada a todo cobre, e chumbo necessario a fim de laminar em pasta e taboleiros na sua Fabrica, a que tinha concedido privilegio exclusivo.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 30 Res. em virtude da qual se expedio o Alvará de 20. de Maio de 1802.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 30 Ed. da Junta da Fazenda do Senado, sobre a cobrança dos foros do Termo.

Abril 8 Av. prohibindo a entrada neste Reino da Obra de Larraga em Portuguez, impressa em Paizes Estrangeiros: fazendo-se aprehensão de todos os exemplares, que della se encontrarem.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 10 D. mandando indemnizar ao Enqueredor do Reino, e Real Fazenda, a deterioração, que tinha sentido no rendimento do seu Officio, pelas alterações ordenadas a bem do Real Serviço.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 18 D. derogando o de 24. de Abril de 1801, pera continuar o Tombo dos Bens da Corôa na Comarca, Contadoria, e Almoxarifado do Porto.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 23 D. isentando de direitos quatro Artes de apanhar sardinhas a Nicoláo Martins do Rego, da Cidade de Tavira, durante a sua vida, e de seus Filhos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Maio 6 Res. prohibindo admittir-se Denuncias de vinhos não manifestados ao Subsidio Litterario, que sejão dadas fóra dos Domicilios dos réos,

Public. em P. C. F. de 26. de Junho deste anno.

- Maio 8 D. para se admittirem a despacho os bezerros fabricados em França, pagando os direitos de entrada pela avaliação, a que se procederá na Pauta, segundo o valor actual do mesmo genero.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 17 Res. declarando ser sempre da sua intenção nomear pessoas idoneas, e que possam bem, e competentemente administrar a sua Real Fazenda, nos empregos a ella respectivos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 20 D. nomeando Director de todos os trabalhos Hydraulicos, que se hajão de fazer em quaesquer Rios e Canaes neste Reino, e seus Dominios, ao Professor Hydraulico José Theresio Micheloti, com o Ordenado de 6000⁰ reis annuaes, e arbitrando-se-lhe gratificações diarias, durante as Comissões.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 26 Av. para os Commandantes das Embarcações de Guerra, nas licenças, que derem aos Soldados da Brigada Real da Marinha, se remetterem inteiramente ás Informações, que derem os Commandantes dos Destacamentos, conformando-se com ellas.

Secretaria da Inspecção da Brigada Real da Marinha Maço 2. N.º 74.

- 26 D. Vide 1805. Outubro 12, e Novembro 4.
Junho 10 Alv. 1.º estabelecendo o Systema, que se deve observar, tratando de se conceder baixa do Real Serviço aos Soldados da Real Brigada da Marinha.

Secretaria da Inspecção da Brigada Real da Marinha Maço 3. N.º 201.

- 10 Alv. 2.º mandando annexar ao lugar de Juiz Geral das Ordens Militares hum Beneficio de cada huma das mesmas.

M.

- 26 P. C. F. publicando a Res. de 6. de Maio deste anno.

M. Authentico.

- Julho 1 C. R. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

- 1 D. para se applicarem para as despesas da plantação de Pinhaes, junto ás praias do mar, encarregada ao Intendente Geral das Minas, e Metaes do Reino, as Dizimas do pescado do Couto de Lavos,

vos,

vos, que não tinham entrado no Real Erario.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide C. R. desta data.

- Julho 7 D. 1.º estabelecendo huma contribuição destinada para as despesas das plantações de pinheiros nas vizinhanças do mar, junto de Aveiro, e nas margens do Rio Vouga.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 7 D. 2.º approvando hum Plano para occorrer á destruição, que fazião nas Lizirias da Quarteira no Reino do Algarve as aguas transbordadas da Ribeira, e commettendo a direcção, e execução do mesmo Plano ao Cosmographo da Comarca de Tavira.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide Setembro 6. deste anno.

- 11 D. ao Inspector do Erario, sobre o mesmo assumpto da C. R. desta data.

L. do Registro do Real Erario.

Vide 1804. Julho 10: 1806. Agosto 13.

- 13 D. para se nomear hum Medidor instruido na pratica, e methodo facil de medidas Stereometricas, para na Meza dos Vinhos avaliar as pipas, e cascos não afferidos, e legitimados, com as competentes marcas.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1796. Junho 25.

- 17 Av. para se não arrematar o rendimento do Subsidio Litterio de alguma das Provedorias do Reino, sem primeiro se tomarem os competentes lanços pelos Provedores respectivos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 19 Portaria regulando a fôrma do pagamento na Thesouraria Geral da Tropas da Corte.

M.

- 23 Av. estranhando ter-se dado despacho na Alfandega de Lisboa a caixas de tabaco, sapatos, botas, selins, e freios, e outras manufacturas Estrangeiras, de que ha outras semelhantes fabricadas no Reino, em prejuizo das mesmas manufacturas nacionaes.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 24 D. ferro e latão, erecta em Lisboa por

Jeronymo Pereira de Loureiro, mandando fazer nova avaliação a toda a qualidade de arame, vindo de fóra do Reino, regulada pelo preço do manufaturado nas Fabricas nacionaes: e não se admitindo a despacho o arame estrangeiro, logo que as Fabricas Nacionaes fornecerem a quantidade necessaria ao consummo.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Julho 26 D. 2.^o privando da isenção de direitos por entrada a todas as armas brancas e de fogo, aparelhadas e por aparelhar: procedendo-se a valiação das mesmas para se incorporar nas Pautas: e ficando sujeitas a pagar direitos as que estiverem dentro das Alfandegas.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 26 D. 3.^o permitindo no presente anno a importação de agoas-ardentes estrangeiras, até a quantidade, que se julgar prudentemente de absoluta necessidade, preferindo-se a que pertencer aos proprios Negociantes exportadores de vinhos; e pagando-se por cada huma pipa de 25 almudes os direitos impostos no anno antecedente, e em todo o caso, não menos de 32 $\frac{1}{2}$ reis.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1803. Julho 29.

- Agosto 3 Res. declarando, que a graça concedida a qualquer genero de pagar somente meios direitos, se deve entender em regra dos vinte por cento, sem se comprehenderem na minoração outros alguns.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 7 Ed. S. He impresso.

Vide 1801. Novembro 11.

- 11 D. reduzindo os direitos dos liquidos exportados da Ilha da Madéira (que antes se taxavão annualmente) a 5 $\frac{1}{2}$ reis por cada huma pipa de vinho seco, 10 $\frac{1}{2}$ reis pela de Malvazia, 6 $\frac{1}{2}$ reis pela d'agua ardente, e 2 $\frac{1}{2}$ reis pela de vinagre: subrogando o novo imposto, estabelecido nestes generos pelo D. de 6. de Setembro de 1800, em mais 10. por cento, deduzidos da importação das manufacturas estrangeiras na mesma Ilha, além do antiquissimo, que se exigia.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Agos-

Agosto 16 Av. prohibindo dar-se despacho á enxarcia importada de fóra do Reino, e permitindo-se sómente a reexportação para fóra do Reino da que for chegando.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 28. deste mez, e anno:

— 21 Av. arvores, mattas, e introductores de lançadeiras volantes.

— 23 Av. para o Administrador Geral da Alfandega de Lisboa, examinando por que preço o arroz pôde dar lucro aos cultivadores do Brazil, sem ser excessivo aos Consumidores do Reino, conceda, ou recuse despacho a todo o arroz Estrangeiro, segundo o estado do preço porque correr nos Mercadores de Lisboa, sem esperar novas Ordens para este, ou outros casos identicos, declarando-o assim na Praça, como igualmente os preços, que julgar dever arbitrar para o mesmo fim.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 28 D. prohibindo dar-se despacho nas Alfandegas a enxarcia manufacturada fóra do Reino.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1805. Fevereiro 7: Av. desta mesma data.

— 28 Av. limitando o de 16. deste mez, e anno, e D. desta mesma data, para se dar despacho á enxarcia, que entrar nos tres mezes seguintes, pagando os direitos pela antiga avaliação.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 31 Av. determinando, que os Assenramentos dos Ordenados de todos os Professores, e Mestres do Reino sejam feitos nos Livros da Contadoria da Junta dos Estudos.

L. do Registro da mesma Junta.

Setemb. 6 Av. 1.º para execução do D. 2.º de 7. de Julho deste anno, nomeando o Conselho da Fazenda, depois de ter ouvido as respectivas Camaras, hum Superintendente, para as Obras determinadas nas Lezirias, d'entre os Proprietarios das mesmas, ou dos Magistrados vesinhos, o qual servirá interinamente, em quanto se não nomear para aquelle emprego hum Cosmografo.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 6 Av. 2.º Vide Novembro 12. deste anno.

Se-

Setemb. 14 Av. permitindo a venda das fitas, e sedas fabricadas na maquina, ou thear de seda, de que pertendia usar o Francez Salchon, sem embargo da opposição, que lhe fazia a Corporação denominada do estreito.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 17 Ed. S. *He impresso.*

— 25 Av. para o Conselho da Fazenda occorrer ao abuzo dos Almoxarifes de pagarem aos filhos da Folha o trigo de tal qualidade, que mais merecia o nome de alimpadura, devendo satisfazello tal, qual o recebem na cira.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Outub. 1 D. 2.º prohibindo-se dar despacho nas Alfandegas a Polvora Estrangeira.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide Novembro 18. deste anno.

— 1 D. 3.º estabelecendo o Ordenado de 2250 reis, pagos sem desconto pelo Real Erario, além dos mais emolumentos, que legitimamente lhe pertencerem, ao Merinho da Intendencia Geral das Minas e Metaes do Reino, creado na conformidade do Titulo 10. do R. de 30. de Janeiro deste anno.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 1 Av. permitindo se repute no presente anno livre a Feira de Belém, sem embargo das Ordens expedidas em contrario pelo Conselho da Fazenda, com toda a razão, e legalidade.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 18. deste mez, e anno.

— 6 Alv. declarando nullas as hypothecas de bens das Ordens Militares, sem preceder expreça licença Regia.

M.

— 18 D. regulando a fôrma das avaliações dos bens da Casa extincta de Pedroso, e regulando a fôrma da sua venda, a que se procedia, na conformidade do D. 3.º de 24. de Janeiro de 1801.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 18 Av. declarando o do 1.º deste mez, para se não restituir a Siza dos frutos, que antes daquella data se tinha cobrado na Feira de Belém, a qual tambem se declara para o futuro se não deverá reputar livre.

L.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Outub. 25 D. concedendo aos dez Emprazadores do numero das Reaes Coutadas receberem as addições de cevada, que levão em Folha, commutando-se-lhe em igual quantidade de milho grosso, e praticando-se a entrega, com o desconto da respectiva Decima.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 25 Av. sobre o mesmo assumpto do D. desta data.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide Dezembro 3. deste anno.

- 30 Res. para se determinar no Consulado da sahida da Casa da India o preço das láas, que se exportarem, para segundo elle pagarem os direitos na conformidade do D. 3.º de 27. de Fevereiro deste anno, não só por Atestações de Commerçiantes de inteiro credito; mas tambem por Informações de Magistrados, em cujo districto houver maior venda daquelle genero.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Nov. 1 Av. approvando hum Regulamento interino para o fornecimento das forragens, e pão de munição aos Corpos do Exercito.

Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Marinha Maio 3. N.º 23.

- 3 D. augmentando mais 200\$ reis de Ordenado aos 800\$ reis, que percebia o Superintendente Geral da Decima da Corte e Reino, e novas Imposições.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 3 Av. com as Instrucções convenientes, sobre as Diligencias de que estava encarregado o Professor Hydraulico José Theresio Micheloti.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 8 Av. para se não sentenciarem Residencias de Ministros sem Certidão de terem cumprido as Ordens do Conservador da Real Companhia dos Torcidos das Sedas.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 43. verso.

Vide Janeiro 6. deste anno.

- 9 Alv. Vide 1806. Outubro 18.

- 12 Av. 1.º occorrendo ao abuso, que se poderia fazer do privilegio concedido de isenção de Direitos á manu-

nufactura de enxarcia de Cafari, estabelecida em Pedrouços, com relação á que emportasse nos Domínios Ultramarinos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Nov. 12 Av. 2.º ampliando por mais dous mezes o prazo de quatro, concedido no Alv. de 6. de Setembro antecedente, para a extracção de todas as manufacturas prohibidas, que dentro do mesmo tempo estiverem já nas lojas, ou dentro d'Alfandega, ou nella derem entrada.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 14 D. 2.º Vide 1806. Dezembro 17.
18 Ed. na conformidade do D. do 1.º de Outubro deste anno.

- Dez. 3 Av. extendendo a graça do de 25 de Outubro deste anno aos Officiaes actualmente empregados nas Reaes Cortadas.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 7 C. R. dando novo regulamento ás Cadeiras do Collegio das Artes da Universidade de Coimbra.

L. do Registro da Secretaria da mesma Universidade.

- 20 Alv. Vide 1805. Agosto 6.

- 29 D. creando de novo dous lugares de Escrivães privativos dos leilões, e arrematações da Praça do Deposito publico da Cidade do Porto, cujo ministerio se supria até hi, com incommodo, pelos Escrivães dos Auditorios daquella Cidade.

L. do Registro do Desembargo da Paço fol. 58.

verso.

- Condições do Contracto da Neve, prorogado pelo Senado de Lisboa por mais dez annos.

- Janeiro 11 Av. para haver hum Mestre d'Armas, para ensino da Brigada Real da Marinha, com Praça, e vencimento de Sargento, e 9600 reis por mez, além da casa, e mais preparos precizos, para pôr em exercicio o seu emprego.

Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Marinha Maço 3. N.º 8.

Janeiro 28 Determinação sobre o mesmo assumpto do D. de 13.^o de Dezembro de 1798.

Cit. no Alv. de 10. de Setembro de 1807.

Fever. 8 D. declarando na conformidade do ultimo Tratado de Commercio entre Portugal e Russia, ratificado a 19. de Abril de 1799, validos, e subsistentes todos os favores concedidos em favor do Commercio Russiano, que devem reciprocamente observarse, não se entendendo alterados por outra qualquer Disposição em contrario.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

8 Av. para se proceder pelo Administrador Geral da Alfandega a nova avaliação dos bezerros de França, para o pagamento dos respectivos direitos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

11 D. Vide 1675. Janeiro 3.

13 D. para o Chanceller da Corte, e Casa da Supplicação, que até ahi vencia somente pela Chancellaria extincta dos Contos, depois da sua união, os mesmos emolumentos do antigo Chanceller, os receber com igualdade aos que vence pela Chancellaria da Corte, e Casa da Supplicação.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 71.

Vide 1776. Janeiro 19.

15 Av. para haver em cada huma das duas Divisões da Brigada Real da Marinha hum Coronheiro, e hum Espingardeiro, com o Soldo de 110 reis diarios, e vencimento de Pão, e Fardamento.

Secretaria da Inspecção da Brigada Real da Marinha Maço 3. N.º 29.

17 Res. approvando as providencias economicas, dadas pelo Senado, para o bom regimen, e utilidade publica.

Impresso com as mesmas Providencias.

Vide 27. de Abril deste anno.

Março 2 Res. mandando contribuir ao Corregedor nomeado para a Comarca da Ilha Terceira com a Ajuda de custa de 1000 reis, como se praticara com os seus Antecessores.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

9 Av. ao Conselheiro da Fazenda, Visconde de Balsamão Luiz Maximo, para se ausentar para as Províncias do Norte pelo tempo, que lhe fosse necessario

Part. IV.

N

rio

rio, conservando, não obstante a sua ausencia, a Serventia do Lugar de Guarda Mór da Torre do Tombo; visto achar-se encarregado de dar hum Plano para a Reformação do mesmo Archivo.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 18. deste mez, e anno.

Março 10 D. Vide 1804. Janeiro 4.

11 D. estabelecendo ao Administrador das Jugadas dos vinhos do Almocharifado de Santarém o premio de tantos por censa, que arbitraría o Conselho da Fazenda, e lhe será pago pelo competente Almocharife, depois de feito todo o recebimento.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

17 Portaria do Senado sobre a arrumação, e limpeza da Praça, e Alpendres da Casa do Haver de Pezo.

Vide 27. de Abril deste anno: e impresso volante.

18 Av. derogando o de 9. deste mez e anno, para ficar encarregado do Real Archivo da Torre do Tombo, durante a ausencia do actual Guarda Mór Interino, o Conselheiro mais antigo, na conformidade do D. ao mesmo respeito, ficando porém inhibido de por motivo algum augmentar o numero dos empregados no mesmo Archivo.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1799. Setembro 4.

18 Ass. do Conselho do Almirantado, declarando, que os Officiaes de Patente despachados em iguaes Promoções, tendo sahido dos Postos de Sargento, e Furriel, no concurso de outros, que tivessem Praça de Cadetes, ou de Porta-Bandeiras, devem preferir os ditos Sargentos na antiguidade: e igualmente aquelles Sargentos, e Forzeis devem contar a sua antiguidade da data do seu numeramento.

Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Marinha Maio 3. N. 245.

18 Portaria do Senado 1.^a abolindo o Direito das entradas, e restabelecendo o das dormidas.

Vide 27. de Abril deste anno.

18 Portaria do Senado 2.^a para que só na Casa do Haver de pezo se venda o azeite por groço.

Vide 27. de Abril deste anno: 1806. Setembro 24.

Mar-

Março 18 Ed. S. prohibindo a venda do azeite por groço nas Logeas, e Armazens.

Vide Portaria 2.^a desta data.

— 21 Ed. S. que prescreve o volume dos barris para a condução dos azeites.

Vide 27. de Abril deste anno: *impresso volante*.

— 23 Portaria do Senado mandando dar varejo nas Lojas e Armazens, que tem licença para vender azeite por grosso.

Vide Abril 27. deste anno.

— 26 Ass. do Conselho do Almirantado declarando: 1.^o que os Forrieis, quando forem promovidos a Officiaes, no concurso dos Portas Bandeiras, e Cadetes do Exercito, devem preferir aquelles, assim como os Sargentos: 2.^o que no concurso dos Sargentos de Mar e Guerra, com os da Brigada devem proceder-se entre si pelas datas das suas nomeações, ou provimentos: 3.^o declarando, que o Porta Bandeira do Exercito precede ao Cadete, ainda que inferior aos Sargentos e Furieis; o que se não deve entender com os Portas Bandeiras da Brigada; por serem considerados Officiaes de Patente, ainda que a não tenham.

Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Marinha Março 3. N.^o 246.

— 28 C. R. authorisando, durante o seu actual Governo, ao Governador e Capitão General do Estado da India, para em seu Real Nome nomear para os Beneficios vagos os Ecclesiasticos, que lhe forem propostos pelo Arcebispo Primaz: derogando para esse fim somente o Alv. de 5. de Março de 1779. *L. do Registro da Meza da Consciencia, junto ao Av. de 30. deste mez, e anno.*

— 28 Portaria do Senado, para que hum dos Almotacés faça recolher ao Haver de pezo os azeites, que estiverem em Armazens, que não tem licença para vender por grosso.

Vide Abril 27. deste anno.

— 30 Av. participando á Meza da Consciencia a copia da C. R. de 28. deste mez, e anno.

L. do do Registro da Meza da Consciencia.

Abril 5 D. reduzindo no presente anno o pagamento dos Terços, e Quartos da Lezirias de Riba-Têjo a

Quinto e Sexto, em attenção ás consequencias das repetidas, e violentas inundações, que tinham soffrido: remetendo tambem o pagamento dos Estimos das terras temporans, que a Junta das Fabricas das mesmas julgar, que se deixarão intilpavelmente de se semear.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Abril 19 Av. declarando, que a Guarda da Brigada Real da Marinha, commandada por hum Sargento dentro do Arsenal, sendo o seu serviço meramente relativo aos objectos de Marinha, e como tal sujeita ás Ordens do Conselho do Almirantado, Real Junta da Fazenda da Marinha, e Inspector da Brigada, deve ser isenta de receber as Ordens do Quartel General da Corte, como já o erão as Guardas dos Fortes de Xabregas, S. Paulo, e Boa Vista.

Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Marinha Maio 3. N.º 51.

- 19 Portaria do Senado 1.ª determinando a fôrma da medição do azeite para embarques.

Vide Abril 27. deste anno.

- 19 Portaria do Senado 2.ª ampliando o numero dos medidores do azeite na Casa do Haver de pezo.

Vide Abril 27. deste anno.

- 19 Portaria, e Plano economico para a Companhia do carroto dos azeites do Haver de pezo, e taxas dos preços dos mesmos carretos.

Vide Abril 27. deste anno.

- 20 Ed. S. Vide 1792. Abril 24.

- 26 Av. para o Conselho da Fazenda das providencias necessarias, para que nas mattas, e bosques dependentes da sua jurisdicção, se apanhe a maior quantidade possivel de penisco para servir a sementeira de pinhaes, que se devião fazer por todo Reino.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 27 Portaria do Senado, para se imprimis a Res. de 17. de Fevereiro deste anno, e as Providencias do mesmo Senado nella approvadas, para evitar as travesias, e monopolios do azeite.

Impressa com as mesmas Providencias na Typografia Silviana neste anno.

- Maio 2 Av. mandando remetter ao Conselho da Fazenda copia da Ordem expedida a 20. de Fevereiro antecedente.

— presidente por S. Magestade Catholica, sobre os direi-
tos da importação ; e reexportação dos couros de
cavallo, vindos d'America Hespanhola.

— *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

Mai 6 D. 20 *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

— 9 Av. estranhando as alterações ; que se tinham feito
do Padrão estabelecido, para a insignia do laço
azul, e vermelho no D. de 7. de Agosto (alias
Janeiro) de 1796, e providenciando a uniformidade
no mesmo respeito.

— *Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Ma-
rinha Maio 3. N.º 56.*

— 10 Av. remetendo ao Conselho da Fazenda copia das
Ordens, sobre objectos de Commercio, expedidas
por S. Magestade Catholica em datas de 20, 21,
e 23. de Abril antecedente.

— *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

— 16 Av. creando hum Substituto Geral para as Cadeiras
de Grego dos 4. Estabelecimentos da Corte.

— *L. do Registro da Junta da Directoria dos Es-
tados.*

— 20 D. para se suspenderem as applicações dos sobejos
das Sizas, mandadas fazer pelo Desembargo do Pa-
ço: consultando o mesmo Tribunal pela Secretaria
da Fazenda os requerimentos, que houverem ao
mesmo respeito.

— *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 85.*

— 20 Ed. S. Vide 1792. Abril 24.

— 21 D. creando o lugar de Alveitar das turmas das
Reaes Coutadas, com o Ordenado de 2100 reis
além de 250 reis para hum vestido, e dous moios
de milho grosso para sustento.

— *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

— 21 Av. extendendo até o fim do presente anno o pra-
zo prescripto na Portaria do Inspector do Erario
de 28. de Junho de 1769, sobre os Depositos dos
vinhos destinados para a exportação.

— *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

— 21 Portaria da Junta da Fazenda da Marinha, authori-
zando ao Inspector da Brigada Real da mesma,
para nomear para a sua Secretaria dous Officiaes
ordinarios, com o vencimento annual de 3000 reis
cada hum, na fôrma da L. de 28. de Agosto de

1797 :

1797 : e declarando ao Official Maior da mesma Secretaria o Ordenado de 4000⁰ reis annuaes.

Secretaria da Inspecção da Brigada Real da Marinha Maço 2. N.º 8.

- Maio 27 Res. declarando , que o Ordenado de hum Juiz de Fôra , estabelecido no rendimento das Sizas , não devia ser por elle cobrado dos respectivos Recebedores ; mas sim do Cofre Geral das Sizas da Comarca.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 31 Res. para se cumprir a Condição 58. do Contracto Geral do Tabaco , e Saboarias , sendo isentos de Decima , com relação aos lucros do mesmo Contracto , e Empregos do expediente d'elle , os Contractadores Geraes , e mais pessoas , que se occuparem na Fabrica , e dependencias destes generos.

Cit. no Av. de 28. de Outubro deste anno.

- Junho 14 Av. 1.º declarando , que o Artigo 8. do Capitulo 13. do Regulamento d'Infantaria comprehende na Brigada Real da Marinha todos aquelles combatentes , cuja nomeação depende unicamente da approvação do Inspector della : devendo aquelle Regulamento servir de norma , e de Lei á mesma Brigada , em tudo aquillo que não estiver providenciado por outra , que o derogue.

Secretaria da Inspecção da Brigada Real da Marinha Maço 3. N.º 76.

- 14 Av. 2.º removendo da Regencia das Cadeiras Regias da Villa de Abrantes os Religiosos da Ordem dos Pregadores , e mandando prover aquellas em Professores Seculares.

L. do Registro da Junta da Directoria dos Estudos.

- 18 Av. derogando o D. de 19. de Abril , e Av. da data de hoje , sobre as Letras e Conhecimentos , que se imprimissem para a Real Fabrica do Selto.

- 20 Av. para se dar huma ajuda de custo ao Escrivão das Despezas da Supplicação , pelo acrescimo de trabalho de fazer as Folhas , determinadas no D. de 21 de Março de 1801.

L. 22. da Supplicação fol. 274.

- 29 Res. declarando o D. 3.º de 26. de Julho de 1802 ,

pa-

para a agua ardente estrangeira pagar os 32⁰ reis de direitos, por cada hum pipá de 21. almude na Alfandega do Porto; vista ser esta medida equivalente a de 25. contemplada naquelle D., attenta a differença de medida entre a Cidade de Lisboa, e do Porto.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Agosto 5 Av. prohibindo admittir a contrahir Matrimonio Man-
cebo algum, sem titulo legal de não ser compre-
hendido na Classe dos que podem ser recludados
para a Tropa.

*L. do Registro da Secretaria d'Estado dos Nego-
cios da Guerra.*

— 23 Ed. S. publicando o Av. de 9. deste mez, e anno.
Outub. 7 D. instituindo humá Aula de Mathematica, para en-
sino dos individuos da Brigada Real da Marinha,
vencendo o Lente da mesma 20⁰ reis por mez.

*Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Ma-
rinha Maio 3. N.º 134.*

— 17 D. repetindo a Providencia do de 14. de Janeiro
de 1799.

L. 22. da Supplicação fol. 279.

— 18 Av. para execução do Alv. de 20. de Novembro de
1786, mandando averbar nos Assentos dos Conse-
lheiros da Fazenda, que tem, ou tiverem exerci-
cio no mesmo Conselho, a data da sua respectiva
Carta de Conselho, para por ella se regular a sua
antiguidade, sem contemplação da maior antiguida-
de do serviço, posse, e graduação anterior, ou do
Bimestre, que só tem lugar na Magistratura, em
quanto não he condecorada com o mesmo titulo.

*L. do Registro do Conselho da Fazenda. : L. do
Registro da Meza da Consciencia.*

— 28 Av. para execução da Res. de 31. de Maio deste
anno.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 31 D. 1.º regulando a fôrma das Arrematações do Sub-
sidio Litterario, e a fôrma do pagamento dos pre-
ços dos mesmos Contractos: como tambem dos Or-
denados dos Professores das Provincias do Reino,
que até ahi cobravão das mãos dos Rendeiros nas
Provedorias respectivas.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vi-

Vide 1804. Julho 10.

- Outub. 31 D. 2.^o declarando a L. de 17. de Dezembro de 1794 ; e D. de 10. de Janeiro de 1795 ; para pertencer ao Conselho da Fazenda o Assentamento , processo das Folhas , e mais Actos de Administração do Subsídio Litterario ; e ao Real Erario quanto for objecto da arrecadação do mesmo Subsídio.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Nov. 14 D. Vide 1804. Janeiro 4, e Fevereiro 21.
 — 18 Alv. Vide Dezembro 9. deste anno : 1804. Janeiro 19, e Fevereiro 15.
 — 23 Av. declarando , que aos Soldados Milicianos dispersos , e em tempo de paz , não compete o privilegio de foro nos crimes civis.

Cit. e declarado nos Av. de 23. de Janeiro de 1806 , e 2. de Setembro de 1807.

- Dez. 9 D. nomeando hum Procurador dos Leilões dos generos d'Alfandega Grande de Lisboa , do Tabaco , e Sete Casas , a que se havia de proceder na fórma do Alv. de 18. de Novembro deste anno , outro para as que pertencem á Casa da India : nomeando-se tambem hum pelos respectivos Administradores , e Provedores em cada huma das Alfandegas , e Casas de arrecadação do Reino e Conquistas , sendo confirmados nestes Reinos pelo Conselho da Real Fazenda , e no Ultramar pelas Juntas da mesma : e declarando as obrigações do mesmo Emprego.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1804. Fevereiro 15.

- 10 Alv. Vide 1804. Março 5, e Abril 14.
 — 10 D. 1.^o a cujos estabelecimentos applica o Real d'Agoa das Carnes , destinado antes para as Aguas-Livres , e que d'ahi em diante entrará directamente no Real Erario , para se applicar áquelle destino.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 10 D. 2.^o Vide 1750. Noyembro 27. 1765. Setembro 4: 1798. Setembro 18. e 27: 1805. Julho 21.
 — 20 P. C. F. declarando , que as providencias respectivas ao governo economico , e directivo das Marinhas de Serubal , são privativas da competencia do Superintendente , e Junta do Sal.

M.

M. Authentico.

Dez. 29 Res. derogando os Diffinitorios das Ordens Militares, para os Encomendados das Igrejas das mesmas do Bispado de Vizeu vencerem toda a Congrua, sem mais se reservar as duas terças para os futuros Proprietarios.

Public. em P. M. C. de 10. de Maio de 1804.

— 30 Res. Vide 1802. Março 4; 1804. Outubro 25.

1804.

Janeiro 4 Res. declarando os Decretos de 10. de Março, e 14. de Novembro de 1803, com respeito á Arrematação das Jugadas de Santarém.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 17 Av. declarando finda a Diligencia, a que se tinha mandado proceder, para se conseguir huma porção de penísco para sementeiras de pinhaes.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 19 Ed. Vide 1762. Março 3; 1803. Novembro 18.

— 23 D. unindo á Secretaria do Conselho da Fazenda da Repartição das Ilhas e Ordens a dos Armazens, correndo por ella o expediente de ambas: conservando-se os Officiaes até baixar nova Regulação, ficando por isto servindo alternativamente no expediente do despacho da Meza os dous Escrivães, que actualmente servião.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1801. Julho 18.

Fever. 11 D. excitando a observancia do de 9. Dezembro de 1801, e ampliando, e declarando as suas disposições, sobre se arrematarem os couros, que são hypothecas dos direitos das Carnes.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 15 Av. para os dous Procuradores nomeados, para assistirem aos Leilões nas Alfandegas, e Casas da Arrecadação de Lisboa, no D. de 9. de Dezembro de 1803, na conformidade do Alv. de 18. de Novembro do mesmo anno, servirem hum pelo outro, no caso de impedimento.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 21 Av. remettendo á Meza da Consciencia a copia do D. de 14. de Novembro de 1803, por se dever tam-

tambem executar acerca das Arrematações das Comendas vagas.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

- Março 5 Av. sobre a execução do Alv. de 101 de Dezembro de 1803, para os Superintendentes da Decima continuarem na arrecadação da vencida até o anno de 1803 inclusive, pelo methodo estabelecido no Regimento, e mais Ordens Regias, a excepção da remessa, que erão obrigados a fazer á Superintendencia Geral extincta, do premio da cobrança, e conta respectiva ao dito tempo, que se devem entregar directamente no Real Erario, verificando-se o mesmo Alv. nas Arrematações da Decima dos Lançamentos de 1804 por diante.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 12 D. para o Ajudante do Procurador da Corôa poder responder por si só, como se facultara aos seus antecessores, em todos os Papeis, e Autos, que pelo Proprietario lhe forem commettidos, e servir nos seus impedimentos.

L. 23. da Supplicação fol. 8.

- 16 D. prorogando por mais cinco annos a isenção de direitos ao arroz do Brazil importado neste Reino.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 27 Av. declarando, que hum Correio de Ordens da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino não podia ser citado, sem preceder a licença competente, na forma do estilo praticado.

L. 23. da Supplicação. fol. 26.

- Abrit 6 Av. permitindo por cinco annos a entrada, e despacho do arroz, importado dos Portos Estrangeiros, pagando os competentes direitos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1781. Julho 24: 1800. Março 8.

- 10 D. concedendo a isenção da contribuição imposta nos chapéos grossos das Fabricas Nacionais no Alvará de 7. de Março de 1801, e libertando-os de meios direitos de entrada nas Alfandegas Ultramarinas.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 14 Alv. Vide Agosto 14, e Outubro 7. deste anno.
14 D. 2.º para o Escrivão da Executoria da Superintendencia Geral da Decima extincta continuar a

scr-

servir com o mesmo Ordenado de 1800 freis, assentado na Folha da Junta dos Tres Estados, perante o Conselheiro Executor, ficando derogado o D. de 16. de Junho de 1779, pelo qual se lhe tinha augmentado o mesmo Ordenado pelo Real Erario com 3200 reis, a titulo de ajuda de custo.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Abril 25 Alv. da Princesa Nossa Senhora, estabelecendo com autoridade do Principe Regente Nosso Senhor os Estatutos para a Nova Ordem de Santa Isabel.

Vide 1801. Dezembro 17.

Maiio 4 D. 1.º *Vide 1801. Maio 18, e Julho 8: 1802. Janeiro 30, e Julho 1: 1803. Dezembro 23: Janeiro 24. deste anno.*

— **10** P. M. C. para execução da Res. de 29. de Dezembro de 1803.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

Junho 6 Ed. J. T. E. para se arrematar o Assento das Munições de boca para as Tropas.

— **16** C. R. mandando crear na Villa de Queluz huma Cadeira de Grammatica Latina, e outra de Primeiras Letras,

L. do Registro da Junta da Directoria dos Estudos.

Julho 27 Alv. *L. do Registro do Conselho da Fazenda.*

— **10** Av. para se lavrarem no Conselho da Fazenda (para onde passara a Administração do Subsidio Literario, na conformidade do D. de 31. de Outubro de 1803.) as Folhas dos Salarios do Secretario dos Exames, Continuos, e Porteiros das Aulas publicas da Corte, que até o segundo Quartel deste anno se processarão em virtude do D. de 11. de Julho de 1802. pelo dito Secretario, com approvação do Commissario dos Estudos na Corte.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— **12** Av. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 68 verso.*

— **14** P. M. C. declarando, que as rações inteiras do Convénio de Thomar se devem prover nos Freires mais antigos, sendo habéis, ainda que não sejam ainda Presbyteros.

M.

— **24** Av. mandando conservar o Administrador da Dizima do

do Pescado da Casa de Bragança, não obstante se ter arrematado.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 5. de Outubro de 1805, no L. do Registro do mesmo Conselho.

- Agosto 1 Av. para o Conselho do Almirantado participar ao Chefe da Brigada Real da Marinha as Sentenças proferidas contra os individuos do mesmo Corpo, para nelle constar a sua condemnação, e se lançarem no Livro Mestre as verbas, e clarezas necessarias.

Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Marinha Maço 3. N.º 15.

- 14 D. mandando administrar por conta da Real Fazenda o novo imposto dos vinhos, estabelecido no Alvará de 14. de Abril deste anno.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide Outubro 7. deste anno.

- 27 D. creando o Emprego de Intendente da Marinha da Cidade do Porto.

Cit. no Alv. de 2. de Julho, e no D. de 1. de Julho de 1807.

- 30 Av. L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 76.

- Setemp. 17 Ed. para se recolherem dentro de hum mez aos seus corpos os Officiaes inferiores, Soldados, e Tamboures, que estiverem com licença.

- 22 C. R. encarregando ao Fysico Mór do Reino fazer examinar as qualidades, e prestimo das cascas amargas Brazilienses.

Cit. em Av. de 2. de Novembro deste anno.

- 25 Res. para se praticar nas execuções, para liquidação dos fundos da Companhia do Pará e Maranhão, o mesmo que na da Pernambuco.

Participada em Av. de 10. de Maio de 1805.

- Outub. 3 D. encarregando da Inspeção Geral das estradas, e caminhos do Reino ao Ministro d'Estado, Conde de Villa Verde, para encher o mesmo objecto por meio dos Ministros, ou Camaras, que lhe parecer, e pelos Rendimentos applicados, ou que se poderem destinar commodamente para o mesmo fim: fazendo subir annualmente á Real Presença o Mapa Geral dos trabalhos, e despesas das mesmas Obras.

L.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 105.

Outub. 7 Res. para se conservar o Administrador dos Vinhos do Termo, e seus Officiaes, até a liquidação, e cobrança das dividas, anteriores à arrematação dos direitos dos mesmos Vinhos.

L. do Registro do Conselho da Fazenda

Vide Abril 14, e Agosto 14. deste anno.

10 D. repetindo a Providencia do de 14. de Janeiro de 1799.

L. 23 da Supplicação fol. 34.

10 C. R. sobre o mesmo assumpto do D. desta data, dirigida ao Governador da Relação e Casa do Porto.

L. do Regisero da mesma.

Vide 1806. Julho 17.

25 Res. Vide 1802. Março 4 : 1803. Dezembro 30.

Nov. 2 Av. Vide Setembro 22. deste anno.

8 Res. Publicada em Ed. impresso.

27 Ed. J. C. Vide 1805. Março 27 : 1806. Janeiro 15.

28 D. declarando suspensas quaesquer Mercês, concedidas a particulares para trabalharem Minas de metaes, e carvão de pedra.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 85.

Vide 1781. Maio 14 : 1802. Janeiro 30 : 1807.

Setembro 1.

Dez. 1 Alv. Vide 1805. Maio 7.

10 Av. para se mudarem da Cordoaria para a prisão do Arsenal Real da Marinha os Soldados da Brigada Real condemnados pelo crime de deserção, empregando-se pelo Inspector da mesma, de acordo com o Intendente da Marinha, onde forem mais uteis ao Real Serviço.

Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Marinha Maço 4. N.º 51.

19 Av. para se incluir na Folha do Subsidio Litterario o Ordenado de 3000 reis do Escripturnario do Real Erario, incumbido da factura das Folhas dos Ordenados dos Professores Regios, tendo o mesmo sido Official Maior da extincta Meza da Commissão Geral.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Janeiro 3 Av. para se participar ao Chefe da Brigada Real da Marinha quando se mandar prender, ou soltar algum individuo do Corpo da Armada Real, visto se ter ordenado, que a Prisão do Quartel daquella Brigada fosse tambem a dos Officiaes da Real Armada.
Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Marinha Maio 4. N.º 3.

18 Ed. J. C. Vide Setembro 12. deste anno.

26 Res. para se observar geralmente nas Alfandegas do Reino a Disposição do Alv. de 29. de Abril de 1797, sendo-se somente hum sello nas Manufacturas nacionaes.

Cit. na P. J. C. de 1. de Fevereiro deste anno.

29 Av. estabelecendo em regra, que das Obras mandadas imprimir na Typografia Regia á custa da Fazenda Real fiquem nella reservados tantos exemplares, quantos bastem a compensar as despezas da Impressão.

L. do Registro da Secretaria da Fazenda.

Fever. 1 P. J. C. para execução da Res. de 26. de Janeiro deste anno.

7 D. suspendendo a execução do de 28. de Agosto de 1802.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

19 D. estabelecendo huma contribuição para as Obras e concertos das Estradas do Além-Téjo, desde o 1.º de Abril seguinte em diante, ficando a Barreira na Ponte de Rilvas.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1796. Março 11.

Março 2 Av. mandando proceder à obra do concerto da ponte ao pé da Falcoaria, e continuar a plantação de salgueirae, desde a Villa de Salvaterra, pela margem do Téjo, aonde termina o campo dos Freires, até onde for necessário, para impedir as escavações produzidas pela corrente do Rio: satisfazendo-se as despezas pelo Cofre da Lezírias de Villa Franca.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

6 D. sobre a Economia na condemnação de degredo para as Conquistas.

L. 23. da Supplicação fol. 49.

Vide 1626. Janeiro 31.

27 C. R. Vide 1804. Novembro 27.

Abril

- Abril** 1 Alv. extinguindo o Corpo Militar denominado *Pri-
meira Plana da Corte*, e dando outras providencias
ao mesmo respeito.
Vide 1806. Dezembro 26.
- 3 D. Vide 1761. Novembro 24 : 1806. Abril 28.
- 8 D. Vide 1806. Julho 14.
- 9 D. Vide Julho 12. deste anno: 1765. Setembro 6.
- 9 Ed. J. C. Vide Dezembro 26. deste anno.
- Maio** 6 Av. 1.º para se municionar, e passar mostra ao Cor-
po dos Invalidos da Brigada Real da Marinha na
fôrma, que proposera o Inspector da mesma.
*Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Ma-
rinha Maço 4. N.º 44.*
- 6 Av. 2.º para se municionarem os Soldados da Briga-
da Real da Marinha, que se achavão condemna-
dos ao trabalho deste Corpo, na fôrma, que re-
presentará o Inspector da mesma, destinando-se para
elles hum local no Castello de Lisboa.
*Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Ma-
rinha Maço 4. N.º 41.*
- 10 Av. participando a Res. de 25. de Setembro de 1804:
L. 23. da Supplicação fol. 53.
- 11 Av. *L. 23. da Supplicação fol. 51.*
- Junho** 8 D. Vide 1806. Junho 11.
- 23 D. para se commutar a pena de certos reos, até o
numero de 120. homens, e 30. mulheres, em de-
greu para a Praça de Bissau.
L. 23. da Supplicação fol. 58. vers.
- Julho** 12 Portaria do Conselho do Almirantado, participando
a Res. pela qual o crime da deserção dos Solda-
dos da Brigada Real da Marinha, em quanto não
houver huma Ordenança privativa, se regule pelo
D. de 9. de Abril deste anno.
*Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Ma-
rinha Maço 3. N.º 346.*
- 18 Av. mandando formalizar o Plano para serem soc-
corridas as Viúvas, Filhas, e Irmãs dos Soldados
fallecidos da Guarda Real.
*L. do Registro da Secretaria d'Estado dos Nego-
cios do Reino.*
- 21 Av. providenciando interinamente á Arrematação da
Decima de algumas Comarcas do Reino, em que
se achava atrazada a cobrança.

L.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1807. Fevereiro 27.

- Julho 23 D. mandando commutar os Degredos por certos delictos para Bissau.

L. do Registro da Supplicação.

- 27 Av. regulando interinamente o prompto pagamento dos Prets das guarnições dos Navios de Guerra.

Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Marinha Maço 4. N.º 151.

- Agosto 2 Res. concedendo a gradação de Tenentes aos Cirurgiões dos Regimentos de Infantaria, e Cavallaria da Corte.

Supplemento á Gazeta de Lisboa n.º 32. deste anno.

- 5 Av. Vide 1806. Julho 3.

- 6 Alv. extendendo ao peixe salgado, seco, e empilhado, remettido de Setubal aos portos do Reino, a liberdade de Direitos, concedida ao do Algarve e Ceimbra, nos Alvarás de 15. de Janeiro de 1768, e 20. de Dezembro de 1802.

- 15 Alv. 3.º *He Impresso.*

- 26 Av. mandando pôr a Concurso em Lisboa as Igrejas vagas do Bispado de Pernambuco, em quanto durassem as disputas, suscitadas sobre jurisdição, entre o Prelado, e Cabido daquella Diocese.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

- Setemb. 7 Res. sobre o mesmo assumpto da de 16. de Novembro deste anno.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 10 Portaria do Conselho do Almirantado, para os Conselhos de Guerra, respectivos á Brigada Real da Marinha, logo que forem sentenciados, serem remettidos pelos Presidentes dos mesmos ao Inspector Commandante daquella, para se registrar no competente Livro a Sentença da primeira Instancia, na fórma do §. 1.º do Alv. de 14. de Abril de 1780, enviando-se depois o processo á Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha.

Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Marinha Maço 3. N.º 350.

Vide 6. deste mez, e anno.

- 12 Av. sobre o assumpto dos Editaes da Junta do Commercio de 18. de Janeiro deste mez, e anno.

L.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Setemb. 13 Res. declarando , que na fôrma do Alv. de 11. de Julho de 1708. podem os particulares fazer construir em sua casa quaesquer vazilhas de ranoaria.

L. 31. do Registro da Junta do Commercio fol. 107.

16 Res. declarando , que os Benefícios das Ordens são exceptuados da disposição da C. R. de 9. de Março de 1801.

Publ. em P. M. C. de 14. de Outubro deste anno.

Vide 1807. Abril 4.

18 D. incumbindo ao Commandante da Companhia dos Guardas Marinhas fiscalizar a execução dos Estatutos della , e Ordens ao mesmo fim , tanto pelo que respeita ás obrigações dos Lentes no ensino dos Discipulos , como á instrucção , e progressos dos mesmos Discipulos.

L. do Registro do Conselho do Almirantado.

23 D. Vide Agosto 2. deste anno : 1806. Maio 7.

25 Av. para serem remettidos para o Castello os Soldados da Brigada Real da Marinha , que forem presos por Officiaes de Justiça.

Secretaria da Inspecção da Brigada Real da Marinha.

27 Alv. diminuindo o numero das Praças fronteiras , e maritimas destes Reinos , e estabelecendo as graduações dos Governadores , e fôrma dos Estados Maiores em tempo da paz.

27 Ed. J. C. em execução do Av. de 12. deste mez.

Vide Novembro 14. deste anno.

Outub. 3 Av. mandando assentar na Fôlha das Jurgadas da Villa de Santarém os dous moios de trigo , que annualmente vencem os Emprazadores de caça , e lobos da Real Coutada de Salvaterra , que antes recebiam os seus Ordenados pela mesma Fôlha.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

14 P. M. C. publicando a Res. de 16. de Setembro deste anno.

M.

22 D. estabelecendo na Companhia dos Guardas Marinhas hum premio annual , a favor daquelle que o Commandante da Companhia julgar mais benemerito , entre os que estiverem nas circumstancias ahi declaradas.

L. do Registro da Secretaria dos Negocios da Marinha.

- Outub. 29 Res. para se pagarem as Congruas, que levão na Folha do Almoxarifado da Meza Mestral os Priorres, e Ministros das Igrejas Parrochiaes de S. Sebastião da Villa de Setubal, e S. Pedro da Villa de Palmella, pelas rendas da Meza Real da Tabola.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1806. Setembro 26.

- Nov. 16 Res. para se cumprir o D. de 20. de Outubro de 1798.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- 21 Res. para se conservar o emprego de Administrador do Consulado d'Alfandega de Lisboa, ainda achando-se arrematado o mesmo Contracto, vencendo o actual Administrador o Ordenado de 6000 reis á custa da Fazenda Real, e ficando o mesmo Ordenado a cargo dos Arrematantes no Contracto futuro.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Dez. 19 P. C. F. declarando abusiva a pratica dos Almoxarifes continuarem a exercitar jurisdicção contenciosa, depois da Lei de 22. de Dezembro de 1761, e Alvará de 2. de Janeiro de 1765.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1778. Abril 11.

- 19 P. J. C. Cit. na de 5. de Fevereiro de 1807.

1806.

- Janeiro 13 Av. 1.º mandando substituir plumas de cabelo ás de lã, de que usavão os Soldados da Brigada Real da Marinha, por causa da sua menor duração, compensando-se o excesso da despeza com se distribuirem as barretinas só de seis em 6. annos, e não como até ahí se praticava.

Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Marinha Maio 2. N.º 27.

- 13 Av. 2.º mandando entregar desde o 1.º Prez do mez proximo futuro 240 reis mensaes aos Commandantes das Companhias da Brigada Real da Marinha, para os distribuirem aos Officiaes inferiores, para a com-

compra o papel necessario ao expediente das mesmas Companhias.

Secretaria da Inspecção da Brigada Real da Marinha Maio 2. N.º 27.

Janeiro 23 Av. sobre o mesmo assumpto do de 2. de Setembro de 1807.

Cit. no mesmo Aviso.

Fever. 4 Res. facultando aos Proprietarios da Fabrica d'Alco-baça despacharem o fio d'algodão estrangeiro necessario a sua Fabrica.

Cit. no D. de 26. de Agosto de 1807.

Março 8 Res. Vide 1752. Outubro 12.

21 Av. permittindo aos Enphyteutas da Prebenda de Coimbra poderem remir, dentro de seis mezes, os respectivos foros pelo seu competente preço, pago no Real Erario em Apolices pequenas.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Abril 16 Av. *L. do Registro do Desembargo do Paço* fol. 118. verso.

28 Av. para execução do D. de 3. de Abril de 1805.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Maio 10 Res. 1.ª mandando suspender interinamente a Arrematação do Contracto do marfim, e Real Fabrica de pentes, vendendo-se o marfim proprio da Fazenda Real em hasta publica, para provimento dos Fabricantes deste genero: augmentando-se racionavelmente o preço da sua compra, para evitar o Contrabando: e dando-se pela Junta do Commercio as providencias opportunas, para a extenção, e perfeição deste ramo de industria.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

10 Res. 2.ª sobre o mesmo assumpto da de 7. de Setembro, e 16. de Novembro de 1805.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

19 D. 1.º approvando o Plano para os uniformes do Exercito.

19 D. 2.º abolindo a praça de Timbaleiros nos Regimentos de Cavallaria, e creando em seu lugar hum Trombeta Mór, empregado no ensino dos Clarins.

21 Res. para execução da qual se expediu o Aviso de 23. deste mez, e anno.

Cit. em Av. de 29. deste mez, e anno.

23 Av. estranhaodo satisfazerem-se nas Ilhas de S. Thomé,

me, e Principe as Congruas Ecclesiasticas em generos, devendo fazer-se segundo a antiga pratica, sem alteração.

L. do Registro da Meza da Consciencia junto ao Av. de 29. deste mez, e anno.

- Maió** 29 Av. remettendo á Meza da Consciencia a copia do que se expedira ao Governador das Ilhas do Principe, e S. Thomé, em data de 23. deste mez, e anno.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

- Junho** 9 Av. declarando, que os Contrahctadores do Tabaco, e Saboarias devem pagar os direitos do Sabão, que importarem dos Paizes Estrangeiros pela avaliação de 80. reis por arratel.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide Novembro 11. deste anno.

- 14 Res. Vide 1795. Novembro 25: 1807. Agosto 4.
——— 18 Ed. J. P. Vide 1641. Agosto 2.

- Julho** 1 Portaria da Real Junta da Fazenda da Marinha authorizando o Inspector da Brigada Real da mesma, para conceder licença a todos os Soldados, e Officiaes embarcados, que recebem pelos Prets das Divisões, e cujos soldos se guardão nos Cofres para isso estabelecidos, para poderem deixar ás suas familias quando embarcados, até as duas terças partes dos soldos, guardando-se naquelles Cofres as respectivas Procurações, e Recibos para o Acto de Contas.

Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Marinha Maço 2. N.º 31.

- 3 Alv. Vide 1807. Abril 28.
——— 22 Res. regulando a fôrma das Promoções dos Portas Bandeiras, e Officiaes inferiores da Brigada Real da Marinha.

Particip. em Port. do Conselho do Almirantado de 5. de Agosto deste anno.

- 26 D. em virtude do qual se lavrou o Alvará de 6. de Agosto deste anno.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

- Agosto** 5 Portaria do Conselho do Almirantado participando a Res. de 22. de Julho deste anno.

Secretaria da Inspeção da Brigada Real da Marinha Maço 3. N.º 370.

Agos-

Agosto 13. Alv. para se incluírem nas Folhas do Subsídio Literário os alugueres das casas occupadas pelos Gerões dos Estudos estabelecidos em Lisboa, á vista dos titulos de arrendamento, que a Junta da Directoria Geral dos Estudos, ou seu Commissario, deverá ter expedido aos Senhores, na conformidade do Decreto de 11. de Julho de 1802.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Setemb. 20 Res. em virtude da qual se lavrou o Alvará de 13. de Novembro deste anno.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

26 Res. extendendo ao Prior, e Beneficiados da Igreja de Santa Maria do Castello da Villa de Palmella a graça concedida na outra Resolução de 29. de Outubro de 1805.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Outub. 3 Alv. Vide 1634. Abril 29.

18 Res. Vide 1641. Fevereiro 22.

Nov. 8 D. estabelecendo hum Quartel de invalidos para os Officiaes inferiores, e Soldados da Brigada Real da Marinha, e declarando-lhes o respectivo vencimento.

Secretaria da Inspecção da Brigada Real da Marinha Maio 3. N.º 338.

8 Res. ampliando a disposição do §. 10. do Alv. de 17. de Abril de 1789, sobre a verificação das mercês das Vidas, e Supervivencias de Tenças: e para os herdeiros dos Tencionarios fallecidos juntarem aos Autos das suas Justificações no Juizo das do Reino Attestações do Escrivão da Fazenda, em que declare, que por Certidão Legal do Obito do Tencionario fez constar o Justificante ser aquelle fallecido, e que assim fica averbado em seu Assentamento.

Publ. em Portaria do Conselho da Fazenda de 10. de Junho de 1807.

11 D. Vide Junho 9. deste anno.

15 P. C. F. publicando a Resolução de 18. de Outubro deste anno.

M. Authentico.

19 Res. para se não estabelecer pela Meza da Consciencia Congrua alguma, nem se augmentarem as já estabelecidas, sem primeiro se tomarem as nec-

cessarias informações , e consultar o que for conveniente.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

Dez. 9 D. creando o lugar de Inspector Geral das Milicias do Reino.

M.

— 15 Av. regulando a Administração , por conta da Real Fazenda , dos Direitos dos Vinhos de Lisboa e Termo , debaixo da Inspecção do Administrador da Alfandega das Sete Casas.

L. do Registro da mesma Alfandega.

— 15 P. C. F. para execução da Resolução de 18. de Outubro deste anno.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 15 Ed. occorrendo aos extravios da Siza , e Dizima do Pescado em Lisboa.

— 16 D. estabelecendo o methodo porque serão empregados neste Reino os Officiaes , que tiverem servido nas Tropas das Colonias.

Vide 1807. Janeiro 2.

— 17 Res. augmentando o soldo aos Chefes de Divisão ; Capitães de Mar e Guerra , Capitães de Fragata , e Capitães Tenentes da Armada Real , e á proporção tambem quando embarcados.

Impressa no 2.º Supplemento da Gazeta N.º 51. deste anno.

Vide 1790. Janeiro 2. D. : 1802. Novembro 14.

D. 1.º

— 30 D. approvando o Plano da criação de Companhias de Veteranos , para guarnição dos Estabelecimentos Militares.

Vide 1807. Janeiro 2 , e Fevereiro 23.

1807.

Janeiro 2 Alv. regulando a precedencia entre os Officiaes effectivos , aggregados , e graduados , de Patentes iguaes , e a ordem de accessos , que competem ás duas ultimas Classes.

Vide 1764. Novembro 21 : 1779. Dezembro 20 : 1790. Dezembro 16 : 1806. Dezembro 16.

— 2 D. para se darem livres de direitos aos Religiosos Capuchos da Provincia da Conceição do Rio de Ja-

Janeiro os generos, que se lhe semetterem para seu provimento, e de suas Igrejas.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Janeiro 2 Plano de Organização da Companhia de Veteranos de Barcarena.

Vide 1802. Março 4: 1806. Dezembro 30.

7 D. para se commutar no degredo da India, e Moçambique a pena de morte, em que se achassem incurso os réos presos nas Cadêas de Lisboa, não sendo por crimes atrozes, e tendo idade e robustez, para o serviço Militar naquelle Estado.

L. 23. da Supplicação fol. 88. vers.

14 Alv. providenciando a extincção, e incorporação na Corôa das Cappelas vagas dos Dominios Ultramarinos.

Vide 1769. Setembro 9: 1775. Maio 23: 1796.

Maio 20.

19 Ed. J. P. comminando penas contra as pessoas, que forem lavar nos tanques, pias, e bacias dos chafarizes, e fontes da Capital.

23 Res. para que tirando-se os melhores Vinhos de Ramo do Alto Douro, que forem precisos para o consumo do privilegio exclusivo da Companhia, além dos mandados separar para o mesmo fim do Districto de Embarque, o resto do Districto de Ramo fique para se lambicar em agoa-ardente.

Publ. em Ed. de 6. de Fevereiro deste anno.

23 P. do Erario Regio declarando, que o Recebedor das Jugadas de Santarém não podia continuar a exercer as funções de Executor da sua Receita, segundo a pratica abusiva, que tinha continuado depois da Lei de 22. de Dezembro de 1761, e ja reprovada por Provisões do Conselho da Fazenda: competindo com tudo ao Provedor das Lizias ordenar as Arrematações dos bens, em que o dito Recebedor tiver feito proceder a penhora.

L. do Registro do Erario Regio.

30 Av. para nas Arrematações, que se fizerem da Portagem de Lagos se declare ficar a cargo dos Contractadores o pagamento de todas, e quaesquer Ormarias, impostas no dito Contracto.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Rever. 2 Officio ao Consul de S. Magestade Siciliana, sobre

a

a inutilidade dos privilegios, dos que não exercião os Officios, em razão dos quaes lhe devião competir.

L. do Registro da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Fever. 5 P. J. C. facultando a Manoel d'Ambrozi continuar a formalizar o Mappa semanal dos preços correntes dos generos Commercias: declarando obrepticia a outra de 19. de Dezembro de 1805, a favor de José Fenci de Privilegio exclusivo ao mesmo respeito.

6 Ed. C. U. publicando a Res. de 23. de Janeiro deste anno.

14 Ed. J. C. publicando o Officio de Lord Howick, Principal Secretario dos Negocios Estrangeiros na Corte de Londres aos Ministros Estrangeiros na mesma Corte, em data de 10 de Janeiro, sobre Commercio e Navegação.

M.

23 Plano de Organização da Companhia de Veteranos de Beírolas.

Vide 1806 Dezembro 30.

24 Res. para se qualificarem previamente perante a Junta do Commercio os Proprietarios, Capitães, ou Mestres das Embarcações Nacionais, que pertencerem a expedição dos Passaportes da Secretaria d'Estado para as mesmas.

Publ. no Supplemento da Gazeta Portugueza n. 9. deste anno, e em Ed. de 3. de Março deste anno.

Vide Abril 8. deste anno.

25 Portaria do Inspector do Erario Regio, para o Juiz dos Residuos appellar *ex officio* das Sentenças de habilitação sobre heranças.

L. do Registro do Erario Regio.

27 Av. sobre o mesmo assumpto do de 21. de Julho de 1805.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Março 3 Ed. J. C. publicando a Res. de 24. de Fevereiro deste anno.

M.

11 D. extinguindo os quatro lugares de Fiscaes, e terceiro Fundidor da Casa da Fundição de Villa Rica, ficando só hum Fiscal com o Ordenado de

6000

6000 reis naquella repartição.

Cit. na Gazeta de Lisboa n. 17. deste anno.

Março 16 D. para as Arrematações do Real d'Agua se fazerem em cada huma Cidade e Villa, e não na Junta dos Tres Estados.

L. do Registro do Erario Regio.

— 18 Ed. S. sobre Aguadeiros.

Vide 1802. Setembro 17.

— 21 P. J. C. de privilegio exclusivo por dez annos á Estampa do Senhor dos Paços, mandada abrir por José Joaquim de Castro.

Abril 4 Res. revogando a de 16. de Setembro de 1805.

L. do Registro da Meza da Consciencia, e Ordens.

— 7 Alv. igualando o Chanceller, e Desembargadores da Relação de Goa em Assignaturas, e Emolumentos aos da Casa da Supplicação, na moeda corrente do Paiz.

Vide 1750. Janeiro 7 : 1754. Novembro 22 :

1799. Novembro 25.

— 8 Alv. revalidando a extincção, que se tinha incurialmente feito do Emprego de Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro: e regulando de presente, e futuro as incumbencias dos dous Officios de Escrivães do Juizo da Corôa e Fazenda da Relação do mesmo Districto.

Vide 1770. Março 3: 1797. Agosto 12 : 1798. Agosto 8.

— 8 Ed. J. C. publicando a Res. do Governo de Holanda de 16. de Março deste anno, para se admittirem nos Portos daquelle Reino os Navios Neutros, que levarem só carga de sal, não refinado, ainda sem as Attestações requeridas na Res. de 24. de Fevereiro deste anno.

M.

— 14 D. declarando, que não sómente se deve observar na Cidade de Lisboa, mas em todas as Alfandegas do Reino de Portugal e do Algarve, o Regimento do Paço da Madeira de 23. de Fevereiro de 1604, cobrando-se por elle a respectiva Dizima, e Siza para a Real Fazenda dos generos contemplados no mesmo Regimento.

Vide 1774. Maio 20, e Setembro 16.

— 15 Alv. approvando as 11. Condições, para o estabelecimento de huma Fabrica de Vidros Cristallinos

Part. IV.

Q

nos

- nos na Cham de Linhares, com a denominação de
Real Fabrica de Vidros de Vilarinho de Furna &c.
- Abril 28 Alv. declarando o Alv. de 3. de Julho de 1806.
L. do Registro da Secretaria d'Estado da Fazenda.
- Maior 13 Alv. declarando, e ampliando o de 12. de Janeiro
 de 1802.
 Vide D. 3.º desta data: 1764. Março 24.
- 13 D. 1.º renovando o de 11. de Novembro de 1768,
 para os Guardas Marinhas serem considerados como
 Alferes, e com as honras do mesmo Posto.
- 13 D. 2.º approvando o Plano dos Uniformes, para a
 Corporação da Real Armada, e Brigada Real da
 Marinha, e mais pessoas empregadas na mesma
 Repartição.
- 13 D. 3.º creando o lugar de Inspector d'Artilharia, e
 Munições de Guerra das Praças do Reino.
 Vide §. 1.º do Alv. desta mesma data.
- 21 P. D. P. para poderem as Camaras por mais seis
 annos concorrerem com as Esmolas costumadas pa-
 ra a Terra Santa.
- 22 Officio circular do Intendente Geral da Policia, pa-
 ra execução de diversas Providencias da sua Ins-
 pecção.
- 25 P. C. F. declarando, que pela Lei de 22. de De-
 zembro de 1761, deixando os Almozarifes de ser
 Executores das suas Receitas, não ficarão com tu-
 do aliviados das mais funções inherentes a seus Of-
 ficios, devendo por tanto o das Jucadas, na forma
 do seu Regimento, votar na Junta, e fazer os pre-
 paratorios dos papeis; o que em si não involue ju-
 risdicção ordinaria e contenciosa, unicamente prohi-
 bida naquella Lei.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- Junho 10 Portaria do Conselho da Fazenda, participando a Res.
 de 8. de Novembro de 1806.
- Julho 1 D. estabelecendo o Ordenado de 8000 reis livres de
 Decima, aos Intendentes da Marinha da Cidade
 do Porto, e o soldo de terra das suas Patentes,
 com o vencimento do dia da Posse, pago pela Fo-
 lha do Consulado da mesma Cidade.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.
- 2 Alv regulando a Jurisdicção do Intendente da Ma-
 rinha da Cidade do Porto, suscitando a observan-
 cia

...cia do D. de 20. de Agosto de 1785; e passando a Jurisdição contenciosa da Superintendencia da Ribeira do Ouro para o Superintendente do Tabacalheiro, e Alfandega do Porto.

Vide 1785. Outubro 18: 1797. Agosto 12.

Julho 3 Res. graduando os Escrivães das Naos de Guerra d'Armada Real em segundos Tenentes, e aos das Fragatas em Alferes.

Public. no 2.º Supplemento da Gazeta n.º 42. deste anno.

4 Ed. J. C. participando ter permitido S. Magestade Sueca a entrada nos Portos do seu Reino ao Vinho seco da Madeira, pagando os mesmos Direitos, que os mais Vinhos de Portugal.

Public. no Correio Mercantil n.º 30. deste anno.

6 Alv. 2.º declarando competir aos Senhores de Engenho das Villas de Saracoba, S. Carlos, e Parnaíba da Capitania de S. Paulo, a graça concedida na Resolução de 22. de Setembro de 1758. á Capitania do Rio de Janeiro, de que aquellas Villas foram desmembradas: reduzindo porem a mesma graça em todos os Dominios de Ultramar com algumas declarações aos termos da Lei de 20. de Junho de 1774.

7 Alv. declarando o de 28. de Abril deste anno, para não serem sujeitos ao anno de morto os Benefícios da Patriarchal e Basilica, que não excedem o rendimento de 2500 reis.

L. do Registro da Secretaria d'Estado da Fazenda.

14 Av. providenciando á conservação, e melhoramento da Lizinia do Tejo.

18 D. declarando, que a expedição da Carra de Officio de Escrivão da Receita dos Novos Direitos na Cidade do Porto compete á Junta dos Tres Estados, e não ao Desembargo.

L. do Registro da Junta dos Tres Estados.

18 Regulamento Provisional das Quarentenas.

Impresso volante, com a Prov. da Junta da Inspeção de Providencias contra a Peste de 27. deste mez, e anno.

20 Alv. concedendo á Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro o privilegio exclusivo de vender

der engarrafados os Vinhos chamados do Porto.
 Julho 22 Av. approvando o Regulamento de augmento de emolumentos dos Officiaes da Secretaria da Intendencia Geral da Policia.

Vide 1801. Novembro 17, e 18.

— 24 Res. nomeando Director da Real Academia da Marinha ao Commandante da Companhia dos Guardas Marinhas.

L. do Registro da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha.

— 27 Prov. da Junta da Inspecção de Providencias contra a Peste, approvando o Regulamento Provisional das Quarentenas.

Impressa com o mesmo Regulamento.

Agosto 4 Res. derogando a de 14. de Junho de 1805.

Publ. em Ed. J. C. de 11 de deste mez, e anno.

— 11 Ed. J. C. publicando a Res. de 4. deste mez, e anno.

— 18 Alv. facultando o estabelecimento de hum Feitoria em Cabo Negro, na Costa da India Oriental, para o Commercio livre de Escravidura e Cera, com privilegio exclusivo por tempo de dez annos, debaixo das clausulas nelle especificadas.

Vide 1758. Janeiro 11, e 25.

— 26 D. permittindo a introdução do fio d'algodão estrangeiro a beneficio das Fabricas de tecido do mesmo genero, e declarando os Direitos, que pagaria.

Vide 1801. Agosto 4: 1806. Fevereiro 4.

— 28 Ed. J. P. acerca dos criados, e criadas de servir, e seus inculcadores.

— 26 Res. para os Ministros despachados para os lugares do Reino se recolherem aos mesmos dentro de hum mez, e não o fazendo se lhe reputar vago o lugar, e pôr-se a concurso.

Publ. em Ed. de 4. Setembro deste anno.

Setemb. 1 Alv. authorizando a Instituição de hum Companhia para a Navegação do Rio Douro, Mineração, e Fundição de ferro.

Cit. na Gazeta N.º 40. deste anno.

Vide 1804. Novembro 28.

— 2 Av. declarando, que o de 23. de Novembro de 1803, que tirou o privilegio de Foro aos Milicianos dispersos, e em tempo de paz, não comprehendendo os Officiaes, como já se declarara por Avi-

so de 23 de Janeiro de 1806, menos nos casos,
em que não compete a mesma Tropa de Linha.

L. do Registro da Secretaria de Guerra.

Setemb. 4 Ed. S. sobre Carnes verdes.

M.

4 Ed. publicando a Res. de 29. de Agosto deste anno.

7 Av. ao Presidente do Senado, declarando, que os
Lapidarios empregados na respectiva Fabrica, por
conta da Real Fazenda, são independentes dos Juizes
do Officio.

L. do Registro do Senado.

10 Alvi. dando nova forma a Brigada Real da Marinha.

Vide 1797. Agosto 28 : 1800. Novembro 13,
e Dezembro 19.

27 D. concedendo moratoria de tres mezes ás Letras
da Terra na Praça de Lisboa, em attenção á actual
estagnação do Commercio da mesma Praça.

Publ. em Ed. J. C. de 28. deste mez, e anno.

Vide Outubro 2. deste anno.

28 Ed. J. C. publicando o D. de 27. deste mez, e anno.

M.

Outub. 2 D. cassando o de 27. de Setembro deste anno.

Publ. em Ed. de 3. deste mez, e anno.

3 Ed. J. C. publicando o D. de 2. deste mez, e anno.

M.

6 Ed. J. C. participando o Extracto de huma Nota do
Agente da Corte de Suecia, sobre o bloqueio de
varios Portos, determinado pelo seu Soberano.

M.

15 D. regulando o numero das Guarnições da Brigada
Real da Marinha, para os diferentes Vasos da
Real Armada, e o respectivo serviço das mesmas
Guarnições.

16 D. declarando o §. 1.º do Titulo 3.º, e §. 7.º do
Titulo 4.º do Regimento 2.º de 26. de Outubro de
1796, e o §. 3.º do Titulo 1.º da Lei da mesma
data: creando o Posto de Major General da Real
Armada, declarando a sua authority, e a gradua-
ção de que será escolhido, e lhe ficará competindo.

20 D. mandando fechar os Portos deste Reino ás Em-
barcações de Guerra, e Mercantes da Grãa Bretanha.

Publ. em Ed. de 22. deste mez, e anno.

22 Ed. publicando o D. de 20. deste mez, e anno.

Ja-

(a)

1603.

- Janeiro 13 Alv. 1736. Setembro 20. 2
- Fever. 3 C. R. (Cap. de huma) para se distribuirem na Relação os Feitos de Captivos , sem delles haverem Juizes certos , como se tinha ordenado , e indeferindo a proposta sobre a criação de Officio de Escrivão privativo dos mesmos Feitos.
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 8.
 Vide Junho 6. deste anno.
- 4 C. R. (Cap. 1.º de huma) recommendando a exacla residencia nos seus Beneficios aos Freires das Ordens Militares.
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 6. verso.
- 4 C. R. (Cap. 2.º de huma) mandando acrescentar mais dous Beneficios na Igreja Matriz de Pernambuco , sendo o primeiro provimento feito por ElRei , e estranhando terem provido os Bispos do Brazil a maior parte dos Beneficios em Christãos Novos.
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 9.
- 4 Cap. 3.º de huma) para o Cabido da Sé do Brazil se conformar com o novo Pontifical , que o Santo Padre mandara guardar em todas as Cathedraes.
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 9.
- 7 Alv. incorporado no Regimento de 17. de Abril de 1606.
- Março 23 C. R. (Cap. de huma) para se enviarem para o Brazil tres Orfãos sómente das que se costumávão embarcar para as Conquistas.
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 12. verso.
- Maio 18 C. R. (Cap. de huma) para o Colleiitor destes Reinos não delegar as suas vezes nas Conquistas em pessoas particulares ; mas sim nos Ordinarios.
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 16.
 Vide 1616. Novembro 15. C. R. Cap. 2.
- Ju-

Junho 6 C. R. (Cap. de huma) para se cumprir o que ordenara na de 3. de Fevereiro deste anno , distribuindo-se os feitos de Captivos , sem delles haver Juiz certo , tanto na Supplicação , como na Relação Porto.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 19. verso.

Seremb. 2 C. R. (Cap. 1.º de huma) para se fazerem Recolhimentos para Donzelas Orfãos , ou filhas de Pais ausentes , na Bahia e Pernambuco , como se ordenara na Cidade de Goa : indeferindo o requerimento para alli se estabelecer em Conventos de Freiras , quando se devia promover a população daquelle Estrado , para cujo fim desde o principio do seu descobrimento se enviavão para alli annualmente Donzelas Orfãos de bons pais para lá se casarem.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 22.

2 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se não conservarem nos Collegios da Universidade de Coimbra os Collegiaes por mais tempo , que o determinado nos Estatutos , ou tendo a renda nos mesmos declarada.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 25.

16 C. R. (Cap. de huma) estranhando conservarem-se nos Collegios da Universidade de Coimbra os Parcionistas , além do tempo prescripto nos Estatutos , e os Collegiaes depois de providos em Beneficios , que requerem residencia pessoal.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 28. verso.

30 C. R. (Cap. de huma) para se estabelecer 4000 reis de Ordenado annual ao Presidente da Meza da Consciencia , que até este tempo o não vencia.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 32

Outub. 15 C. R. (Cap. de huma) para o Vice-Rei dar as providencias acerca do Bispo de Cabo Verde , ha dez annos ausente de seu Bispado , sem ter accedido ás repetidas recommendações para hir residir , ou renunciar em fórma devida.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 33.

30 C. R. (Cap. de huma) dobrando o Ordenado do Porteiro da Chancellaria das Ordens de S. Thiago , e Aviz para vencer 80000 reis annuaes , como o da Ordem de Christo.

L.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 34.

verso.

Outub. 31 C. R. (Cap. de huma) participando ter Sua Santidade declarado, que a Tercenaria da Sé de Coimbra do Provimento da Universidade, como Benefício simplez, se não devia reputar Prebenda, para nella não serem providos Christãos Novos, na forma do Breve alcançado a Suas Instancias.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 35.

Novembro 24 C. R. (Cap. de huma) declarando, que além dos Juizes nomeados para as Terceiras Instancias das Ordens Militares, se reputem certos os Ministros do Conselho de Portugal em Madrid, Cavalheiros de alguma das Ordens, e a Pessoa Ecclesiastica, que servir no mesmo Conselho: não podendo a Meza nomear juiz para aquellas causas em lugar dos impedidos, sem Consultas.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 37.

verso.

Vide Dezembro 31. deste anno.

— **29** C. R. estranhando, que o Bispo d'Elvas, sem lhe fazer saber, impetrasse Breve para Visitar as Igrejas das Ordens no seu Bispado, em cuja execução deverá sobrestar.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 41.

Dez. 31 C. R. (Cap. 1.º de huma) authorisando o Vice-Rei, para nomear Juizes para as Terceiras Instancias das Ordens, no impedimento dos nomeados por ElRei, quando os feitos já estejam conclusos a final.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 44.

verso.

Vide Novembro 24. deste anno.

— **31** C. R. (Cap. 2.º de huma) para se não declarar nos Despachos da Meza da Consciencia a discrepancia de votos, antes havendo-a, se lhe consulte o negocio, evitando-se aquella violação do segredo de Justiça.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 45.

— **31** C. R. (Cap. 3.º de huma) em virtude da qual se lavrou o Alv. de 16. de Julho de 1604.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 45.

verso.

- Fever.** 23 R. Vide 1757. Janeiro 11: 1807. Abril 14.
 — 25 C. R. (Cap. 1.^o de huma) sobre o Breve , que impetrara da Sé Appostolica , para serem absolvidos *ad cautelam* os Conservadores das Ordens , e serem restituídos a seus Benefícios.
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 50.
 — 25 C. R. (Cap. 2.^o de huma) para o Promotor da Justiça das Ordens appellar *ex Officio* das Sentenças , em que forem reos os Cavalleiros , quando lhe parecer o deve fazer , ainda que as partes não apellem.
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 50. verso.
 — 28 C. R. (Cap. de huma) para mais se não aceitar requerimento de Dispensa sobre limpeza de sangue nos habilitandos para os Habitados das Ordens Militares.
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 52. verso.
 Vide Agosto 31. deste anno C. R. Cap. 2.^o
Março 23 C. R. (Cap. 1.^o de huma) em virtude da qual se expediu o Alv. de 5. de Abril deste anno.
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 53.
 — 23 C. R. (Cap. 2.^o de huma) mandando acrescentar a Congrua dos Beneficiados da Igreja da Conceição de Lisboa , com meio moio de trigo acada hum , e ao Thesoureiro com 20. alqueires.
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 54. verso.
Abril 4 C. R. (Cap. 1.^o de huma) provendo os Officios da Contadoria da Meza da Consciencia e Ordens , novamente creada , com hum Provedor , dous Contadores , dous Escrivães , e hum Guarda dos Livros : e mandando se lhe faça Regimento.
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 55.
 — 4 C. R. (Cap. 2.^o de huma) para se acudir á necessidade de Ministros Evangelicos da Ilha de S. Thomé , hindo para alli quatro Jesuítas Sacerdotes com dous Coadjuutores , com a declaração de não adquirirem fazenda por via alguma , para poderem assim fazer maior fructo , e porque a pobreza da terra não consentia outra consa.
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 56.
 — 6 C. R. (Cap. de huma) para se pôr em execução o Bre-

Breve, que impetrara sobre a taxa para a Fabrica das Igrejas, e Commendas das Ordens Militares.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 57.

- Abril 30 C. R. (Cap. 1.º de huma) estabelecendo aos Visitadores das Igrejas das Ordens o salario diario de 1000 reis aos Desembargadores, a cada hum dos Freires 800 reis, ao Meirinho 500 reis, o ao Escrivão 400 reis, além dos emolumentos da escrita, não se demorando em cada huma das Igrejas Matrizes mais de hum dia, fóra o caminho.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 58. verso.

- 30 C. R. (Cap. 2.º de huma) 1.º para se observar na Sé de Ceuta o novo Ceremonial Romano 2.º para haver em Marzagão hum Provisor, Vigario Geral, e Prégador, com o competente Ordenado: 3.º para hirem para Ceuta dous Sacerdotes Jesuitas, e hum Coadjutor: 4.º para se darem ao Bispo de Ceuta 100000 reis annuaes, para hum Provisor Vigario Geral, e hum Prégador para a mesma Cidade.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 58. verso.

- 30 C. R. (Cap. 3.º de huma) 1.º para se examinar se será mais conveniente commetter as Aldéas dos Gentios do Brazil á Clerigos Seculares para os baptizarem, e instruirem, como representara o Governador daquelle Estado, ou conservar os Regulares: 2.º para se observar o novo Ceremonial, e Alv. d'ElRei seu Pai, precedendo o Bispo do Brazil ao Governador nas Igrejas, sem embargo do costume em contrario.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 60.

- Maio 25 C. R. declarando, que as Informações particulares, que se lhe tinham dado contra o procedimento do Administrador da Jurisdicção Ecclesiastica do Rio de Janeiro, lhe não devião embaraçar o exercicio do seu cargo, por serem extrajudiciaes.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 61. verso.

- Junho 8 C. R. para os novamente convertidos, em quanto servirem nas Armadas com soldo e mantimento, venderem só metade do que se lhe dá pela Casa dos Cathecumenos para sua sustentação.

*L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 61.
verso.*

Vide 1605. Fevereiro 28.

Junho 18 Alv. nomeando ao Juiz de Fóra d'Evora por Juiz privativo para conhecer das Condemnações respectivas á agua da prata de Evora.

Incorporado no R. de 17. de Abril de 1606.

Julho 6 C. R. (Cap. 1.º de huma) para que sem embargo do Capitulo Geral, de que tinha mandado pedit Dispensa ao Santo Padre, se não provão os Thesourados das Ordens com os Habitos das mesmas; por não poderem sempre ser pessoas das qualidades para isso requeridas, nem terem com que decentemente se sustentem.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 65.

6 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se continuar a fazer o provimento dos Ornamentos, e cousas miudas do serviço ordinario das Igrejas das Conquistas, em que não he justo haja dilação, pela Visitação dos Bispos; quato porém a acrescentamento de porções, fabricas novas de Igrejas, novas creações, e rações dellas, ou de Beneficios, que por Visitações dos Prelados se mandarem fazer, se lhe consultem, precedendo as necessarias informações.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 65.

6 C. R. (Cap. 3.º de huma) estranhando a falta de exactidão, que tinha havido nas provanças, para se lançarem os Habitos aos moradores dos lugares. d'Africa.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 66.

Vide Agosto 31. deste anno.

6 C. R. (Cap. 4.º de huma) para se darem a D. Francisco de Bragança, nomeado Reformador da Universidade 3000 reis de ajuda de custo, e 4000 reis de salario, tudo por huma vez sómente, além do aposento, que os Estatutos lhe concedem, não devendo gastar na Reformação mais de 5. mezes: ao Escrivão 100 cruzados para o caminho, e 800 reis de salario diario: ao Contador 600 reis sem ajuda de custo, por ser morador em Coimbra: e sendo obrigado a concluir as contas dentro de dous mezes: tudo pago pela rendas da Universidade.

L.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 66. verso.

Vide 1605. Março 15.

Julho 25 R. Vide Dezembro 7. deste anno C. R. Cap. 3.^o
 Agosto 3 C. R. (Cap. de huma) assignando as repartições
 respectivas a cada hum dos Contadores , novamen-
 te creados na Meza da Consciencia.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 67. vers.

31 C. R. (Cap. 1.^o de huma) para se lhe consultar
 o meio mais opportuno de fazer as provanças aos
 moradores dos lugares d'Africa , a fim de se lhe lan-
 çarem os Habitos , considerando graves inconvenien-
 tes em se fazerem pelos Capitães dos mesmos lu-
 gares , como se lhe propunha.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 69.

31 C. R. (Cap. 2. de huma) sobre o mesmo assum-
 pto , da de 28. de Fevereiro deste anno.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 69. verso.

31 C. R. (Cap. 3.^o de huma) para se taxar para os
 dez annos seguintes o preço do trigo das Con-
 gruas dos Beneficiados das Igrejas Parrochiaes de
 Setubal , pelo preço do mesmo genero nos tres an-
 nos proximos passados.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 69. verso.

31 C. R. (Cap. 4.^o de hum) facultando ao Commenda-
 dador Pero da Silva estabelecer huma barca de pas-
 sagem , e huma Estalagem em Villa Nova de Mil
 Fontes , ficando desde logo incorporados os seus
 rendimentos na Commenda respectiva.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 69. verso.

Setemb. 14 C. R. (Cap. de huma) extinguindo o Officio de
 Meirinho dos Defuntos e Ausentes na Cidade da
 Bahia , fazendo-se as diligencias , que forem neces-
 sarias para a boa arrecadação dos bens dos mesmos
 Defuntos e Ausentes pelas Justças ordinarias.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 71. verso.

Outub. 31 C. R. (Cap. de huma) por occasião das repetidas quei-
 xas contra o Provedor e Officiaes dos Defuntos e
 Ausentes , encarregando a Martim Gonçalves da Ca-
 ma-

mara, Presidente do Desembargo do Paço; Belchior do Amaral, Damião d'Aguiar, e Henrique de Sousa, para que examinando com toda a madureza este negocio, se lhe consulte a Reforma, que se deve fazer sobre a mesma Administração.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 63. verso.

- Nov. 9 C. R. (Cap. 1.º de huma) prohibindo admittir-se aos Officiaes da Univrsidade de Coimbra petições de Quita, por se evitar o prejuizo, que se pôde fazer à Fazenda da mesma.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 72. verso.

- 9 C. R. (Cap. 2.º de huma) prohibindo consultarem-se a favor dos Lentes da Universidade de Coimbra Mercês á custa da Fazenda Real, ou da Universidade, mas tão sómente acrescentamentos de Ordenado aos que pela sua eminencia o merecerem.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 72. verso.

- 24 C. R. (Cap. 1.º de huma). *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 76.*

- 24 C. R. (Cap. 2.º de huma) para nas Consultas dos Tribunaes se relatarem com individuação as materias, e a sustancia do que constar pelos papeis, e informações que accusarem, sendo assignadas por todos os Ministros, que estiverem presentes, e declarando-se a ausencia, ou impedimento dos que deixarem de assinar.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 75.

- Dez. 7 C. R. (Cap. 1.º de huma) extinguindo o Officio de Provedor dos Defuntos e Ausentes da Capitani do Espirito Santo, supposta a sua pouca população, encarregando-se a serventia do mesmo Officio ás Justiças Ordinarias.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 76. vers.

- 7 C. R. (Cap. 2.º de huma) extinguindo o Officio de Escrivão de Defuntos e Ausentes da Capitania da Paraíba, e encarregando o seu exercicio ás Justiças Ordinarias.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 77.

- 7 C. R. (Cap. 3.º de huma) para se observar exactamente o Regimento dado ao Conselho de Indias,

dias, sem que alguma dos outros Tribunaes se intrometa nos negocios da sua competencia, posto que em outro tempo lhe pertencesse; antes lhe remettão todos os papeis, e devaças sobre os mesmos negocios.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 78.

Vide Julho 25. deste anno: 1605. Outubro 25.

1605.

Janeiro 31 C. R. (Cap. de huma) para se enviarem neste anno para a India seis Orfãos do Recolhimento da Alcaçova de Lisboa, que estivessem mais nas circumstancias d'alli casarem, segundo as Provisões ao mesmo respeito, dando-se-lhe os gazalhados, e mantimentos do costume, e correndo tudo pela Meza da Consciencia, como se tinha praticado; consultando-se-lhe porém diverso meio para comodo das mesmas Orfãos, supposta a difficuldade de as casar na India, na concorrência das daquelle Estado, que na fórma da P. de 1595. devia alli casar o Vice-Rei, como as do Reino.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 78. verso.

Vide Novembro 22. deste anno.

Feiver. 22 C. R. (Cap. de huma) promovendo a prompta cobrança do dinheiro pertencente á Cruzada.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 79. verso.

Março 15 C. R. (Cap. de huma) para se darem certas porções aos Cathecumenos, que se achavão na Casa dos mesmos, que fora estabelecida no tempo do Governo do Archiduque Alberto, a qual manda extinguir pelos inconvenientes, e prejuizo da Fazenda Real, que resultavão da sua conservação: distribuindo-se d'ahi por diante os convertidos pelos Prelados, e Mosteiros com recommendação Regia, para serem doutrinados, e se lhe dar emprego.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 80. verso.

Vide 1604. Junho 8: Setembro 16. deste anno.

Março 15 C. R. (Cap. de huma) prorogando mais tres mezes

aos

aos cinco determinados , para se concluir a Reforma-
ção da Universidade de Coimbra.

*L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 81.
verso.*

Vide 1604. Julho 6. C. R. Cap. 4.º

Março 20 R. Vide 1795. Março 12.

Maio 11 C. R. (Cap. de huma) em que se faz menção , de
que sem embargo dos Breves de S. Pio V. ; e Grego-
rio XIII. a favor da Jurisdição da Conservatoria
das Ordens Militares neste Reino , facultara Cle-
mente VIII. por outro Breve ao Colleiitor Decio
Carafa , conhecer das appellações interpostas do
mesmo Conservador , o qual Breve proximamente
fora em parte limitado por outro.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 82.

Junho 30 Alv. Impresso com os Privilegios dos Pastores Serranos
em Lisboa por Pedro Ferreira em 1767.

— 30 C. R. (Cap. de huma) para se restituirem ao Es-
crivão dos Feitos Crimes das Ordens Militares al-
guns Processos de réos Cavalleiros , para que se ti-
nhão nomeado outros Juizes.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 86.

Julho 31 C. R. (Cap. 1.º de huma) para nas Cartas dos Pro-
vedores de Defuntos e Ausentes se pôr a clausula ,
que as fazendas dos Defuntos e Ausentes , a que
elles deixassem nomeados herdeiros , Feitores , ou
Procuradores , estando presentes , lhe sejam logo en-
tregues , e estando ausentes se lhe envie recado pa-
ra virom tomar conta , quando seja possível : proce-
dendo contra elles o mesmo Capitão , ou Justicas
da terra , se assim o não obrarem.

*L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 87.
verso.*

— 31 C. R. (Cap. 2.º de huma) para a Meza da Con-
sciencia proceder contra os Parrochos da Ordens , que
faltarem ao seu dever em ensinarem o Catecismo
aos seus Frogozes.

*L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 88.
verso.*

Agosto 16 C. R. (Cap. de huma) estranhando fazerem-se des-
pezas das meias annatas das Commendas das Or-
dens , por Mandados da Meza da Consciencia , deven-
do só fazer-se por Provisões assignadas por ElRei.

L.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 89. verso.

Agosto 30 C. R. (Cap. de huma) para se cumprir o Cap. 6., e 8. do Regimento do Conselho da India , sem embargo da Representação em contrario da Meza da Consciencia.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 91.

Setemb. 16 Av. do Secretario do Governo , participando ter Sua Magestade resolvido suspender na extincção do Collegio dos Cathecumenos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 92.

Vide 1605. Fevereiro 28.

— 10 C. R. (Cap. 1.º de huma) prohibindo aos Visitadores da Ordem de S. Thiago entremeterem-se em visitar as pessoas leigas nos lugares , em que a Ordem não tiver jurisdicção temporal por Doação Regia.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 91.

— 20 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se proporem a El-Rei para os provimentos dos Bispado d'Ultramar , entre as mais pessoas , tambem Religiosos da Ordem de Christo , em quem concorrão letras , virtudes , e as mais boas qualidades , que se requerem.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 140. verso.

Outub. 25 C. R. (Cap. de huma) para que a Meza da Consciencia , e não o Conselho da India , haja de conhecer do acrescentamento dos Bispados d'Angra , Ilha da Madeira , e Ceuta , por lhe pertencer na fôrma do R. ao mesmo respeito.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 92.

Vide 1604. Dezembro 7 : Dezembro 24. deste anno.

Nov. 22 C. R. (Cap. de huma) derogando a de 31. de Janeiro deste anno , para se embarcarem para a India no anno , em que for Vice-Rei , duas ou tres Orfãos do Recolhimento do Castello de Lisboa , e para promover o casamento das outras se preferirão no provimento dos Officios Ultramarinos , e ainda do Reino , os que pertenderem casar com as mesmas Orfãos : evitando-se assim o inconveniente de as embarcar para o Brazil , como tinha lembrado.

Part. IV.

S

L.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 94. verso.

- Nov. 26 C. R. (Cap. de huma) provendo a Cadeira de Vespera da Faculdade de Leis na Universidade de Coimbra, com o Ordenado, e Moios da de Prima, no Doutor Francisco Caldeira, Cathedratico de Prima de Leis na Universidade de Salamanca, fazendo-lhe tambem mercê de hum lugar de Desembargador da Casa da Supplicação com posse tomada, e licença para no mez de Agosto sómente poder servir na Relação, devendo ler a mesma Cadeira por tempo de dez annos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 96. verso.

- 30 C. R. (Cap. de huma) para mais se não proverem os Officios de Thesoureiros, e Escrivães de Defuntos e Ausentes em Ultramar, servindo de Escrivão o do geral mais antigo; ou dos Orfãos havendo-o, e quando não o das Notas: ordenando-se novo Regimento sobre o provimento dos Officios nestas pessoas.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 95.

- Dez. 24 C. R. (Cap. de huma) sobre o mesmo assumpto da de 25. de Outubro deste anno

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 95. vers.

- Março 31 C. R. (Cap. de huma) mandando conhecer das duvidas entre o Administrador da Jurisdicção Ecclesiastica de Thomar com a Meza da Consciencia, e Juiz da Ordem de S. Thiago, e Aviz na Junta da Concordia entre os Ordinarios, e as Ordens.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 98. verso.

- Abril 17 R. do Aqueducto, e Canos d'Agua da Prata da Cidade de Evora, e Fabrica delles: incluindo diversas Provisões antecedentes sobre o mesmo assumpto.

M.

Vide 1603, Fevreiro 7.

- Nov. 28 C. R. (Cap. de huma) para se não dar licença por Tribunal algum para citar o Procurador da Real Fazenda, sem immediata Resolução Regia.

L.

Nov. 30 *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 105.*
 C. R. (Cap. de huma) facultando a creação de huma Cadeira Theologal na Sé de Funchal, na fórma da Ordem do Santo Padre, a que se applicará a primeira Conzeia, que vagar, com mais 200\$ reis de Ordenado, sendo provida em concurso na Meza da Consciencia em Theologo benemerito.

Dez. 31 *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 106.*
 C. R. (Cap. de huma) para os Cofres das Administrações subordinadas á Meza da Consciencia estarem na Casa da sua Contadoria, tendo huma das Chaves hum dos Deputados da Meza, que o Vice-Rei nomear.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 107.

Junho 30 C. R. (Cap. de huma) para os Secretarios, e Escrivães dos Tribunaes não fazerem Provisões, Alvarás, ou Patentes, sem Portaria, e conformarem-se em tudo com as mesmas Portarias.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 118.

Julho 12 Av. do Secretario do Vice-Rei, para os Mamposteiros de Captivos não tomarem conhecimento de aggravos, tirados sobre elleições para Cargos dos Concelhos; por ser privativo o seu conhecimento do Desembargo do Paço, na fórma das Leis a este respeito.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 117. verso.

Vide 1594. Agosto 27: 1623. Março 4.

24 G. R. (Cap. 1.º de huma) augmentando 1000\$ reis de Ordenado aos 2000\$, que annualmente vencião os Deputados da Meza da Consciencia e Ordens.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 118.

verso.

24 G. R. (Cap. 2.º de huma) para a Meza da Consciencia não consultar requerimento de Dispensa dos Estatutos, para entrar Collegial nos Collegios da Universidade o que tiver mais renda, que a nelles prescripta; por serem aquelles lugares instituidos para pobres.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 118. verso.

Julho 30 C. R. (Cap. de huma) facultando ao Bispo do Funchal , em quanto residir no seu Bispado , prover os Benefícios d'elle , excepto o Deado , sendo os Curados por Concurso , e preferindo em todos os naturaes , segundo a Provisão geral passada a seu favor.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 119.

Vide Agosto 4. deste anno.

Agosto 4 Alv. expedido em virtude da C. R. de 30. de Julho deste anno.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 20.

— 21 C. R. (Cap. de huma) sobre o Cofre das meias annatas , e Fabrica dos Conventos d'Aviz e Palmeira , estar em S. Vicente de Fóra , ficando nos dos Conventos as porções necessarias para as Ordinarias.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 121. verso.

Vide 1608. Janeiro 8.

Outub. 2 C. R. (Cap. de huma) declarando , que na fórma da Bulla das Tres Instancias se não requer , que os Assessores da Terceira sejam Cavalleiros das Ordens.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 123. verso.

— 3 C. R. (Cap. de huma) para se desmembrar do Ordenado de Almoxarife dos Mercieiros do Infante D. Luiz , quando vagar , huma quota parte para o Ordenado de Escrivão , que se creara de novo , pelo não haver naquella Repartição.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 125. verso.

Dez. 11 C. R. (Cap. de huma) mandado prover aos descuidos , que tinham havido na Administração do Governo Espiritual do Castello de Arguim , depois de ter sido doado ao Conde de Arrouguia ; para o que se enviarão para alli dous Religiosos da Ordem de Christo , pagando-lhe o Conde os Ordenados do costume , e provendo a Igreja de Ornamentos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 126. verso.

Janeiro 8 C. R. (Cap. de huma) declarando a de 21. de Agosto de 1607.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 127. verso, e fol. 1. verso.

Abril 1 C. R. (Cap. 1.º de huma) em virtude da qual se lavrou o Alv. de 12. de Maio deste anno.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 135. e fol. 13.

1 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se tirar a Administração do Hospital de Sahitarẽm aos Religiosos da Congregação de S. João Evangelista, e encarregar-se a Misericórdia da mesma Villa, e dando outras providencias acerca deste Hospital, e do das Caldas.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 138. e fol. 11. verso.

1 C. R. (Cap. 3.º de huma) regulando a Jurisdicção do Administrador Ecclesiastico de Thomar.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 9. vers.

1 C. R. (Cap. 4.º de huma) para se extinguir o Officio de Contador da Arca dos Estudantes Medicos da Universidade de Coimbra, logo que succeda vagar.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 13.

1 C. R. (Cap. 5.º de huma) nomeando Juizes e Escrivães, para os Tombos das Commendas, e Mezas Mestraes das Tres Ordens Militares, regulando-lhe Ordenados, e mandando dar-lhe Regimento.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 13. verso.

Maior 13 C. R. (Cap. de huma) para os Tribunaes deixarem copia dos papeis, que envião com as Consultas.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 17.

Agosto 27 R. Vide 1609. Julho 15 : 1611. Outubro 27.

Setembro 16 C. R. (Cap. de huma) prohibindo, que os Governadores, Capitães, ou algum Ministro possa tomar dinheiros dos Defuntos e Ausentes, para nenhuma cousa, nem em nenhuma occasião, por mais precisa que seja, ainda que para isso tenha ordem assignada por ElRei, pena de o pagarem de suas fazendas, perguntando-se a este respeito nas respectivas Residencias.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 31. vers.

Se-

Sereb. 30 C. R. (Cap. de huma) augmentando as Congruas dos Bispos, Beneficiados, e Ministros das Igrejas das Ilhas dos Açores, Madeira, e Cidades de Ceuta, e Tangere: regulando a forma do mesmo pagamento: prohibindo applicarem os Bispos as condemnações pecuniarias para a sua Camara, devendo-o fazer para Obras Pias, como declarara o Senhor Rei D. Sebastião ao Bispo de S. Thomé, quando lhe augmentou a Congrua: e ordenando, que deste augmento de Congrua não gosarião os Bispos, estando ausentes, sem causa, dos seus Bispados.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 33.

Outub. 10 C. R. (Cap. de huma) prohibindo proverem-se os Religiosos da Ordem de Christo em Officios, ou Beneficios fóra da Clausura.

Cit. em C. R. de 10. de Março de 1609.

— 29 C. R. (Cap. de huma) remettendo ao Presidente da Meza da Consciencia os Regimentos do seu cargo, e do mesmo Tribunal, como tambem o Regimento da Casa dos Cathecumenos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 37.

Vide Agosto 12. e 23. deste anno.

Dez. 9 C. R. (Cap. de huma) *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 38. verso.*

Março 10 C. R. (Cap. de huma) declarando, que a disposição da outra de 10. de Outubro de 1608. comprehende tambem os Religiosos, que estiverem providos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 42. verso.

Maio 19 C. R. (Cap. de huma) para a Meza da Consciencia consultar, sobre as providencias sumptuarias, que tinha representado a *Junta da Reformação das Sedas e Trajos.*

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 48.

Junho 23 Res. para se recother o Cofre dos Residuos á Meza da Consciencia; e tomar o mesmo Tribunal conta ao Dipositario respectivo, sem embargo da opposição, que a isto fazia a Meza do Desembargo do Paço.

L.

*L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 13.
verso.*

Julho 3 Res. declarando, que a arrecadação das fazendas naufragadas de donos auzentes pertence à Inspeção da Meza da Consciencia, e não do Conselho da Fazenda: devendo aquelle Tribunal cohibir a exorbitancia de salarios dos Officiaes.

*L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 30.
verso.*

15 C. R. (Cap. 1.º de huma) declarando o Regimento da Meza da Consciencia, para os Officios de Escrivão dos Residuos, e outros da Repartição daquelle Tribunal, se não proverem por elle; mas sim se consultem ao Governo deste Reino, para por elle serem providos.

*L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 11.
verso.*

15 C. R. (Cap. 2.º de huma) declarando, que ao Tribunal da Meza da Consciencia não compete fazer quitas.

*L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 14.
verso.*

Setemb. 23 C. R. (Cap. de huma) acrescentando a Congrua aos seis Beneficiados da Igreja Collegiada do Salvador da Villa de Santa Cruz da Ilha da Madeira.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 61.

Nov. 4 C. R. (Cap. de huma) reprovando a pratica, que havia na Universidade de Coimbra de repartirem o Reitor, e Deputados da mesma Universidade certos mojos de trigo, e de cevada pelos Lentes, e pessoas miseraveis, o que não poderão fazer sem Consulta.

*L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 18.
verso.*

Dez. 31 C. R. (Cap. 1.º de huma) declarando, que á Meza da Consciencia não compete consultar Lugares da Casa da Supplicação.

*L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 29.
Vide 1610. Maio 31. e Dezembro 1.*

31 C. R. (Cap. 2.º de huma) declarando não competir á Meza da Consciencia consultar mercês de Habitos.

*L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 35.
Vide 1610. Maio 31.*

Ja-

Janeiro 26 C. R. (Cap. de huma) approvando alguns dos Capitulos da Reformação dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 67. verso.

Vide 1612. Julho 20.

Maio 15 Res. para que sem embargo de se mandarem recolher os privilegios , que se tinham concedido a diversas Classes de pessoas , continuem a gosar dos privilegios dos Captivos , os que pedião para a Canonização de S. Pedro Gonçalves Telmo , e S. Gonçalo de Amarante.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 48. verso.

Vide Outubro 25. deste anno.

— 31 C. R. (Cap. 1.º da huma) augmentando a congrua aos doze Conegos , e quatro meios Conegos da Igreja Cathedral da Cidade d'Angra.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 72. verso.

— 31 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se cumprir a Ordem , que tinha dado , para se não consultarem pela Meza da Consciencia Habitos , nem Lugares da Casa da Supplicação.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 73. verso.

Vide 1609. Dezembro 31 , Cap. 1. e 2.

Junho 6 Av. do Secretario do Governo , participando ter Sua Magestade Resolvido , que a Universidade lhe consultasse as Conezias da sua apresentação quando vagassem , com as declarações necessarias , podendo elle alterar a forma do Provimento dado nos Estatutos , (não encontrando ao Indulto ,) como lhe parecer mais opportuno : o que assim se mandaria declarar nos Estatutos , ou nos Capitulos da sua Reformação.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 75. verso.

Vide Outubro 1 deste anno : 1611. Agosto 17.

Agosto 2 Res. declarando ter prohibido consultarem-se-lhe Renuncias de Officios , não sendo de Pais para Filhos.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 94. verso.

Vide 1614. Janeiro 30.

Outub. 1 Alv. lavrado em virtude do Aviso de 6. de Junho deste anno.

Cit. na C. R. de 16. de Novembro de 1611.

— 25 Res. declarando, que tendo-se mandado remeter ao Desembargo do Paço todos os Privilegios, que haviam no Reino, para sobre elles consultar a ElRei o mesmo Tribunal, com tudo se não achavão ainda suspensos: não devendo porém a Meza da Consciencia conceder Privilegios de novo, sem o participar ao Governo.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 78.

Vide Maio 15. deste anno.

Dez. 1 C. R. (Cap. de huma) recommendando novamente a prohibição do Cap. 1.º da C. R. de 31. de Dezembro de 1609.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 91.

1611.

Junho 13 C. R. (Cap. de huma) declarando o Alv. de 5. de Abril de 1604, sobre as qualidades das pessoas, que devem ser providas nos Beneficios das Ordens Militares.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 80. verso.

— 22 C. R. (Cap. de huma) para se cumprir a Determinação da de 24. de Novembro de 1604. não se dando ás partes copias das Cartas Regias, e tão somente as Portarias respectivas em virtude dellas.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 81.

Julho 6 C. R. (Cap. 1.º de huma) para andarem separados os Officios de Juiz das Ordens, e Conservador das mesmas, como já se tinha assentado na ultima vacatura: consultando porém a Meza da Consciencia sobre a duvida, que podia nascer, de que considerando-se na Bulla das Tres Instancias hum só Juiz, conheção nella dous, a saber, o Juiz dos Cavalleiros das Causas crimes dos mesmos, e o das Ordens das Causas civeis delles, e todas as dos Freires.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 82; e L. de Consultas fol. 119.

Part. IV.

T.

Ju.

- Julho 6 C. R. (Cap. 2.º de huma) creando a instancias do Bispo de Ceuta hum Provisor, e Vigario Geral Letrado em Marzagão, que seria Canonista, e hum lugar de Theologo para prégár, cada hum com 5000 reis de Ordenado.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 82. verso.

Vide 1613. Fevereiro 10.

- 6 C. R. (Cap. 3.º de huma) indefferindo o requerimento dos fidalgos, que tinham sido captivos na Batalha de Alcacer, para se lhe perdoar o emprestimo, que da Real Fazenda se lhe tinha feito para o seu resgate.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 83.

Vide Outubro 27. deste anno C. R. Cap. 4.

- 6 C. R. (Cap. 4.º de huma) para se verificar ao Collegio de S. Paulo de Coimbra a mercê do Senhor Rei D. Sebastião da Administração do Hospital das Caldas de Lafões, ficando obrigado a dar contas ao Conselho daquella Comarca,

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 118. verso.

- 17 C. R. (Cap. de huma) derogando a Ordem em contrario, para se praticar no provimento das Conezias da Universidade a formalidade prescripta nos Estatutos, e Regimento da Meza da Consciencia.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 126. verso.

Vide 1610. Junho 6. Aviso.

- Setemb. 13 Res. para o Juiz dos Orfãos da Villa de Santarém julgar os feitos do Hospital da mesma Villa, com o Ordenado annual de trinta cruzados, evitando-se o inconveniente de serem julgados pelos Provedores da mesma Misericordia, como até ahi se costumava.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 107.

- 14 C. R. (Cap. 1.º de uma) sobre não assistirem aos votos nos Tribunaes os Ministros, que forem suspeitos na materia.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 86.

- 14 C. R. (Cap. 2.º de huma) para o producto das Fazendas dos Defuntos e Ausentes do Brazil se remeter em ouro, como se fazia da Mina, quando não

não hajão Letras seguras, porque se envie.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 86. verso.

- Setemb. 18 C. R. (Cap. 1.º de huma) mandando avisar ao Cabido de Guimarães, que o Priorado daquelle Igreja estava declarado pela Congregação do Concilio livre de residencia, encommendando lhe desistão da demanda, que trazião em Roma com o mesmo Prior.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 87, e L. de Consultas fol. 192.

- 28 C. R. (Cap. 2.º de huma) a instancias do Prior Mór d'Aviz, para não haverem naquelle Convento mais de dez razões inteiras, dividindo-se quatro em meias razões, para ficarem ao todo dezasseis meias razões.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 87. verso.

- 28 C. R. (Cap. 3.º de huma) para a Meza da Consciencia, quando occorrerem motivos para preferir no Provimto dos Beneficios o sujeito menos sufficiente ao mais sufficiente, o não faça sem primeiro consultar as mesmas razões a ElRei.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 88.

- Outub. 27 C. R. (Cap. 1.º de huma) declarando, que a leitura, e approvação prescripta no Cap. 2.º do Regimento da Meza da Consciencia, para os que houverem de ser providos em Deputados della, se entenderá sómente nos providos de 1.ª entrancia, sem ter servido antes outros Cargos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 89. verso, e L. de Consultas fol. 135.

- 27 C. R. (Cap. 2.º de huma) mandando cassar a Provisão pela qual pertencia aos Frires, e Moços do Convento de Palmela a 3.ª parte das duas razões da dignidade do Priorado Mór, durante a vacancia, observando-se o Breve moderno, pelo qual se applicarão os cahidos da mesma Dignidade para as obras daquelle Convento.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 90. verso.

- 27 C. R. (Cap. 3.º de huma) declarando o salario ao Contador, e ao Escrivão do Mestrado, e Ordem de

S. Thiago, pela entrega, que forem fazer a Palmella do dinheiro das Commendas vagas aos novos Commendadores.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 91.

- Ourub. 27 C. R. (Cap. 4.^o de huma) revogando a disposição do Cap. 4. da de 6. de Julho antecedente, e remittindo aos Fidalgos, que tinhão sido captivos na Batalha de Alcacer as quantias, que se lhe tinhão emprestado para os seus resgates da Fazenda Real, e pelas quaes se achavão executados pela Junta das execuções das dividas da Real Fazenda, em virtude daquella Cartta.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 91. verso.

- 27 C. R. (Cap. 5.^o de huma) por occasião do emprestimo de mil cruzados feito pela Universidade de Coimbra ao Lente Fr. Egidio da Apresentação, para impressão das suas Obras, prohibindo á mesma o fazer semelhantes emprestimos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 127. verso.

- 28 C. R. (Cap. de huma) dando varias providencias acerca do Hospital de Coimbra, em resulta da Visita a que nelle mandara proceder por D. Francisco de Castro, sendo Reitor da Universidade.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 92.

- Nov. 16 C. R. (Cap. 1.^o de huma) revogando a Disposição do Alv. do 1.^o de Ourubro de 1610, expedido em virtude do Aviso de 6. de Junho do mesmo anno.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 93. verso.

- 16 C. R. (Cap. 2.^o de huma) prohibindo á Meza da Consciencia consultar negocios da Universidade, sem preceder informação, e parecer do Reitor della, como estava ordenado.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 130. verso.

- Dez. 14 C. R. (Cap. de huma) mandando acrescentar a Luiz Alves Themudo o Ordenado de Recebedor da Chancellaria das Tres Ordens Militares, 30000 reis pela Ordem de Christo, 20000 reis pela de S. Thiago, e 20000 reis pela de Avis, para ficar vencendo annualmente 200000 reis.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 95. verso.

Maio

Maio 23 C. R. (Cap. de huma) para se cumprir o Regimento do Chanceller Mór, com relação ás glosas das Provisões expedidas pela Meza da Consciencia, despachando-as na Meza do Paço, sem embargo da duvida, que a isso punha a Meza da Consciencia.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 162.

Agosto 8 C. R. (Cap. de huma) concedendo licença a Marianna d'Almada, Dona do Convento de Santos, para poder casar.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 99.

Setemb. 4 C. R. (Cap. de huma) participando ter mandado dar ponto no Conselho de Portugal, suspendendo-se todos os despachos, que possivel fosse, até vir a este Reino, especialmente os de mercês: remetendo-se os que respeitarem ao Governo, Estado, Guerra, e Fazenda, aos respectivos Secretarios na Corte de Madrid, para onde tambem se enviarão os papeis de Assignatura, como dantes, e despachando-se tambem neste Reino os Cargos ordinarios.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 98.

Outub. 24 C. R. (Cap. 1.º de huma) prohibindo á Meza da Consciencia admittir requerimento, para se fazerem as provanças dos Cavalleiros das Ordens fóra dos lugares determinados.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 99. verso; e L. de Consultas fol. 169. verso, e 178. vers.

Vide 1613. Outubro 16: C. R. Cap. 2.

24 C. R. (Cap. 2.º de huma) creando huma Junta, composra dos Desembargadores do Paço Sebastião Barbosa, e Luiz Machado de Gouvea; e dos Deputados da Meza da Consciencia Domingos Ribeiro Cirne, e Ignacio Ferreira, com dous Theologos, hum da Companhia, e outro de S. Domingos, para consultarem sobre o requerimento do Cabido de Lisboa contra os Cavalleiros das Ordens, que duvidavão pagar dizimos em razão dos seus Privilegios.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 100: e L. de Consultas fol. 164. vers.

24 C. R. (Cap. 3.º de huma) prohibindo á Meza da Consciencia commetter os feitos, tirando-os dos termos ordinarios, e quando a urgencia assim o pedir, se não concedão esportulas aos Juizes.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 100. verso. Ou-

Outub. 30 C. R. (Cap. 1.º de huma) approvando o Regimento, que pela Meza da Consciencia tinha mandado fazer para o Recolhimento das Orfãos do Castello de Lisboa, prohibindo-se porém darem-se Alvarás de lembrança, e provendo-se os lugares sómente quando vagarem nas Concorrentes mais benemeritas.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 100 : e L. de Consultas fol. 176. vers.

— 30 C. R. (Cap. 2.º de huma) prohibindo á Universidade o pôr Condições novas nos arrendamentos, que fizer dos seus bens, e só estabelecer nellas as Ordinarias de trigo, e cevada para repartir na fórma costumada.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 101 : e L. de Consultas fol. 170. verso, e 173. verso.

Janeiro 1 Av. do Secretario do Governo participando ter resolvido S. Magestade, que o Juiz dos Cavalleiros, como Ministro de Donatario, não podia obrigar aos Carcereiros a receber-lhe os prezos, e menos proceder contra o Carcereiro da Cidade de Lisboa, por ter deixado hir fóra hum prezo á ordem do mesmo Juiz; porém que S. Magestade mandava expedir pelo Dezembargo Provisão authorisando o Juiz dos Cavalleiros ao mesmo respeito.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 183. verso.

Vide 18. deste mez, e anno.

Fever. 10 C. R. (Cap. de huma) para se dar á execução o Cap. 2.º da C. R. de 6. de Julho de 1611, supposta a neccessidade, que alegava o Capitão de Mazagão.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 190. verso.

Abril 24 C. R. (Cap. de huma) sobre as qualidades, que devem ter os Juizes, que na India se hão de nomear para a 2.ª, e 3.ª Instancia das causas dos Cavalleiros das Ordens, na fórma do novo Breve para as mesmas tres Instancias na India.

L. do Registro da Meza da Consciencia. fol. 194.

Maió 6 Portaria do Bispo Vice-Rei, declarando, que da fin-
ta

ta lançada para as despesas da vinda d'ElRei a este Reino não escuzava o privilegio das Capellas do Senhor D. Affonso IV., e outros quaesquer.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 203.

- Maior** 8 C. R. (Cap. de huma) para o Chanceller das Ordens Militares, quando for á Meza da Consciencia em razão do seu Officio, se sentar abaixo dos Deputados, derogando para isso o Cap. 3.º do Regimento daquelle Tribunal.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 188. verso.

- 29 C. R. (Cap. de huma) declarando não perrencher ao Provedor das Capellas do Senhor D. Affonso IV. a regalia de nomear o seu Ouvidor, devendo este ser de immediata nomeação Real.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 200.

- Junho** 13 C. R. (Cap. de huma) declarando, que o rendimento d'Alfandega da Ilha Terceira pertence a ElRei, como Soberano, e não como Grão Mestre da Ordem de Christo, e por isso sem razão se queixavam os Ecclesiasticos de se ter imposto na mesma Alfandega o pagamento dos soldos da Tropa, com preferencia a outra despesa: tendo aquelles somente nos dizimos e miunças, percebidos por ElRei, como Grão Mestre, a sua intenção fundada para receberem as Congruas.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 203. verso.

- 26 C. R. (Cap. de huma) sobre os meios de obviar ás Dispensas dos Breves *de Puritate*, que muitos obrinhão da Sé Appostolica.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 205.

Vide 1616. Setembro 6. C. R. Cap. 13.

- Setemb.** 12 C. R. (Cap. de huma) declarando, que hum Desembargador d'Aggravos da Supplicação hindo á Meza da Consciencia não devia ter assento com os Deputados; mas sim em Cadeira raza.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 219. verso.

- Outub.** 2 R. Vide Novembro 27. deste anno C. R. Cap. 2.º

- 16 C. R. (Cap. 1.º de huma) mandando dar aos Officiaes da Meza da Consciencia para papel e tinta, e outros preparos de escrever, outro tanto quanto se

se tinha mandado dar aos Escrivões da Camara do Desembargo do Paço.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 108.

verso.

Outubro 16 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se não aceitarem requerimentos, para se fazerem as provanças dos habilitados das Ordens Militares, fóra dos lugares prescriptos nos Estatutos.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 225.

verso.

Vide 1612. Outubro 24. C. R. Cap. 1.

Nov. 27 C. R. (Cap. 1.º de huma) para se crear na Universidade huma Cadeira de Cirurgia; declarando a natureza da mesma Cadeira, as qualidades da pessoa, que para ella se deverá nomear, e o Ordenado, que ha de vencer.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 112: e de Consultas fol. 223. vers.

27 C. R. (Cap. 2.º de huma) approvando o Regimento, que tinha mandado fazer pela Meza da Consciencia, para os Contadores dos Mestrados das Ordens.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 113.

Vide Outubro 2. deste anno.

Dez 10 R. *Vide 1614. Fevereiro 5.*

1614.

Janeiro 30 Portaria do Bispo Vice-Rei declarando ter S. Magestade prohibido aceitarem-se requerimentos de Renuncias de Officios, não sendo de Pais para Filhos.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 248: verso.

Vide 1610. Agosto 2.

Fevereiro 5 C. R. (Cap. de huma) approvando o Regimento dos Officiaes dos Defunhos e Auzentres dos Domínios Ultramarinos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 113.

Vide 1613. Dezembro 10.

Março 1 Consulta da Meza da Consciencia, em que se declara pertencer ao Bispo de Tangere o provimento de todos os Beneficios daquella Diocese, em virtude de hum Breve do Papa Calixto registado no seu Cartorio.

Março 5 *L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 253.*
 C. R. (Cap. 1.º de huma) mandando conservar a Meza da Consciencia na posse , em que estava , de consultar os Officios de Provedores das Capellas , e Juiz dos Resíduos ; e seus Officiaes das Ilhas dos Açores , sem embargo da opposição do Desembargo do Paço.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 114. verso ; e L. de Consultas fol. 217.

5 C. R. (Cap. 2.º de huma) para a Meza da Consciencia consultar o melhor meio de se verificar a disposição do Regimento da mesma , e do Alvará de 13. de Dezembro de 1587 , para se fazerem as Provanças das Ordens , com verdade , fidelidade , e segredo.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 249. verso.

19 C. R. (Cap. de huma) mandando cumprir a Provisão , que se tinha expedido pela Meza da Consciencia , para o Corregedor de Santarém não poder entrar nas Villas de Alcanede , e Pernes.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 116.

Abril 7 C. R. (Cap. 1.º de huma) *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 217.*

7 C. R. (Cap. 2. de huma) *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 217.*

7 C. R. (Cap. 3.º de huma) recommendando expressamente a observancia da Nova Lei da Reformaço das Justças , e da Determinação ácerca das Suspeições.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 217.

23 C. R. (Cap. de huma) sobre o estabelecimento de hum Collegio em Coimbra para as Ordens d'Aviz , e S. Thiago , conformando-se com o parecer da Meza da Consciencia , para se não fundar outro da Ordem de Christo , como tinha lembrado.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 117.

Maior 2 C. R. (Cap. de huma) para se consultarem nos Officios d'Ultramar pessoas , que hajão de casar com as Orfãs do Recolhimento do Castello de Lisboa.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 119. verso.

Vide Julho 16. deste anno C. R. Cap. 1.º :

Part. IV.

V.

1616.

1616. Fevereiro 8. Cap. 2.º
- Maior** 6 C. R. prohibindo fazer-se mercê de Habitos das Ordens, não sendo por serviços proprios.
Cit. em Consulta da Meza da Consciencia de 7. de Outubro deste anno no L. das mesmas fol. 15. verso.
- 6 C. R. Cap. 2.º de huma) *L. do Registro da Meza da Consciencia fol 118.*
- 21 C. R. (Cap. de huma) para o Provedor, e Irmãos da Misericórdia de Santarém darem as contas da Administração do Hospital da mesma Villa nos Contos da Meza da Consciencia, sem embargo da duvida, que a isso punhão.
L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 264. verso.
- Junho** 4 C. R. (Cap. de huma) para se prorogar ao Bispo d'Ángria a Provisão de Juiz dos Cavalleiros da sua Diocese.
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 121. verso.
- Junho** 3 C. R. (Cap. de huma) para se esperar o Capitulo da Congregação de S. João Evangelista, visto alegar o Geral da mesma não podia por sua authoridade aceitar o novo Regimento, que se tinha dado ao Hospital de Coimbra, administrado por aquella Congregação.
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 123. verso; e L. de Consultas fol. 265. verso.
- 16 C. R. Cap. 1.º de huma) recommendando a observancia da de 2. de Maio deste anno.
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 124: e L. de Consultas fol. 251. verso; e 152. verso.
- 16 C. R. (Cap. 2.º de huma) estranhando as innovações, que por parte das Ordens Militares se tinham praticado contra o Assento de Concordia entre as mesmas, e o Arcebispo d'Evora, cuja observancia tinha expressamente recommendado
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 124. verso.
- 30 C. R. (Cap. de huma) estanhando a falta de observancia da Determinação d'El Rei seu Pai para os Religiosos do Brazil, e filhas pagarem Dízimos das fazendas, que possuiu naquellas partes a Ordem de Christo.

L.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 126.

verso.

Agosto 14 C. R. (Cap. 1.º de huma) para o Officio de Meirinho de Defuntos e Ausentes nas Capitánias do Brazil ser exercido pelas Justças Ordinarias, e nunca ser provido em titulo.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 127:

L. de Consultas fol. 272.

14 C. R. (Cap. 2.º de huma) por occasião de ter subido o preço do resgate dos Captivos em Berberia, mandando corresponder-se, e conformar-se os Redemptores da Ordem das Mercês com os da Trindade deste Reino, sobre o assumpto da Redempção.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 127.

verso: e *L. de Consultas fol. 245.*

14 C. R. (Cap. 3.º de huma) para se passar Alvará de lembrança de huma Mercearia a huma Viuva, que tinha hido conduzir a Angola as nove mulheres, que para ahi se tinhão enviado do Recolhimento das Convertidas de Lisboa.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 128.

Setemb. 2. Portaria do Vice-Rei, em virtude da qual se lavrou o Alv. de 18. de Outubro deste anno.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 6. vers.

23 C. R. 1.ª *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 131. verso: e L. de Consultas fol. 2.*

23 C. R. 2.ª fazendo mercê de hum lugar perpetuo no Conselho Geral do Santo Officio a Ordem dos Pregadores.

Historia de S. Domingos P. 4.ª L. 1. Cap. 39.

Outub. 7 C. R. (Cap. de huma) para se commetterem partidos vantajosos ao Doutor Duarte Brandão, Advogado em Lisboa, a fim de aceitar huma Cathedilha de Canones na Universidade, pelo muito que se esperava da sua litteratura.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 133:

e *L. de Consultas fol. 255. verso.*

Vide 1615. Julho 17.

20 C. R. 1.ª *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 134.*

Nov. 8 Res. declarando, que o Executor dos tres quartos das Commendas da Ordem de Christo deve residir em Lisboa.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 16.

verso.

- Nov. 18 C. R. (Cap. de huma) declarando incluído na Provisão do Senhor D. Sebastião, sobre a preferencia dos Medicos Partidistas da Universidade, o lugar de Fysico da Guarda Real dos Tudescos.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 10.

Vide 1604. Fevereiro 7.

- Dez. 16 C. R. (Cap. 1.º de huma) em attenção a se achar o Mosteiro de Santos sem Regulamento porque se se dirija, mandando visitallo pelo Bispo de Nicomedia, a quem se entregaria a Visita feita no mesmo Mosteiro pelo Bispo Deão D. Manoel de Seabra.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 137.

verso.

- 16 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se declarar com exactidão nas Consultas dos Tribunaes quanto se tiver passado sobre o assumpto dellas.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 269.

verso.

- 17 C. R. L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 138. verso.

1615.

- Janeiro 3 C. R. No *L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 20. como dia 3. de Fevereiro.*

- Fever. 3 Vide Janeiro 3. deste anno.

- 17 C. R. *L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 33.*

- Março 5 C. R. (Cap. 1.º de huma) por occasião das Becas, de que usavão os Collegiaes do Seminario do Arcebispo de Lisboa, para nenhuns Collegios as usarem das côres, de que usavão os de S. Pedro, e S. Paulo, nos lugares em que os seus Collegiaes costumavão andar de Beca.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 141.

verso.

- 5 C. R. (Cap. 2.º de huma) pretencendo algumas alterações nos Estatutos, que por sua Ordem se tinham formalizado, para o Collegio das Ordens de Thiago, e Aviz da Cidade de Coimbra.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 142.

- M.º 20 C. R. L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 144. verso com este mesmo dia.

Ju-

Julho 17 C. R. (Cap. de huma) derogando a de 7. de Outubro de 1614, para se não tirar a competencia aos Opositores, provendo-se por concurso a Cathedria, e dando-se huma Conducta por tres annos com 200 cruzados de Ordenado ao Advogado o Doutor Duarte Brandão, para em tanto se vêr se correspondia a expectação, que delle se fazia.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 147.

verso 2.º L. de Consultas fol. 27. verso.

Vide 1616. Março 22. C. R. Cap. 2.º

Outub. 13 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se adoptar na Meza Consciencia, a pratica de algum tempo a esta parte do Conselho da Fazenda, declarando nas Consultas os nomes dos Ministros, que votarão singulares.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 148.

verso 1.º L. de Consultas fol. 27. verso.

Vide 1616. Março 22. C. R. Cap. 1.º

10 C. R. (Cap. 1.º de huma) mandando examinar na Junta, em que se tratava da Concordia entre a Ordens Militares e o Arcebispo de Evora, a Devaça, que encarregara ao Ouvidor de Ourique, sobre a violencia, que praticara por ordem do mesmo Arcebispo com mão armada o Vigario de Odemira, acerca das Capellas de Santa Clara.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 150.

verso.

10 C. R. (Cap. 2.º de huma) prohibindo admitirem-se pela Meza da Consciencia petições de augmento de Congruas aos Beneficiados das Ilhas.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 152.

Vide 21. deste mez e anno, e Novembro 15.

10 Res. declarando, que hum habilitando não precisava dispensa para receber o Habito de S. Bento de Aviz por constar das suas prouvanças ser descendente d'ElRei Chiquo de Granada, como ja se tinha resolvido a respeito de outro descendente daquelle Rei no mesmo grão.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 65.

21 C. R. (Cap. de huma) sobre o mesmo assumpro da de 10. deste mez, e anno Cap. 2.º

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 152.

Nov. 3 C. R. (Cap. de huma) recômmendando a observancia

cia da Lei da Reformação da Justiça; e Cap. correspondente do Regimento do Governo deste Reino, para as Serventias, que passarem de seis meses, se proverem por Consultas.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 145. verso.

1616.

Janeyro 27 Res. declarando, que o Juiz dos Cavalheiros, em razão das obrigações do seu cargo, não podia escuzar-se do hir a humma Diligencia, de que o encarregava o Desembargo do Paço.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 83. verso.

Feveiro 8 C. R. (Cap. 1.º de huma) facultando ao Administrador nomeado da Jurisdição Ecclesiastica de Pernambuco prover até nova ordem os Benefícios do seu Districto, não creando algum de novo, sem ordem Regia.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 157.

Vide Julho 26. deste anno.

— **8** C. R. (Cap. 2.º de huma) para se cumprir a recommendação, que tinha feito de se proverem os Offícios d'Ultramar nas pessoas, que casassem com as Orfãs do Recolhimento do Castello de Lisboa.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 157. vers.

Vide 1614. Maio 2.

Março 1 Res. reduzindo o Ordenado de 300 reis diários a 140 ao Thesoureiro dos Captivos em Marzagão, e obrigando-o a prestar fianças idoneas.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 88.

— **7** C. R. (Cap. de huma) authorizando o Vice-Rei deste Reino, para poder assignar todos os despachos, que havião de levar as Naos da India, por não haver tempo de os mandar a Madrid.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 158. verso.

— **23** C. R. (Cap. 1.º de huma) para se cumprir a Ordem que tinha dado, de se declarar nas Consultas dos Tribunaes o nome dos que votarem singularmente, sem embargo dos inconvenientes, que ponderava a Meza da Consciencia.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 158.

158. verso : e *L. de Consultas* fol. 71.

Vide 1615. Outubro 3. C. R. Cap. 2.^o : Maio 2.^o e Agosto 9. deste anno.

Março 22 C. R. (Cap. 2.^o de huma) concedendo os privilegios de Lente ao Doutor Duarte Brandão, que lia huma Conducta, a qual ficaria lendo em quanto não mandado o contrario : e indefferindo o requerimento, para se poderem provar os Cursos com a sua lição.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 158. verso, e 159. verso.

Vide 1615 Julho 17.

Maio 2 C. R. (Cap. de huma) estranhando a falta de observancia da de 3. de Outubro de 1615. Cap. 2.^o

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 162.

17 C. R. (Cap. 1.^o de huma) para se enviarem annualmente nas Naos da India algumas Orfãos, que tiverem lá parentes chegados, que as quizerem recolher, e em cuja companhia possam estar com decencia : e mandando constituir os Cargos da India em pessoas, que hajão de casar com as mesmas Orfãos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 161. verso e 162. verso : *L. de Consultas* fol. 91. verso.

Vide 1614. Maio 2.

27 C. R. (Cap. 2.^o de huma) para se levar em conta na Universidade os annos de Filosofia, que se estudarem nas Escollas dos Jesuitas de Braga, como já se facultara a respeito dos Collegios de Lisboa, Evora, e Coimbra.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 90. verso.

30 C. R. (Cap. de huma) para se cumprir o Breve de Paritate a respeito do Chancrado, Canonicato, e Tercenaria da Sé de Coimbra, que além da Magistral, e Doctoral tem a Universidade naquella Sé, como a respeito das outras se tinha determinado, sendo Reitor da Universidade o Bispo do Algarve.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 170. verso.

Junho 28 C. R. (Cap. 1.^o de huma) creando hum lugar de Conservador em Madrid dos Cavalleiros das Tres Ordens Militares deste Reino, e nomeando para elle o Abbade do Mosteiro de S. Bernardo da Villa de Madrid.

L.

Junho 28 *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 165.*
C. R. (Cap. 2.º de huma) para continuar o Tribunal dos Contos, subordinado á Meza da Consciencia e Ordens, sem embargo da representação em contrario.

———— 28 *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 165. verso: L. de Consultas fol. 51. verso.*

———— 28 C. R. (Cap. 3.º de huma) recommendando á Meza da Consciencia a exacta observancia do seu respectivo Regimento nas Consulras de Provimto dos Beneficios, e ordenando se lhe enviasse huma Copia inteira do mesmo Regimento.

Julho 1 *Cit. em Aviso de 7. de Julho deste anno.*
C. R. para se proverem nos Capellães, e Moços da Capella Real dos Paços da Ribeira os Beneficios das Ordens, que não forem de obrigação de Habito.

Cit. em C. R. de 31. de Agosto de 1623.

Vide 1595. Março 6. e Maio 10.

———— 7 Av. do Secretario do Governo participando á Meza da Consciencia o Cap. 3.º da C. R. de 28. de Junho deste anno.

———— *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 165. verso.*

———— 26 C. R. (Cap. de huma) mandando descontar ao Bispo do Brazil metade da porção annual, que se lhe dava para esmolos, e entregalla ao Administrador da Jurisdicção Ecclesiastica de Pernambuco, para o mesmo fim.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 167. verso.

Agosto 9 *Vide Fevereiro 8. deste anno C. R. Cap. 1.*
C. R. (Cap. 1.º de huma) recommendando novamente a execução no Cap. 2.º da de 3. de Outubro de 1615, não recebendo o Vice-Rei Consulta alguma, em que se não declare os nomes nos votos singulares.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 188. verso.

———— 9 C. R. (Cap. 2.º de huma) isentando aos Cavalheiros de Mazagão de pagarem os tres quartos das Tenças, de que forem providos.

———— 23 *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 169.*
C. R. (Cap. de huma) *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 171.* Se-

Setemb. 6 C. R. 2.^a L. do Registro da Meza da Consciencia
fol. 188.

6 C. R. 3.^a L. do Registro da Meza da Consciencia
fol. 189. verso.

6 C. R. 4.^a L. do Registro da Meza da Consciencia
fol. 188.

6 C. R. 6.^a L. do Registro da Meza da Consciencia
fol. 189. verso.

6 C. R. 7.^a L. do Registro da Meza da Consciencia
fol. 190.

6 C. R. (Cap. 1.^o de huma) L. do Registro da Meza
da Consciencia fol. 189. verso.

6 C. R. (Cap. 2.^o de huma) L. do Registro da Meza
da Consciencia fol. 189.

6 C. R. (Cap. 5.^o de huma) L. do Registro da Meza
da Consciencia fol. 190.

6 C. R. (Cap. 8.^o de huma) L. do Registro da Meza
da Consciencia fol. 188. verso.

6 C. R. (Cap. 9.^o de huma) L. do Registro da Meza
da Consciencia fol. 189.

6 C. R. (Cap. 10. de huma) relativa tambem ao pro-
vimento dos Officios de Justica.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 188.
verso.

6 C. R. (Cap. 13. de huma) prohibindo, que os
Christãos Novos peção dispensa para serem admitti-
dos aos Habitos das Ordens.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 190.
Vide 1613. Junho 26.

6 C. R. (Cap. 14. de huma) facultando ao Vice-Rei
deste Reino, para breve expediente das partes, o
pôr os Passes nos Perdões : não se concedendo os
mesmos se não em casos muito justificados.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 190.
verso.

Vide 1617. Abril 26. Portaria 2.^a
Outub. 18 C. R. (Cap. 1.^o de huma) facultando aos Rendei-
ros Rameiros da Universidade de Coimbra os mes-
mos privilegios, de que gosão os das rendas Reaes.
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 174.
verso : L. de Consultas fol. 115. verso.

18 C. R. (Cap. 2.^o de huma) indeferindo o Artigo da
Visita da Universidade, para nella se crear hum
Part. IV. X Col-

Collegio da Medicina, suppostas as considerações da Meza da Consciencia; attendendo porém á falta de Cirurgiões letrados, se crearaõ além dos partidos dos Medicos seis para Cirurgiões, os quaes além das lições ordinarias serão obrigados a ouvir hum d'Anatomia, na hora que se assignalar, e curar nos hospitaes, para se fazerem praticos, e experimentados.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 176: e L. de Consultas fol. 69.

Nov. 1 C. R. (Cap. 1.º de huma) *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 179.*

15 C. R. (Cap. 1.º de huma) facultando á Misericordia de Lisboa, que os quatro Moços que nella servem, se recolhão no Collegio dos Meninos Orfãos, com tanto, que realmente sejam Orfãos, e que tenham as mais qualidades dos Estatutos do Collegio, e não estejam nelle mais tempo, do que aquelle que prescrevem os mesmos Estatutos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 179. verso: e L. de Consultas fol. 128.

15 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se enviarem tambem á Ilha de S. Thomé as Ordens, que tinham hido para as mais Conquistas, para nella cessarem de todo os Subcolleitores: e declarando, que a herança do defunto Bispo de S. Thomé pertencia ao seu Successor.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 180. Vide 1603. Maio 18.

15 C. R. (Cap. 3.º de huma) derogando o Cap. 2.º da de 10. de Outubro de 1615, para a Meza da Consciencia poder consultar o augmento das Congruas Ecclesiasticas das Ilhas, quando para isso houverem causas urgentes.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 180. verso.

15 C. R. (Cap. 4.º de huma) para os Donatarios da Corôa observarem o Breve de *Puritate* na nomeação de Beneficios, que tenham cura d'almas.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 180. verso: e L. de Consultas fol. 120. verso.

Dez. 13 C. R. (Cap. de huma) por occasião do descobrimento das Minas de Monomotapa, que fazião crescer o Com-

Commercio, e Christandade de Moçambique, para a Meza da Consciencia consultar se conviria crear-se em Bispado a Administração Ecclesiastica de Moçambique, e Rios de Cuama da Diocesc de Goa.
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 183.

Abril 26 Portaria 1.^a *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 191.*

— 26 Portaria 2.^a do Marquez Vice-Rei, em execução do Cap. 14. da C. R. de 6. de Setembro de 1616, para se não receberem requerimentos de perdão de certos delictos, e menos se consultarem.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 191. verso.

Maio 2 C. R. (Cap. de huma) para se estabelecer o Ordenado de 800 reis ao Promotor de Captivos, além dos 700 reis, que já vencia, como Procurador da mesma repartição.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 134.

Junho 6 C. R. (Cap. 1.^o de huma) recommendando aos Tribunaes a maior exacção nos exames para os Officios: havendo de se lhe pedir conta dos que tiverem approved, se acaso se acharem insufficientes.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 195: e L. de Consultas fol. 189.

— 6 C. R. (Cap. 2.^o de huma) recommendando novamente á Meza da Consciencia não admittir requerimento nem consultar Dispensa, para se fazerem as provanças dos habilitandos para Habitos das Ordens, fóra dos lugares determinados.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 178. verso.

Julho 18 C. R. (Cap. de huma) declarando novamente, que o Promotor das Ordens podia appellar em todas as tres Instancias, ainda que as partes o não fizessem, por ser assim conforme ao Breve, estilo, e pratica.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 196. verso.

Agosto 1 C. R. (Cap. de huma) para hum dos Guardas do Collegio das Artes da Universidade usar de Va-

ra por toda a Cidade, e no tempo das Lições *meirinho* dentro do Pateo, e fazer fóra as diligencia, que lhe ordenarem, assistindo-lhe por turno tres dos doze homens do Meirinho da Universidade.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol 166.

verso.

- Nov. 7 C. R. (Cap. de huma) por occasião das dissipações, que havia nas Igrejas de Padroado, durante as suas vancancias, arrendando-se por menos preço, e sem segurança, taxando-se aos Encomendados congruas com largueza, e ficando iremanentes em mão de pessoas menos seguras; para a Meza da Consciencia consultar se conviria, que os Provedores das Comarcas intervissem com os Prelados neste negocio (ficando a estes privativo, o que pertence á sua Jurisdicção Espiritual,) ou se sem intervenção dos mesmos Ordinarios, se poderia praticar o mesmo, que acerca das Commendas vagas, visto tambem pertencerem ao Real Padroado; e porque sobre a sua cobrança, e segurança havia justa, e geral queixa.

L. de Registro da Meza da Consciencia fol. 205.

verso.

Vide 1618. Março 28.

1618.

- Fever. 13 C. R. (Cap. 2.º de huma) recommendando a observancia do Cap. 42. (aliás 24) do Regimento do Governo deste Reino, sobre Provimento de Offícios.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol 215. verso.

- 28 C. R. (Cap. 2.º de huma) *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 210. verso.*

- Março 10 C. R. (Cap. 1.º de huma) para se não admittirem requerimentos de mercês, sem certidão de Residencia dos Cargos, que tem servido os pertendentes.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 216.

- 10 C. R. (Cap. 2.º de huma) para o Vice-Rei da India advertir ao Promotor Fiscal das Ordens naquella Estado, que deve pedir 3.ª Instancia nos casos graves, em que forem culpados os Cavalleiros, ficando desde já nomeados Juizes para as mesmas

to-

todos os Desembargadores do Paço, e os do Conselho de Portugal em Madrid na forma costumada.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 216.

- Março 28 C. R. (Cap. de huma) para se impetrar Breve da Sua Santidade, a fim de intervirem os Provedores das Comarcas na Administração das rendas dos Benefícios do Real Padroado, quando vagos.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 249.

Vide 1617. Novembro 7.

- Abril 10 C. R. (Cap. 1.º de huma) indifferindo o requerimento das Religiosas Flamengas de Alcantara, para poderem admittir Noviças Portuguezas.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 261.

- 10 C. R. (Cap. 2.º de huma) recommendando novamente, que os Offícios das Execuções de Defuntos e Ausentes das partes Ultramarinas se sirvão pelas Justiças Ordinarias, sem serem providos em titulo.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 214. verso: e L. de Consultas fol. 262.

- Maio 8 C. R. (Cap. de huma) prohibindo á Meza da Consciencia passar Provisões para os Estudantes, que se ouverem de matricular na Universidade, serem examinados fóra do Collegio das Artes, podendo só consultar quando julgar haver motivo, para se dispensar a este respeito.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 2. verso, e fol. 216. verso.

- 23 C. R. (Cap. de huma) mandando formalizar pela Meza da Consciencia huma Relação, que lhe seria remettida, de todos os Offícios de Justiça e Fazenda do Brazil e Reino d'Angola, declarando-se os que estão providos, e em quem; se de propriedade, ou por certo tempo, e quando acabão, e de que qualidade são os mesmos Offícios.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 216. verso: e de Consultas fol. 3. verso.

Vide Setembro 11. deste anno.

- Junho 6 C. R. (Cap. de huma) para se fazer em todos os Tribunaes Lista das Cartas, que se escreverem aos Governadores do Ultramar, declarando o seu assumpto, e data, os Navios em que se remetterão, e

os

os Officiaes, a quem forão entregues: e outra igual das que se despacharem pelos Secretarios deste Reino, enviando-se huma, e outra a ElRei.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 2.

Junho 10 C. R. (Cap. de huma) declarando feriado na Universidade o dia de S. Boaventura, como tambem já o era o dia de S. Bento.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 269.

Agosto 28 C. R. (Cap. de huma) mandando arrematar a Redempção dos Captivos, e declarando as Condições, com que se faria o mesmo Arrendamento

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 11: e L. de Consultas fol. 266. verso.

Setemb. 11 C. R. (Cap. 1.º de huma) para se formalizar pelos outros Tribunaes, acerca dos Officios da sua respectiva repartição, huma Relação semelhante a que ordenara se fizesse pela Meza da Consciencia por C. R. de 23. de Maio deste anno.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 296. verso.

———— 11 C. R. (Cap. 2.º de huma) para o Duque de Bragança prover as Commendas da sua nomeação, que se achavão vagas, aliás pagasse dellas os tres quartos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 14:

———— 24 C. R. (Cap. 1.º de huma) para continuar a Junta da Concordia entre o Arcebispo de Evora, e as Ordens Militares, ultimando com brevidade o mesmo assumpto, como outras vezes já tinha recommendado.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 15:

———— 24 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se unir o Lugar de Promotor ao de Procurador das Ordens Militares.

Cit. em C. R. de 10. de Maio de 1622. Cap. 1.º

Outub. 9 C. R. (Cap. de huma) para se declarar nas Consultas da Meza da Consciencia, sobre concessão de terceiras Instancias, a qualidade dos casos sobre que versão.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 17. verso.

———— 18 Alv. declarando, que nenhum privilegiado, de qualquer privilegio que seja, he isento das penas de-

declaradas no Regimento dos Canos da Prata de Evora, e mais Provisões ao mesmo respeito.

M.

Vide 1703. Fevereiro 7.

Outub. 18. Portaria do Vice-Rei, para se declarar nas Consultas da Meza da Consciencia, de provimento de Officios, ter precedido Informações, de que os propostos são Christãos Velhos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 18.

24 C. R. (Cap. de huma) para se unir o emprego de Promotor das Ordens ao de Procurador Geral das meamas.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 14. verso.

Vide Dezembro 21. deste anno C. R. Cap. 3 : Setembro 24. deste anno C. R. Cap. 2.

27. Portaria do Vice-Rei, para os Depurados da Meza da Consciencia, nos dias em que ElRei tinha determinado fossem despachar a casa do mesmo Vice-Rei, levassem todas as Cartas d'ElRei, á que se devia satisfazer, para elle poder vêr o estado dos negocios, de que ellas tratavão.

L. do Registro da Meza da Consciencia. fol. 18. verso.

Dez. 14 C. R. (Cap. de huma) para a Meza da Consciencia, quando consultar os Officios de Defuntos e Auxiliares d'Ultramar, declarar sempre a sua importancia.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 165. verso.

21. C. R. (Cap. 1.º de huma) para as Commissões para Devações, e mais Diligencias respectivas a Cavalleiros das Ordens, se expedirem pelo Desembargo, com clausula de Governador, e Perpetuo Administrador das Ordens Militares.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 24.

21. C. R. (Cap. 2.º de huma) 1.º para o Administrador da Jurisdicção Ecclesiastica de Moçambique conservar aos Capitães daquella Praça na posse, em que se achavão, ácerca do assento na Igreja, e para o Vice-Rei na India resolver sobre o Representação do mesmo Administrador para ter Vigario Geral : 2.º para o Vice-Rei da India juntando-se com

com o Arcebispo, Chanceller da Relação, Ioquizidores, e os Provinciaes das Ordens de Santo Agostinho, S. Domingos, S. Francisco, e Companhia, consultem sobre os lugares, em que os Gentios moradores de Goa hão de fazer seus casamentos, fazendo o mesmo Vice Rei executar o que se resolver, e dando ao depois parte a El Rei.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 24. verso.

Dezem. 21. C. R. (Cap. 3.º de huma) derogando a de 24 de Outubro deste anno, para ficarem separados os Officios de Promotor, e Procurador das Ordens Militares, com declaração, que o mesmo Procurador Geral das Ordens sirva juntamente de Promotor nos casos crimes dos Cavalleiros, sendo assignados os Libelos, Contradições, e mais Autos por elle, e pelo Promotor, e quando cumpris que o Procurador vá pessoalmente ás Audiencias do Juiz dos Cavalleiros, se lhe dar o mesmo assento, que tem os Procuradores da Corôa e Fazenda nos Juizos, em que assistem: consultando a Meza da Consciencia o lugar de Promotor quando vagar, sem embargo do costume em contraria, que a mesma alegava.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 25:

verso.

Vide 1619. Fevereiro 19.

Janeiro 14 Av. recommendando a execução das Cartas Regias de 8 de Agosto de 1603, e 30. de Março de 1604.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 26.

verso.

Fever. 19 C. R. (Cap. 1.º de huma) recommendando a observancia do Cap. 3.º da de 21. de Dezembro de 1618.

L. de Registro da Meza da Consciencia fol. 31.

verso.

— 19 C. R. (Cap. 2.º de huma) determinando a fórma, em que se hão de pedir, e seguir as terceiras Instancias nos casos crimes, em que são culpados os Cavalleiros das Ordens Militares.

L. de Registro da Meza da Consciencia fol. 30.

verso.

Vi-

Vide Março 5. deste anno.

Março 23 C. R. (Cap. de huma) para se recolher a hum Cofre de tres chaves o rendimento das Capellas do Senhor Rei D. Affonso IV., estando o mesmo Cofre na Casa dos outros Recebimentos, tendo huma das tres chaves o Presidente da Meza da Consciencia, e as outras duas o Provedor, e Escrivão das ditas Capellas: dando-se em grave culpa o andar alguma parcella fóra do mesmo Cofre.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 345. verso.

Maio 10 C. R. *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 37. verso.*

16 Portaria do Marquez Vice-Rei, para hum Desembargador da Supplicação, que hia despachar hum Feito á Meza da Consciencia, ter sómente alli assento em cadeira raza.

L. de Consultas da Meza da Consciencia do anno de 1626. fol. 114.

Vide 1606. Dezembro 12.

Junho 17. C. R. (Cap. de huma) para se cumprir o Cap. 39.º do Regimento do Vice-Rei deste Reino, a fim do mesmo assinar os Despachos, e Provisões nos casos urgentes, fazendo-se outras dentro de dous mezes, para serem assignadas por ElRei, e aquellas se romperem.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 43. verso.

Dez. 21 C. R. (Cap. de huma) para se fazerem na fórma costumada as Consultas, e não se lavrarem nas margens das Cartas, e Papeis.

L. de Registro da Meza da Consciencia fol. 38.

1620.

Fever. 25 C. R. Vide 1622. Fevereiro 9. C. R. Cap. 2.º

Março 25 C. R. (Cap. de huma) para se obrigar por via do Coleitor ao Bispo de Cabo Verde, D. Manoel Affonso da Guerra a partir para o seu Bispado.

Cit. em C. R. de 19. de Março de 1622.

Maio 20 C. R. (Cap. de huma) inhibindo aos outros Tribunaes entenderem com os que se acharem prezos á ordem da Meza da Consciencia, ou entremetter-

se nos negocios da competencia daquelle Tribunal , e que lhe pertencem pelo seu Regimento.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 41, verso: e L. de Consultas fol. 370. verso.

Julho 15 C. R. nem se entendendo revogadas as mesmas Ordens geraes pelas remissões ordinarias de petições.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 46.

15 C. R. (Cap. 2.º de huma) declarando se não deve pelo Governo mandar á Meza da Consciencia interpor o seu parecer sobre Dispensa de defeitos dos habilitandos para os Habitos das Ordens , competendo-lhe simplesmente fazer-lhe presente o mesmo defeito.

L. de Registro da Meza da Consciencia fol. 46.

verso: e L. de Consultas fol. 30.

15 C. R. (Cap. 3.º de huma) para se averiguar a maneira , com que são baptizados os negros das Conquistas , que se levão para a India , a cujo respeito se tinham notado irregularidades.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 91.

Vide C. R. de 8. de Dezembro de 1621. Cap. 2: 1623. Agosto 4.

Agosto 13 Portaria do Marquez Vice-Rei declarando , que hum Ministro devia cumprir as Ordens da Meza da Consciencia , informando sobre huma causa , na fórma do Cap 72. do Regimento daquelle Tribunal , o qual com tudo não devia exceder o mesmo Regimento , nomeando Juizes , ou Adjuntos , nem tirando as causas dos Juizes , a que tocarem.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 16. verso.

Dez. 15 C. R. (Cap. 1.º de huma) *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 62.*

15 C. R. (Cap. 2.º de huma) para em todas as causas de Cavalleiros se dever pedir 2.ª Instância , e nas graves , e de Residencia tambem a terceira.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 62. verso.

Janeiro 12 C. R. (Cap. de huma) declarando ter resolvido se não enviem mais Orfãos para a India.

L.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 64. verso : e L. de Consultas fol. 63. verso.

Vide Maio 25. deste anno: 1622. Março 11.

Maio 23 (aliás 25.) C. R. *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 71. verso.*

25 C. R. (Cap. 2.^o de huma) sobre o mesmo assumpto da de 12. de Janeiro deste anno.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 73 : e L. de Consultas fol. 79 verso.

Junho 6 Res. de Consulta desta data, em virtude da qual se lavrou o Alvará de 3. de Julho deste anno.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 88.

8 C. R. (Cap. 1.^o de huma) para se conceder o Patriarcha, que requeria o Emperador da Ethiopia, nomeando-se hum Religioso da Companhia, que hiria com a limitação, e pobreza Apostolica da primeira Igreja, sem fausto nem ostentação alguma.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 73. verso.

Vide 1623. Fevereiro 8. C. R. Cap. 2.^o, e Fevereiro 23. C. R. Cap. 2.^o

8 C. R. (Cap. 2.^o de huma) para se unirem os empregos de Procurador Geral das Ordens Militares, e Promotor Fiscal dellas, o qual resida no Despacho ordinario da Meza da Consciencia, e nella, e nos Juizos dos Cavalleiros e Freires da 1.^a Instancia exercite os dous Officios, a exemplo do Conselho das Ordens de Castella : rendo na Audiencia dos Juizes das Ordens lugar com elles na Seda, como Desembargador.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 140.

Vide 1622. Outubro 25. C. R. Cap. 2 : 1623.

Serembro 29. C. R. Cap. 3, e Dezembro 26.

Setemb 14 C. R. *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 81. verso.*

14 C. R. (Cap. 2.^o de huma) para se enviar a ElRei huma relação de todos os Officios de Justiça e Fazenda, declarando os seus Ordenados, e precalços, forma do seu provimento, e se são vitalicios, ou temporarios.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 84: verso.

15 C. R. (Cap. de huma) para se remetterem aos Procu-

curadores da Corôa e Fazenda os Capitulos das Cartas Regias, relativos a Diligencias da sua inspecção, para elles as promoverem, a bem da sua execução.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 84. verso.

- Nov. 10 C. R. (Cap. de huma) prohibindo admittirem-se pessoas de nação ás Opposições das Cadeiras da Universidade

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 90. Vide 1621. Fevereiro 23. C. R. Cap. 1.

- 22 C. R. (Cap. 1.º de huma) para effectivamente se dividirem os empregos de Juiz e Conservador das Ordens Militares, dando-se a escolha ao Doutor André Leitão, que os occupava, de escolher com qual dos dous queria ficar.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 90. Vide 1622. Julho 20.

- 22 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se enviarem copias dos Alvarás de lembrança, com as Consultas, sobre a verificação das mercês prometidas nelles.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 90.

- Dez 8 C. R. (Cap. 1.º de huma) para a Meza da Consciencia, ouvindo o Reformador Reitor da Universidade, consultarse convirá crear-se na Universidade hum Collegio de Medicina, applicando-lhe o dinheiro dos Partidos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 90. verso.

- 8 C. R. (Cap. 2.º de huma) recommendando novamente a Diligencia, a que se mandara proceder no Cap. 3. da C. R. de 15. de Julho de 1620.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 91.

- Fever. 9 C. R. (Cap. 1.º de huma) indeferindo a Representação, para se tornarem a unir ao Bispado do Brazil as Administrações Ecclesiasticas da Parahiba e Pernambuco, tratando-se antes de crear hum Bispado na Conquista do Maranhão, em que poderia entrar parte do districto do Administrador de Pernambuco.

nambuco, e podendo talvez o resto tornar a unir-se ao Bispado da Bahia.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 94. verso.

Fevereiro 9 C. R. (Cap. 2.^o de huma) recommendando o cumprimento da de 25. de Fevereiro de 1620.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 95.

22 Res. declarando pertencer ao Bispo de Pernambuco, e não á Meza da Consciencia, obrigar á Residencia do seu Beneficio, de que estava ausente, hum Vigário de Igreja daquelle Bispado, que aliás não tinha o Habito da Ordem de Christo.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 136.

Março 9 Alv. derogando o de 11. de Março de 1573, para se fazer Pauta de todas as roupas, especiarias, e mercadorias, vindas da India, pagando de direitos, conforme a avaliação, 20. por cento, e mais hum para Obra Pia, e tres de Consulado, extinta a fórma de despacho de quarto, e vintena.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 22. de Maio de 1751.

11 Res. para hirem este anno para a India quatro Offiças do Recolhimento do Castello de Lisboa.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 137.

Vide 1621. Janeiro 12, e Maio 25.

19 C. R. (Cap. 1.^o da huma) para se cumprir a de 25. de Março de 1620, acerca do Bispo de Cabo Verde, praticando-se o mesmo com D. Marcos Teixeira, Bispo do Brazil.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 95. verso.

19 C. R. (Cap. 2.^o de huma) inhibindo a Meza da Consciencia, para não se entremetter sobre as Sentenças dadas pela Junta da Reformaço da Universidade, nem sobre a repetição, e cobrança do dinheiro, indevidamente despendido das rendas da Universidade, que especialmente encarregara ao Reformador Rector da mesma.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 95. verso.

Vide Junho 8. deste anno.

Junho 8 C. R. (Cap. 1.^o de huma) declarando não pertencer á Meza da Consciencia consultar negocios res-

pe-

pectivos á Reformação da Universidade, que re-
servara a si immediatamente.

*L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 103.
verso: e L. de Consultas fol. 139. verso.*

Vide Março 19. deste anno.

- Abril 25 C. R. (Cap. de huma) declarando, que a Resolu-
ção do Diffinitorio, sobre os annos, em que as Com-
mendas se devem servir nas Armadas do Reino,
e da India, e a fórma porque se hão de passar as
Cartas das mesmas Commendas, se não podia cha-
mar Estatuto, antes de ser confirmado por El Rei,
não pertencendo mesmo ao Diffinitorio tratar seme-
lhantes assumptos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 98. ver.

- 30 C. R. (Cap. de huma) *L. do Registro da Meza
da Consciencia fol. 100. verso.*

- Maio 10 C. R. (Cap. 1.º de huma) para se cumprir a de 24.
de Setembro de 1618, estranhando não se ter ain-
da feito a união daquelles empregos.

*L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 99.
verso.*

- 10 C. R. (Cap. 2.º de huma) declarando, que a Me-
za da Consciencia não podia passar Provisão, para
se proverem as Becas do Collegio de S. Paulo em
diversa Faculdade, não sendo do seu Expediente;
mas negocio de Consulta.

*L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 100:
e de Consultas fol. 131.*

- 10 C. R. (Cap. 3.º de huma) sobre a Jurisdição do
Commissario Geral da Cruzada nos Frêres das Or-
dens.

*L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 100.
verso.*

- 24 C. R. (Cap. de huma) para se darem dos sobejos
do Almoxarifado de Thomar 500 cruzados ao Ad-
ministrador Ecclesiastico da mesma Villa, para acu-
dir ás actuaes necessidades dos pobres daquelle Des-
tricto.

*L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 102:
verso.*

- Julho 20 C. R. (Cap. de huma) provendo separados os em-
pregos de Conservador, e Juiz Geral das Ordens.

*L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 105.
Vi-*

Vide 1621. Novembro 22.

Agosto 17 C. R. (Cap. de huma) nomeando huma Coadju-
ta, e futura Successora no Cargo de Commendadei-
ra do Mosteiro de Santos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 108.

30 C. R. (Cap. de huma) para se declarar nas Con-
sultas, para provimento de Officios quanto tem de
Ordenado, e quanto montão os seus proes, e pre-
calços.

*L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 109:
e L. de Consultas fol. 131. verso.*

Setemb. 14 C. R. (Cap. de huma) para se darem annualmente
das rendas da Universidade 1000 reis ao Collegio
de S. Paulo da mesma Universidade, em quanto
se lhe não prefererem por pensões em Capellas da
Corôa; visto se lhe não ter verificado a Adminis-
tração do Hospital das Caldas de Latões.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 109.

28 C. R. (Cap. 2.º de huma) *L. do Registro da Meza
da Consciencia fol. 100. verso.*

Outub. 25. C. R. (Cap. 1.º de huma) indeferindo a pertença
do Bispo do Brazil, para governar por si, e seus
Vigarios o Districto da Parahiba, e mandando se
lhe proponha sujeito habil para a Administração
Ecclesiastica do mesmo territorio, em lugar do
actual.

*L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 113.
verso.*

Vide 1623. Fevereiro 8. C. R. Cap. 4.

25 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se cumprir o Cap.
2. da de 8. de Junho de 1621, consultando-se-lhe
logo pessoas para o Cargo de Procurador Geral
das Ordens.

*L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 113.
verso.*

25 C. R. (Cap. 3.º de huma) para se cumprir a Or-
dem dada no Governo d'El Rei seu Pai, de que o
Promotor das Ordens peça sempre 3.ª Instancia nos
casos graves dos Cavalleiros.

*L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 114.
verso.*

25 C. R. (Cap. 4.º de huma) prohibindo admittirem-se
requerimentos de Leites de Cadeiras Menores da
Uni-

Universidade, para as mesmas não vagarem aos triennios, e jubilearem nellas.

- Outub. 25 *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 125.*
C. R. (Cap. 1.º de huma) declarando, que a Lavoura não dá nobreza a quem a não rem de origem, para o fim da habilitação dos Habitos das Ordens Militares.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 116. verso.

- Nov. 20 C. R. (Cap. de huma) para serem sempre secretas as Informações, que se tirarem sobre Provimmentos, ou Renuncias de Offícios, sem que dellas conste às partes.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 117. verso.

- 23 C. R. (Cap. de huma) declarando, que a Meza da Consciencia não podia, sem Ordem sua, mandar passar Certidão das Dispensas, que se tinham concedido a alguns habilitandos, para os Habitos das Ordens.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 117. verso.

- Dez. 23 C. R. (Cap. de huma) para se declarar nas Consul-tas, em que se relatarem serviços de alguém, se por alguma via estão já satisfeitos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 118. verso.

- Janeiro 22 C. R. (Cap. de huma) authorisando aos Vice-Reis, e Governadores da India para procederem, como seus Lugares-Tenentes, contra os Cavalleiros das Ordens nos casos de guerra.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 122. verso.

- Fever. 8 C. R. (Cap. 1.º de huma) facultando augmentar-se este anno o numero de seis Religiosos da Companhia, que annualmente partião para a India, por haverem motivos para fazer este augmento.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 120. verso.

- 8 C. R. (Cap. 2.º de huma) para o Vice-Rei da India assignalar a Congrua ao Patriarcha da Ethiopia

pia D. Affonso Mendes, e seus Successores.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 121.

Vide Fevereiro 23. deste anno C. R. Cap. 2:

1621. Junho 8. C. R. Cap. 1.

Fever. 8.º C. R. (Cap. 3.º de huma) estranhando ter-se mandado Visitadores ás Igrejas das Ordens, contra a Disposição em contrario d'ElRei seu Pai, e mandando suspender a mesma Visita até nova Ordem.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 121.

Vide C. R. sem data N.º 70.

8.º C. R. (Cap. 4.º de huma) mandando reunir a Administração Ecclesiastica da Parahiba e Pernambuco ao Bispado do Brazil.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 121. vers.

Vide 1622. Outubro 25. C. R. Cap. 1.

23.º C. R. (Cap. 1.º de huma) recommendando a observança da prohibição de se admittirem Christãos Novos a Opposições de Cadeiras da Universidade.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 123. verso.

Vide 1621. Novembro 10.

23.º C. R. (Cap. 2.º de huma) para se estabelecerem Côngruas de 2000 reis ao Patriarcha, e Bispos da Ethiopia, sendo esta a declarada nas Bullas, aliás se assignaria pelo Vice-Rei da India.

L. de Registro da Meza da Consciencia fol. 124.

Vide 8. deste mez, e anno C. R. Cap. 2:

1621. Junho 8. C. R. Cap. 1.

23.º C. R. (Cap. 3.º de huma) sobre a repartição dos fructos da Igreja de Barcos unida ao Bispo, e Cabido de Ceuta.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 124.

Março 4 Data do Registro na Supplicação do Alvará de 27. de Agosto de 1594.

1. L. 1. T. 67 §. 10. n.º 4. p. 382.

Vide 1607. Julho 12.

23.º C. R. (Cap. de huma) para se não prover na mesma pessoa mais de hum dos Beneficios das Ordens.

L. de Registro da Meza da Consciencia fol. 125. vers.

Vide Outubro 25. deste anno.

Abril 8.º C. R. (Cap. de huma) para a Meza da Consciencia enviar a ElRei hum Relatorio das Contas, que tomar nos Contos do mesmo Tribunal.

Part. IV.

Z

L.

- Julho 20 *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 126.*
C. R. (Cap. de huma) para as serventias dos Offi-
cios do Brazil se não proverem , sem Consulta ,
precedendo Informe do Governador do mesmo Es-
tado.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 128.
verso.

- 23 C. R. (Cap.º de huma) conformando-se com o vo-
to unanime do Claustro pleno da Universidade , e
Consulta da Meza da Consciencia , para se escuzar
o requerimento de Belchior Febos , que pertendia ler
na Universidade huma Cadeira de Pratica Juridica.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 185.

- Agosto 4 C. R. (Cap. de huma) mandando executar o que
se assentara na Junta , em que se acharão Luiz da
Silva , Simão Soares , Antão de Mesquita , e Fran-
cisco de Gouvêa , sobre o Cathecismo dos negros
adultos de Guiné e Angola , Cabo Verde , e S.
Thomé : estabelecendo-se os Padres da Companhia
para o mesmo fim em Cacheu , e levando Cleri-
gos as Embarcações , em que os mesmos negros
se transportarem.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 130.

Vide 1620. Julho 15. C. R. Cap. 3.

- 31 C. R. (Cap. de huma) estranhando a falta de com-
primento da C. R. de 1. de Julho de 1616.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 132.
verso.

- Setemb. 29 C. R. 1.ª precedendo a Informação , que
acerca dellas prescreve a Ordenação , e enviando-
se com as Consultas a ElRei copias das Cartas dos
Officios das Renunciantes , e Certidão do tempo
em que tomarão posse.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 134.

- 29 C. R. (Cap. 3.º de huma) estranhando a falta de exe-
cução das Cartas Regias de 8. de Junho de 1621.
Cap. 2º. , e 25. de Outubro de 1622. Cap. 2.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 135.
Vide 1624. Dezembro 18.

- Outub. 25 C. R. (Cap. de huma) sobre o mesmo assumpto da
de 23 de Março deste anno , ordenando se não novão
mais de dous Beneficios em hum Freire , que lar-
gará os que possuir , entrando em Igreja , que

rcm-

renda ao menos 1200 reis.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 136. verso.

Nov. 15 Alv. Vide 1800. Junho 6.

26 C. R. (Cap. 4.º de huma) para se declararem nas Consultas, sobre nomeação de Cargos e Offícios, os merecimentos, e partes dos propostos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 141.

Dez. 5 C. R. (Cap. de huma) para a Meza da Consciencia conceder com a maior circunspecção, e precedendo averiguações particulares e exactas, Dispensas dos Estatutos da Universidade, para suprimimento de tempo aos Estudantes, ou para se levar em conta o que tiverem cursado fóra da mesma Universidade.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 142. verso.

Vide 1632. Outubro 20.

23 C. R. (Cap. 1.º de huma) para se applicarem as condemnações, que se fazem aos pretos da Povoação de S. Jorge de Mina, para o Ornato e Fabrica da Igreja daquella Fortaleza, se não estiverem já applicadas a outro destino.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 145.

23 C. R. (Cap. 2.º de huma) por occasião da tomada da Nao da India S. José, para mais se não enviarem Orfãos para a India, como por vezes se tinha ordenado.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 145.

Vide 1624 Fevereiro 3.

26 C. R. (Cap. de huma) para se cumprir a de 8. de Junho de 1621. Cap. 2., sem embargo da Consulta da Meza da Consciencia em contrario.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 139. verso.

Janeiro 17 C. R. (Cap. 1.º de huma) para a Capella da Universidade estar aberta, e prêtes, quando o Cancellario da mesma Universidade tiver de hir allidar os pontos, e indefirindo o requerimento para se tirarem em Santa Cruz.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 146.

Janeiro 17 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se escrever ao Arcebispo de Cranganor, e seu Successor aprendão a lingua e ritos Caldeos, e não fação novidade, que possa causar alteração naquella Christandade, e dar entrada aos Scismaticos de Babilonia.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 146. verso.

Fever. 3 C. R. (Cap. de huma) recommendando novamente a determinação do Cap. 2.º da C. R. de 23. de Dezembro de 1623.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 147.

15 C. R. (Cap. de huma) conformando-se com o parecer da Meza da Consciencia, e dos 5. Theologos nomeados pelos Governadores do Reino, que nella forão ouvidos, para se cumprir a P. do Vice-Rei da India de Maio de 1613, posta novamente em observancia ou outra de Maio de 1624, e revogada a de Janeiro de 1621, pela qual os Gentios da India erão obrigados a hir fazer os seus casamentos a terra de Mouros, ficando-lhe outra vez livre o celebrallos em Goa, e nas outras terras do Estado, com os seus Ritos gentilicos, dentro de suas casas, não sendo nos tempos prohibidos pela Igreja, guardando-se em tudo o Concilio, e as Leis, que limitão as ceremonias dos mesmos casamentos.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 244.

20 C. R. (Cap. de huma) authorizando os Governadores do Reino, para assignarem as Ordens e Despachos, que havião de hir para a India nas Nãos e Galeões, que estavam a partir, sendo de Consultas já resolvidas: enviando-se de todas relação a ElRei.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 147. verso.

23 C. R. (Cap. de huma) para a Meza da Consciencia ouvir sempre o Provedor do Recolhimento das Orfãos do Castello nos negocios respectivos ao mesmo Recolhimento.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 147. verso.

Março 7 C. R. (Cap. 1.º de huma) para se publicarem por Editos de 15. dias as vacancias dos Officios a fim de

de poderem concorrer os que tiverem Alvarás de lembrança, e ordenando se lhe remetta huma relação dos mesmos Alvarás, que se tivessem passado, declarando-se o nome das pessoas, e os motivos da concessão.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 149.

Março 7 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se proverem os Offícios de Ultramar por tres annos, consultando-se logo que vagarem, e prorogando-se as serventias só por seis mezes.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 150.

verso: e *L. de Consultas fol. 246. verso com o dia 5. de Abril.*

7 C. R. (Cap. 3.º de huma) para se igualarem na quantia para papel e tinta os Escrivães da Camara da Meza Consciencia aos do Desembargo do Paço.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 150.

verso: e *L. de Consultas fol. 247. com o dia 5. de Abril.*

30 C. R. (Cap. de huma) para preceder o Reitor da Universidade ao Cancellario da mesma nas Exequias annuaes do Senhor D. João III., conforme a posse em que estava, não sendo clara a disposição dos Estatutos, que em contrario se alegava.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 153.

verso.

Abril 5 C. R. (Cap. de huma) acrescentando 50 reis á Congrua dos Beneficiados da Sé da Bahia, para ficarem vencendo 200 reis, e aos Moços do Choro 40 reis, para ficarem tendo 120 reis.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 151.

5 Vide Março 7. deste anno.

Maio 7 C. R. (Cap. de huma) para se especificar nas Consultas da Meza da Consciencia de Dispensas dos habilitandos para os Habitos das Ordens, os defeitos, que se acharão nas Inquirições, e as mais qualidades do habilitando.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 153.

22 C. R. (Cap. de huma) sobre as novas Residencias de Padres da Companhia em Cacheu, e outros lugares de Guine, para onde hirião Missionarios bas-

tan-

tantes e capazes, a bem da promulgação do Evangelho.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 153. verso.

Vide Julho 3, e Setembro 14. deste anno.

Julho 3 C. R. (Cap. de huma) para se declarar nas licenças, para as fundações dos Religiosos da Companhia, na Ilha de Cabo Verde e Cacheu, que não poderão herdar fazendas de raiz.

Cit. em C. R. de 14. de Setembro deste anno.

— 3 R. do Conselho d'Estado. *Cit. em Consulta da Meza da Consciencia em 28. de Fevereiro de 1635. no L. das mesmas fol. 106. verso.*

Setemb. 14 C. R. (Cap. de huma) modificando a de 3. de Julho deste anno, para se declarar sómente, que se observe a Lei do Reino, devendo os Jesuitas dar conta e pedir licença Regia, quando alli queirão fazer alguma quinta, ou horta.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 163.

— 17 C. R. prohibindo, até nova Resolução, se accitem neste Reino Habitados da nova Ordem de Nossa Senhora da Conceição, fundada em Alemanha pelo Conde de Altmos, e que vinha introduzir em Hespanha, e Portugal o Abbade de S. Medardo, da da mesma Ordem.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 164.

— 27 C. R. (Cap. 1.º de huma) declarando, que a Meza da Consciencia póde Consultar Dispensas dos habilitandos para Habitados, huma vez que haja remissão para isso.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 164. verso: e L. de Consultas fol. 276. verso.

— 27 C. R. (Cap. 2. de huma) para se executar o Breve da reunião da Administração Ecclesiastica de Pernambuco ao Bispo do Brazil.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 164. verso.

Outub. 30 Portaria dos Governadores do Reino para se conservar na posse em que estava o Mamposteiro Mór dos Caprivos de Santarem de contar os feitos findos do seu Juizo, e não o Contador daquella Villa, devendo o Corregedor da mesma cumprir as Ordens da Meza da Consciencia a este respeito, a que tinha

nha duvidado obedecer.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 282. verso.

- Dez. 7 C. R. (Cap. de huma) applicando 4000 reis annuaes do rendimento das despezas da Meza da Consciencia e Ordens , para o Hospital de Santo Antonio dos Portuguezes de Madrid.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 168.

- 18 C. R. Cap. 1.º de huma) Cít. na Portaria de 24. de Janeiro de 1634.

- 18 C. R. (Cap. 2.º de huma) estranhando a falta de cumprimento da C. R. de 29. de Setembro de 1623. Cap. 3.º, e outras ao mesmo respeito : mandando se lhe consulte o mesmo lugar , que deverá ser provido em pessoa , que não seja Desembargador da Supplicação , e que servirá de granacha , e terá o Hábito de huma das Ordens.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 169.

- Jan. 16 Portaria dos Governadores indeferindo a Consulta da Meza da Consciencia , para o Visitador das Fabricas das Igrejas das Commendas das Ordens levar vara e Meirinho.

L. de Consultas da Mesa da Consciencia fol. 3. verso.

- Fever. 15 C. R. (Cap. de huma) declarando , que hum Deputado de Meza da Consciencia , que não tinha assistido á proposição de hum negocio , não tinha direito a votar na occasião de se assignar a Consulta , devendo com tudo o Presidente procurar , quando seja possivel , se não proponhão negocios graves , sem estarem presentes todos os Deputados.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 283.

- Abril 17 C. R. (Cap. 1.º de huma) para se não despenderem até final Sentença as Condennações impostas no Juizo das Ordens , em que haja terceira Instancia.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 295.

- 27 C. R. (Cap. 2.º de huma) provendo o Cargo de Procurador Geral , e Promotor das Ordens Militares , entrando na Meza da Consciencia a fazer o Offi-

Officio de Fiscal com granacha, e Habito de hum
de Ordens, e assistindo, quando for necessario, nas
Audiencias dos Juizes das Ordens, e dos Caval-
heiros.

*L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 1.
verso.*

Vide 1618. Setembro 24 : Setembro 2. deste
anno.

Abril 30 C. R. (Cap. 1.º da huma) para se passar Provi-
são pela Meza da Consciencia; a fim de que os
Mamposteiros dos Capreiros possam encarregar as co-
branças a qualquer Ministro, podendo dell'es aggra-
var, e appellar na forma da Ordenação os execu-
tados: perguntando-se nas Correições e Residencias,
sobre a execução desta Ordem.

*L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 275.
verso.*

— 30 C. R. (Cap. 2.º da huma) para se precaver as dis-
sipações nas Vacancias dos Bispados, impetrando-
se Breve para se nomearem por ElRei dous Gover-
nadores dos Capitulares, e taxando-se-lhe as des-
pezas: recommendando-se desde já ao Cabido da Sé
de Vizeu, então vaga, a moderação ao mesmo res-
peito.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 11.

Julho 21 P. M. C. Cit. na de 8. de Julho de 1636.

Setemb. 2 C. R. (Cap. de huma) estabelecendo o Ordenado de
5500 reis ao Officio de Procurador Fiscal das Or-
dens Militares ultimamente unidos, entrando nelles
os 600 dos Ordenados dos mesmos Officios quan-
do separados.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 32.

— 17 C. R. (Cap. de huma) mandando dividir o lugar de
Correitor da Impressão da Universidade do de Guar-
da da Livraria e Cartorio, ficando aquelle com 300
de Ordenado, sem propinas, e este com 1200 reis,
e as propinas de ambos os lugares.

*L. do Consultas da Meza da Consciencia fol. 35.
verso.*

Nov. 14 C. R. (Cap. de huma) derogando o Regimento do
Provedor dos Defuntos e Ausentes, para em An-
gola, e nas mais partes Ultramarinas o mesmo Pro-
vedor poder mandar pagar todas as dividas, que pro-
ce-

cederem de armações das fazendas, que se levão para trocar por escravos, em qualquer quantia, que exceda os 100 reis do Regimento, constando ellas por escrituras publicas, ou escritos particulares com duas testemunhas, lavrados perante o Ouvidor.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 33.

Nov. 25 C. R. (Cap. de huma) prohibindo novamente enviarem-se mais Orfãos para a India.

Cit. em Consulta da Meza Consciencia de 8. de Janeiro de 1626. no L. das mesmas fol. 81.

Dez. 2 Portaria do Governador do Reino D. Diogo da Silva, para D. Antonio Mascarenhas, censurado pelo Coleitor, poder assistir na Meza da Consciencia, e não ser evitado pelos mais Ministros; visto não ter elle jurisdicção para proceder contra o Commissario Geral da Cruzada, sem embargo da Meza da Consciencia ter consultado, que elle devia observar a Censura até a Decisão da Corôa, e Desembargo do Paço.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 75.

Vide 3. deste mez, e anno.

3 Portaria do Governador para se cumprir a de 2. deste mez até nova ordem d'ElRei, a quem se tinha participado o caso, indeferindo a representação da Meza da Consciencia de se propor o mesmo a huma Junta de Canonistas.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 75. verso.

1626.

Fever. 23 C. R. (Cap. 1.º de huma) para vencer a Moradia do seu foro hum Escrivão da Camara da Meza da Consciencia, como a vencião pelo Regimento os Escrivães da Fazenda, e da Camara do Desembargo do Paço.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 72.

23 C. R. (Cap. 2.º de huma) prohibindo a Meza da Consciencia consultar licenças, para se ausentarem da Universidade os Lentes della.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 73. verso.

Março 6 C. R. (Cap. de huma) para se proverem os Offícios do Reino em pessoas, que hajão de casar com

Part. IV.

Aa

Or.

Orfãos do Recolhimento do Castello de Lisboa.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 81.

- Abril 30 C. R. (Cap. de huma) para se hirem cobrando , e depositando os cahidos dos Beneficios destes Reinos e suas Conquistas , desde a data dos Breves em que os mesmos forão concedidos a ElRei : devendo a Meza da Consciencia consultar pessoa , que esteja desembaraçada de outros negocios , para superintender nesre.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 95. vers.

- Maio 3 C. R. (Cap. de huma) para se entregar o recebimento das Capellas d'ElRei D. Affonso IV. a hum dos Thesoureiros subordinados a Meza da Consciencia , entrando todo o rendimento em hum Coffre de tres chaves , de que elle terá huma , o Provedor outra , e a terceira o Escrivão da Fazenda das mesmas Capellas.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 93.

- Junho 10 P. M. C. Cit. na de 8. de Julho de 1636.
3 C. R. (Cap. 1.º de huma) 1.º para os Bispos e Governadores d'Ultramar obrigarem a partir effectivamente para este Reino os homens casados , que alli se acharem ausentes de suas mulheres , não estando a servir , ou para entrar em algum Officio triennal , assistindo os Ouvidores , como Juizes da Corôa , e os Governadores , aos mesmos casados , se em outra fôrma os obrigarem os Bispos : 2.º para se evitar os provimentos , que nas partes Ultramarinas fazião ora os Bispos , ora os Governadores das serventias dos Officios dos Defuntos e Ausentes , mandando se cumprisse a Resolução , para os providos por ElRei continuarem a servir mais até seis mezes , constando terem avisado de estar acabado o seu tempo : 3.º derogando a Prov. pela qual erão isentos do Juizo dos Defuntos e Ausentes as heranças dos que deixavão Testamenteiro , devendo aquelle Juizo ainda neste caso proceder ao Inventario da herança , sem intervir na Administração della.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 62.

- 3 C. R. (Cap. 2.º de huma) recommendando á Meza da Consciencia tenha toda a moderação em admitir petições , para suprimimento de tempo aos Es-

tu-

rudantes da Universidade de Coimbra, não lhe deferindo, ainda quando alegarem causas urgentes, sem as Consultar.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 103.

Vide Dezembro 3. deste anno C. R. Cap. 2.º : 1632. Outubro 20.

Junho 3 C. R. (Cap. 3.º de huma) dando novo Regulamento ao provimento das Cadeiras da Universidade de Coimbra, para mais se não vagarem, e proverem por opposição, e votos, na forma ordinaria, de que se seguião muitos inconvenientes; ordenando quanto ás Cadeiras de Leis, que se achavão vagas, que os Opositores leão, e fação os Actos cosumados, e sem se chegar a votar, envie o Reitor as Informações de todos com seu parecer, para serem providas de mercê nós que ElRei julgar mais benemeritos, pedindo-se em segredo pela Meza da Consciencia outras Informações ao Bispo de Coimbra, ao Cancellario da Universidade, e ao Reitor do Collegio da Companhia, para com mais conhecimento de causa consultar os mesmos provimentos.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 104.

Vide 1617. Março 24.

Julho 15 C. R. (Cap. de huma) para se dar na Meza da Consciencia aos Desembargadores da Casa da Supplicação, que ahi forem, como Juizes despachar alguns feitos, assento nos mesmos bancos dos Deputados, como se praticava no Conselho da Fazenda, e usando-se em tudo o mais com os mesmos Desembargadores, segundo o estilo, que se guardava naquelle Tribunal.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 114.

Vide 1606. Dezembro 12: 1613. Setembro 12: 1619. Maio 16.

Agosto 14 Portaria do Governador do Reino, para se conservar na serventia do Officio de Provedor Mór dos Defuntos e Ausentes do Brazil hum Desembargador, que o exercitava, visto que o Ouvidor Geral do Estado, que alli ficava, mandando-se recolher todos os Desembargadores daquella Relação para este Reino, não podia satisfazer tambem a este emprego; e por isso se exceptuava a ordem geral a

Aa ii

res-

respeiro daquelle. Desembargador.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 131.
verso.

Outub. 7 C. R. (Cap. de huma) prohibindo admitir-se replicas nas Resoluções, que El Rei tomar.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 132.

22 Portaria dos Governadores do Reino, declarando competir á Casa da Supplicação a appellação de huma causa crime, em que era réo hum Thesoureiro dos Defuntos e Ausentes, que pela Meza tinha sido commettida ao Juiz de India e Mina.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 141.

Dez. 3 C. R. (Cap. 1.º de huma) advertindo á Meza da Consciencia, que não deve mandar tirar as provanças para os Habitos, sem os Justificantes darem por escrito assignado os nomes de seus Pais e Avós, e os lugares donde erão naturaes.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 135.
Vide 1627. Junho 13.

3 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se cumprir o Cap. 2.º da de 3. de Junho de 1626, sem embargo da Consulta em contrario da Meza da Consciencia.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 136.
verso.

3 C. R. (Cap. 3.º de huma) recommendando novamente á Meza da Consciencia, que no caso de constar nas provanças para Cavalleiros das Ordens algum defeito, as despache como for Justa, sem o Consultar.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 146.

15 Portaria da Governador do Reino, sobre a nomeação das pessoas, que na conformidade do Cap. 20, e 21. do Regimento da Meza da Consciencia, devião hir fazer as Vizitas das Capellas instituidas pelos Senhores Reis e Infantes deste Reino.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 159.
verso.

1627.

Fever. 24 C. R. (Cap. de huma) para se unir o Officio de Agente da Universidade, quando vagar, ao de Sindiço da mesma.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 153.
verso.

Mar-

Março 10 C. R. (Cap. de huma) recommendando aos Tribunaes e Ministros, que cumprão os privilegios concedidos á redempção de Captivos, e prestem todo o favor e auxilio ao mesmo respeito.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 162. verso.

14 C. R. (Cap. de huma) declarando o Cap. 3.º da de 3. de Junho de 1626, para se pedirem por Carta fechada, e não por Provisões abertas, as informações de que nella se trata.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 156.

Mai 6 Portaria do Arcebispo Governador recommendando á Meza da Consciencia faça tirar as informações necessarias, antes de consultar os negocios, para se evitar depois segunda Consulta.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 179.

Junho 13 C. R. (Cap. de huma) recommendando a execução da de 3. de Dezembro de 1626.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 135.

16 C. R. encarregando a D. Carlos de Noronha, Depurado da Meza da Consciencia, collegir os Breves passados a favor das Ordens Militares deste Reino, e ajustar os Diffinitorios da Ordem de S. Thiago.

Cit. em Consultas da Meza da Consciencia de 11. de Dezembro de 1634. no L. das mesmas fol. 68. verso.

Vide 1628. Setembro 22.

Setemb. 7 C. R. (Cap. 1.º de huma) prohibindo, que os Ministros de hum Tribunal proponhão para empregos especificamente a algum Ministro, devendo só dizer, que propoem daquelle Tribunal o Ministro, que ElRei julgar mais a proposito.

Cit. em Portaria de 19. de Junho de 1628.

17 C. R. (Cap. 2.º de huma) declarando, que as clausulas, que se declaravão nas Cartas dos Officios de Provedores das Comarcas relativas a Hospitaes, Albergarias, e Gafarias, não obstaõ á jurisdicção, que pertence á Meza da Consciencia pelo seu Regimento.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 192. verso.

Outub. 26 C. R. (Cap. de huma) mandando conservar o Capellão Mór D. João da Silva, Irmão do Marquez

quez-de Gouvea, Mordomo Mór, no exercício deste emprego, sem embargo da pertença do Veador da Casa R. D. Francisco Mascarenhas, que dizia pertencer-lhe a serventia do mesmo Officio do Mordomo Mór, na ausencia do proprietario: declarando só pertencer a ElRei com causa, ou sem ella, nomear pessoa, que sirva aquelle lugar, sem que disso alguém possa ter queixa, ou sentimento.

M.

Nov. 30 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 16. de Junho deste anno.

Cit. em Consulta da Meza da Consciencia de 11. de Dezembro de 1634. no L. das mesmas fol. 68. verso.

1628.

Fever. 8 C. R. (Cap. de huma) determinando, que nas Consultas sobre requerimentos de partes se apurem as Petições, e o que nellas se alegar, de modo que cheguem á sua presença os negocios intelligiveis para os Resolver.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 221. verso.

Março 24 Portaria do Arcebispo Governador, para serem preferidos os Capellães da Carreira da India, em dizer as Missas, que deixarem em seus Testamentos os fallecidos na viagem nos Navios, de que elles sejam Capellães, se não declararem parte certa, em que se digão.

L. do Consultas da Meza da Consciencia. fol. 15. verso.

Abril 6 C. R. (Cap. de huma) para se cumprirem as novas Diffinições, acerca das provanças dos habilitados, para os Habitos das Ordens, que o Vice-Rei da India prove por Commissão, fazendo-se neste Reino as das pessoas delle naturaes, ainda que estantes na India, o que fiscalizará o Juiz das mesmas Ordens naquelle Estado; consultando-se porém as dispensas ao mesmo respeito a ElRei, havendo causa justa.

L. do Consultas da Meza da Consciencia fol. 8.

Maió 9 Portaria do Arcebispo Governador, sobre a cobrança

ça das *Mezadas* dos Benefícios , para o Subsídio ,
concedido pelo Breve de que era Executor o Col-
leitor.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 17.
Vide Setembro 21. deste anno.

Junho 19 Portaria do Arcebispo Governador , mandando cum-
prir a Disposição da C. R. de 7. de Setembro de
1627.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 26.
Setemb. 21 Portaria do Arcebispo Governador , approvando a elei-
ção , que fizera a Meza de Consciencia , de hum
Solicitador , que ella julgara necessario , para ajudar
ao Procurador das *mezadas* do Subsídio Ecclesiastico.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 50.
Vide Maio 9. deste anno.

— 22 Portaria do Arcebispo Governador , para se entrega-
rem a D. Carlos de Noronha todos os Breves res-
pectivos ás Ordens Militares , para ordenar a Col-
lação , que por Ordem d'ElRei estava encarregado
de imprimir ao mesmo respeito.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 41.
verso.

Vide 1627. Junho 16.

Outub. 17 Portaria do Arcebispo Governador , declarando , que
o Officio de Escrivão do Hospital de Coimbra era
da nomeação d'ElRei , e não do Provedor do mes-
mo Hospital.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 52.
— 31 C. R. (Cap. 1.º de huma) declarando não convir
facilitar Dispensas nos Estatutos das Ordens , para
se tirarem as provanças fóra dos lugares nelles de-
terminados.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 37.
verso.

— 31 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se despacharem na
fôrma dos Estatutos as provanças dos habilitandos ,
para os Habitos das Ordens , a que faltarem as qua-
lidades nellas requeridas , sem que a Meza da Con-
sciencia passe a consultar.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 23.
verso , e fol. 39.

Vide 1630. Maio 4.

Janeiro 28 C. R. (Cap. de huma) mandando dividir os Officios de Escrivão da Camara do Mestrado da Ordem de S. Thiago do outro da Ordem de Aviz, acrescentando-se áquelle pelo dinheiro das despesas da Meza 45:200 annuaes para completar 200⁰ reis, com os proes e precalços, que se arbitravão em 154⁰800 reis.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 54. verso.

Vide 1631. Dezembro 3.

Fever. 22 C. R. (Cap. de huma) provendo o Officio de Conservador das Ordens Militares, e prohibindo passar-se-lhe o Titulo, sem primeiro mostrar, que era Proto-Notario Apostolico.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 61. verso.

Março 6 C. R. (Cap. de huma) para se declarar nas Consultas de Dispensas, sobre provanças dos habilitandos para Hahiros das Ordens, despachados pelos Vice-Reis da India, os Serviços dos mesmos, que mostrarão por Certidões authenticas.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 21. verso.

Vide Novembro 24. deste anno.

— 13 Portaria do Arcebispo Governador recommendando á Meza da Consciencia a maior exactidão a respeito das provanças, para Habitos das Ordens, evitando-se quaesquer sobornos, e negociações das partes com as restemunhas.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 84.

— 22 Portaria do Arcebispo Governador facultando ao Conde de Linhares, nomeado Vice-Rei da India, prover doze Habitos das Ordens, como se tinha concedido aos dous Vice-Reis seus antecessores.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 87.

Vide Novembro 24. deste anno.

Maió 23 Portaria do Arcebispo Governador declarando não convir, que sirva o cargo de Provedor das Capellas de D. Affonço IV. Clerigo de Ordens Sacras, por ser Officio de dar contas em Tribunal Secular.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 83.

Julho 4 Portaria do Arcebispo Governador, para se contarem como presentes na Universidade os Lentes della, que

que os Prelados da Junta de Thomar tinha chamado para com elles se aconselharem nos negocios, de que estavam tratando.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 106.
 Junho 17 C. R. Ctr. na de 18. de Fevereiro, e 20. de Outubro de 1632.

Nov. 9 C. R. (Cap. de huma) para se lhe consultarem pela Meza Consciencia todas as Igrejas e Benefícios das Ordens, podendo o Arcebispo Governador deferir á Consulta daquellas, que não passarem de 500 reis de rendimento annual, sem a remeter a El-Rei.

Cita em Consulta da Meza da Consciencia de 12. de Dezembro deste anno; no L. das mesmas fol. 138. verso.

Vide 1630. Fevereiro 28.

24 C. R. (Cap. de huma) para se escrever ao Conde de Linhares se conforme nas mercês de Habitos, com as Condições declaradas no Alvará, porque se lhe facultarão, remetendo com os provimentos copia do mesmo Alvará, e Certidões dos serviços, em cuja contemplação os prover: hindo tudo á Sua Presença, quando a Meza da Consciencia lhe consultar a Confirmação.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 96.
Vide Março 6, e 22. deste anno.

1630.

Fever. 28 C. R. (Cap. 1.º de huma) para se cumprir a Ordem, que tinha dado de se lhe consultarem todas as Igrejas das Ordens Militares, sem embargo das razões, que em contrario tinha representado a Meza da Consciencia em Consulta da 12. de Dezembro do anno antecedente.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 138. verso.

Vide 1629. Novembro 9.

28 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se dirigirem as Provisões de habilitação, para os Habitos das Ordens, ao Juiz das mesmas; facultando-se-lhe commettellas nos lugares, a que não poder hir pessoalmente, a Commendadores, Cavalleiros, ou Ministros de Justiça.

Part. IV.

Bb

ti-

tiça, que lhe parecer, dirigindo-se as diligencias pelo mesmo Juiz à Meza da Consciencia, para se sentenciarem na fôrma dos Estatutos.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 219. verso.

Março 15 C. R. (Cap. de huma) recommendando novamente se provão os Officios Ultramarinos em Pessoas, que hajão de casar com as Orfãas do Recolhimento do Castello de Lisboa.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 131. verso.

Maio 4 C. R. (Cap. de huma) derogando o Cap. 2.º da de 31. de Outubro de 1628, participando a Meza da Consciencia à ElRei na fôrma dos Difinitorios das Ordens os defeitos, que se encontrarem nas provanças dos habilitandos para os Habitos das mesmas Ordens.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 103. verso.

31 C. R. (Cap. 2.º de huma) Cit. em Consulta da Meza da Consciencia de 15. de Dezembro de 1633, no *L. das mesmas fol. 234.*

Agosto 14 Portaria do Governador do Reino declarando terem-se feito todas as diligencias necessarias, para que a Junta da Concordia entre as Ordens Militares e os Ordinarios, estabelecida em Lisboa por ElRei, com Beneplacito de Sua Santidade, ultimasse o objecto da sua inspecção.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 176.

26 Portaria do Governador do Reino reprovando o abuzo, que se praticava em Cetta de levar o Alfaqueque pelos Mouros, que se dão em troca por algum Christão, 40 reales, e o Capitão e Porteiro 10.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 192.

Setemb. 5 C. R. (Cap. de huma) a instancias da Meza da Consciencia, para se lhe Consultarem pelo Governo deste Reino, para Prelazias Ultramarinas Religiosos da Ordem de Christo, havendo nella sujeitos capazes.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 176. verso.

Nov. 16 C. R. (Cap. de huma) declarando unido o Officio de Escrivão da Chancellaria da Ordem de Aviz ao da

da Meza da Consciencia da mesma repartição, verificando-se o mesmo a respeito da Ordem de S. Thiago.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 114.

Vide 1632. Outubro 20. C. R. Cap. 1.º

Agosto 6 Portaria dos Governadores do Reino, para se cumprir a Ordem d'ElRei, enviando-se Relação de todos os Offícios, que se provem pela Meza da Consciencia, assim das Ordens como de todos os mais, que ElRei prove por ella, como Rei, e como Protector da Universidade, ficando copia na Meza das mesmas Relações.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 26. verso.

Vide 31. de Maio deste anno.

Setemb. 9 Res. declarando, que o Contador Mór he obrigado a cumprir os despachos do Mordomo Mór, no que respeita a seu Officio, não alterando, nem o Mordomo Mór, nem o Contador Mór a forma, que sempre guardarão no dito Despacho.

M.

Nov. 5 C. R. (Cap. 1.º de huma) fazendo mercês ao Doutor Diogo de Brito, Deputado da Meza da Consciencia, para hir ler seis annos a Cadeira de Prima de Canones da Universidade de Coimbra, a exemplo do que se praticara com o Doutor Antonio da Cunha, que depois de Desembargador Extravagante da Casa da Supplicação fora ler a Cadeira de Vespóra de Leis, e do Doutor Francisco Caldeira tambem Extravagante, que fora ler a Cadeira de Prima de Leis.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 24. verso.

— 5 C. R. (Cap. 2.º de huma) *Cit. na de 18. de Fevereiro de 1632.*

Dez. 3 C. R. (Cap. de huma) declarando a de 28. de Janeiro de 1629, para se preencherem effectivamente pelas despesas da Meza da Consciencia 2000 reis de Ordenado annual ao Escrivão da Camara do Mestrado d'Aviz, por se ter verificado serem me-

nores os proes e precalços, do que se tinha arbitrado.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 39. verso.

Vide 1632. Junho 2.

- Dez. 13 C. R. (Cap. de huma) revogando a disposição da Reformação da Universidade, para os Juristas fazerem as Formaturas como d'antes a portas abertas, e que só ao votar se fexem, para se fazer com mais brevidade, e segredo.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 43.

- 17 C. R. Cit. na de 18. de Fevereiro de 1632.

- 19 C. R. (Cap. de huma) declarando, que a Universidade de Coimbra não podia tomar Assento para se pagar ao Reitor da mesma, desde a sua nomeação, nem mandar dar cousa alguma das rendas da mesma Universidade, contra as disposições dos Estatutos, sem preceder Consulta, e Resolução Regia.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 37. verso.

1632.

- Fever. 18 C. R. (Cap. 1.º de huma) para se cumprir a de 17. de Julho de 1629.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 54.

Vide Outubro 20. deste anno.

- 18 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se cumprirem as de 5. de Novembro, e 17. de Dezembro de 1631, commettendo-se na India as provanças, para Cavalheiros das Ordens, aos Ministros da Segunda Instancia das mesmas Ordens.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 60.

- Abril 6 Portaria do Governador do Reino, para execução da Ordem d'ElRei, a fim de se não admittir Renuncia de Officio a Proprietario, que não tiver servido vinte annos.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 81.

- Mai 31 C. R. (Cap. de huma) indeferindo a Consulta da Meza da Consciencia, para se crear o Officio de Meirinho Geral das Ordens Militares.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 68. verso.

Junho 2 C. R. (Cap. de huma) declarando a de 3. de Dezembro de 1631, para se completarem os 2000⁰ reis de Ordenado, alli determinados, com a quantia de 960⁰ reis annuaes.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 63. verso.

Vide 1633. Fevereiro 9.

— 30 C. R. (Cap. de huma) para a Meza da Consciencia Consultar, se no Provimento dos Beneficios das Ordens convinha mais observar-se o Regimento da Meza, ou as Novas Difinições das mesmas Ordens.
M.

Vide 1633. Fevereiro 13.

Agosto 11 Av. Cit. na C. R. de 13. de Agosto de 1636.

Outub. 20 C. R. (Cap. 1.º de huma) por occasião da união do Officio de Escrivão da Chancellaria das Ordens Militares aos da Meza das respectivas Ordens, para se juntarem nos dias da Chancellaria todos os Escrivães hum mez em Casa do da Ordem de Christo, outro no da de S. Thiago, e outro no da d'Aviz, facilitando assim o exercicio do seu emprego ao Recebedor da Chancellaria das Tres Ordens.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 115.

Vide 1630. Novembro 16.

— 20 C. R. (Cap. 2.º de huma) recommendando o exacto comprimento das Cartas Regias de 17. de Julho de 1629, e 18. de Fevereiro deste anno, para se não conceder dispensa de tempo aos Estudantes da Universidade.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 35, e 126.

Vide 1623. Dezembro 5 : 1626. Junho 3, e Dezembro 3.

— 20 C. R. (Cap. 3.º de huma) declarando, que ao Prebendeiro da Universidade incumbe cobrar o rendimento da Arca dos Partidos dos Medicos, o qual se não deve despendar em outro destino, sem especial Ordem d'ElRei.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol 126. verso.

Nov. 3 C. R. (Cap. de huma) Vide 1639. Dezembro 7.

Janeiro 12 C. R. declarando ao Inquisidor Geral ter reservado a si todas as causas, e negocios da Inquisição destes Reinos.

Cit. na Dedução Chronologica P. 1.ª Divis. 8.ª §. 300.

12 C. R. (Cap. de huma) mandando se não cobrassem meias annatas das Commendas, e Habitos das Tres Ordens Militares, em quanto não houvesse para isso Breve Apostolico: e se restituisse o já cobrado.

Cit. em Consulta da Meza da Consciencia de 2. de Agosto deste anno, no L. das mesmas fol. 194. e de 8. de Outubro de 1635. fol. 141. verso.

Fever. 9 C. R. (Cap. de huma) acrescentando mais ao Escrivão da Camara da Meza da Consciencia da Repartição da Ordem d'Aviz os 130000 reis, que recebia annualmente para papel, tinta, e mais despesas de seu cargo, mandando se lhe não impu- tem nos 200000 reis de Ordenado.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 117.

Vide 1632. Junho 2.

13 C. R. (Cap. de huma) regulando os Provimentos das Igrejas Curadas das Ordens Militares, sobre a preferencia dos Oppositores ás mesmas, em Reso- lução de Consulta da Meza da Consciencia, a que que mandara proceder.

M.

Vide 1632. Junho 30.

23 C. R. (Cap. de huma) sobre as Opposições ás Igre- jas, e Beneficios Curados das Ordens.

Cit. na de 8. Maio de 1634.

Maio 18 C. R. (Cap. 1.º de huma) indifferindo, como con- trario aos Breves Apostolicos, R. da Meza da Consciencia, e Difinitorios das Ordens Militares, o Requerimento de Lourenço Pires de Carvalho, para se comprehenderem na sua Inspeção de Pro- vedor das Obras Reaes as das mesmas Ordens, que sempre tinham corrido pela Meza Consciencia, sen- do seu Pai, Avô, e Bisavô, Provedor das Obras Reaes.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 169.

18 C. R. (Cap. 2.º de huma) concedendo ao Escri- vão da Camara da Meza da Consciencia da repar- tição da Ordem de S. Thiago a mesma graça fa- cul-

cultada ao de Aviz na C. R. de 9. de Fevereiro deste anno.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 176. verso.

Maio 24 C. R. (Cap. 1.º de huma) para nada se innovar sobre o numero dos partidos dos Medicos Christãos Velhos da Universidade de Coimbra, estabelecido no respectivo Regimento.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 182. verso.

Agosto 24 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se proceder a Visita do Collegio de S. Pedro da Universidade pelo Reitor da mesma, e Lente de Prima de Theologia, mandando significar aos mesmos a estimação, que fazia daquelle Collegio.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 186.

24 C. R. (Cap. 3.º de huma) para serem sinco os Examinadores das Ordens Militares, nomeados pela Meza da Consciencia, que os convocará quando quando for necessario, fazendo os Exames em Meza, com voto de todos os Deputados.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 190. verso.

Setembro 7 C. R. (Cap. 1.º de huma) prohibindo á Meza da Consciencia consultar Dispensas, sobre as provanças para Habitos das Ordens, não sendo de habilitandos, que vão actualmente servir na India.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 192.

7 C. R. (Cap. 2.º de huma) para os Freires das Ordens Militares, que recebem o Habito a titulo de Igrejas, e Capellas litigiosas, que se offerecem a tirar por demanda, não poderem usar do Habito de Ouro.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 194. verso.

Vide 1634. Dezembro 22.

7 C. R. (Cap. 3.º de huma) para se cumprir a de 12. de Janeiro deste anno.

Cit. em Consulta da Meza da Consciencia de 8. de Outubro de 1635, no L. das mesmas fol. 141. vers.

30 C. R. (Cap. de huma) para se enviar a ElRei huma Folha especifica da Receita, e Despeza da Universidade de Coimbra.

L.

*L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 158.
verso.*

- Outub. 5 C. R. (Cap. 1.º de huma) para se juntar ás Consultas sobre renuncias de Offícios a copia authentica da Carta, ou Alvará do provimento do Officio na pessoa, que quer renunciar.

*L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 199.
verso.*

- 5 C. R. (Cap. 2.º de huma) nomeando para Conservador de hum Cavalleiro do Habito de Christo morador em Havana, o Guardião, que pelo tempo ter do Convento de S. Francisco, ou o Prior do de S. Domingos daquella Cidade.

*L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 200.
verso.*

- 16 C. de Confirmação de outra do Senhor D. Manoel de 18. de Janeiro de 1499.

Impressa volante em Certidão de 7. de Setembro de 1750.

- 19 C. R. (Cap. de huma) declarando, que a Meza da Consciencia não podia conhecer dos procedimentos do Cirurgião Mór, para obrigar a hum Cirurgião a Exame, não obstante elle ter á mesma recorrido, como incorporado na Universidade.

*L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 53.
verso.*

- Nov. 2 C. R. (Cap. de huma) para se prefazerem pelas Rendas da Universidade ao Doutor Luiz Pereira de Castro, Desembargador de Aggravos da Supplicação, que hia ler a Cadeira de Prima de Canones, quanto montassem os Ordenados, e emolumentos dos Cargos, que servia em Lisboa, incluindo-se nesta quantia o Ordenado da Cadeira.

*L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 202.
verso.*

- 16 C. R. (Cap. de huma) sobre o mesmo assumpto da de 23. de Fevereiro deste anno.

Cit. na de 8. de Maio de 1634.

- Dez. 14 C. R. (Cap. 1.º de huma) derogando o Regimento da Meza da Consciencia, para não serem os Deputados della; mas sim os Escrivães da Camara, os que lancem os Despachos, para o que serão obrigados a hir cedo á Meza, a fim de não fazerem falta.

L.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 207. vers.
 Dez. 14 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se não passarem
 as Cartas de Habitoe ás pessoas , que os alcança-
 rão com obrigação de hir servir na India, ou mais
 Conquistas , sem ElRei ter Resolvido , que elles
 comprirão a condição : o que serão obrigados a mos-
 trar authenticamente , podendo-se-lhe só antes fa-
 zer as provanças.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 210.
 24 C. R. (Cap. 1.º de huma) recommendando ao Vi-
 ce-Rei assista na Relação, quando se houverem de
 propor os Reos do caso commettido na Igreja de
 S. Francisco de Lisboa na Quinta Feira Santa.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 225.
verso.

Vide Abril 20. deste anno.

24 C. R. (Cap. 2.º de huma) sobre o mesmo assum-
 pto dos Alvarás de 9. de Dezembro de 1611 , e 9.
 de Julho de 1636.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 227.
verso.

Janeiro 11 C. R. (Cap. de huma) declarando o Cap. 30. do
 Regimento do Governo deste Reino , para que a
 nomeação de Ministros em lugar dos impedidos não
 pertença ao Vice-Rei , quando a nomeação delles
 for feita por ElRei como Grão Mestre das Ordens.
L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 133.
verso.

Vide 1637. Janeiro 15. Cap. 1.º

19 C. R. (Cap. de huma) para preceder Informação
 do Vice-Rei da India ao provimento do lugar de
 Juiz dos Cavalleiros naquelle Estado.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 237.
verso.

24 Portaria do Marquez Vice-Rei, por occasião da Jun-
 ta a que se mandara proceder na Meza da Con-
 sciencia, com os Deputados della , Juizes de huma
 causa , e dous Desembargadores do Paço , em lu-
 gar dos Depntados, que erão suspeitos ; para a mes-
 ma Junta se fazer fóra da Meza da Consciencia,
 precedendo a todos os mais os Desembargadores do

Paço, por serem do Conselho d'ElRei, na fôrma da C. R. de 18. de Dezembro de 1624.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 7.

Vide Março 22. deste anno.

- Fever. 8 C. R. (Cap. 1.^o de huma) facultando celebrar-se hum Prestito annual na Universidade de Coimbra na festa de S. Boa-Ventura, na qual se hirá ao Collegio da invocação do mesmo Santo, como se estabelecera o de S. Thomaz no Collegio dos Dominicanos.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 13. verso.

- 8 C. R. (Cap. 2.^o de huma) recommendando a observancia dos Estatutos da Universidade, e Leis sobre armas defezas, contra os Estudantes, que dellas usavão: devendo o Reitor dar conta a ElRei dos que fossem inquietos, revoltosos, e de escandalosos procedimentos, e que usassem das mesmas armas.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 2.

- Março 8 C. R. (Cap. de huma) para os Tribunaes, quando se lhe offerecer materia de que devão dar conta a ElRei, o fação pelo Governo, para hir logo com o parecer do Vice-Rei, ou Governadores.

Cit. em Consulta da Meza Consciencia de 11. de Dezembro deste anno, no L. das mesmas fol 68. vers.

- 22 C. R. (Cap. de huma) para se cumprir a Portaria de 24. de Janeiro deste anno, observando-se a precedencia dos Desembargadores do Paço, na fôrma da C. R. de 20. de Serembro de 1605.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 7. verso.

- 23 Portaria do Vice-Rei, para se cumprir a outra, que tinha passado a primeira vez, que estivera no Governo, para nos Tribunaes se despacharem sem Consulta os papeis do seu expediente, ainda quando succedesse hirem remetidos com Remissões.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 28. verso.

Vide 24. deste mez, e anno.

- 24 Portaria do Vice-Rei, para se cumprir a de 23. deste mez, ainda quando a Remissão diga que se veja, e Consulte.

L.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 28.

verso.

Abril 5. C. R. (Cap. 1.º de huma) para se cumprir a de 24. de Agosto de 1633. sobre a formalidade dos Exames para os Beneficios das Ordens.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 22.

verso.

5. C. R. (Cap. 2.º de huma) para se declarar nas Informações, e pareceres da Universidade, que pela Meza da Consciencia subirem á Real Presença os nomes dos que votarem singularmente.

Cit. em Consulta da Meza da Consciencia de 7. de Fevereiro de 1635, no L. das mesmas fol. 103.

Vide 1635. Março 18. Cap. 2.º

Maio 3. C. R. (Cap. de huma) declarando, que quando se passão Papeis com salva, nada se deve alterar dos primeiros, por onde se reformão: e que as Resoluções Regias só por outras podem ser derogadas.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 234.

8 C. R. (Cap. de huma) para se cumprir a Ordem, que tinha dado em Cartas Regias de 23. de Fevereiro, e 16. de Novembro de 1633, sobre as Opposições dos Beneficios Curados, e Igrejas das Ordens, de preceder informação dos Prioros Mõres, sobre a idoneidade dos Oppositores.

L. de Consultas da Meza da Consciencia. fol. 18.

verso.

Junho 4. Alv. declarando a limpeza de sangue, e aptidão para todos os cargos publicos, de Antonio da Gama Lobo; Fidalgo da Casa Real, filho do Doutor Luiz da Gama Pereira, do seu Conselho, e Desembargador do Paço, já declarado por tal pela Repartição do Santo Officio, e Ordinario de Lisboa.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 121.

28 C. R. (Cap. de huma) declarando, que a Resolução das Cartas Regias de 12. de Janeiro, e 7. de Setembro de 1633, se não devia entender com as pessoas, que em Lisboa, e Madrid recebião os Habitos das Ordens, dispensados de os tomarem nos Conventos.

Cit. em Consulta da Meza da Consciencia de 19. de Janeiro de 1638, no L. das mesmas fol. 70.

Julho 19 C. R. (Cap. de huma) declarando, que por huma

Cc ii

Jun-

Junta de quarenta e tantos Ministros de todas as Profissões se achava justificado o arbitrio de se tomar o primeiro quartel deste anno dos Juros, Tenças, e Ordenados, na parte que respeita aos Ecclesiasticos, e quanto aos Desembargadores havia por revogados os seus Privilegios nesta parte: tudo sem embargo da Consulta em contrario da Meza da Consciencia de 10. de Maio deste anno.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 36. verso.

Vide Junho 5. deste anno.

Julho 27 C. R. *Cit. na de 22. de Dezembro deste anno.*

Agosto 9 C. R. (Cap. de huma) participando ser da sua intenção conservar as Regalias, e Privilegios da Universidade de Coimbra.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 57.

23 C. R. (Cap. de huma) declarando isento de meia annara o que for pé de Exercito, menos os que assistirem em Prezidio; porém que a devem pagar dos Officios, que forem de Justiça e Fazenda.

M.

Vide 1629. Junho 20.

Setemb. 20 C. R. (Cap. 1.º de huma) authorisando o Cabido de Lisboa, para impetrar Breve de Privilegio da Sé Apostolica, para a sua Igreja não poder ser interdita por interdicto particular.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 62.

20 C. R. (Cap. 2.º de huma) declarando se não devia dar vista ao Procurador da Corôa da Ordem immediata d'ElRei, pela qual mandara hir á sua presença os embargos originaes, com que se tinha vindo na Chancellaria das Ordens á Mercê de huma Commenda; não obstante o mesmo Procurador da Corôa a ter pedido.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 68.

26 C. R. (Cap. de huma) para se levantar o Interdicto, que o Conservador das Ordens Militares tinha posto na Sé de Lisboa.

Cit. em C. R. de 4. de Outubro deste anno, no L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 62.

Nov. 1 C. R. (Cap. de huma) para se expedir pelo Desembargo do Paço, á face da Portaria da Meza da Consciencia, a Provisão a favor do Juiz e Conser-

va-

vador das Ordens Militares, determinada na C. R. de 24. de Dezembro de 1633, não obstante a duvida do mesmo Desembargo.

Cit. em Consulta da Meza da Consciencia de 5. de Março de 1635, no L. das mesmas fol. 107.

Vide 1635. Março 6: 1636. Fevereiro 20.

Nov. 30 C. R. (Cap. de huma) mandando declarar á Meza da Consciencia, que a mesma não podia fazer quita, nem mercê alguma, sem preceder Consulta, e Resolução Regia.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 71.

Dez. 22 C. R. (Cap. de huma) para se averiguar primeiro o direito, que as Ordens tem a qualquer Igreja, antes de se affixarem os Editaes para o seu Concurso, em que se declare, que os que se oppozerem a Igrejas litigiosas deverão promover a causa, se forem providos, e antes da Sentença ficarão inhabéis, para se oppôr a outras, na forma dos Definitorios, e das Cartas Regias de 27. de Julho deste anno, e 7. de Setembro de 1633.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 229.

1635.

Fever. 7 C. R. (Cap. 1.º de huma) declarando, que á Meza da Consciencia não competia consultar o Officio de Provedor dos Contos, subordinado ao mesmo Tribunal; mas tão somente a approvação da pessoa, nomeada pelo Governador do Reino, a quem pertencia a nomeação do mesmo Officio.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 93.

7 C. R. (Cap. 2.º de huma) *Cit. em Consulta da Meza da Consciencia de 28. deste mez e anno, no L. das mesmas fol. 106.*

Março 6. Portaria da Princeza Margarida participando á Meza da Consciencia ter-se determinado ao Desembargo do Paço cumprisse a C. R. do 1.º de Novembro de 1634, sem embargo de julgar o mesmo Tribunal comprometida neste negocio a sua jurisdicção.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 107.

Vide 1636. Fevereiro 20.

7 C. R. *Cit. na de 9. de Julho ae 1636. Cap. 1.º*

13 Portaria da Princeza Margarida participando á Meza

za Consciencia ter-se ordenado ao Desembargo do Paço não tomasse Assento algum sobre o privilegio do Foro dos Cavaleiros das Ordens Militares, até El Rei Resolver a este respeito, depois de lhe Consultar este negocio o mesmo Tribunal, e o da Meza da Consciencia, como tinha Ordenado.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 109. verso.

Março 10 C. R. (Cap. 1.º de huma) facultando a Universidade de Coimbra concorrer annualmente ao Porteiro da Meza da Consciencia com 600 reis, sem ser a titulo de Ordenado, para elle ter cuidado dos papeis da mesma Universidade, assim como os tinha percebido seu Sogro.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 98.

18 C. R. (Cap. 2.º de huma) derogando a de 5. de Abril de 1634. , e mandando observar ao mesmo respeito os Estatutos da Universidade L. 2. T. 23. §. 16.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 103.

22 C. R. (Cap. de huma) Cit. na de 4. de Outubro deste anno.

Abril 4 C. R. Cit. na de 30. de Outubro de 1636.

Agosto 8 C. R. (Cap. 1.º de huma) para se cumprirem os Estatutos do Collegio de S. Paulo da Universidade de Coimbra, não se excedendo o numero de dous Porcionistas, sem especial Ordem Regia.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 119.

8 C. R. (Cap. 2.º de huma) remettendo á Meza da Consciencia a Carta dirigida ao Colleiitor, a fim de por elle serem confirmados os Capitulos acrescentados aos Estatutos do Collegio de S. Pedro da Universidade de Coimbra, em virtude da Visita, a que mandara proceder no mesmo Collegio.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 122.

14 Portaria da Princeza Margarida.

Vide Novembro 14. deste anno.

22 C. R. (Cap. 1.º de huma) declarando, que o provido em huma Tença pelo Almoxarifado de Ceuta até entrar em Cavallaria da mesma quantia, devia logo pagar effectivamente a meia annata, sem se lhe aceitar fiança.

M.

Vi.

Vide 1629. Junho 20.

Agosto 22 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se acrescentarem nas Residencias, que se tirarem dos Corregedores, certos Capitulos relativos aos Mamposteiros Mores de Captivos, pelos quaes perguntarão os Sindicantes, remettendo as culpas dos mesmos Mamposteiros á Meza da Consciencia, para nella se sentenciarem na fórma da Provisão, e Apostilla, que se tinha passado

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 193. verso.

Outub. 4 C. R. (Cap. de huma) para se cumprir a de 22. de Março deste anno : promovendo-se o resgate geral de Captivos; para cujo fim se não tratará mais de resgates particulares.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 136.

Vide 1637. Março 6.

17 C. R. (Cap. de huma) approvando as Ordens, que tinha expedido a Princeza Margarida, na Conformidade da Consulta da Meza da Consciencia, estranhando ao Bispo do Brázil ter mandado retirar da Paraíba os Parochos, que ahi tinham conservado os Hollandezes, com o fundamento de se lhe não poder concorrer com as Congruas naquelle Districto, e sem embargo de ter seguido o mesmo Bispo a este respeito o parecer de Mathias d'Albuquerque, do Governador Diogo Luiz d'Oliveira, e do Ouvidor Geral daquelle Estado, devendo antes seguir o voto dos Theologos, que tinham opinado em contrario, como Juizes mais competentes nesta materia: advertindo ao mesmo Bispo ser antes da sua obrigação mandar assistir áquella Christandade pelos mesmos Parochos, ou por outros Sacerdotes, não sendo de consideração o que se considerava pelo mesmo Bispo, que da conservação daquelles Parochos podião os Hollandezes affirmar, que davão liberdade de Consciencia, e que tinham tomado terras, que lhes erão com tudo obedientes.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 134. verso.

Nov. 9 Portaria da Princeza Margarida, nomeando o Desembargador Gregorio Mascarenhas Homem, para hir desempatar na Meza da Consciencia huma causa,

sa, que se tinha ahí empatado pelos quatro unicos Deputados do mesmo Tribunal.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 144. verso.

Nov. 14 C. R. (Cap. de huma) approvando a Portaria da Princeza Margarida de 14. de Agosto deste anno.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 129.

Dez. 5 Portaria da Princeza Margarida, para se cumprir a Ordem d'ElRei, não se consultando ajudas de custo.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 143.

— 12 C. R. (Cap. de huma) declarando novamente, que a Meza da Consciencia não compete consultar lugares das Relações, declarando serão nulos os provimentos, que por esta maneira se fizerem; além de mandar proceder como for justo contra os que infringirem nesta materia as suas Ordens e Regimento.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 119. verso.

— 26 C. R. (Cap. de huma) sobre as Mercês de Habitros, e Bens das Ordens Militares, que se tinham feito a algumas pessoas, com obrigação de pagar o soldo a certo numero de Soldados, para a guerra de Pernambuco; declarando não podia nisso intervir escrupulo.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 141. verso.

Vide 1636. Janeiro 7, Novembro 12, e Dezembro 24. Cap. 2.º

1636.

Janeiro 7 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 26. de Dezembro de 1635.

Cit. na de 12. de Novembro deste anno.

— 17 C. R. (Cap. de huma) para se cumprir a de 26. de Dezembro de 1635.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 141. verso.

Fever. 7 Portaria da Princeza Margarida, para se cumprir a Provisão de 17. de Junho de 1635, e C. R. de 12. de Julho do mesmo anno, sem embargo da Consulta da Meza Consciencia, para serem isentos do

do mesmo subsidio, e contribuição os Privilegiados das Capellas do Senhor D. Affonso IV., a cujo respeito ~~se~~ *tinha* ~~tambem~~ *tambem* consultado a Junta do em-
~~presença~~

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 126.

verso.

Fev. 12 Portaria da Princeza Margarida, para se cumprir a pratica de não serem obrigados a exame para Deputados da Meza da Consciencia os que tiverem servido de Deputados do Santo Officio, tendo-se assim praticado com o Doutor Gaspar Pereira, e Francisco Pereira Pinto, e na Casa da Supplicação entre outros com o Doutor Diogo de Britto, e aré novamente approvada por ElRei a favor de Francisco Rodrigues de Valladares.

L. do Consultas da Meza da Consciencia fol. 155.

15 C. R. (Cap. 1.º de huma) providenciando ao provimento de duas Cathedrilhas de Substituição da Universidade, que se mandavão vagar, regulando a fórma das Opposições, e occorrendo aos subornos de votos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 5.

15 C. R. (Cap. 2.º de huma) declarando nullo o Assento, que no anno de 1622 se tinha tomado na Meza da Consciencia, sobre a authoridade do mesmo Tribunal para poder transferir os Freires providos em Igrejas das Ordens Militares de huns Beneficios em outros, devendo a este respeito observar-se as Ordens, que tinha dado, e havendo sobre ellas duvida, se deveria consultar, e não tomar Assento.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 5. vers.

20 Portaria da Princeza Margarida, sobre o mesmo assumpto da de 6. de Março de 1635.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 140.

verso.

28 C. R. *L. de Registro da Meza da Consciencia fol. 7.*
Abril 2 C. R. (Cap. de huma) participando ter resolvido, que os Cavalleiros das Tres Ordens Militares o acompanhem na jornada, que havia de fazer, para cujo fim a Meza da Consciencia faria huma Relação de todos os Commendadores e Cavalleiros, com a declaração da sua idade, e consultando o

Part. 1ª.

Dd

nu-

numero, e fôrma com que havião de o acompanhar.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 9.

- Abril 17 C. R. (Cap. 1.º de huma) prohibindo distrahir-se para outro destino o rendimento das Fabricas das Tres Ordens Militares, sem Resolução d'ElRei.
L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 10. verso: L. de Consultas fol. 238.

- 17 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se cumprir a Ordem, que tinha dado de se não proverem Benefícios e Capellas das Ordens, que vagarem por via de renuncia, ou permutação, sem pæceder Consulta, e Resolução Regia.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol 10.

Vide 30. deste mez, e anno.

- 30 C. R. (Cap. de huma) sobre o mesmo assumpto da de 17. deste mez, e anno Cap. 2.º

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 13. verso.

- Maio 2 C. R. (Cap. de huma) para a Meza da Consciencia remetter a ElRei huma relação de todos os Comendadores e Cavalleiros das Ordens, com declaração da sua idade, consultando o mesmo Tribunal o numero e fôrma, com que havião de acompanhar a ElRei na jornada, que meditava fazer.

Cit. em C. R. de 30. de Junho deste anno.

- Junho 2 Alv. Vide 13. deste mez, e anno.

- 13 C. R. (Cap. de huma) participando ter encarregado a Superintendencia do Contracto do Provimto do sal para o Reino de Galiza, e Principado das Asturias a Diogo Soares do seu Conselho, e seu Secretario d'Estado da Corôa de Portugal, assistente á Sua Pessoa, com inhibição e jurisdicção privativa, na conformidade dos Despachos, que para o mesmo fim lhe mandara passar, e aos Conservadores do mesmo Contracto na Cidade de Lisboa, e Porto.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 17.

Vide 2. deste mez, e anno.

- 16 Portaria da Princeza Margarida, nomeando o Desembargador Gregorio Mascarenhas Homem, para servir na Meza da Consciencia, não excedendo o tempo de quatro mezes, supposta a falta, e impedimento dos Deputados, que alli hâvia.

L.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 197.

verso.

- Junho 28 C. R. Cit. na de 30. de Outubro deste anno.
 30 C. R. (Cap. 2.º de huma) sobre o mesmo assumpto da de 2. de Maio deste anno.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 188.

verso.

- Julho 8 P. R. para se cumprirem as da Meza da Consciencia de 21. de Julho de 1625, e 10. de Maio de 1626, para se não admittirem a servir as Economias nas Igrejas da Villa de Setubal da Ordem de S. Thiago Clerigos, que tivessem raça da Nação Hebræa.

L. de Registro de Cartas da Meza da Consciencia fol. 20. verso.

- 9 C. R. (Cap. 1.º de huma) estranhando a demora, que tinha havido sobre o ajustamento das Definições da Ordem de S. Thiago com a Regra della, tendo em C. R. de 7. de Março de 1635. dado a forma, como nisso se havia proceder, e nomeado as pessoas para o mesmo fim, para dentro de tres mezes se haver de ultimar aquelle negocio.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 19.

- 13 C. R. (Cap. de huma) declarando, que os Ministros a quem determinasse, que antes de publicar alguma Sentença lha participasse, o devia fazer pela via do Governo, e não immediatamente.

L. de Registro da Meza da Consciencia fol. 21.

- Agosto 13 C. R. (Cap. de huma) declarando novamente, que o Provimento dos Priorados, Beneficios, e Capellas das Ordens; que vagão por trocas, renunciias, ou promoções, ainda que o seu rendimento não passe de 500 reis, não deve ser feito pelo Governo; mas sim consultar-se a ElRei, devendo nestas declarar a Meza da Consciencia a Determinação a este respeito de 11. de Agosto de 1632, como se devia fazer de tudo que estiver resolvido antecedentemente sobre a materia de qualquer Consulta.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 23. verso.

- 25 Portaria da Princeza Margarida, para o Procurador da Corôa assistir ao Auditor d'Armada, que viera do Brazil, contra os Procedimentos do Colleiitor, que pertendia pertencesse a Camara Apostolica o

espolio de hum Religioso da 3.^a Ordem, que tendo servido de Capellão do Terço da Bahia, tinha falecido na viagem, vindo para este Reino; cujo espolio posto em arrecadação por aquelle Auditor era iá disputado entre os Religiosos da sua Ordem, e o Thesoureiro dos Defuntos e Ausentes.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 210.

- Setemb. 10 C. R. (Cap. de huma) facultando ao Governador do Maranhão, que pedira licença para levar consigo Religiosos das sinco Ordens, o levar Capuchos da Provincia de Santo Antonio, de que já havião alguns naquelle Estado, e os da 3.^a Ordem de S. Francisco.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 25. verso.

- Outub. 30 C. R. (Cap. de huma) para se cumprirem as de 4. de Abril de 1635, e 28. de Junho deste anno, Consultando-se sempre tres pessoas para os Benefícios das Tres Ordens Militares, dos que se tiverem opposto a ellas, ou dos que estiverem approvados.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 31.

- Nov. 12 C. R. para se cumprirem as de 26. de Dezembro de 1635, e 7. de Janeiro deste anno.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 31; verso.

- 26 C. R. (Cap. de huma) *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 34.*

- 27 C. R. (Cap. de huma) para se escrever ao Bispo d'Angra, a fim de que prova a Belchior Pereira Barreto na primeira Dignidade, ou Conazia, que vagar naquella Sé, e em quatro Benefícios, que primeiro vagarem em quatro Igrejas daquelle Bispado, dando-lhe em cada huma o seu.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 33. verso.

- Dez. 10 C. R. (Cap. de huma) mandando cumprir a Ordem, que tinha passado para os Cavalheiros das Tres Ordens Militares deste Reino se embarcarem na Armada da recuperação do Brazil, ou contribuição para as despesas della, com declaração de que se não obriguem a embarcar os que não tiverem Comendas, ou renda das Ordens, caso se lhe não dê com

com que se possam sustentar, nem menos se obri-
guem, neste caso, a darem Soldados, quando se
não embarquem: defferendo deste modo ás Consul-
tas a este respeito da Meza da Consciencia, e da
Junta do Desempenho das Tenças.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 34.
Dez. 11 C. R. (Cap. de huma) declarando novamente, por
ocasião da Ajuda de Custo, que a Meza da Con-
sciencia mandara dar do dinheiro da Fabrica do Con-
vento de Palmella ao Prior Mór da Ordem de S.
Thiago, para a sua jornada á Corte de Madrid no
anno de 1633, que a Meza da Consciencia não
podia conceder ajudas de custo, sem preceder Con-
sulta, e Resolução Regia.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 35:
e L. de Consultas fol. 224. verso.

14 C. R. (Cap. 1.º de huma) sobre ás mercês, que
requeria o Desembargador da Supplicação Francis-
co Rodrigues de Valladares, por motivo de ter sido
nomeado para hir ler a Cadeira de Vespóra de Ca-
nones na Universidade de Coimbra.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 37.
verso: e L. de Consultas fol. 223.

14 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se cumprir a de
26 de Dezembro de 1635.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 38.
verso.

1637.

Janeiro 10 Portaria da Princeza Margarida, para o Arcebispo
de Evora não exceder na sua Visita nas Igrejas das
Ordens Militares a Sentença, que em virtude de
hum Breve Apostolico fora dada pelos Juizes no-
meados por ElRei, e approvados pelo Arcebispo
seu Antecessor, da qual se tinha appellido pelo mes-
mo Arcebispo, e por parte das Ordens, sem que
ha tres annos se tivesse decedido a appellação,
sendo actualmente já fallecidos dous dos Juizes.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 235.
verso.

Vide 1640. Julho 25, e Outubro 3.

15 C. R. (Cap. 1.º de huma) para se cumprir a de
11. de Janeiro de 1634, sem embargo do Cap. 30.

do R. do Governo, e C. R. Cap. 1.º de 31. de Dezembro de 1603, sobre a nomeação de Juizes, para as Terceiras Instancias das Ordens Militares, pelo impedimento dos já nomeados.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 40. verso: e L. de Consultas fol. 228.

Janeiro 15 C. R. (Cap. 2.º de huma) estranhando à Princeza Margarida não lhe ter logo participado a nomeação que fizera do Desembargador Gregorio Mascarenhas Homem, para suprir a falta, que havia de Deputados na Meza da Consciencia, e não se ter declarado na mesma nomeação, que ella era feita, em quanto se não dava conta a ElRei.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 39. verso: e L. de Consultas fol. 228. verso.

15 C. R. (Cap. 3.º de huma) declarando novamente, que nas Consultas da Meza da Consciencia se deve declarar sempre tudo o que se tiver passado sobre a materia dellas.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 41. verso.

Março 4 Portaria da Princeza Margarida. *L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 43. verso.*

6 C. R. (Cap. de huma) para se tratar do resgate dos Cavalleiros, e Moradores das Fronteiras d'Africa, que estiverem captivos, ou se captivarem ao diante, sem se esperar pelo resgate geral.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 46: e L. de Consultas fol. 212. verso.

Vide 1635. Outubro 4.

Abril 4 C. R. (Cap. de huma) para se declarar nos Editos para as Opposições das Igrejas, e Benefícios das Ordens Militares, que dos approvados para ellas nomeará ElRei o que tiver por mais conveniente, propondo-se sempre nas Consultas tres pessoas.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 61.

13 C. R. (Cap. de huma) declarando isentos de pagar meia annata as Commendas, Tenças, e Cavallarias, que se dão, e repartem aos Cavalleiros, e mais pessoas, que servião nas fronteiras d'Africa, Ceuta, Tangere, e Mazagão, cobrando-se porém dos Governadores, e mais Officiaes de pluma de Justiça, ou da Real Fazenda, que se provem nas ditas Fronteiras.

L.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 53.
Vide 1629. Junho 20.

- Maio 8 C. R. (Cap. de huma) declarando, que á Meza da Consciencia não competia qualificar os serviços, e respeitos, porque fazia as mercês ; por occasião do mesmo Tribunal ter representado acerca da graça feita do Habito de huma das Ordens a hum Estrangeiro, enteado de Salvador Corrêa de Sá, e a outro também Estrangeiro.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 51:
L. de Consultas fol. 20, e 21. verso.

- Junho 6 Portaria da Princeza Margarida, para se cumprir a Provisão, pela qual se conhecia privativamente na Meza da Consciencia das causas, appellações, e Aggravos dos Medicos, e Boticarios do partido, que exercitavão os seus Ministerios em todos os lugares do Reino, sem que nas causas dos mesmos podesse ter lugar o privilegio do Estanque.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 10.

- 12 C. R. (Cap. de huma) prohibindo formar-se letigios sobre os Officios, de que ElRei fizer mercê em Madrid, nem admittir o Chanceller Mór embargos ao mesmo respeito, podendo com tudo representar-se-lhe pelo Governo deste Reino os inconvenientes, que hajão ao mesmo respeito.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 54. verso.

Vide 1638. Fevereiro 19.

- 18 C. R. (Cap. de huma) para se cumprir exactamente o Regimento da Meza da Consciencia com relação á cobrança, e despeza dos Recebimentos da sua inspecção, contas dos Thesoureiros, e Chaves dos Cofres, participando a mesma a ElRei as providencias, quando se fizerem necessarias, em declaração, ou derogação da mesmo Regimento.

L. de Registro da Meza da Consciencia fol. 54. verso : e L. de Consultas fol. 17.

- Julho 3 C. R. (Cap. de huma) mandando averiguar quaes forão as pessoas, a quem se tinhão dado algumas Igrejas das litigiosas das Ordens, e que tendo a este titulo recebido o Habito dellas, não tinhão continuado nas diligencias necessarias, para effeito de tirar as ditas Igrejas.

L.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 56.

Vide Setembro 7. deste anno.

- Julho 14 C. R. (Cap. de huma) estranhando a hum Vereador da Camara de Lisboa ter aceitado a serventia de Sindico do Hospital Real, e determinando em geral por esta occasião, que nenhum Ministro possa aceitar outro algum emprego, em que não seja nomeado por ElRei.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 58.

- Agosto 7 C. R. (Cap. de huma) authorizando a Princeza Margarida, supposta a falta de Ministros na Meza da Consciencia, para nomear interinamente os que se fizerem necesarios para o Despacho.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 59.

- Setemb. 7 C. R. (Cap. de huma) prohibindo lançar-se logo os Habitos das Ordens, aos que se offerecerem a tirar Igrejas litigiosas das mesmas, menos que já as tenham vencido por Sentença, e nellas hajão de ser providos: seguindo o Procurador Geral das Ordens as causas, que desemparearem alguns dos Clerigos, que se tiverem offerecido a seguiilas.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 60.

Vide Julho 3. deste anno.

- Outub. 2 Portaria da Princeza Margarida, approvando a Resolução, em que se achava o Cabido da Sé da Guarda de não passar Reverendas, durante a Sé vacante, não admitir Collegiaes no Seminario, nem nomear Visitadores para o Bispado, visto não haver perigo na demora, por estar já Bispo nomeado.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 40.

- 7 C. R. (Cap. de huma) para se expedirem pela Meza da Consciencia as mercês de Habitos, e Bens das Ordens Militares, que se tinham feito com obrigação de pagarem a certo numero de Soldados para a guerra de Pernambuco: depositando os Providos a mesma quantia, em quanto se não resolvía a Consulta da Meza da Consciencia, em que tinha representado a ElRei não se poderem pôr semelhantes Condições em mercês de tal natureza.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 63:

L. de Consultas fol. 209.

- 3 Portaria da Princeza Margarida, recommendado á Meza da Consciencia, que nas Consultas sobre pro-
vi-

vimentos de Offícios, declarando se algum delles
erão dos Sediciosos, o que primeiro averiguaria com
todo segredo.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 50.

Nov. 4 Portaria da Princeza Margarida, participando á Me-
za da Consciencia ter expedido Alvara com dero-
gação de todo, e qualquer privilegio, com relação
ao alojamento de Santarém.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 75. vers.

12 C. R. (Cap. 1.º de huma) para se passar Provisão
na conformidade da outra, que se expedira em 10
de Setembro de 1594, para os Procuradores de Capti-
vos poderem logo requerer a bem dos mesmos,
perante o Mamposteiro Mór, sem esperar o anno
e mez, depois do fallecimento daquelle, de cujo
testamento se tratasse.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 54.

Vide 27. deste mez, e anno.

12 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se declarar nas
Consultas, para provimentos das Igrejas, e Bene-
fícios das Ordens, o que tiver constado da quali-
dade, vida, e costumes dos Oppositores, como se
praticava acerca das Igrejas do Padroado Real,
a cujo respeito se deverá também ter pedido infor-
mação aos Priores das Ordens.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 67.

12 C. R. (Cap. 3.º de huma) para se não passarem
os despachos de Commendas, ou quaesquer outras
mercês feitas com obrigação de embarcar para o
Brazil, sem com effeito os providos o terem fei-
to, a excepção das mercês de Habitos, com tan-
to que dem fiança de dous mil cruzados: execu-
tando-se esta, se com effeito se não embarcarem na
primeira occasião, e obrigando-os além disso a que
partão com effeito.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 75.

22 C. R. (Cap. 1.º de huma) para os Oppositores pro-
vidos nas Becas do Collegio Real de S. Paulo da
Universidade de Coimbra pagarem as despesas das
Inquirições, assim das suas, como dos outros, que
com elles se apresentarem, dispensando para este
fim, a requerimento do mesmo Collegio, nos Es-
tatutos, e Reformação.

Part. IV.

Ec

L-

- L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 69:*
L. de Consultas fol. 44.
- Nov. 22 C. R. (Cap. 2.º de huma) concedendo ao Thesoureiro dos Defuntos, e Ausentes das Viagens de India e Mina, e ao Escrivão do seu cargo poderem levar quatro por cento da fazenda, que cobrassem em Malaga, respectiva á sua repartição, attendendo á jornada que alli tinhão de fazer.
- L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 68. verso: L. de Consultas fol. 45.*
- 24 C. R. (Cap. de huma) para se Avisar pela Meza da Consciencia aos Cavalleiros das Ordens Militares estejam promptos, no caso que se cheguem a castigar os povos desobedientes, se antes se não reduzirem pelos meios, de que se tinha mandado usar.
- Cit. em Consulta da Meza da Consciencia de 12. de Dezembro deste anno, no L. das mesmas fol. 65.*
Vide P. M. C. de 1638.
- Dez. 3 C. R. á Princeza Margarida, por occasião das Sedições d'Evora, e restauração do Brazil.
- L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 69. verso até 73.*
Vide C. R. de . . . de de 1638.
- 18 C. R. nomeando Governador da Universidade, para tratar de Reformaço dos Estudos, a D. Andre d'Almada.
- L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 74. verso.*

- P. M. C. expedida em virtude da C. R. de 24. de Novembro de 1637.
- N. B. He a mesma neste Indice P. 1.ª pag. 102.
- Janeiro 24 C. R. (Cap. de huma) annullando todas as mercês, que tinha feito, com obrigação de se embarcarem os providos para o Brazil, caso se não embarquem na Armada, que se estava apromptando, e não fossem effectivamente servir.
- L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 77.*
- Fever. 2 C. R. (Cap. de huma) declarando improcedente a Glosa do Chanceller das Ordens Militares a humas Provisões de Habito, por se referir nellas ter-se pa-

pago meia annata das dispensas , para receber o Habito fóra do Convento ; achando-se declarado por Ministros de muita authoridade ser esta materia temporal , ainda que graça concedida como Mestre da Ordem ; por cujo motivo se não devia mais entremeter o Chanceller em semelhantes materias.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 79.

Fever. 19 C. R. (Cap. de huma) para se cumprir a de 12. de Junho de 1637.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 80.

Março 27 C. R. (Cap. de huma) participando á Meza da Consciencia ter assignado as Provisões para os Bispos de Cochim e Malaca vencerem os seus Ordenados, desde o dia do *fiat*, e poderem nomear as Dignidades, Vigairarias, e mais Beneficios dos seus Bispados , na fórma que fizerão os seus Antecessores.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 82. verso.

Abril 19 C. R. (Cap. de huma) para se mandarem sempre tirar em segredo pela Meza da Consciencia as Informações sobre provimento de Beneficios.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 85.

Maio 21 C. R. (Cap. de huma) 1.º para se não admittirem aos Beneficios das Ordens aquelles , a quem faltar a *limpeza*, e mais qualidades requeridas pelos Estatutos, excepto na falta de outros pertendentes, ou quando por suas letras, virtudes, e procedimentos o mereção melhor ; declarando-se com tudo nas Consultas o defeito, que padecem : 2.º para se não tomar conhecimento de petições de troca de Beneficios, sem especial Ordem Regia, devendo praticar-se nesta materia, como mais importante, o que até se observa nos Officios, e cousas Seculares.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 88.

Julho 21 C. R. (Cap. 1.º de huma) authorizando a Princesa Margarida, para interinamente poder nomear hum Ministro, que suprisse na Meza da Consciencia a falta, que havia de Deputados.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 93.

21 C. R. (Cap. 2.º de huma) fazendo mercê aos Capitães Francisco Rebello, e Sebastião do Soutto, e ao Governador dos Negros Henrique Dias ; em

Ee ii

atten-

atenção aos serviços feitos na guerra do Brazil, do Habito de huma das Tres Ordens, que escolherem, com promessa de huma Commenda, quarenta cruzados de soldo mensaes, e o Foro de Fidalgo.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 95. verso.

Vide 1639. Abril 8.

Dez. 13 Portaria da Princeza Margarida, para a Meza da Consciencia enviar a ElRei huma relação de todos os Cavalleiros das Ordens, prevenindo-os da parte de S. Magestade, por occasião dos movimentos, que os inimigos fazião contra este Reino.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 108. verso.

Vide 1639.

Fever. 4 C. R. (Cap. 1.º de huma) dando o seu Real Consentimento, para se dividir a Freguezia da Igreja Matriz da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 115. verso.

4 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se darem todas as providencias, a fim de se entrar em Resgate geral de Captivos.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 120.

Vide 1640. Outubro 3.

15 C. R. (Cap. de huma) para se repartir pelos Ministros, e mais pessoas deste Reino, o emprestimo de 1500 ducados em prata a juro de 8. por 100, para acudir ás actuaes urgencias da defeza do Reino contra os seus inimigos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 114.

Vide 23. deste mez, e anno.

23 Portaria da Princeza Margarida, para execução da C. R. de 15. deste mez e anno.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 114. verso.

Março 10 C. R. (Cap. de huma) mandando castigar severamente o Vigario da Igreja Matriz da Villa do Coruche, pela indecencia com que tinha tratado huma Provisão dos Governadores, postos pelo Arcebispo de Evora, sem embargo de respeitar a mesma Pro-

vi-

visão a materia, em que aquella Igreja era isenta da jurisdicção ordinaria.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 115.

Março 29 C. R. (Cap. de huma) mandando proceder a Re-
prezalia, sobre todos os bens dos Vassallos do Du-
que de Saboia, exceptuados os que seguião o par-
tido d'ElRei, e estavam debaixo da sua protecção.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 119.

verso.

Abri 8 C. R. (Cap. 1.º de huma) sobre a precedencia,
que pertencia ao Chancellario da Universidade
o Lente de Prima de Theologia, e Vice-Reitor da
Universidade D. André d'Almada, por ter sido no-
meado por C. R. de 18. de Dezembro de 1638.
Governador da Universidade, para tratar da Refor-
mação dos Estatutos.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 9.

verso.

8 C. R. (Cap. 2.º de huma) por occasião da mercê
feita na C. R. de 21. de Julho de 1638. Cap. 2.º,
mandando-se impetrar Breve da Sé Apostolica de
dispensa, para os Indios e Negros, que se assigna-
larem na guerra do Brazil, poderem receber os Ha-
bitos das Ordens Militares.

L. do Registro da Meza da Consciencia. fol. 116.

verso.

18 C. R. (Cap. de huma) para os Tribunaes reme-
terem juntamente com as Provisões, que subirem á
Real Assignatura, os Despachos em virtude dos
quaes se lavrarão.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 116.

Vide 1640. Agosto 8.

30 C. R. (Cap. de huma) declarando, que na confor-
midade da outra de 20. de Janeiro de 1615, se não
podião prover pelo Governo os Officios de Mam-
posteiro de Captivos sem Consulta; por não serem
os de Fazenda, ou de Justiça, declarados no Re-
gimento do mesmo Governo.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 71.

verso.

Mai 12 C. R. (Cap. 1.º de huma) para a Meza da Con-
sciencia declarar nas Consultas de Dispensas, pa-
ra Habitados das Ordens Militares, o defeito, ou
Me-

Mecanica, de que se pede suprimimento.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 117. verso.

Maio 12 C. R. (Cap. 2.º de huma) para se impetrar Breve da Sé Apostolica, a fim de se unirem 2000⁰ reis annuaes de Beneficios simplicis da Ordem d'Aviz ao Cargo de Commendadeira do Mosteiro da Encarnação, e mais 4000⁰ reis applicados ás obras do mesmo Convento, em quanto durarem, em Beneficios, Commendas, ou Pensões, que forem vagando da mesma Ordem.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 118.

— 25 C. R. (Cap. 1.º de huma) psra se recommendar ao Marquez de Castello Rodrigo, Embaixador em Roma, promova a breve expedição da appellação na causa entre os Cabidos e Clero deste Reino, e Commendadores das Tres Ordens Militares, sobre a pertençaõ de não pagarem dizimos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 119. verso: L. de Consultas fol. 17. verso.

— 25 C. R. (Cap. 2.º de huma) para estar prestes a Cavallaria deste Reino, averiguando-se pela Meza da Consciencia, se os Cavalleiros das Ordens Militares tem cavallos, e a fôrma em que hão de servir.

Cit. em Consulta da Meza da Consciencia de 7. de Junho deste anno, no L. das mesmas fol. 26. verso.

Vide Junho 3. deste anno.

— 25 C. R. (Cap. 3.º de huma) provendo a Cadeira de Prima de Theologia da Universidade de Coimbra em Fr. Diogo Arturo, Lente da Cadeira de Prima do Collegio de S. Thomaz de Avila.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 119. verso.

Vide Agosto 31. deste anno.

Junho 3 Portaria da Princeza Margarida, para execução da C. R. de 25. de Maio deste anno.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 117.

Julho 31 C. R. (Cap. 1.º de huma) declarando sem effeito todas as esperas de pagamento dos tres quartos das Commendas da Ordem de Christo, feitas sem especial Ordem Sua, e prohibido gastar-se o dinheiro dos mesmos tres quartos em fins diversos da sua applicação.

L.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 124.

verso.

Julho 31 C. R. (Cap. 2.º de huma) para a Meza da Consciencia não consultar renunciias, nem troca alguma de Beneficio, ou Igreja da Ordem de S. Thiago, sem preceder informação do Prior Mór della, como se praticava no provimento das mesmas Igrejas.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 124.

verso.

Agosto 17 C. R. (Cap. de huma) mandando estranhar á Meza da Consciencia o ter reputado em huma Consulta o Reino de Castella, como Reino estranho.

*L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 125:**L. de Consultas fol. 107.*

— **31** C. R. (Cap. de huma) dispensando nos Estatutos da Universidade, para se incorporar na Faculdade de Theologia da mesma o Presentado Fr. Diogo Arturo, no mesmo grão de Mestre, que tinha na Universidade de Avila, sem pagar propinas algumas, nem do mesmo grão, nem dos outros Actos, e grãos inferiores.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 126.

Vide Maio 25. deste anno Cap. 3.º

Seremb. 18 C. R. (Cap. de huma) mandando suspender dos seus cargos e Officios, e por-lhe verba nos Ordenados, aos Ministros e Officiaes, a quem forem commettidas as Reaes Ordens, se logo as não executarem, ou não avisarem pelo primeiro Correio da razão, que ha para a demora.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 126.

— **23** Portaria da Princeza Margarida, para a Meza da Consciencia ordenar aos Officiaes, que lhe são subordinados, cumprão as Ordens, que se lhes expedirem pola Junta da Fazenda.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 127.

verso.

Outubr. 14 Portaria da Princeza Margarida, para se lhe enviar huma Lista de todas as Ordens, que se tinham expedido ao mesmo Tribunal, desde o 1.º de Janeiro de 1638, declarando-se á margem de cada huma a obra que se tinha feito, em sua execução.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 128.

verso.

Nov.

- Nov. 9 C. R. (Cap. 1.^o de huma) declarando, que os Titulos, e Fidalgos, a quem fizer mereç de nomear algumas pessoas em Habitos das Ordens, se entenderá sempre, que devem nomear pessoas idoneas: cumprindo-se com tudo as dispensas, alcançadas com faculdade Regia dos impedimentos de alguns dos nomeados, sem embargo desta determinação geral.

*L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 130.
verso: L. de Consultas fol. 46.*

- 9 C. R. (Cap. 2.^o de huma) para se cumprir a Ordem, que tinha dado, de hirem de Lisboa, e do Brazil os Religiosos da Companhia de Jesus, para as Missões do Maranhão.

*L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 131.
Vide 1640. Agosto 8.*

- Dez. 7 C. R. (Cap. de huma) declarando o Cap. final do de 3. Novembro de 1632, sobre meias annatas.

M.

Vide 1629. Junho 20.

- 24 C. R. (Cap. de huma) sobre a leva de gente, que se havia de fazer neste Reino para Catalunha, sendo vestida, armada, e posta naquelle territorio, á custa deste Reino.

Cit. em Portaria de 8. Fevereiro de 1640.

- Fever. 8 Portaria da Princeza Margarida, para execução da C. R. de 24. de Dezembro de 1639.

*L. do Registro da Meza da Consciencia fol 136.
verso.*

- 15 C. R. (Cap. de huma) relativa á nova prorrogação da Coleita, que se havia posto em Goa.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 139.

- 20 C. R. (Cap. de huma) mandando estranhar ao Corregedor do Crime André Velho da Fonseca não ter querido executar as Ordens do Doutor Estevão de Foyos, Commissario da meia annata, ácerca da que se devia pagar das Cartas de Seguro, com o fundamento de não serem as Ordens passadas pela Chancellaria: declarando-lhe, que elle ficava responsavel por todas as que se não tivessem satisfei-

to que o mesmo Commissario tinha sido declarado Inspector privativo deste negocio, com inibição de qualquer Tribunal, ou Ministro.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 141. verso.

Março 21 C. R. (Cap. 10. de huma) para se poderem commetter as provanças nas Comarcas do Reino a Comendador, ou Cavalleiro de qualquer das Ordens, quando o não haja do Habito, para o qual se fazem as mesmas provanças, verificando-se o mesmo no respeito dos Freires, que hão de servir de Escrivão.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 143 : L. de Consultas fol. 76.

14 C. R. (Cap. de huma) indifferindo o requerimento de hum Doutor em Canones pela Universidade de Avila, para se incorporar no grão de Bacharel formado na Universidade de Coimbra, e nella poder fazer o seu Exame Privado, não sendo justo se abráo exemplos tão prejudiciaes, como este, contra a observancia dos Estatutos.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 144.

28 C. R. (Cap. de huma) estranhando terem-se admittido embargos por parte do Bispo do Brazil ao Alvará, que se tinha expedido, para ficar annexo o lugar de Administrador da Jurisdição Ecclesiastica do Maranhão ao Superior da Casa da Companhia da Cidade de S. Luiz; não sendo esta materia de embargos Judiciaes, mas devendo-se-lhe só representar o que houvesse ao mesmo respeito.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 144.

Maio 3 C. R. (Cap. 1.º de huma) encarregando a Reforma da Universidade ao Reitor della, com os Lentes de Prima, e Vespóra das Faculdades, communicando ao Claustro Pleno o que julgassem necessario, e participando tudo a ElRei: aliviando da mesma Commissão a D. André d'Almada, visto achar-se pela Conta que dera, nada mais ter feito, que examinar os Estatutos com as duvidas, que nelles se tinhão movido, á face dos de outras Universidades.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 151. verso.

Maio 3 C. R. (Cap. 1.º de huma) estranhando a demora , que tinha tido a Meza da Consciencia em consultar sobre as novas Definições da Ordem de S. Thiago, e Composição do Arcebispo de Evora com as Ordens Militares: mandando pôr verba nos Ordenados do Presidente , e Deputados do mesmo Tribunal , caso não apromptem as Consultas para o primeiro Correio.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 152.

— 26 Portaria da Princeza Margarida , para os Parochos Freires das Ordens , convocados pelo Arcebispo de Evora , para o Synodo de 30. deste mez , acudirem a elle , protestando com tudo pelo direito , e isenção das Ordens Militares.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 91. verso.

Junho 11 C. R. (Cap. de huma) mandando proceder com as maiores demonstrações contra o Conservador das Ordens Militares , por ter cominado Censuras a hum Desembargador , que se achava em actual Alçada por Ordem Sua.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 155.

— 14 C. R. (Cap. de huma) provendo o lugar de Juiz Geral das Ordens Militares , vago pela Promoção do Licenciado André Franco ao Lugar de Desembardor da Casa Supplicação.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 156. verso.

Julho 11 C. R. (Cap. 1.º de huma) para se ultimar a Impressão dos Breves respectivos ás Ordens Militares , que se tinha encarregado ao Doutor D. Carlos de Noronha , e cuja copia já se achava prompta com todas as licenças necessarias.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 159. verso : L. de Consultas fol. 89. verso.

— 11 C. R. (Cap. 2.º de huma) agradecendo á Meza da Consciencia a lembrança , que lhe fazia sobre a observancia dos Difinitorios das Ordens Militares , bem que algumas causas particulares obrigavão ás vezes a dispensar nelles.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 160. verso.

— 25 C. R. (Cap. 1.º de huma) para se desistir por parte das

das Ordens Militares, assim como se offerencia a fazer o Arcebispo de Evora pela sua parte, da appellação interposta, sobre a Visita das Igrejas das Ordens, e Freires dellas: cumprindo-se a Sentença, e determinando-se os pontos, que nella se não decidirão, ou que pedião declaração, por duas pessoas nomeadas pela Meza da Consciencia, e duas pelo Arcebispo, participando-se a ElRei a decisão, para a fazer confirmar pela Sé Apostolica.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 162. verso: L. de Consultas fol. 90.

Vide 1637. Janeiro 10.

Julho 25 C. R. (Cap. de huma) authorisando a Universidade, para dar licença ao Parocho da Igreja de Fonte Arcada do seu Padroado, para trocar aquella Igreja com outro Parocho Bacharel Formado em Canones pela mesma Universidade, derogando para este fim somente o Assento da Universidade em contrario.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 163.

25 C. R. (Cap. 3.º de huma) participando ter feito mercê ao Doutor João Pinheiro de conservar o lugar de Chanceller das Ordens Militares com o de Desembargador do Paço, a que o tinha promovido.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 163.

25 C. R. (Cap. 4.º de huma) para a Meza da Consciencia, consultar dentro de vinte dias, sobre as Diffinições da Ordem de S. Thiago, á vista dos pareceres do Prior da Ordem, dos Doutores Sebastião de Carvalho, D. Carlos de Noronha, e André Franco, a quem tinha encarregado este negocio, cujos votos, com o Regimento do Mestre D. Jorge tinhão ficado na mão de Francisco Coelho de Castro.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 164.

29 C. R. (Cap. de huma) agradecendo aos Vassallos deste Reino o interesse, que tinhão tomado contra a Revolução da Catalunha.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 162.

Agosto 8 C. R. (Cap. 1.º de huma) para se cumprir o Cap. 2.º da de 9. de Novembro de 1639, dando-se o auxilio necessario a bem daquella Missão, ficando os Indios á obediencia dos Padres, não os captivando,

FF ii

nem

nem obrigando a serviço particular, ou publico, sem os pedir aos mesmos Padres, e pagando-se-lhes o seu serviço, tendo só authoridade a este respeito os Capitães Mòres no caso de excesso daquelles, ou omissão prejudicial ao Real Serviço: fiscalizando os mesmos Padres, que os Indios se não devirão da Agricultura, se não para cousas de muita utilidade.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 164. verso.

- Agosto 8 C. R. (Cap. 2.º de huma) para as Provisões, que se enviarem á Real Assignatura serem acompanhadas dos Despachos, em virtude dos quaes se passarão, e nunca remetidas por mãos particulares.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 165. verso.

Vide 1639. Abril 18.

- 22 C. R. (Cap. de huma) participando os motivos, porque tinha mandado requerer a Sé Apostolica por Carta de 7. de Outubro de 1639 a Ereccão da Administração Ecclesiastica do Rio de Janeiro em Bispo, e a nomeação, que agora faz para Bispo da mesma do Administrador, que della fora Lourenço de Mendonça, acrescentando-lhe 1500. cruzados annuaes á Congrua, que tinha como Administrador.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol 168.

- 24 C. R. (Cap. de huma) mandando avisar a todos os Cavalleiros das Ordens Militares deste Reino, para se apromptarem (como tambem devião fazer todos os Titulos, e Nobreza delle,) e se pôrem logo a caminho, para acompanharem a El Rei, como a seu Mestre, na jornada que em 20. de Setembro havia de fazer ao Reino de Aragão, e Valença, a celebrar Cortes, advertindo, que a nenhum se havia de admittir escusa.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 166. verso.

- Setemb. 19 C. R. (Cap. de huma) para não ter effeito a Glossa, posta pelo Chanceller das Ordens ao Provimento das Commendas no Duque de Hiyar do seu Conselho d'Estado, com o fundamento de não ser natural deste Reino: facultando-lhe arrendar por oito annos as mesmas Commendas, e huma Capella, de

de que lhe fizera mercê, vista a precisão, que tinha para poder levantar neste Reino a leva de 150 Soldados para Catalunha.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 169. verso.

Outub. 3. C. R. (Cap. 1.º de huma) nomeando aos Doutores D. Carlos de Noronha, e Simão Torrezão Coelho, para por parte das Ordens, com os dous que nomeasse o Arcebispo de Evora, decidirem as duvidas, que restavão entre as mesmas Ordens, e o Arcebispo.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 171. verso : L. de Consultas fol. 113.

Vide Julho 25. deste anno.

3 C. R. (Cap. 2.º de huma) sobre as Ordinarias dos Contractos das rendas da Cidade do Porto, applicadas ao resgate dos Captivos, naturaes daquella Cidade, seu Termo, e Comarca.

L. de Consultas da Meza da Consciencia fol. 115.

3 C. R. (Cap. 3.º de huma) para a Meza da Consciencia Consultar, sobre a pertença do D. Prior do Convento de Thomar, de continuarem nos Exames dos Beneficios das Ordens Militares os Religiosos da de Christo, que ha hum anno tinham assistido aos mesmos Exames.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 172.

3 C. R. (Cap. 4.º de huma) mandando suspender os Ordenados ao Administrador da Jurisdicção de Thomar, caso não tivesse tomado o Habito da Ordem de Christo, depois dos quatro mezes, que se lhe tinham concedido para isso.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 172.

3 C. R. (Cap. 5.º de huma) para a Princeza Margarida nomear tres, ou quatro Ministros do Desembargo do Paço, e Meza da Consciencia, a fim de examinarem o estado do negocio da Redempção de Captivos, consultando o que acharem ao mesmo respeito.

L. de Registro da Meza da Consciencia fol. 172. verso.

Vide 1639. Fevereiro 4. C. R. Cap. 2.º

...

..... C. R. levantando a prohibição do resgate da Costa da Mina para os Navios, que fossem de Lisboa para a Ilha de S. Thomé, e mais Rios de Guiné, tomarem Regimento na Casa da India das fazendas, que levassem para pagarem os direitos na mesma Ilha, e de lá trazerem também Regimento das fazendas, que trouxessem, para na Casa da India pagarem o quarto e vintena, não trazendo Certidão de lá ficarem pagos, como era estilo, por estarem contratados os mesmos direitos.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 18. de Agosto de 1750.

Vide 1645. Dezembro 24.

Fever. 20 Alv. confirmando os Privilegios dos Pastores Serranas.

Impresso com os mesmos Privilegios em Lisboa por Pedro Ferreira em 1767.

Março 25 Alv. declarando obrigados os Conteiros dos Pinhaes de Leiria a lavar os azeiros, não só os já feitos, mas os que de novo se rompessem.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 18. de Julho de 1759.

Setemb. 7 C. R. para serem soccorridos os Artilheiros das Fortalezas da Ilha da Madeira, na forma dos Soldados do Presidio della, e huns e outros como erão os das Fortalezas deste Reino.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 3. de Agosto de 1753.

1643.

Julho 10 D. para o Desembargador Fernando de Mattos da Carvalhosa, Desembargador de Aggravos, e Procurador da Fazenda, com os nove Ministros nomeados para a Junta dos Tres Estados se não prejudicarem no direito da precedencia, nem lhe precedessem os mais modernos, por serem Ministros que votavão, e elle Ministro que requeria, e não votava.

M.

1644.

Maio 18 D. para os Desembargadores do Paço serem precedidos pelos Conselheiros de Guerra no Conselho da mes-

mesma, e estes no Desembargo do Paço pelos Desembargadores deste Tribunal, quandoahi forem: e quando concorrerem huns e outros em alguma Junta precederem pela antiguidade respectiva da Carra de Conselho.

M.

Vide Outubro 8. deste anno: 1657. Outubro 22. Outub. 8. D. para se precederem entre si as Pessoas do Conselho de S. Magestade pela antiguidade do titulo de Conselho, sem respeito a outra qualidade mais, que a de Conselheiro d'Estado, ou Presidente de Tribunal.

M.

Vide Maio 18. deste anno.

Nov. 15 C. R. declarando, que aos Bispos das Conquistas não compete entender na herança dos Clerigos, que morrem abintestado, e tem herdeiros ausentes; mas sim ao Juizo Privativo dos mesmos Ausentes.

M.

1645.

Dez. 24 Alv. derogando o Regimento d'Alfandega da Ilha de S. Thiago, para não hirem despachar a mesma alfandega sob os Navios, que sabião com escravos de Cacheu para o Brazil.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 18. de Agosto de 1750.

Vide 1641. P. R.

1646.

Abril 11 D. *Cit. no Alv. de 11. de Setembro de 1651.*

Vide 1649. Setembro 10.

1648.

Março 15 Alv. 1.º *Cit. e declarado no de 25. de Janeiro de 1649.*

15 Alv. 2.º *Cit. e declarado no de 25. de Janeiro de 1649.*

Setemb. 18 Ass. 1.º tomado no Desembargo do Paço, na Presença d'ElRei, declarando, que o Mordomo Mór deve preceder ao Camareiro Mór, excepto no tempo, que S. Magestade se recolher, e der as boas noites até o outro dia estando vestido, em cujo tempo

pô precederá o Camareiro Mór na mesma Camara, entendendo-se por tal, a em que estiver o leito, ainda que S. Magestade não durma nella.

M., e tambem com o dia 18. de Fevereiro.

Vide 1650. Fevereiro 15.

Setemb. 18 Ass. 2.^o do Desembargo do Paço tomado na Presença d'ElRei, declarando, que o Mordomo Mór deve preceder ao Guarda Mór da Casa Real em todos os Actos publicos da mesma, excepto no Acto de Cortes, em que o Guarda Mór tem a posse de ficar á direita de S. Magestade.

M.

Setemb. 20 D. recommendando a execução do de 21. de Abril de 1646.

Cit. no Alv. de 11. de Setembro de 1651.

Outub. 6 Alv. 2.^o declarando a prohibição dos rebuços das mulheres.

Impresso volante.

Fever. 2 Ass. do Desembargo, para se cumprir a Res. do de 18. de Setembro de 1648, sem embargo da duvida do Mordomo Mór.

Cit. no Av. de 15. deste mez, e anno.

— 10 Alv. declarando os poderes da Commissão dos Desembargadores Gregorio Mascarenhas, Estevão Leitão, e Lourenço Pereira da Gama, com relação á condemnação na pega de Galés aos téos dos Districtos da Supplicação e Porto, que estivessem nas circumstancias de se lhe impôr esta pena.

L. 4. da Esf. fol. 50.

— 15 Av. participando a Res. do Ass. de 2. deste mez, e anno.

M.

— 18 C. R. declarando, que sem Ordem Sua em contrario, se não devem prover, na ausencia do Governador da Relação do Porto, os Officios em pessoas diversas das nomeadas já pelo mesmo Governador.

L. 4. da Esf. fol. 149, verso.

Se-

Setemb. 28 D. sobre Tenças, Juros, e Ordenados.

M.

Nov. 12 P. C. U. sobre as Missões dos Capuchos Italianos, em Angola e Congo.

M.

Dez. 20 P. C. R. ao Marquez de Castello Melhor, para se fabricar annualmente no Brazil hum Galeão de 700 toneladas.

M.

1651.

Fever. 15 D. para o Conselho d'Ultramar nos Despachos da Índia não consultar Tenças com os Habitos das Ordens.

M.

— 25 L. derogada na de 6. de Junho deste anno.

Cit. na mesma Lei.

Março 6 D. para só se poderem estabelecer Tenças nas Comendas.

M.

— 30 D. creando huma Junta para examinar, e reformar o Regimento das Milicias.

M.

Abril 27 D. na conformidade dos Capitulos 10, e 43. do Regimento dos Vedores da Fazenda.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 18.

de Julho de 1783.

Vide 1758. Janeiro 16.

Junho 6 L. e admittindo as de Segovia, Mexico, e Peru (cuja figura se imprimiu nos Exemplares desta Lei, remettidos ás Comarcas) ampliando, e derogando as Leis de 13. de Novembro de 1647, e 25 de Fevereiro deste anno.

Vide 1702. Agosto 21.

— 23 R. dado ao Ouvidor nomeado para o Reino de Angola.

M.

— 30 D. declarando isentos dos encargos dos Concelhos os Soldados Auxiliares.

M.

Setemb. 11 Alv. concedendo mais dous mezes para execução do D. de 21. de Abril de 1646. aos que dentro dos seis mezes, nelle prescriptos, não tinham

Part. IV.

Gg

nhão

- nhão tirado novos Alvarás, ou Provisões.
- Setemb. 13 C. R. ao Capitão General do Brazil, que acompanhou a Lei de 6. de Junho deste anno.
- M.*
- 28 D. regulando a fôrma de processar as Folhas, e impondo penas aos Escrivães da Fazenda, que forem remissos em as lavar.
- Cit. no D. 6.º de 29. de Dezembro de 1721.*
- Nov. 13 Alv. Vide 1669. Maio 2.
- 28 C. R. sobre a descoberta das Minas de pedraria junto a Villa de Pernagua.
- M.*
- Dez. 9 D. mandando chancellar as Provisões lavradas sem distribuição, e punir o Escrivão, que as fizer sem ella.
- M.*
- 15 P. C. U. prohibindo descarregarem as Náos da India no Brazil, ou Angola, sem extrema necessidade.
- M.*
- 30 D. para o Desembargo do Paço consultar a El-Rei acerca das Leis, que se devem conservar, ou reformar.
- M.*

1752.

- Março 9 D. mandando recolher ao Reino os Soldados e Cabos, que se tinham ausentado d'elle, por se lhe não guardarem as suas Cartas de Seguro, e privilegios dos Contos, que lhe manda cumprir e guardar.
- M.*
- Abril 4 D. mandando acrescentar nas Residencias hum Capitulo sobre a defeza das pistolas.
- M.*
- Maio 28 Res. para se cumprir o D. de 20. de Julho de 1751, ainda com relação ás Condições novas, ou alterações respectivas a materia de pouca utilidade e consideração.
- Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 20. de Julho de 1783.*
- Vide 1758. Janeiro 16.*
- Setemb. 6 D. participando ao Desembargo do Paço a extinção das Conservatórias, e para os Conservadores não

não passarem mandados aos Escrivães nos crimes dos Soldados, mas Precatorios aos Ministros.

M.

Vide 13. deste mez, e anno.

Setemb. 23 D. Vide 6. deste mez, e anno.

20 D. para o Desembargo do Paço Consultar se devião conservar-se os Quadrilheiros.

M.

Outub. 17 D. declarando não pertencer ao Senado da Camara a mudança dos Officiaes da Polvora.

M.

23 C. R. Vide 1654. Setembro 5.

Nov. 13 D. mandando se entregue ao Thesoureiro dos Armazens o rendimento do Consulado.

M.

1654.

Janeiro 7 Alv. prohibindo aos Ministros da Relação do Porto acompanharem as Procissões da Cidade.

L. 4. da Esf. fol. 158.

17 Res. Vide Março 13. deste anno.

Março 13 C. R. declarando ter extincto os Governadores das Armas das Comarcas, por assim lhe terem requerido os Póvos em Cortes.

Archivo Real L. N. 57. da Remessa de Santarém (aliás Maço 3.º N. 3.º de Santarém fol. 90.)

Vide Janeiro 17. deste anno.

Abril 29 P. C. U. facultando aos Soldados expulsos de Pernambuco repartir entre si as terras, que pertencião a ElRei da parte do Norte, e mandando provellos nos Officios de Guerra, Justiça, e Fazenda.

M.

Maio 6 Alv. Cit. no D. de 21. de Fevereiro de 1793.

Setemb. 5 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 23. de Outubro de 1652.

L. 4. da Esf. fol. 161.

1655.

Março 3 D. para suprir o Chanceller das Ordens Militares a falta, que haja de Deputados na Meza da Cons-ciencia, para não parar o seu expediente pelo impedimento dalgum delles.

M

Gg ii

Maio

Maio 16 D. facultando a hum Estrangeiro exercitar neste Reino o Officio de Capador de cavallos e gados.

M.

Agosto 12 D. facultando consultarem-se os serviços, ainda passados os trinta annos.

M.

Setemb. 25 Alv. 2.º Vide 1807. Setembro 10.

Outub. 12 C. R. prohibindo ao Auditor Geral da Beira levar ao Conselho de Guerra culpas, a cujo respeito tiver procedido o Corregedor do Crime da Corte, por Querela, e passado Carra de Seguro.

L. 4. da Esf. fol. 163. verso.

Fever. 14 D. para se dar Regimento ao Ouvidor de Pernambuco.

M.

Dez. 7 Av. para o Conselho da Fazenda hir a presença de S. Magestade despachar ás terças feiras de cada semana, como tinha Ordenado ElRei D. João IV., com declaração, que não hiria sem especial Aviso, e que nos mesmos dias haveria Tribunal, como nos outros dias de Despacho.

L. do Registro Reformado do Conselho da Fazenda.

Janeiro 15 D. Vide 1659. Janeiro 15.

31 Ed. Vide 1659. Janeiro 31.

Outub. 22 D. para as Pessoas nomeadas em 5. de Março deste anno para a Junta, que se fazia em huma Casa do Paço, se sentarem e votarem; assim como entrassem, sem prejuizo do direito de cada hum.

M.

Vide 1644. Maio 18.

Maio 8 D. nomeando Chronista da America a Diogo Gomes Carneiro com 2000 reis de Ordenado.

M.

Agosto 6 Alv. declarando, que os Commendadores, e Caval-

lei-

leiros das Ordens não crão isentos de pagar Dízimos na America.

M.

Setemb. 12 Res. fazendo mercê do Ordenado de 400 reis annuaes ao Thesouzeiro da Casa da India, pelo trabalho da cobrança do hum por cento, applicado para a Obra da Ponte da mesma Casa.

Cis. em Consulta do Conselho da Fazenda de 5. de Dezembro de 1753.

Janeiro 15 D. He de 15. de Janeiro de 1657.

31 Ed. Com esta data se encontra na Collecção de *Feronymo da Silva*; mas pelo seu Registro na Supplicação se vê ser de 31. de Janeiro de 1757.

Março 3 Alv. participando ao Mordomo Mór a Resolução de S. Magestade, ácerca da duvida do mesmo Mordomo Mór, e Conde Estribeiro Mór, sobre o lugar do Coche.

M.

15 R. Vide 1661. Julho 11.

Agosto 9 D. declarando sem effeito o Alv. expedido pelo Desembargo do Paço, para as Freiras de Santa Brizida de Lisboa fazerem pedir esmolos no Brazil; devendo a mesma licença ser expedida pelo Conselho d'Ultramar.

M.

Feve. 13 D. prohibindo continuarem no serviço os Ministros encarregados da cobrança de Decimas, em quanto não mostrassem na sua Residencia terem arrecadado a do seu tempo.

M.

Março 13 Alv. regulando a maneira, com que devia proceder o Presidente da Alçada do Porto com os prezos della.

L. 4. da Esf. fol. 72. verso.

Abril 24 D. declarando pertencer á Meza da Consciencia, e não ao Desembargo do Paço o conhecimento das offensas feitas a Commendadores.

M.

Vi-

Vide Maio 21. deste anno.

Maio 7 D. facultando ao Cabido de Evora ter açougue separado, pagando dous reis por arratel, para as despesas das Fortificações.

M.

21 D. declarando pertencer ao Juiz dos Cavalleiros, e Meza da Consciencia o conhecimento das Causas dos Cavalleiros.

M.

Vide Abril 24. deste anno.

Outub. 5 L. Vide 1661. Junho 9.

22 Alv. approvando as Condições do Contracto das Cartas de Jogar e Solimão.

Impresso volante.

Dez. 24 R. Vide 1663. Outubro 12.

1661.

Fever. 22 D. promovendo a creação de Cavallos neste Reino.

M.

Junho 9 D. para o Desembargo do Paço fazer executar dentro de tres dias a Lei, sobre a prohibição dos Machos.

M.

Vide 1660. Outubro 5.

Julho 11 D. declarando o Cap. 13. do R. de 15. de Março de 1659.

L. 4. da Esf. fol. 254. verso.

Nov. 9 D. mandando formalizar pelo Desembargo do Paço huma Pragmatica contra o luxo na Corte.

M.

1662.

Março 6 Res. para se obrigarem as pessoas, que tinham cabedaes, a arrematarem os bens, que andavão em praça, por execuções da Real Fazenda.

M.

Abril 20 Alv. para os moradores das terras da Casa do Infantado não poderem ser tirados do Juizo do seu foro.

M.

Outub. 7 C. R. recommendando a prompta arrecadação do Real d'Agua.

M.

Out.

- Outub. 23 C. R. sobre o mesmo assumpto do D. desta data.
L. 4. da Esf. fol. 173. verso.
- Nov. 4 D. prohibindo á Camara do Porto o impedir a exportação do trigo e milho para Lisboa.
M.
- 20 L. (aliás Alv.) N. B. *Na Impressão volante deste Alv. vem á margem pintada a marca, que se havia de pôr nas Moedas.*
 Vide 1663. Agosto 20.

- Março 20 P. D. para execução do D. de 15. deste mez, e anno.
L. 5. da Esf. fol. 128. verso.
- 22 L. (aliás Alv.) N. B. *Na Impressão volante deste Alv. vem á margem pintada a marca, que se havia de pôr nas Moedas.*
 Vide Agosto 20. deste anno.
- Abril 16 P. R. declarando os Cavalleiros, e Commendadores do Brazil, isentos de pagarem os Donativos para sustento da Infantaria do mesmo Estado.
M.
- Junho 8 P. R. para se cumprirem as Advocatorias dos Conradores dos Mestrados.
M.
- Julho 6 P. R. para se abrir novo cunho, para a Moeda do Brazil.
M.
- 30 P. R. para servirem os Officiaes das Secretarias das Ordens Militares de Escrivães da Chancellaria das mesmas, na falta de Secretario.
M.
- Agosto 20 Alv. ampliando mais dous mezes aos concedidos nos Alvarás de 20. de Novembro de 1662, e 22. de Março de 1663, para se entregarem as Moedas, a fim de se lhe pôr o Novo Cunho.
Impresso volante.
- Setemb. 14 D. para os Ministros empregados nas Alçadas as concluem em tempo certo, passado o qual não vencerão mais salarios.
M.
- Outub. 12 C. R. declarando o R. de 24. de Dezembro de 1660.

1660, para correr no Brazil o papel sellado, de hum anno para o outro.

M.

Janeiro 6 D. para o Desembargo do Paço Consultar os meios, para se evitarem as dilações dos Pleitos.

M.

Maio 20 Alv. regulando a fôrma dos pagamentos do quinto, e decima das Commendas.

M.

— 20 D. sobre o mesmo assumpto do Alv. desta data.

M.

Junho 25 D. concedendo á Condeça de Sarzedas não entrarem os Corregedores nas suas Villas.

M.

Setemb. 27 C. R. recommendando á Camara de Santos auxilie a Agostinho Barbalha Bezerra, para o descobrimento das Minas.

M.

Nov. 6 P. R. para se conduzirem para Angola cavallos em todos os Navios, para a Tropa daquelle Reino.

M.

Janeiro 18 D. para se escolherem para os lugares de Letras da India sugeitos de inteireza e litteratura.

M.

Março 25 Res. para só se permittir embarcar para a India as patacas, sendo marcadas, e moeda corrente.

M. Authentico.

Janeiro 2 C. R. á Camara do Rio de Janeiro, para se estabelecer naquelle Porto huma Fabrica de Fragatas de guerra.

M.

Agosto 24 D. para se processar logo o delicto commettido na Ermida de Nossa Senhora dos Remedios de Lisboa, derogando para este effeito quaesquer Leis.

Negreiros Introd. ad Leg. Crimin. Cap. 18. N. 17. pap. 79.

Ou-

1666.

237

Outub. 13 Alv. para os Provedores das Comarcas tomarem conta das Terças das terras da Casa das Rainhas.
M.

1667.

Fever. 17 C. R. sobre o mesmo assumpto do Assento do Porto de 17. de Março deste anno.

L. 4. da Esf. fol. 178.

Março 17 Ass. P. Vide 17. de Fevereiro deste anno.

Junho 22 L. Cit. com a data errada de 11. de Agosto na Lei de 15. de Setembro de 1696.

Agosto 11 Vide Junho 22. deste anno.

1668.

Maior 8 D. para o Desembargo do Paço não admittir requerimento dos ausentes em Castella.
M.

— 24 Res. declarando pertencer ao Juiz d'Alfandega, e Provedoria dos Resíduos, a arrecadação das fazendas dos Navios naufragados.
M.

Julho 18 Av. sobre a duvida do lugar, em que havião de assistir em huma Comedia no Paço o Mordomo Mór, e o Duque de Cadaval, declarando, que ao Marquez Mordomo Mór competia estar na parede do Docel, como lugar proprio, e o Duque no primeiro da mão direita.
M.

Agosto 30 D. recommendando á Camara de Lisboa a observancia das Leis, sobre as eleições dos Almotacés.
M.

Setemb. 17 P. R. para se não cumprirem no Brazil, em materia de Justiça, Fazenda, ou Guerra, as Ordens, que não forem expedidas pelo Conselho d'Ultramar.
M.

Nov. 22 Vide 1688. Novembro 22.

Dez. 15 Alv. sobre a fugida dos prezos da Cadêa do Porto, e regulando as Obras da mesma Cadêa.
L. 4. da Esf. fol. 179. verso.

Maio 2 D. recommendando a observancia do Alvará de 13. de Novembro de 1651, sobre o Lançamento da Decima.

M.

Outub. 1 Alv. 1.º Vide 9. deste mez, e anno.

— 9 P. R. para se cumprir o Alv. 1.º de 1. deste mez e anno, sobre as rendas dos Concelhos.

M.

Janeiro 16 Alv. confirmando os Privilegios dos Pastores Serranos.

Impresso com os mesmos Privilegios em Lisboa por Pedro Ferreira em 1767.

Março 12 Alv. approvando as Condições do Contracto do Tabaco por seis annos.

Impresso volante.

— 29 P. R. prohibindo aos Navios da India tomar outro Porto, que não fosse a Ilha Terceira, ou Lisboa.

M.

Vide Setembro 18. deste anno.

Abril 5 C. R. para se recolher o dinheiro dos Rendeiros das Sizas, e os sobejos do Cabeção.

M.

Vide Maio 3. deste anno.

Maio 3 C. R. para o Corregedor da Comarca do Porto fazer recolher o rendimento das Sizas em hum Coffre, sem que delle possa sahir.

M.

Vide Abril 5. deste anno.

— 14 C. R. prohibindo á Relação da Bahia o conhecimento de Aggravos de dividas da Fazenda Real.

M.

— 30 C. R. regulando o modo, com que se assentaria praça no Rio de Janeiro aos Degradados.

M.

Outub. 14 P. R. concedendo aos moradores do Rio de Janeiro os privilegios facultados aos da Cidade do Porto, por Carta de 4. de Novembro de 1596.

M.

Janeiro 19 R. Vide 1687, Setembro 16.

Janeiro 21 Alv. isentando os Inglezes de pagarem corretagens ,
contra sua vontade.

M.

Abril 21 Alv. prescrevendo a fôrma da decisão dos embargos
às execuções da dizima da Chancellaria.

M.

Setemb. 5 D. applicando os sobejos da Alfandega ao pagamento
dos juro dos Filhos da Folha.

M.

Vide 1672. Agosto 22.

Outub. 27 P. R. para se cumprirem os Privilegios da Ordem
de Christo.

M.

1672.

Fever. 3 Alv. franqueando aos habitantes do Brazil o Com-
mercio para Moçambique , e mais Portos d'Africa.

M.

— 29 Alv. prohibindo navegarem para o Brazil , fôra de
frota , Navios de menos de 25. peças d'Artilharia ,
munhões , e tripulação , correspondentes.

M.

Agosto 22 D. sobre o mesmo assumpto do de 5. de Setembro
de 1671.

M.

1673.

Janeiro 8 D. para se sentenciarem para a India os réos , que
estivessem nessas circumstancias.

L. 4. da Esf. fol. 198.

Maior 14 D. prohibindo declarar-se nas Consultas , para os lu-
gares de Letras , as mechanicas dos Consultados.

M.

Dez. 13 D. facultando elegerem-se para Procuradores de Cor-
tes os Juizes de Fôra das Terras.

M.

1674.

Setemb. 18 C. R. prohibindo conhecer-se na Relação da Bahia
de Aggravos respectivos á Fazenda Real.

M.

Outub. 5 Res. para se pagarem por inteiro aos Ministros da
Junta dos Tres Estados as propinas do Quartel ,
Hh ii que

que principiarem a vencer, antes do seu fallecimento.

Franç. Tom. 2. Ap. u. 40. pag. 428.

- Dez. 17 C. R. para se tirar huma copia do Livro, chamado *Donrado*, do Registro da Relação da Bahia, e encerrado pelo Chanceller se remetesse a ElRei.
M.

- Nov. 15 C. R. para se comutar no degredo da India os réos, que tivessem sentença de degredo para outras Conquistas.
L. 4. da Esf. fol. 203. verso.

- Março 13 Alv. facultando correrem as patacas, e meias patacas em Portugal, e seus Senhorios.
M.

Vide 1677. Maio 11.

- Maio 19 Alv. confirmando por seis annos a Companhia de Cacheu, para se reedificar aquella Praça, facultando á mesma a negociação dos generos de Cacheu e Cabo Verde, e dos negros para este Reino, e suas Conquistas, e Indias de Castella.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 14. de Dezembro de 1648.

- 20 P. D. para o Corregedor, e o Juiz de Fóra da Comarca de Evora, visitarem duas vezes no anno os canos da Agua da Prata, com o Provedor da mesma Obra, naquelles lugares, que este apontar, a fim de se darem as Providencias necessarias á bem daquella Fabrica, na fórma do Regimento.

M.

- Setemb. 15 P. R. a favor da redempção dos Captivos.

M.

- Abril 21 C. R. para se sentenciarem para Çofala os réos, que estivessem nessas circumstancias.

L. 4. da Esf. fol. 207.

Vide Julho 9. deste anno.

Maio

Maio 11 P. R. sobre o mesmo assumpto do Alv. de 13. de Março de 1676.

M.

Junho 23 C. R. sobre o mesmo assumpto do D. desta data.
L. 4. da Esf. fol. 206.

Julho 9 C. R. para se remetterem directamente da Cidade do Porto os réos degradados para Çofala.
L. 4. da Esf. fol. 206.

— 18 C. R. terminando as duvidas entre a Camara de Pernambuco, e o Vigario Geral da mesma Cidade.
M.

Agosto 23 D. prohibindo serem executados os Inglezes, sem Ordem do seu Conservador.
M.

1678.

Dez. 4 C. R. facultando cortarem-se no Rio de Janeiro as Arvores de Mangues, sem embargo da opposição, que a isso fazião os Jesuitas, e o Bispo, por meio de Censuras.
M.

1680.

Abril 12 P. D. para se observar o Regimento d'Agua da Prata de Evora, arrancando-se as arvores, vinhas, e silvados, que se acharem dentro da distancia prohibida no mesmo Regimento.
M.

Junho 5 D. declarando, que os Officiaes dos Grandes do Reino, não sendo seus familiares theudos e mantheudos, não gozão do Privilegio de Aposentadoria.
Cit. no Repertor. Chronologico pag. 357.

Outub. 27 P. C. U. para todos os Navios, que chegassem ao Brazil, fossem obrigados a trocar dous barrís de polvora, que levassem.
M.

— 27 C. R. mandando tirar huma propina, para o fornecimento das Praças, em todos os Contractos, que se arrematassem da Real Fazenda.
M.

Dez. 19 D. impondo a penna de 2000 reis aos Capitães de Navios, que navegassem sem Capellão, ou o não trouxessem na torna viagem.

Cit.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 15. de Julho de 1755.

Janeiro 13 P. C. U. sobre o mesmo assumpto da de 11. deste mez, e anno.

M.

Janeiro 30 C. R. sobre a arrematação dos Dizimos do Brazil.

M.

Agosto 27 C. R. para se sentenciarem para a India os réos, que estivessem nessas circumstancias.

L. 4. da Esf. fol. 237.

Setemb. 2 D. prohibindo votarem Ministros em parentes seus dentro do quarto grão, ou em criados seus, ou que o renhão sido, para serem providos em Officios.

M.

Dez. 18 C. R. prohibindo fundarem-se Conventos no Brazil, sem Licença Regia.

M.

Janeiro 20 P. D. P. para se cobrarem executivamente as dividas da Terra Santa.

M.

— 26 Alv. declarando o §. 11. do Cap. 26. do Regimento do Provedor dos Armazens.

Cit. no Av. de 28. de Janeiro de 1756.

Fever. 4 C. R. mandando fazer 60. casacas estofadas d'algodão, para se remetterem para Angola como mais proprias para resistir ás frechas.

M.

— 9 P. C. U. para se tirar devaça no Brazil das Nãos da India, por ocasião da sua chegada.

M.

Março 4 D. *No Repertorio verbo = Encoutos = not. (m) com o dia 9.*

— 9 Vide 4 deste mez, e anno.

Julho 13 Alv. confirmando o Contracto dos Portos Secos, molhados, e Vedados, feito para os tres annos seguintes.

Im-

Impresso com os Privilegios do mesmo Contracto, em Lisboa, no An. de 1685, pela Viuva de Antonio Craesbeeck de Mello.

1685.

- Dez. 18 C. R. para se participar a ElRei as Fundações de Mosteiros, que se tivessem edificado sem expressa Licença Regia, e precedendo para isso as licenças, e requisitos necesarios: não se consentindo novas fundações, sem preceder aquella Licença.
Cit. na de 28. de Dezembro de 1689.

1686.

- Janeiro 1 D. sobre as Confirmações das Doações feitas a Comunidades, e Religiões.
Cit. na Consulta do Conselho da Fazenda de 1. de Março de 1788.
- 5 C. R. para se levantar na Villa de Santos huma Companhia de Infantaria de 60. homens, e fabricarem-se alli duas Fortalezas, com a competente Artilharia.
M.
- Março 22 C. R. sobre as Missões do Brazil.
M.
- Agosto 29 Alv. Vide 1689. Janeiro 24.

1687.

- Março 6 D. para se passarem as Certidões dos Registro das Mercês, na mesma forma, que se praticava antes do incendio de alguns Livros do mesmo.
M.
- Junho 12 D. Vide 20. deste mez e anno: 1751. Maio 5.
- 20 D. para os Serventuários de Offícios, cujos Proprietários estivessem legitimamente impedidos, vencerem as propinas ordinarias, igualmente com os Proprietários, não vencendo estes as extraordinarias.
Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 15. de Maio de 1751.
Vide 12. deste mez, e anno.
- Julho 31 C. R. prohibindo tomar-se conhecimento de suspeições

ções postas ao Provedor da Fazenda Real do Brazil, quando obra como mero Executor.

M.

Setemb. 16 D. declarando o Cap. 10. do R. de 19. de Janeiro de 1671.

M.

Nov. 4 P. C. U. declarando a Ajuda de custo, que se devia dar ao Bispo do Rio de Janeiro, para fazer a Visita da sua Diocese.

M.

Vide 1691. Dezembro 15.

— 6 Alv. sobre os Privilegios dos Moedeiros.

Cit. no Repertorio Chronologico pag. 50, e na Synopsis Chronologica Tom. 1. pag. 250.

Vide Carta de 9. de Dezembro deste anno.

Dez. 9 Alv. sobre Privilegios de Moedeiros.

Cit. no Repertorio Chronologico pag. 50, e na Synopsis Chronologica Tom. 1. pag. 250.

Vide Novembro 6, e 2. deste mez, e anno.

Março 11 Alv. prohibindo os Navios de Licença para o Brazil, não podendo navegar alguns fora das Frotas.

L. 4. da Esf. fol. 382.

Agosto 21 P. C. U. sobre a compra de Ornamentos para a Sé do Rio de Janeiro.

M.

Outub. 20 P. C. U. sobre as Congruas dos Conegos da Sé do Rio de Janeiro.

M.

Nov. 22 Alv. sobre o Privilegio de Foro dos Castelhanos.

Cit. nas Primeiras Linhas da Jurispr. Crimin. pag. 9. not. 2. da 2.^a Edicç., e na 3.^a pag. 11. not. 23. com anno de 1668.

Nov. 24 C. R. ao Bispo da Guarda, sobre o provimento do Arcediago da Covilhãa, mandando proceder na forma do Breve de Urbano VIII., e guardar a pureza do sangue no provimento dos Beneficios.

M. Autbentico.

Janeiro 24 Alv. para execução do de 29. de Agosto de 1686.

M.

— 24 C. R. augmentando o Ordenado aos Governadores do Rio de Janeiro.

M.

Vide 1692. Outubro 28.

Maio 17 Res. fazendo mercê do Ordenado de 4000 reis ao Escrivão da Casa da India, pelo trabalho de escrever a Receita do hum por cento, applicado para a Obra da Ponte da mesma Casa.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 5. de Dezembro de 1753.

Dez. 6 Res. para só se pagarem os Ordenados expressa, e litteralmente estabelecidos por Provisões, ou Alvarás, sem attenção alguma ás enunciativas, que se pertendem tirar das avaliações da Chancellaria.

Cit. no Alv. de 9. de Julho de 1766.

— 28 C. R. para se conservar na Ilha de S. Thomé o Hospicio de Religiosos Italianos, que alli havia.

M.

Vide 1693. Janeiro 19: 1695. Março 14.

1690.

Fever. 12 C. R. para os Ouvidores do Brazil tirarem devações nos casos de morte.

M.

Agosto 11 Av. para que sem embargo da duvida do Marquez Mordomo Mór occupe o Senado da Camara de Lisboa, na fórma do Cap. 31. do Regimento do Senhor D. Manoel, a parte direita dos Senhores Reis deste Reino, na Procissão do Corpo de Deos, e nas mais, em que o mesmo Senado concorrer com a Pessoa Real.

M.

Outub. 18 P. C. U. sobre a Ordinaria dos Frades Franciscanos da Villa de Santos.

M.

1691.

Setemb. 17 C. R. sobre o mesmo assumpto do D. de 11. deste mez, e anno.

L. 4. da Esf. fol. 318.

Part. IV.

li

Nov,

Nov. 13 D. Franç. P. 2.^a L. 1. Cap. 2. §. 6. N. 1286.
pag. 158.

Dez. 15 P. C. U. estabelecendo a Ajuda de custo, com
que se devia concorrer aos Bispos de Ultra-
mar, e seus Visitadores, para as Visiras das suas
Diocezes.

M.

Vide 1687. Novembro 4.

Maio 14 D. para se não despacharem requerimentos para fo-
ro de Fidalgo, em satisfação de serviços, sem serem
apurados pelo Fiscal da Mercês.

M.

Vide 1792. Julho 27.

Outub. 10 Alv. sobre o mesmo assumpto dos §§. 2., e 3. do
Cap. 8. do Regimento da Praça de Marzagão.

Cit. em Consulta do Conselbo da Fazenda de 4. de
Junho de 1778.

— 28 C. R. regulando a formalidade do pagamento do Or-
denado do Governador do Rio de Janeiro.

M.

Vide 1689. Janeiro 24: 1694. Janeiro 7.

Nov. 10 P. C. F. para a Camara de Setubal nomear tres pes-
soas habeis, para o emprego de Piloto Mór da
barra do mesmo Porto.

Cit. em Consulta do Conselbo da Fazenda de 27. de
Agosto de 1784.

Dez. 31 C. R. sobre a guarnição do Rio de Janeiro.

M.

. Alv. facultando aos Religiosos da Provincia do San-
to Antonio, para sustento dos seus Religiosos do
Grão Pará e Maranhão, a isenção annual de direi-
tos de 100. arrobas de cacau, e outras tantas de
cravo e assucar.

Cit. em Consulta do Conselbo da Fazenda do 1.^o
de Novembro de 1749.

Janeiro 11 Alv. concedendo á Rainha mandar vir annualmente
da India duzentos quintaes de Drogas, sendo sem-
pre a terça parte de pimenta, sem pagar direitos.

M.

Ja-

Janeiro 19 C. R. authorizando a fundação de hum Hospicio de Capuchinhos Italianos, na Ilha do Principe.

M.

Vide 1685. Dezembro 18: 1689. Dezembro 28: 1695. Março 14.

— 30 C. R. mandando sequestrar os bens de raiz, possuidos por Communidades sem licença Regia.

M.

Vide Março 19. deste anno.

Março 19 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 30. de Janeiro deste anno.

M.

Julho 31 Alv. para a Misericordia do Porto poder applicar para o seu Hospital os legados não cumpridos.

Impresso volante.

Outub. 24 Av. declarando se devia cumprir o Alv., pelo qual os Reis d'Armas são isentos de hirem às Companhias, ainda dos Privilegiados da Corte.

M.

Dez. 23 D. declarando privativo da Contadoria Geral de Guerra tomar as contas dos rendimentos applicados às fortificações do Reino.

Cit. na Res. do 1.º de Agosto de 1759.

1694.

Janeiro 5 P. C. U. sobre a arrematação dos Contractos Reaes no Brazil.

M.

— 7 C. R. sobre o soldo dos Governadores do Rio de Janeiro.

M.

Vide 1692. Outubro 28.

Fever. 20 C. R. prescrevendo a fórma da Construcção dos Navios mercantes.

Cit. no §. 2. do Alv. de 2. de Julho de 1807.

Agosto 5 Alv. confirmando os Privilegios da Redempção de Captivos.

Impresso na Carta dos mesmos Privilegios.

Vide 1702. Abril 6.

Outub. 26 P. C. U. concedendo a Ordinaria de 900 reis ao Convento do Carmo do Rio de Janeiro.

M.

Dez. 5 C. R. para se crear hum Vigario da Vara na Nova Colonia do Sacramento.

M.

Vide 1695. Dezembro 2.

1695.

Janeiro 27 C. R. sobre a Redizima dos Dizimos da Capitania do Rio de Janeiro.

M.

Março 14 D. 1.º estabelecendo huma consignação, para o Hospício de tres Religiosos Capuchinhos Italianos nesta Corte, dos destinados para as Missões de Loanda, e S. Thomé.

M.

Vide 1684. Julho 13 : 1689. Dezembro 28 :

1693. Janeiro 19.

14 D. 2.º para partirem annualmente até oito Capuchinhos Italianos, para as Missões de Loanda, e 4. para as de S. Thomé, concorrendo-se para as suas despezas, desde que partirem da Italia até se embarcarem de Lisboa, com 160 escudos, descontando-se com tudo proporcionalmente se não concorrer aquelle numero de Missionarios.

M.

Dez. 2 C. R. arbitrando a Congrua do Vigario da Vara da Nova Colonia do Sacramento.

M.

Vide 1694. Dezembro 5.

1696.

Janeiro 18 Alv. para se erigirem 5. Freguezias no Rio de Janeiro.

M.

Maio 5 Res. facultando aos Despachantes de assucares da Alfandega de Lisboa a espera de tres, e seis mezes, para o pagamento dos Direitos.

Cit. no R. de 2. de Junho de 1703. Cap. 70.

Junho 27 C. R. sobre o descobrimento de Minas.

M.

Vide Dezembro 27. deste anno.

Outub. 30 Res. declarando, que o Provimento de Marchante da

da Casa Real, se deve fazer por via do Mordomo
Mór, sem intervenção alguma do Almotacél Mór.
Cit. em Av. de 8. de Novembro deste anno.

Nov. 8 Av. participando a Res. de 30. de Outubro deste anno.
M.

Dez. 27 C. R. sobre o mesmo assumpto do de 27. de Junho
deste anno.
M.

1697.

Junho 28 Av. derogando o D. de 23. de Dezembro de 1693.
Cit. na Res. do 1.º de Agosto de 1759.

Setemb. 14 C. R. para gosarem os Officiaes da Capitania do
Rio de Janeiro dos mesmos Privilegios, que os Au-
xiliares do Reino.
M.

Nov. 9 C. R. sobre os Juizes das Devaças contra os Ca-
pitães, que se aparrão das Conservas nas Frorás do
Brasil.
L. 4. da Esf. 380.

1698.

Maio 23 Alv. Vide 1703. Abril 26.

Julho 23 D. Vide 1794. Agosto 21.

Agosto 16 D. a favor do Privilegio de foro dos Castelhanos.
*Franç. P. 2.ª L. 1.º Cap. 2.º §. 6. pag. 158.
n.º 1288.*

Nov. 14 L. N. B. Na impressão volante desta Lei vêm a Es-
tampa do Trajo, que ficava sendo permittido.

Dez. 1 C. R. prohibindo baptizarem-se os pretos, contra sua
vontade, e antes de serem bem cathequizados, e
estranhando obrigarem os Senhores a trabalharem os
escravos nos dias festivos, fóra do caso de total
necessidade.
M.

1699.

Setemb. 11 R. do Superintendente dos Lastros do Porto de Se-
túbal, e Instruções ao mesmo respeito.

*Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 8.
de Maio de 1778. e em Res. de 3. de Dezembro
de 1781.*

Ou-

Outub. 26 Alv. augmentando a Congrua dos Beneficiados da Igreja da Conceição da Ordem de Christo.
M.

1700.

Fever, 16 C. R. sobre as Missões da Ilha de S. Thomé, e Costa d'Africa Oriental pelos Barbadinhos Italianos: recommendando novamente a previa instrucção do Cathecismo antes do Baptismo: hindo de acordo os Missionarios, com o Bispo, e Governador na escolha dos Reinos para as mesmas Missões, para que não succeda ficarem expostas as almas a maiores erros do que antes tinham.

M.

Junho 20 Res. para que no caso de subir Consulta de Tribunal por empate de votos, se entanto entrar Ministro de novo, este desempate.

Carvalh. Ord. Milit. fol. 62. verso.

Setemb. 2 Res. para o Conde de Castello Melhor, a quem por Doação Regia competia vender o sal por Estanque na Ilha da Madeira, vender o Alqueire do mesmo a 100 reis.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 21. de Junho de 1754.

1701.

Julho 6 P. C. F. declarando as Condições, com as quaes competia ao Conde de Castello Melhor vender o sal por estanque na Ilha da Madeira.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 21. de Junho de 1754.

Outub. 10 Alv. a favor dos Corretores do numero.

M.

—— 12 Res. em virtude da qual se expediu o Alv. de 14. de Fevereiro de 1703.

Cit. no D. de 5. de Agosto de 1755.

1702.

Abril 6 Alv. confirmando os Privilegios da Redempção de Captivos.

Impresso na Carta dos mesmos Privilegios.

Vi-

Vide 1666 Julho 25: 1694. Agosto 5.

Julho 10 C. R. ao Arcebispo de Evora, remettendo-lhe hum Capitulo da Concordata entre as Ordens Militares e Ordinarios, para que em sua observancia os Visitadores não procedão a embargo, e sequestro nos fructos das Commendas para reparos das Igrejas, ou augmento de Congruas.

M. Aubentico.

Agosto 21 L. Vide 1651. Junho 23.

1703.

Fever. 14 Alv. de Regimento do Juiz do Tombo da Casa, e Condado da Feira.

Cit. no D. de 5. de Agosto de 1755.

Abril 26 P. D. declarando a de 23. de Maio de 1698.

Pona Orphanol. Cap. 13. n.º 46. p. 153, ou 222.

1704.

Julho 24 Alv. Impresso volante em Lisboa, por Miguel Manescul da Costa, em 1765.

1706.

Maió 22 D. Vide 1748. Abril 17.

Setemb. 18 D. para se cumprir o §. 5. do Regimento das Aposentadorias.

Cit. no Repertorio Chronologico. pag. 356.

1707.

Setemb. 13 Portaria do Conselho da Fazenda. *Cit. no Av. de 25. Setembro de 1769.*

Nov. 21 D. a favor do Privilegio do Tabaco. *Impresso volante.*

1708.

Abril 20 C. R. mandando fazer guerra aos Indios do Brazil, por occasião das incursões, que tinha feito nas Povoações, matando-se os que resistirem, e vendendo-se os que se captivarem, de cujo producto se
sa-

satisfaria a despeza, e se faria partilha com os Cabos, Officiaes, e Soldados, na fórma do Regimento das Fronteiras.

M.

- Maio 4 Confirmação ao Conde de Castello Melhor das Saboarias de sabão branco de Lisboa, e Almada, para o poder sómente vender no Brazil e Conquistas, e nas quatro Comarcas de Pinhel, Guarda, Viseu, e Lamego.

Impresso em Lisboa, com os Privilegios das mesmas Saboarias em 1712, na Officina de Antonio Pedros Galvão.

- 7 P. R. sobre o modo, em que devião pagar Mancio os Privilegiados das Nações Estrangeiras.

M.

- 25 Alv. Vide 1753. Julho 5.

Julho 11 Alv. *Cit. na Res. de 13. de Setembro de 1805.*

- Outub. 22 D. declarando, que o Privilegio de Aposentadoria só compete aos criados dos Fidalgos rheudos e mantheudos.

Cit. no Repertorio Chronologico pag. 357.

- Dez. 20 D. para se cumprir o §. 10. do Regimento das Aposentadorias.

Cit. no Repertorio Chronologico. pag. 558.

1709.

- Janeiro 12 P. R. facultando ao Abbade de Alcobaça nomear a serventia de Ouvidor dos seus Couttos em qualquer Bacharel formado, nas ausencias do Ouvidor.

Alcobaça Vindicada no principio.

- Outub. 9 Alv. 2.º sobre o Privilegio dos Inglezes, para execução do Cap. 13. do Tratado com a mesma Nação.

M.

- Dez. 20 Alv. *Cit. no de 23. de Outubro de 1764.*

1710.

- Julho 3 D. declarando, que o Privilegio de Aposentadoria se não estende ás logeas, que servem puramente para nellas se vender.

Cit. no Repertorio Chronologico pag. 360.

Vide 1745. Outubro. 1.

Ou-

Outub. 10 D. para o Desembargo Consultar, até que ponto chegava a Real authoridade, para obrigar os Clerigos e Frades, que sem emprego espirital vivião com escandalo, e perturbação da boa Ordem no Districto de Minas; a sahirem para fóra, não tendo bastado a prohibição, que se recommendara já ao Bispo do Rio de Janeiro fizesse ao mesmo respeito.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 6. vers.

1711.

Janeiro 5 D. para servirem de Juizes do Fisco os Ouvidores do Rio de Janeiro.

Cit. e Revogado no D. de 24. de Outubro de 1722.

Outub. 22 Alv. *Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 30. de Janeiro de 1751.*

Vide 1751. Fevereiro 14.

1712.

Junho 22 Alv. para o Chanceller da Relação da Bahia passar com Alçada ao Rio de Janeiro, e sentenciar os culpados na invasão dos Francezes naquella Capitania.
M.

1713.

Fever. 13 P. R. para os Procuradores de Captivos não serem condemnados em custas.

M.

Seremb. 23 *Vide 1801. Agosto 26. Aviso 2.º*

Outub. 25 P. C. U. estranhando terem aceitado os Missionarios do Reino de Benim a Doação, para se fundar huma Igreja no seu Reino, em nome da Sagrada Congregação: lavrando-se novo termo em nome d'ElRei de Portugal, e advertindo aos mesmos Missionarios de nunca aceitarem Doação semelhante em nome da Congregação.

M.

Nov. 20 Alv. sobre franquias.

Cit. na Consulta do Conselho da Fazenda de 11. de Fevereiro de 1806.

- Fever. 9 Res. sobre o Privilegio de Aposentadoria da familia do Aposentador Mór.
Cit. no Repertorio Chronologico pag. 355.

1715.

- Janeiro 21 P. R. (aliás P. D.) *Impressa volante.*

1716.

- Nov. 16 Res. facultando dous mezes aos Herdeiros dos que fallecerem na viagem da India, para requererem com Sentença do Juizo das Justificações do Reino ao Ministro mais moderno do Conselho da Fazenda, que assistir á entrega do fato na Ponte da Casa da India, os bens dos mesmos fallecidos, sendo-lhes entregue sem despeza alguma, e sem que até esse tempo intervenha o Juizo dos Defuntos e Ausentes.

Cit. na Consulta do Conselbo da Fazenda de 15. de Dezembro de 1751.

1717.

- Fever. 5 P. I. T. E. mandando averiguar o estado das Caudelarias das Provincias do Reino pelos Auditores Geraes de cada huma das Provincias.

Impressa na Ordem Circular do Auditor Geral da Beira para o mesmo fim.

- Agosto 21 Res. 2.^a sobre o mesmo assumpto do D. de 23. de Dezembro de 1693.

Cit. na Res. do 1.^o de Agosto de 1759.

- Setemb. 15 D. 2.^o para haver hum Livro na Secretaria das Mercês, em que se escrevão os nomes das pessoas, a que alguns serviços sejam cassados, ou Despachados, do que juntaráo Cerridão as partes, que requererem Despachos de Serviços.

M.

- Dez. 16 D. sobre Aposentadorias.

Cit. no Repertorio Chronologico. pag. 558.

Fever. 3 Res. sobre o mesmo assumpto do D. de 23. de Dezembro de 1693.

Cit. na Res. do 1.º de Agosto de 1759.

Julho 13 C. R. para se cumprirem os Privilegios dos Captivos. *Impressa com os mesmos Privilegios em Lisboa, neste anno, por Antonio Pedroso Galvão.*

— 13 D. sobre o mesmo assumpto da C. R. deste data. *Impresso com os Privilegios da Redempção de Captivos em Lisboa, neste anno, por Antonio Pedroso Galvão.*

— 18 P. I. T. E. sobre o mesmo assumpto da C. R. de 13. deste mez, e anno.

Impressa com os Privilegios da Redempção dos Captivos, neste anno, por Antonio Pedroso Galvão.

— 22 P. D. sobre o mesmo assumpto da C. R. de 13. deste mez, e anno.

Impressa com os Privilegios da Redempção dos Captivos, em Lisboa, neste anno, por Antonio Pedroso Galvão.

Outub. 31 D. augmentando a consignação de cada huma das Inquisições do Reino, com a quantia de 500\$ reis, assentada no Contracto, ou Alfandega do Tabaco, com o titulo, e natureza de Tença, para se distribuir em accrescentamentos de Ordenados dos Ministros e Officiaes das mesmas.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1759. Setembro 25.

Nov. 3 Alv. concedendo huma Ordinaria de trigo e cevada ao Escrivão da Contadoria da Ordem de S. Thiago.

M.

Janeiro 20 P. C. F. para o Superintendente da Ribeira do Ouro da Cidade do Porto ter a incumbencia ácerca dos lastros, observando-se o Cap. 16. do Regimento do Armazens.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 10. de Fevereiro de 1789.

Fever. 1 Alv. Vide 1722. Junho 10: 1752. Setembro 1.

— 14 P. C. U. prohibindo venderem-se; mas só repartirem se, quando vagarem.

M. tambem com o dia 24.

— 24 Vide 14. deste mez, e anno.

- Março 26 P. C. U. Vide 1724. Março' 21 : 1738. Fevereiro 25.
 Julho 13 P. R. sobre as Tenças concedidas ás viúvas dos moradores da Praça de Marzagão.
Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 4. de Junho de 1778.
 — 30 Alv. sobre as Tenças das viúvas dos moradores da Praça de Marzagão.
Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 4. de Junho de 1778.
 Agosto 14 D. em virtude do qual se expediu o Alv. de 20. deste mez, e anno.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 7.

1722.

- Fever. 3 D. *Cit. no de 5. de Julho de 1753.*
 — 21 Alv. *Cit. no D. de 5. de Julho de 1753.*
 Março 29 D. em virtude do qual se lavrou a Lei de 4. de Abril deste anno.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 5. vers.
 — 31 R. dos Capitães de Mar e Guerra, e mais Officiaes das Fragatas da Corôa.
M.
 Abril 4 L. Vide Março 29. deste anno.
 Junho 10 Consulta do Conselho da Fazenda, cuja Resolução se cita na do 1.º de Setembro de 1752.
 Julho 28 D. N. B. Foi tambem dirigido aos mais Tribunaes.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol 58. vers.
 Setemb. 2 Res. publicada na P. D. de 11. deste mez, e anno.
Cit. na mesma Provisão.
 — 11 P. D. para execução da Res. de 2. deste mez, e anno.
Impressa com os Privilegios dos Pastores Serranos, em Lisboa, por Pedro Ferreira em 1767.

1723.

- Fever. 15 P. R. para se não pagarem as moradias dos moradores da Praça de Marzagão, estando della ausentes.
Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 4. de Junho de 1778.

Janeiro 7 D. No E. do Registro do Desembargo do Paço fol. 2. com o dia 10.

— 10 Vide 7. deste mez, e anno.

— 10 P. M. C. sobre a nomeação de pessoas, que peção para a Terra Santa, nas Freguezias das Tres Ordens Militares.

Impressa volante.

Março 2 D. Cit. no de 3. deste mez, e anno.

— 3 D. declarando, que o outro de 2. desce mez, sobre se fazer pelo Desembargo Pauta, ou Lista dos Salarios e Emolumentos, que os Officiaes devem levar das partes, comprehendia os Officiaes da sua Repartição, em que a Meza entender concorrer a mesma razão para se lhe arbitrarem.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 4.

Vide Agosto 24. deste anno.

— 8 Vide 1729. Março 8.

— 21 P. C. U. Vide 1721. Março 26 : 1738. Fevereiro 25.

Agosto 24 D. estranhando a falta de cumprimento do outro de 3. de Março deste anno, e da averiguação, a que mandara proceder pelos Ministros dos Bairros das pessoas, que nellas vivião : querendo que as suas Reaes Ordens tenham prompta execução.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 9.

— 31 D. Cit. no Av. de 7. de Junho de 1763.

1725.

Fever. 9 D. (aliás Res.) Cit. no D. de 26. de Fevereiro de 1726.

Março 16 D. para execução do Alv. de 3. de Novembro de 1671.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 12. vers.

1726.

Fever. 26 D. augmentando 250⁰⁰ reis de Ordenado aos 300⁰⁰ reis, que vencião os Desembargadores da Relação da Bahia, e declarando, que a Resolução de 9. de Fevereiro passado só se devia entender do caso de não terem ainda Successores os Desembargadores daquella Relação, para poderem contrinuar a servir, não obstante estar findo o tempo do seu provimento.

L.

- Abril** 3 *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 22.*
 P. M. C. determinando o que pertence ao Provedor e Officiaes dos Defuntos e Ausentes, quando fizerem os Inventarios.

M.

Vide 1730. Março 22.

- Julho** 22 D. sobre o mesmo assumpto do de 20. de Dezembro de 1708.

Cit. no Repertorio Chronologico pag. 359.

- Feyer.** 4 P. M. C. para o Provedor dos Defuntos e Ausentes do Outo Preto, remetter o producto dos bens, que se for arrecadando, sem esperar total arrecadação.

M.

- 25 D. e dos outros Tribunaes, e em serem subscriptos pelos Escrivães; mas acabando com a data do dia, mez, e anno &c.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 27.

- Março** 7 P. D. cohibindo algumas irregularidades, sobre os bens do Fisco, que representara o Juiz do mesmo da Cidade de Coimbra.

Incluida na Ordem impressa para sua execução, expedida pelo mesmo Juizo do Fisco.

- Maió** 7 D. creando de novo o Officio de Escrivão das Capellas da Corôa, desmembrado do dos Feitos da Corôa.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 28.

- 31 D. prohibindo, que dentro de hum anno se admittão Denuncias de Capellas Vagas: e ordenando aos Proveedores e Ouvidores, que nos seus Districtos dem Administradores dativos ás que estiverem vagas, ou com Possuidores intrusos.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 29.

- Março** 22 P. M. C. 2.^a para o Provedor e Escrivão dos Defuntos e Ausentes de Angola, inquirir e contar os Feitos daquelle Juizo, visto o não poderem fazer por suas Cartas o Inquerdor e Contador da Vedoria daquelle Reino.

M.

Abril

- Abril 6 D. declarando ter resolvido crear o lugar de Ouvidor Geral das Minas do Cuyabá, para o qual o Desembargo lhe Consultaria hum Bacharel.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 35. vers.
- Nov. 12 P. M. C. para o Provedor da Paraíba fazer as Remessas dos Defuntos e Ausentes em ouro em pó.
M.
- Dez 4 Res. sobre a avaliação dos vinhos, para o pagamento do Direito do Consulado.
Cit., e declarada na de 22. de Maio de 1749.
- 15 D. revogando a extincção, que fizera a requerimento dos Contractadores do Tabaco antecedentes, das Conservatorias do mesmo Contracto das Provincias, e Reino do Algarve: encarregando-as então aos Corregedores; visto lhe pedirem os actuaes Contractadores a sua instauração.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 42.

1729.

- Março 4 P. M. C. e com o anno de 1724.
- Abril 7 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 47.*
— 9 P. M. C. 2.^a para o Provedor dos Defuntos e Ausentes da Bahia carregar em Receita ao Thesoureiro as Letras, que vierem de Angola, remetendo o seu producto para o Reino depois de o cobrar.
M.
- Maio 3 P. M. C. para o Provedor dos Defuntos e Ausentes da Bahia conservar no Cofre todo o dinheiro do Juizo, e lhe dar balanço de seis em seis mezes.
M.
- Agosto 5 D. facultando á Antonio Rosado Bravo, Conego de Evora a fundação de hum Casa da Congregação do Oratorio na mesma Cidade, debaixo de certas Condições:
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 49. vers.
- Nov. 29 P. C. F. sobre o Privilegio de isenção de jugada concedido á Ordem de Christo.
Repertor. verbo = Jugada = not. (k) pag. 30.

1730.

- Fever. 1 P. M. C. sobre o mesmo assumpto da de 3. de Abril de 1730.
M.

Vi-

Vide Março 22. deste anno.

Março 4 D. declarando, que ao Senhorio, que tem alugado huma propriedade inteira a hum Inquillino, se lhe não pôde tomar de Aposentadoria hum andar separado.

Cit. no Repertorio Chronologico pag. 353.

Março 6 P. R. para se guardarem os Privilegios da Ordem de Christo,

M.

— 22 Res. declarando as P. M. C. de 3. de Abril de 1726, e 1. de Fevereiro deste anno.

M.

Maio 10 Res. para o Escrivão dos Manifestos, e restos dos Cofres das Naos do Comboi vencer a propina de 500 reis, repartidos nos dez dias ahi declarados.

Cit. na de 4. de Janeiro de 1753.

Abril 13 D. providenciando a beneficio das Obras, e melhoramento das Aguas Livres, para cujo fim facultara já ao Senado de Lisboa estabelecer-se hum Contribuição em certos generos.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 57.

Maio 2 Alv. mandando crear no Brazil Juizes de Orfãos triennaes, separados dos Juizes Ordinarios em Distritos de quatrocentos vizinhos, compostos de hum ou mais Villas: creando-se tambem Escrivães dos Orfãos em numero sufficiente; ficando porém nas Villas em que houverem Juizes de Fôra, sendo estes tambem dos Orfãos, e regulando salarios aos mesmos Juizes e Escrivães.

Impresso volante.

N. B. He o mesmo Regimento desta data, neste Indice Part. I. pag. 319.

Agosto 9 D. mandando pôr huma Talha, de que a pessoa, que descobrisse os réos do Insulto, e ameaças feitos ao Conde de Val de Reis, como Ministro da Junta dos Tres Estados, e em razão do seu Emprego, receberia quatro mil cruzados, e o perdão, sendo algum dos delinquentes; mas não Author do insulto.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 55. verso.

Dez. 22 D. prohibindo a Obra intitulada *Historia do Reino*
de

de Portugal impressa em Anvres, em 1730, e attribuída a Manoel de Faria e Sousa.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 57. verso.

1732.

Janeiro 15 D. creando o lugar de Ouvidor, Provedor dos Defuntos e Ausentes, e da Fazenda Real da Capitania do Espirito Santo, assignando-lhe por territorio as Villas da Viçtoria, e Guaraparim, e as de S. Salvador, e S. João da Praia, de que se compoem a Capitania da Paraiba do Sul.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 58.

Nov. 26 D. em virtude do que se lavrou a Lei de 29. deste mez, e anno.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 60. verso.

— 29 *L. Impressa volante.*

1733.

Janeiro 26 P. D. facultando ao Provedor d'Agoa da Prata da Cidade d'Evora nomear mais quatro Meirinhos, além dos quatro, que já havião, para nos dias da Feira de S. João arrecadarem o rendimento das Tendas, applicada á Obra da Agua da Prata, e precarem os distrubios da mesma Feira.

M.

Vide 1575. Agosto 17.

Outub. 24 D. revogando o de 5. de Janeiro de 1711, e provendo novamente o lugar de Juiz do Fisco do Rio de Janeiro.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 67.

— 29 D. para virem nos Cofres das Naos de Guerra todos os Diamantes, que quaesquer pessoas remetterem do Brazil, pagando hum por cento do seu valor, tomando-se por perdidos os que vierem em outra maneira.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 67.

M.

1734.

..... Res. mandando abater a terça parte dos Direitos do Sal miudo, que de Setubal se estrahisse para

Part. IV.

L1

Gaz

Galiza, por tempo de quatro annos.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 29. de Novembro de 1751.

- Maio 26 Alv. estabelecendo augmento de Ordenados ao Vi-gario, e Beneficiados da Igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Freires de Lisboa.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 6. de Setembro de 1786.

- Dez. 22 D. 1.^o em virtude do qual se expediu a Lei 1.^a de 24. deste mez, e anno.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 73.

- 22 D. 2.^o em virtude do qual se expediu a Lei 2.^a de 24. deste mez, e anno.

L. do Registro do Desembargo do Paço. fol. 74.

- 24. L. 1.^a Vide 1799. Setembro 30.

- Abril 15 D. declarando a jurisdição do Superintendente Ge-ral das Carruagens do Reino, e prohibindo despachar-se Ministro algum, sem Certidão de ter cum-prido as suas Ordens, nem estes usarem das Li-cenças para sahir dos lugares, em quanto o Exer-cito estiver em Campanha.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 75. verso.

- Junho 4 Vide Julho 4. deste anno.

- Julho 4 Res. *Impressa a pag. 31. dos Privilegios de Malta, em Lisboa por Miguel Manescal, em 1764. com o mez de Junho.*

- Outub. 31 Av. pelo outro Breve de Urbano VIII. alcançado á instancias Regias.

- Nov. 28 D. sobre o mesmo assumpro dos de 11. de Junho de 1734, e 17. de Maio deste anno.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 76. verso.

- Dez. 19 Av. para na *Vista* dos Papeis, que se lavrarem pe-lo Desembargo do Paço, se resumir o seu contheu-do, sem se omitir circumstancia alguma.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 77. verso.

- Janeiro 5 Advertencias (alias Aviso.)

- 19 D. provendo o lugar, creado de novo, de Intendente da

da Real Fazenda das Minas de Cuyabá: hindo primeiro o provido a Minas Geraes instruir-se no methodo da Capitação, para a estabelecer na nova Intendência.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 79.

Fever. 28 L. Vide 1799. Serembro 30.

— 28 D. em virtude do qual se expediu a Lei desta mesma data.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 80.

Vide 1734. Dezembro 24. Lei 1.^a

Março 6 Av. para se não sentenciar Residencias de Ministros, sem Certidão de terem cumprido as Ordens dos Generaes das Provincias, expedida por estes, depois de ouvidas as Vedorias, e Superintendentes das Carruagens.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 77. verso.

— 20 D. 1.^o em virtude do qual se expediu a Lei 1.^a desta mesma data.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 81. verso.

— 20 D. 2.^o em virtude do qual se expediu a Lei 2.^a desta mesma data.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 83.

— 24 R. dos Capitães de Mar e Guerra, que embarcarem por segundas nas Nãos de S. Magestade, e dos Capitães de Infantaria, com exercicio de Capitães Tenentes, e dos Tenentes e Alteres, que embarcarem nas mesmas Nãos.

M.

Julho 17 D. de moratoria aos Acredores do Senado de Lisboa pela concorrente quantia, visto ter-se áquelle passado também moratorias por hum anno.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 84.

Vide 1735. Maio 17.

Setemb. 20 D. estranhando ao Desembargo do Paço ter pelo seu Expediente eximido a algumas Pessoas da obrigação do termo, que tinham assignado, sobre communição com Religiosas, determinando o não faça sem Consulta.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 85.

Vide 1603. Janeiro 13.

Nov. 26 D. prorogando por mais hum anno a moratoria, concedida em D. de 28 de Novembro de 1735. ao Senado pelas suas dividas.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 85.

Vide 1735. Maio 17 : 1737. Agosto 14 : 1738.
Novembro 20.

Dez. 19 D. L. do Registro de Desembargo do Paço fol. 86.

Fever. 26 D. 2.º promovendo a prompta remessa do producto da Decima para o Colre da Junta.

Impresso com o R. da Decima em 1739, em Lisboa, por Manoel Fernandes da Costa.

Março 13 P. C. F. abolindo os emolumentos, que individamente se cobravão das embarcações na Torre de Ourão em Setubal.

Cit. na Res. de 3. de Dezembro de 1780.

Maio 18 P. R. concedendo aos Procuradores das Capellas e Resíduos, metade do Ordenado dos Provedores respectivos.

M.

Agosto 1 D. em virtude do qual se expediu o Alvará de 17. deste mez, e ann.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 88.

—— 14 D. L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 88. verso.

Vide 1736. Julho 17.

Fever. 25 P. C. U. sobre a execução das outras de 26. de Março de 1721, e 21. de Março de 1724 : não se extendendo a mesma Disposição, relativa aos Escravos executados, a outros quaesquer bens moveis, ou de raiz.

M.

Outub. 7 P. D. confirmando á Misericórdia de Vouzela os Privilegios concedidos ás outras Misericórdias do Reino.
Impresso em Lisboa na Regia Officina Typografica, em 1788.

Nov. 20 D. L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 98. verso.

Janeiro 29 L. Vide 1744. Julho 15.

Fever. 4 P. R. confirmando aos Caseiros das Comendas da Ordem de Christo o Privilegio de não serem re-
clurados seus filhos.

M.

28 D. occorrendo aos embaraços, que tinham occorrido na factura do Tombo da Meza Mestral da Ordem de S. Thiago, commettido ao Prior de S. Sebastião de Setubal.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 100.

Março 3 D. facultando a instancias da Rainha a fundação em Lisboa de hum Hospicio de Religiosos Carmelitas Alemães, da invocação de S. João Nepomuceno.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 101.

Abril 8 D. Vide 1751. Julho 7. Rês. 1.^a e 2.^a 1753. Outubro 22.

Maio 7 D. Vide 1745. Julho 21.

Junho 3 D. para se não verificarem, sem Consulta do Desembargo, e nova Resolução, as Mercês genericas de Lugares de Letras, sem especificação de certo Lugar.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 102. verso.

10 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 102. verso.*

1740.

Janeiro 26 D. 1.^o em virtude do qual se expediu o Alv. 1.^o de 24. de Fevereiro deste anno.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 105. verso.

26 D. 2.^o em virtude do qual se expediu o Alv. 2.^o de 24. de Fevereiro deste anno.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 107.

Junho 7 Alv. nomeando Escrivães, para as Diligencias da Repartição do Fisico Mór.

Cit. no D. de 16. de Outubro de 1748.

1741.

Fever. 25 Alv. creando em Villa o Lugar de Arrifana de Sousa, com hum Juiz de Fôra do Cível, Crime, e Orfãos, e assignando-lhe o Territorio.

L. 1.^o do Registro da Camara de Penafiel. fol. 3.

Vi-

- Vide 1770. Março 2. Alvará 3.
 Junho 3 Alv. facultando aos Directores da Companhia da Real
 Fabrica da Seda de Lisboa, formarem huma Com-
 panhia de Commercio para a China, por tempo de
 16. annos, e approvando as Condições ao mesmo
 respeito.
Impresso volante, com as mesmas Condições.

- Janeiro 24 D. Vide 1769. Fevereiro 20.
 — 29 C. R. para os Bispos d'Ultramar precederem sempre,
 em qualquer lugar de sua Diocese, a qualquer outra
 pessoa Secular, ainda aos Capitães Generaes, e pa-
 ra todos os seus Subditos os tratarem com todo o
 respeito, attenção, e reverencia devida: prestando-
 se-lhe todo o auxilio, não só para conciliarem o
 respeito, e obediencia; mas para a propria commo-
 didade de suas pessoas, augmento e decoro das
 Igrejas, e seus Ministros.
M.
 Março 10 D. em virtude do qual se expediu o Alv. de 25.
 deste mez, e anno.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 115.
 Vide 1608. Dezembro 20.
 — 13 D. em virtude do qual se expediu o Alv. de 31.
 deste mez, e anno.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 118.
 Maio 9 Res. para se observar o Foral d'Alfandega, despa-
 chando-se na Casa da India os Escravos, que vies-
 sem em direcção da Costa da Mina.
Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 18.
de Agosto de 1750.
 Outub. 1 D. declarando não se comprehenderem os Padroados,
 sem especifica menção, nas mercês de Dispenças
 acerca dos bens da Corôa.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 122.
verso.

- Janeiro 10 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 124.*
 Fev. 28 C. R. para o Governador e Ministros da Relação do
 Porto, e mais Justicas assistirem, e acompanharem
 aos

ao Bispos do Potto na sua entrada publica.

M.

- Março 23 Res. 2.^a *Public. em P. C. U. de 28. deste mez, e anno.*
 — 28 P. C. U. Expedida em virtude da Res. 2.^a de 23. deste mez, e anno.
 Nov. 13 D. 1.^o em virtude do qual se lavrou o Alvará 3.^o de 14. de Dezembro deste anno.
 L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 129. verso.
 — 13 D. 2.^o em virtude do qual se lavrou o Alv. 4.^o de 14. de Dezembro deste anno.
 L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 129.
 — 13 D. 3.^o em virtude do qual se lavrou o Alv. 5.^o de 14. de Dezembro deste anno.
 L. do Registro do Desembargo do Paço. fol. 129.
 — 19 D. suprimindo as duas Judicaturas do Cível da Cidade de Lisboa, e creando em seu lugar duas Correições, com a mesma gradação das outras duas, que já existião, passando a servir com os novos Corregedores os antigos Escrivães, que servião com os Juizes do Cível.
 L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 128.
 Vide Dezembro 19. deste anno.
 Dez. 19 D. N. B. No *L. do Registro do Desembargo acha-se com o mez de Novembro, e não com a data, em que he citado nos dois Alvarás.*

- Janeiro 15 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 130.*
 Maio 22 Res. para se lavrarem pelo Desembargo do Paço as Cartas dos Intendentes de Minas.
 Cit. no D. de 2. de Novembro de 1747.
 Julho 8 D. tomando debaixo da sua Real Protecção a Congregação do Oratorio da Cidade de Braga.
 L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 132. verso.
 — 10 D. sobre a arrecadação da Fábrica das Lezirias.
 Impresso volante.
 Vide Agosto 7, e Setembro 30. deste anno.
 — 15 P. D. para execução da Lei dos Tratamentos de 29. de Janeiro de 1739, tirando-se Devaça ao mesmo res-

respeito , e sendo castigados os culpados , para cujo fim se acrescentaria Artigo no Regimento das Residencias : lacerando-se pelos Ministros as Obras Impressas nos lugares , em se achar intrinquinada aquella Lei.

M.

Agosto 7 D. sobre a arrecadação da Fabrica das Lizirias.

Impresso volante.

Vide Julho 10, e Setembro 30. deste anno.

Setemb. 30 D. declarando os de 10. de Julho, e 7. de Agosto deste anno.

Impresso volante.

Fever. 8 Doação ao Real Hospicio de Nossa Senhora das Necessidades , com a Relação junta dos bens Doados.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 35. verso, junto ao Decreto de 28. de Agosto de 1751.

Maio 28 D. declarando, que a Misericórdia da Cidade de Coimbra não podia impedir a Ordem Terceira da mesma Cidade de ter Esquife proprio , para enterrar de graça os seus Irmãos.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 134.

Junho 2 P. R. isentando de Reclutas os Mamposteiros do Collegio do Menino Deus de Lisboa.

M.

—— 17 D. He de 17. de Julho deste anno.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 134. verso.

Julho 17 D. Vide Junho 17. deste anno.

—— 21 D. recommendando a observancia do de 7. de Maio de 1739.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 133.

Nov. 15 Res. para se observar o Cap. 11. do Regimento dos Guardas da Alfandega de Belém , não podendo levar os mesmos das partes premio , ou salario algum , não lhe sendo concedido por Ordenação , ou Provisão.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 20. de Outubro de 1751.

Mar.

Março 7 Res. regulando a commutação dos degredos a dinheiro.

M.

Maio 20 D. para se intimarem ao Procurador da Real Fazenda as Sentenças do Juizo das Justificações, assignando elle as mesmas Intimações, e podendo requerer se remettão ao Juizo dos Leitos da Corôa e Fazenda aquellas, que julgar necessitam de maior exame, aonde serão julgadas com plenario conhecimento: declarando as Sentenças, em outra fôrma proferidas, nullas, e contra a fôrma da Ordenação L. 1. T. 13. §. 4.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 137. verso.

Setemb. 28 P. R. concedendo aos Mamposteiros de Captivos os Corregedores das Comarcas por seus Juizes Privativos, e sinco por cento das Esmolas, que recebessem.

M.

Setemb. 18 Port. C. F. declarando extorção e furto o emolumento de 20 reis, que extorquião os Escrivães da Portagem aos Privilegiados, que despachavão alguns generos, ou pelo despacho de cousas, que vêm de mimo para Lisboa, de que igualmente se não devem amostras a dinheiro, ou especie.

Impresso volante.

Nov. 2 D. para se cumprir a Res. de 22. de Maio de 1744, declarando-se nas Cartas dos Intendentes de Minas, que observarão o Regimento e mais Ordens, que se lhe expedirem pelo Conselho Ultramarino, e não se declarando o que hão de vencer por anno, nem por onde serão pagos; por pertencer isto somente ao Conselho, porque se administra a Fazenda d'Ultramar.

L. do Registro do Desembargo do Paço. fol. 146.

Janeiro 12 D. mandando lavrar Alvará de providencias sobre o afforamento dos bens das Capellas da Corôa.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 148. verso.

Part. IV.

Mm

Fe-

Fevr. 18 Vide Setembro 18. deste anno.

Abril 17 D. para se observar o de 22. de Maio de 1706 ,
tambem nas prorrogações de serventias de Officios.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 150.

Outub. 16 D. facultando ao Fisco Mór nomear Escrivães para
as Visitas , Devaças , e mais Diligencias , que fi-
zerem os seus Commissarios no Reino , e Con-
quistas.

*L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 159.
verso.*

Vide 1740. Junho 7.

— 20 D. promovendo o prompto pagamento das Consigna-
ções , applicadas pelos Negociantes Alemães , para o
Culto da sua Capella de S. Bertholomeu.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 160.

Nov. 8 Res. para o Ministro Conselheiro da Fazenda , que
assistisse na Sala da Casa da India a dar o fato da
gente da guarnição das Nãos da India , dar tam-
bem aos Soldados , e gente da guarnição das Fra-
gatas de Comboi do Brazil livres de Direitos as
cousas , que arbitrasse serem para o seu uso , co-
mo se tinha antes praticado , descarregando para a
Alfandega a mais fazenda.

*Cit. na Res. de 10. de Maio de 1754 , e na Con-
sulta do Conselho da Fazenda de 6. de Outubro de 1751.*

— 19 D. prohibindo admittir-se no Recolhimento da Rai-
pha Santa Isabel , e Anjo da Cidade do Porto se
não Orfãos e Porcionistas na fôrma , que actualmen-
te se admittião.

*L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 160.
verso.*

Dez. 2 D. declarando o Cap. 113. do Foral d'Alfandega de
Lisboa , sobre o pagamento dos Direitos do As-
sucar.

M.

— 18 D. facultando ao Brigadeiro Manoel da Maia , a
quem nomeara Superintendente das Obras , que
mandara fazer no Hospital da Caldas , nomear hum
ou mais Meirinhos , porque fizesse executar as suas
Ordens.

*L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 161.
verso.*

Abril

- Abril 30 D. Vide 1760. Agosto 16. D. 1.º
- Maio 22 Res. declarando a de 4. de Dezembro de 1728.
L. de Consultas do Conselho da Fazenda.
- Junho 20 D. para se prover o lugar de Ouvidor da Ilha de Santa Catharina, novamente dividida do Destricto de Pernaguá.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 171. verso.
- Julho 2 Res. facultando ao Juiz da Moeda Falça huma propina pelos Roes da Casa da Moeda, em attenção a não vencer Ordenado, nem emolumentos.
L. de Consultas do Conselho da Fazenda.
- 3 Condições com que se arrematou o Assento do transporte de 4000 pessoas dos Casaes desta Corte, e das Ilhas para o Brazil.
Impressa em Lisboa, neste anno, na Officina dos Herdeiros de Antonio Pedroso Galvão.
- Agosto 6 Res. facultando ao Porteiro do Conselho da Fazenda da Repartição da India, e Armazens a igualação de Propinas, pelas mesmas Estações, que avencia o Official Maior daquella Repartição.
L. de Consultas do Conselho da Fazenda.
- 16 D. para se nomear Carcereiro, com Guardas e Officiaes separados, para a Cadeira do Castello, com os mesmos Ordenados dos da Cadêa da Corte, e Cidade.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 173.
- 23 D. extinguindo os Privilegios das Fabricas de Vidros, e levantando a prohibição da entrada dos Vidros Estrangeiros.
Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 18. de Julho de 1759, e de 3. de Abril de 1750.
Vide Aviso sem data N.º 59.
- Nov. 1 Res. para se cumprir aos Religiosos da Provincia de Santo Antonio a graça, que lhe fora facultada, de isenção de Direitos, em hum Alvará do anno de 1693.
L. de Consultas do Conselho da Fazenda.
- 11 Res. mandando declarar por verba á margem do Cap. 127. do Foral d'Alfandega de Lisboa, que elle se devia entender somente dos pretos de S. Thomé, e evitando-se perrenções cerebrinas, até se querer applicar ao Despacho da Quina, aliás pertencente á Casa da India.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- Nov. 27 D. extinguindo o Lugar de Juiz de Fôra de Ytu, unindo o seu Districto à Ouvidoria de S. Paulo, e creando hum novo lugar de Juiz de Fôra de Matto Groço, separado da Ouvidoria de Cuyabá, para a qual se interporião as appellações, e declarando-lhe o mesmo Ordenado do Juiz de Fôra de Marianna.

L. do Registro do Desembargo da Paço fol. 169. verso.

- Dez. 17 Res. para se despachar interinamente na Alfandega de Lisboa a Ursela.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda, e Cit. na Res. de 5. de Outubro de 1752.

- 20 P. C. F. Cit. no Av. de 7. de Junho de 1763.

- 22 Res. Vide 1750. Janeiro 9.

1750.

- Janeyro 7 L. Vide 1794. Maio 7.

- 9 D. creando de novo da Casa da Supplicação dous lugares de Extravagantes, e na Relação do Porto dous de Aggravistas, e dous de Extravagantes, tendo já creado na Supplicação quatro lugares novos de Aggravistas.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 22. verso.

Vide 1749. Dezembro 22.

- Abril 3 Res. facultando a João Beare, Senhorio da nova Fabrica de Vidros da Marinhã Grande, Comarca de Leiria, continuar a laborar na mesma Fabrica, até consumir a lenha, que tinha cortado.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Vide 1749. Agosto 23.

- 9 D. para o Despacho do Desembargo do Paço principiar em todo o anno ás oito horas da manhã, dispensado para isso o seu Regimento.

L. do Registro do Desembargo Paço fol. 183.

- 25 D. de Dotação á Real Casa das Necessidades.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 184.

- Maio 3 Alv. concedendo aos Cidadões de Lisboa não serem prezos em ferros, se não nos casos de morte, nem serem mettidos a tormento, fóra dos casos, em

em que também o são os Fidalgos.

M.

Maio 19 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço. fol. 1.*

Junho 24 Av. declarando, que os Ordinarios deste Reino só por costume, e não por direito expresso, podião imprimir, sem Licença do Desembargo, as Pasto-
aes, e mais Papeis do seu Officio.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 2.

Julho 21 Res. facultando a hum Ajudante de Ensaiador da Casa da Moeda de Lisboa a Ajuda de custo annual de 400 reis, na fórma do Cap. 49. do Regimento da mesma Casa,

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Agosto 14 Res. 1.^a augmentando de 80. a 120 reis o salario diario dos Continuos da Casa da India.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

— 14 Res. 2.^a para se lavrarem até 300 cruzados de Moeda Provincial de Cobre para as Ilhas, pondo-se-lhe distincção a fim de sómente alli correr.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Vide Dezembro 29. deste anno.

— 28 D. 1.^o *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 6.*

Setemb. 3 Res. 1.^a declarando pertencer á Casa da India o Despacho dos Escravos, que viessem em direitura da Costa da Mina, em primeira mão.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Vide 1742. Maio 9, e 5. deste mez, e anno.

— 3 Res. 2.^a em virtude da qual se expediu o Alv. de 5. deste mez, e anno.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de Novembro de 1753.

Vide 1751. Outubro 15.

— 5 Alv. mandando despachar na Casa da India todas as fazendas, que viessem da Costa da Mina. Expedido em virtude da Res. 1.^a de 3. deste mez, e anno.

Cit. nas Res. de 5. de Outubro de 1752, e 10. de Maio de 1754, e na Consulta do Conselho da Fazenda de 22. de Maio de 1751.

— 14 D. de Infantaria, ficando-lhe subordinados os mais Architectos Civís, e extinguindo-se o Emprego por morte do provido, João Frederico Ludovice.

L.

- L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 7.*
- Seremb. 14 Res. facultando ao Senado de Lisboa jurisdicção a respeito dos Ministros, sobre a conducção das Palhas para a Capital.
- Cit. em D. de 17. deste mez, e anno.*
- 15 D. 1.º prescrevendo a fôrma, porque se devia descarregar a fazenda para a Casa da India, e Alfandega de Lisboa.
- Cit. em Consultas do Conselho da Fazenda de 6. de Outubro de 1751, e de 20. do mesmo mez e anno.*
- 15 D. 2.º para as Embarcações, que entrassem no Porto de Lisboa só receberem guardas da Casa da India, ou d'Alfandega, segundo a Repartição aonde dessem entrada.
- Cit. na Res. de 10. de Maio de 1754.*
- 17 D. participando ao Desembargo do Paço a Res. de 14. deste mez, e anno.
- L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 7. e verso.*
- 23 D. para os Navios, vindos da Costa da Mina em direitura a Lisboa, não terem guardas d'Alfandega, depois de subirem do marco a cima, nem para ella descarregar, ou despacharem; mas sim para a Casa da India.
- Cit. na Consulta do Conselho da Fazenda de 27. de Setembro de 1752.*
- Nov. 9 D. para se não sentenciarem Residencias de Ministros, sem Certidão de terem cumprido as Ordens do Conselho de Guerra.
- L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 11.*
- 10 D. creando na Cidade do Porto tres Officios de Medidores de pannos e baetas, com a mesma natureza dos que havião na Cidade de Lisboa.
- L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 16.*
- Vide 1751. Fevereiro 27.*
- Dez. 2 L. Vide D. 2.º desta mesma data.
- 2 D. 1.º para se não Consultarem Ministros, que tenham servido Provedorias de Defuntos e Auzentes, sem Certidão de corrente da Meza da Consciencia, tendo ordenado, que aquelles Ministros se tire Residencia.
- L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 16.*
- Vide 1751. Junho 17.*

Dez.

Dez. 2 D. 2.^o para se conservarem das antigas Intendencias do Ouro aquellas sómente, que forão especificadas na Lei desta data, e creando de novo com maior predicamento huma na Bahia, e outra no Rio de Janeiro.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 16: verso.

11 D. 2.^o *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 17.*

29 Res. para os 18^o cruzados de moeda de Cobre Provincial das Ilhas, que faltavão ainda por cunhar, dos 30^o contemplados na outra Res. de 14. de Agosto deste anno, levassem a divisa. A. para só correr nas Ilhas dos Açores, ficando os 12^o já cunhados, para só correr na Ilha da Madeira.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

1751.

Fever. 14 Res. para se expedir Alv. de confirmação aos Moedeiros do numero da Casa da Moeda de Lisboa, na conformidade do outro de 22. de Outubro de 1711.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

27 D. para os Medidores de Covado da Cidade do Porto vencerem os mesmos emolumentos, que os de Lisboa.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 25: verso.

Vide 1750. Novembro 10.

Março 19 Res. *L. de Consultas do Conselho da Fazenda.*

Abril 14 Alv. ampliando a Disposição do §. 5. do Cap. 8.^o do Regimento da Praça de Marzagão.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 4. de Junho de 1778.

Maio 5 Res. sobre as propinas dos Officiaes da Casa da Moeda,

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

6 Res. para se prover aos reparos das Igrejas das Ilhas, pelos sobejos dos rendimentos, que a Corôa percebe das mesmas Ilhas.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

21 Alv. Vide Junho 30. deste anno : 1754. Maio 20 : 1755. Dezembro 25.

25 D. occorrendo ás controversias, sobre competencia de

de jurisdição, entre a Vedoria da Cidade do Porto, e Superintendencia da Ribeira do Ouro da mesma: declarando, que a esta pertencia a Inspecção dos cortes das madeiras, para as construcções das Obras, e carreças dos Castellos, e Fortalezas do mesmo Partido.

Cit. na Consulta do Conselho da Fazenda de 15. de Julho de 1752.

Vide 1752. Maio 10.

- Junho 9 Res. facultando a exportação para Cacheu de armas e polvora, sem embargo da duvida, que se tinha posto, fundada na Ordenação L. 5.^o T. 109. §. 4, e Disposição da Bulla da Cea.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- 12 Res. indeferindo o requerimento do Governador do Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira, para se lhe dar a mesma Ajuda de Custo, que tinham recebido os seus Antecessores; visto elle se achar já na Ilha, quando foi provido.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- 17 D. para se tirar Residencia de tres em tres annos aos Provedores, Juizes, e Officiaes dos Residuos das Ilhas, sem embargo de serem Proprietarios.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 32. verso.

Vide 1750. Dezembro 2.

- 25 R. Vide 1752. Abril 4. Res. 2.^a: 1754. Fevereiro 24: 1756. Junho 5.

- 30 Res. para se observar, a respeito dos depositos pertencentes á Fazenda Real, o que se observava nas Repartições respectivas da mesma, antes do Alv. de 21. de Maio deste anno.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- Julho 7 Res. 1.^a franqueando a introducção neste Reino dos quatro generos, de cravo da India, canela, nobnoscada, e flor da mesma, importados por Inglaterra, e Holanda, pagando os direitos costumados da Casa da India.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Vide 1739. Abril 8.

- 7 Res. 2.^a franqueando a introducção neste Reino, em Navios Estrangeiros, de salitre, trincal, e alcanfor refinado, pagando os costumados direitos destes generos.

L.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Vide 1739. Abril 8.

- Julho 9 D. derogando os Alvarás de 23. de Dezembro de 1585, e 30. de Julho de 1589, expedidos em outras circumstancias, e declarando, que nem se podem obrigar os Povos a curar-se com Medicos, que não são da sua approvação, nem expulsar os Medicos, depois de providos nos Partidos.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 31.

- 12 Res. para se dar ao Desembargador José Ferreira d'Orta, Juiz do Tombo dos Foros dos Armazens das Armas do Reino os 300 reis da Ajuda de custo, que de tres em tres annos se costumavão dar aos que exercitavão aquelle emprego, por não ter ordenado, nem emolumentos.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- 14 D. Vide 30. deste mez, e anno.

- 20 D. para não terem validade as Condições novas postas nos Contractos Reaes, quando só approvados em forma commum.

Cit. na Consulta do Conselho da Fazenda de 18. de Julho de 1783.

Vide 1758. Janeiro 16.

- 21 D. em virtude do qual se lavrou o Alv. de 28. deste mez, e anno.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 32.

- 22 Res. 1.^a mandando contribuir com cem meios de pão, entre trigo e milho, para soccorrer a miseria, em que se achavão os moradores da Ilha do Porto Santo.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- 22 Res. 2.^a para se satisfazerem com preferencia a toda e qualquer despesa, supposta a sua natureza, as Congruas Ecclesiasticas do Bispado de Angra, pelo rendimento dos Dizimos, dos quaes se faria Cofre separado dos rendimentos da Corôa, posto que administrados pelos mesmos Officiaes: reprovando o abuzo de hirem em primeiro lugar na Folha os Ministros, e Officiaes Seculares, de que nascia ter-se faltado áquelle pagamento, pela diminuição de rendimentos, que havia.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- 30 D. nomeando hum Conservador para a Fabrica nova.

Part. IV.

Nn

va-

vamente erecta de refinar assucar, e as mais que se fossem estabelecendo.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 32.

Vide 14. deste mez, e anno.

Agosto 7 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 33. vers.*
Vide 11. deste mez, e anno.

— 11 Alv. expedido em virtude do D. de 7. deste mez, e anno.

Cit. no D. de 27. de Junho de 1752.

— 24 D. concedendo huma Feira franca de tres dias no sitio da Capella de Nossa Senhora da Atalaia, junto á Villa d'Aldea Galega.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 34. vers.

— 28 D. confirmando a Doação, feita pelo Senhor Rei D. João V. ao Real Hospicio de Nossa Senhora das Necessidades.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 28. vers.

Vide 1745 Fevereiro 8.

Setemb. 27 D. unindo a Auditoria da Gente de Guerra do Partido do Porto ao Lugar de Juiz do Crime da mesma Cidade, sendo até então exercida pelo Juiz de Fora do Civil della.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 39. vers.

— 28 Res. indeferindo o requerimento de hum Contractador, que pretendia se lhe prestasse pela Fazenda Real os direitos dos generos da Variagem, que se tinham despachado para o Real serviço.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Outub. 2 Res. para se darem 3000 reis de Ajuda de custo a cada hum dos Avaliadores da pedraria, que por ordem do Thesoureiro da Casa da Moeda tinham avaliado a pedraria pertencente ao Contracto, arrematado por João Fernandes de Oliveira.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

— 15 Res. 1.^a para se pagarem os 10 por cento da Siza ao Contractador dos Escravos pela Casa da India: e para o Conselho da Fazenda mandar fazer Panta para a avaliação da cera, que se despachar na Casa da India, proporcionado a avaliação ao pezo da mesma Casa, cuja arroba se tinha 28. arrates.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

— 15 Res. 2.^a declarando, que o Alv. de 5. de Setembro de 1750. não devia prejudicar ao actual Contractador da

da Siza dos Escravos, por ser posterior ao mesmo Contracto; devendo por tanto o Contractador receber pela mesma Casa a importância daquelle Siza.

Cit. na Res. de 10. de Maio de 1754.

Vide 1753. Dezembro 7.

Outub. 15 Res. 3.^a declarando, que a Siza dos Escravos, vindos da Ilha de S. Thiago, se devia pagar na Casa da India, e não nas Sete Casas.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de Novembro de 1753.

Vide 1750. Setembro 3, e 5: 1753. Dezembro 7.

22 Res. estabelecendo o Ordenado de 600 reis ao Guarda-Mór dos Pinhaes das Virtudes, e Azambuja, prohibindo-lhe levar *bicadas*; e *sepos*, e mandando observar o Regimento dado ao mesmo Officio.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

25 D. creando terceiro Officio de Escriptão, para o Juizo do Crime da Cidade do Porto.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 43.

Nov. 3 D. nomeando hum Superintendente para a Obra da Ponte de Santa Anna no Campo de Valada, e estabelecendo as Consignaões para a mesma Obra.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 42.

Dez. 16 D. concedendo tres dias de Feira franca annual no Lugar de S. Pedro de dous Portos, termo da Vila de Torres.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 45.

30 Res. para se satisfazer o soldo dos Officiaes, e Soldados do Castello da Ilha Terceira, do 1.^o de Janeiro seguinte em diante, pelos sobejos dos rendimentos da Ilha da Madeira.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 16. de Janeiro de 1752.

Janeiro 18 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 46.*

24 D. romando debaixo da Sua Real Protecção o Hospicio de S. João Nepomuceno de Religiosos Alemães, fundação de S. Augusta Mãe.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 49. verso.

28 Res. para se executar a de 16. de Novembro de 1716.

Nn ii

L.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- Janeyro 31 Res. para se não tirar fazenda alguma do Lazareto, depois de finda a quarentena, para hir á respectiva Casa de Despacho, sem assistir hum dos Guardas do Porto de Belém.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- Fever. 4 Res. suprimindo os Empregos relativos ás Fragatas do Brazil, encarregando-se da mesma dependencia os Provedores da Fazenda Real.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Vide Abril 18. deste anno.

- 17 Res. facultando aos Moradores da Ilha de S. Miguel o navegarem annualmente mais hum Navio para o Brazil, de lotação até 200 caixas.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- Março 4 Res. para se confirmarem os Privilegios aos Carpinteiros da Ribeira de Lisboa, e Calafates dos outros Portos do Reino, a excepção sómente do uso de armas prohibidas.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- 10 Res. confirmando os Privilegios de que gozava a Misericordia da Cidade d'Angra.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- 28 D. L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 50. verso.

- Abril 4 Res. 1.^a approvando a Pauta, para a valiação da cera, vinda da Costa da Mina, e Rios de Guiné, a que se tinha mandado proceder pelo Conselho da Fazenda, para segundo ella se pagam os Direitos da Casa da India.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- Res. 2.^a declarando incluída na isenção dos encargos respectivos a Milicias, facultada no §. 13. do Regimento do Guarda Mór dos Pinhaes de Leiria ao Almoxarife, e Couteiros dos mesmos Pinhaes, o Privilegio de se lhe não lançar egoa de Lista.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- 7 Alv. augmentando 30 reis de soldo aos 50 reis diarios, que já vencião os Soldados do Presidio da Ilha da Madeira.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 3. de Agosto de 1753.

- 18 D. em virtude do qual se expediu o Alv. de 26. deste mez, e anno.

L.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 51.
 Maio 10 Alv. sobre o mesmo assumpto do D. de 25. de Maio
 de 1751.

Cit. na Consulta do Conselho da Fazenda de 17.
de Setembro de 1755.

Junho 14 D. prohibindo fazerem-se embargos nas palhas dos
 Lavradores de Riba-Tejo, nem ainda para a Tro-
 pa, ou Reas Cavalharices.

L. do Registro do Desembargo do Paço. fol. 53.

14 Res. 1.^a declarando, que ao Provedor da Tabola R.
 e Ordem de Secubal competia o mesmo foro priva-
 rivo dos seus Officiaes, sendo Juiz das suas cau-
 sas o Escrivão mais antigo do seu Juizo, que o sub-
 stitua nos seus impedimentos.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

14 Res. 2.^a para se obrigarem os Thesouheiros, e Re-
 cebedores publicos, que não tem recebimento da
 Fazenda Real, a darem tambem conta de tres em
 tres annos, augmentando-se-lhes a quantia das fian-
 ças, que devião prestar.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

16 Res. facultando ao Provincial da Provincia da Pie-
 cidade isenção de direitos de 20 arrobas de cacau,
 que annualmente mandasse vir do Maranhão, e
 Pará.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

20 Res. declarando, que ao Provedor da Casa da In-
 dia pertencia dar o Juramento ao Guarda Mór da
 mesma, como já se tinha praticado com o seu An-
 tecessor.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

22 D. para se não escusarem os Recebedores de Sizas,
 elleitos pelos Concelhos, por qualquer Tribunal,
 sem que preceda Resolução de Consulta ao mes-
 mo respeito.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 54.

27 D. declarando o Alv. de 11. de Agosto de 1751.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 54.

Julho 6 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 56.*

8 Res. para se satisfazer o soldo aos Officiaes e Sol-
 dados do Castello da Ilha Terceira, de seis em seis
 mezes, pelo Arrematante da Alfandega da Ilha da
 Madeira, ficando por conta da Real Fazenda o risco
 do transporte.

L.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Vide 1751. Dezembro 30.

Agosto 21 D. 1.^o em virtude do qual se expediu o Alv. de 18. de Outubro deste anno.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 57. verso.

— 21 D. 2.^o em virtude do qual se expediu o Alv. de 23. de Outubro deste anno.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 57. verso.

Setemb. 1 Res. declarando o Alv. do 1.^o de Fevereiro de 1750. e Res. de huma Consulta do Conselho da Fazenda de 10. de Junho de 1722, para se poder levar no mesmo Conselho as Propinas pela Arrematação do Contracto do pão Brazil, como igualmente as ontras, pela chegada annual das Frotas, de 24 arrobas de assucar ao Presidente, e 12 a cada hum Ministro, pagas pela preço corrente.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

— 2 D. participando ao Desembargo do Paço ter creado na Villa da Cachoeira hum Lugar de Juiz de Fôra, Orfãos, e Provedor de Defuntos e Ausentes, e com o encargo do Exame das Pessoas, que dessem de Minas, sobre descaminhos de ouro.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 58.

Outub. 5 Res. declarando, que na fórma do Alv. de 5. de Setembro de 1750, e sem embargo da Res. interina de 17. de Dezembro de 1749, que mandara continuar na Alandega o despacho da Ursela, se devia esta despachar na Casa da India, como tambem os Escravos viados da Ilha de S. Thiago, sem embargo do Cap. 123. do Foral d'Alandega; visto já não haver naquella Ilha Feitoria, em que se possão despachar, na fórma considerada no dito Capitulo.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Vide 1751. Outubro 15.

Dez. 1 Av. para se fazerem quatro Cunhos para a Moeda Provincial d'Angola, de dous vintens, vintem, dez reis, e sinco reis em cobre, tendo na Orla a inscripção = *Dominus Guinae.* =

Cit. no Av. de 16. de Fevereiro de 1757.

— 7 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 63.*

— 20 Res. declarando, que sem embargo dos Privilegios dos Moedeiros, não podia o seu Conservador declarar incurso na pena dos encoutos ao Almoxtarifado,

fe, e Rendeiros da Siza dos Escravos, por não reputar isento de pagar a mesma Siza hum Moe-deiro: ao qual sómente competia recorrer neste caso aos Superiores do mesmo Almoxarife.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Janheiro 4 Res. para se cumprir o de 10. de Maio de 1730.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Março 12 D. augmentando o Ordenado, e Emolumentos ao Chancellet da Relação do Porto.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 66. vers.

Abril 18 D. provendo o Lugar de Juiz de Fôra do Maranhão, creado de novo.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 71.

Maio 14 Res. facultando vender-se para o consumo das Fabricas do Reino o pão Brazil, por preço de 50 reis o quintal.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

— 15 D. para o Bispo de Coimbra continuar por seis mezes no exercicio da Jurisdicção dos seus Coutos, devendo neste prazo apresentar no Desembargo do Paço as suas Doações, para o mesmo Consultar sobre a sua legitimidade.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 69. vers.

— 16 Res. 1.^a *primo* para se conservar com o Ordenado de 1170120 reis o Fiel, que servia no Rio de Janeiro no tempo dos Commissarios das Fragatas, supposta a necessidade; que havia de seu emprego, não obstante se ter mandado cessar toda a despesa, que se fazia por aquella Repartição: 2.^o para se não dar baixa nos soldos aos Officiaes da guarnição das Fragatas, que no Brazil se estivessem curando nos Quartéis por conta da Fazenda Real; mas tão sómente se lhes descontar os soccorros, como se praticava com os Marinheiros, Grumeres, e Ragens: 3.^o para se continuar a dar aposentadoria no Brazil por conta da Real Fazenda aos Officiaes das Fragatas, em quanto se não reparassem os Quartéis: 4.^o para as Fragatas, que hião para o Brazil, levarem os preparos, e sobrecelestes necessarios, segundo os provimentos de materiaes, que

que houvessem nos Armazens, ao tempo da sua partida, averiguando o Provedor da Fazenda daquelle Estado na chegada das Fragatas, se os mesmos tinham sido bem despendidos, ou se se tinham desencaminhado: 5.º para se continuar com a despesa por conta da Fazenda Real de azeite para luzes, candeias, potes, e lenha ao Commandante das mesmas Fragatas, e suas equipagens: 6.º para se dar novo R. ao Provedor da Fazenda Real do Brazil, sobre o apresto das Nãos do Comboi, e sem embargo do Av. de 8. de Setembro de 1752, se não entregarem pelos Commissarios das Fragatas, que tinham servido, os papeis e Livros de seu expediente áquelle Provedor; antes com elles fossem obrigados a dar contas perante o Provedor dos Armazens das suas respectivas Administrações: 7.º para se reedificarem os Quarteis do Rio de Janeiro, a fim de continuarem a servir ao Aquartelamento dos Officiaes e Soldados da guarnição das Nãos do Comboi, e se mandar fazer a Altandega da mesma Cidade nas Casas da Junta do Commercio, em que assistira o Administrador, e ao depois o Commissario: 8.º para o Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro cumprir o Av. em que se lhe ordenara remettesse o recenseamento das despesas feitas com o expediente das Nãos do Comboi, sem embargo da difficuldade, que o mesmo ponderava, de que a mesma continuava até a sahida da barra: 9.º para se applicar a Contribuição imposta no Rio de Janeiro e Bahia, para a despesa da Guarda Costa, ao costeamento e provimento das Nãos do Comboi, visto ser tenue o rendimento da outra Contribuição, estabelecida para o mesmo Comboi.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- Maio 16 Res. 2.ª isentando por quatro annos, contados da chegada da primeira Frota, do direito do Comboi os couros, vindos do Estado do Maranhão.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- 30 Res. para se igualarem os Padrões dos Pezos do Brazil, principalmente das Casas de Fundição, e da Moeda, e Provedorias da Fazenda, pelos da Casa da Moeda de Lisboa, supposta a differença, que se prezumia haver entre elles.

L.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Junho 7 P. C. F. Cit. no Av. de 7. de Junho de 1763.

Junho 21 D. L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 72. vers.

Junho 3 D. occorrendo a extracção para fóra do Reino de trigos, e cevadas da Provincia do Além-Tejo.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 73.

Junho 5 D. confirmando as graças e privilegios, concedidos á Irmandade de Santo Antonio dos Portuguezes na Cidade de Sevilha por D. de 3, e Alv. de 21. de Fevereiro de 1711.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 73. vers.

Agosto 11 Res. para se observar o estilo antigo de nomearem os Porteiros do Conselho da Fazenda os Moços do mesmo Tribunal, com approvação dos Vedores da Fazenda, sem se distinguir entre serventias, e propriedades.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Agosto 23 Res. para se observar o Alv. de 29. de Fevereiro (aliás 28.) de 1521. sobre as tomadias feitas na Casa da India, remetendo-se ao Juizo dos Feitos da Fazenda as tomadias, que alli se fizerem.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Setemb. 17 D. extinguindo o Lugar de Juiz de Fóra de Anciães, por ter feito mercê da mesma Villa ao Porteiro Mór, Manoel Antonio de Sousa, e creando o novo Lugar de Linhares, com o antigo districto, menos a Villa, cujo Senhorio fora doado.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 77.

Setemb. 19 Res. mandando igualar os 24 Artilheiros das duas Fortalezas da Ilha da Madeita em soldo aos Soldados do Presidio da mesma Ilha, tendo-se acrescentado a estes mais 30 reis por dia aos 50 reis, que já vencião, no Alv. de 7. de Abril de 1752.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Setemb. 25 Res. declarando, que as propinas extraordinarias não comperem aos Officiaes aposentados, com Ordenados e Propinas actuaes.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Outub. 22 Res. declarando incluídas na prohibição do D. de 8. de Abril de 1739. as fazendas de algodão e linho, com listas azues, como tambem as que tem listas encarnadas; por serem todas feitas á imitação das que vêm d'Azia.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- Nov. 10 Doação ao Conde de Lumiares, em compensação da Capitania da Ilha do Principe, e ao Porteiro Mór, em compensação da de Caieté.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 79.

- Dez. 7 Res. revogando a de 15. de Outubro de 1751, para a Siza dos Escravos, vindos da Costa d'Africa, se pagar na Casa das Herdades, e não na da India, a que só tocava a cobrança da Dizima dos mesmos, que antes se cobrava na Alfandega.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- 24 Res. declarando, que ao Escrivão das marcas d'Alfandega da Cidade de Funchal só lhe competia a gradação primordial do Escrivão do mesmo emprego da Alfandega de Lisboa, igual á dos Feitores da Abertura, com os quaes devia assistir, e despachar em Meza separada tudo que fosse de medida, conta, e pezo, na fôrma dos Capitulos 33, e 34. do Foral d'Alfandega de Lisboa, e não o que o mesmo Escrivão das marcas de Lisboa gozava actualmente, por graça especial, devendo-se também reputar tal a percepção de propinas: sendo porém a elle igualados nos salarios, que devia perceber das partes, e emolumentos.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- 29 R. Vide 1755. Abril 17, Agosto 4, Setembro 15, e Outubro 31: 1757. Junho 30, e Julho 9: 1785. Novembro 12: 1789. Janeiro 21: 1801. Junho 26.

- Janeiro 1 Alv. e R. Cit. na Res. de 15. de Maio deste anno.

- 1 D. mandando reduzir a ametade todas as Tenças, de que só se cobrava em cada hum anno quartel e meio, exceptuando sómente as que já se pagavam por inteiro.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 6. de Outubro de 1777, e 9. de Agosto de 1781.

- Fever. 3 Res. para se pôr em observancia a Determinação do Cofre de tres chaves, para os recebimentos, e despezas dos Depositarios dos Juizos de Lisboa, de baixo das respectivas penas, sem aos mesmos De-

po-

positarios se exigir fiança, ou pedir contas.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Feyer. 16 D. para nos Pinhaes de Leiria se fazer a marca em dia separado do corte, a fim de se poderem escolher os páos de prestimo, e se contarem.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 18. de Julho de 1759.

Vide 1756. Agosto 28, e Novembro 17.

— 24 Res. 1.^a para o Guarda Mór dos Pinhaes de Leiria devaçar dos cortes furtivos, que se tinham frequentado nos mesmos Pinhaes, procedendo contra os culpados, e obrigando os Couteiros a cumprirem os seus deveres.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

— 24 Res. 2.^a declarando os Regimentos do Guarda Mór, e Juiz do Tombo dos Pinhaes de Leiria: mandando conter-se nos limites da sua Jurisdição, e prestar-se mutuo auxilio no que respeitar a boa administração de Justiça, e arrecadação da Fazenda Real.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Março 9 Res. extinguindo os dous Officios, já inuteis, de Alcaide do mar d'Alfandega de Santa Cruz, e d'Escrivão dos quintos do assucar da Villa da Calhera na Ilha da Madeira, passando os que nelles se achavão providos com o mesmo Ordenado para Guarda-Livros dos Contos da mesma Ilha, de novo creados.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

— 20 D. para se tirar do Assentamento da Thesouraria do hum por cento do ouro, e pão Brazil a addição de 40 cruzados, consignados ao Thesoureiro da Especieria, para despende nas Ordinarias extinctas de dia de S. Thomé: consultando o Conselho com a Relação da pessoas, que ainda as ficarião vencendo, em quanto se lhe não reduzia o Ordenado.

Cit. na Res. de 11. de Setembro deste anno.

— 23 R. 2.^o Vide 1790. Junho 14.

Abril 15 Res. 1.^a augmentado a 800 reis diários o Ordenado de Escrivão das Madeiras do Porto de S. Martinho.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

— 15 Res. 2.^a augmentando 500 reis de soldo annual aos 800 reis, pagos pelas sobras do Almoxarifado da

Oo ii

Ilha

Ilha da Madeira, sem prejuizo das consignações mais antigas, ao Ajudante do Governo da mesma Ilha.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- Maio 10 Res. por occasião de contestações entre o Provedor da Casa da India, e o d'Alfandega, declarando 1.º, que as Nãos da Corôa, que não trazem fazenda de fretamento; mas sómente de matolotagem de passageiros, e equipagens das mesmas, não devem dar entrada na Alfandega: devendo o Provedor desta, quando o Mestre das Nãos faltar a esta obrigação, dar parte ao Conselho, e não passar a castigallo; supposta a sua gradação, e inconvenientes, que dahi se podem seguir: 2.º para se observar a Res. de 8. de Novembro de 1748, descarregando-se o fato, e fazenda da guarnição das Nãos de Guerra na Casa da India, em cuja ponte assiste o Ministro para o exame da mesma, isto ainda no caso de algumas das mesmas fazendas pertencerem á Alfandega, para onde o mesmo Ministro as deverá remetter: 3.º declarando, que os Escravos, vindos em Nãos, que fizerem escala necessaria, e involuntaria no Brazil, se reputão virem na primeira mão, para o seu despacho pertencer á Casa da India, salvo se se mostrar, que os Escravos forão alli negociados: 4.º para os Officiaes da Casa da India participarem ao Conselho a chegada de qualquer Náo, que deva desembarcar na ponte della, a fim do Ministro, a quem pertence hir assistir ao dar das liberdades, e não passar fazenda alguma sem a sua inspecção.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- 20 D. declarando o §. 2.º do Cap. 3.º do Alv. de 21. de Maio de 1751, sobre a fôrma dos Precatorios, para se receber, ou extrahir dinheiro do Deposito Publico, e reprovando o abuso de se engerirem as Sentenças nos Precatorios, devendo lavrar-se com os mesmos emolumentos, que emportavão os Mandados, no tempo dos Depositarios particulares.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 86.

- Junho 7 Res. para se dar por Contrato á José Pereira Rebello a nova Planta, descoberta por elle no Brazil em 1741, para tinturaria, debaixo de certas Condições.

L.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Junho 19 Res. declarando o R. da Casa da Moeda, para se darem tambem ao terceiro Ensaíador os 250 reis, e 6 grãos de ouro, que se davão ao primeiro, e segundo da mesma Casa.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

25 Res. facultando aos Officiaes do Assentamento do Conselho da Fazenda, das Repartições dos Armazens, Africa, Contos, Terças, Ilhas, e Ordens, levarem, 40 reis por cada huma das folhas, que lavrarem, á custa das partes, como se tinha concedido aos da Repartição do Reino.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

26 D. promovendo a execução do disposto na Ord. L. 1. T. 5. §. 1.º, sobre a promoção dos Desembargadores da Relação do Porto para a Casa da Supplicação, sem que o Desembargo deixe de Consultar os benemeritos, e que estejam em antiguidade, ainda que alguns delles aleguem razão, para alli serem conservados, reservando ao seu R., e immediato Conhecimento semelhantes pertencções.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 85.

29 Res. facultando ao Conde de Castello Melhor, a quem por Doação era concedido vender o Sal por estaque na Ilha da Madeira, subir-lhe o preço do alqueire a 120 reis, cumprindo o mesmo Conde as Condições da sua Carta de Doação, e Provisão do Conselho da Fazenda de 6. de Julho de 1701.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Vide 1700. Setembro 2.

Agosto 30 D. 1.º Vide 1755. Junho 30.

30 D. 3.º Cit. na Res. 2.ª de 21. de Fevereiro de 1755.

Sereimb. 2 D. prohibindo a Obra intitulada, *Pro Patre Joanne Chrysostomo a Genua, Missionario Apostolico in Brasilia Apologetica, & Responsio*, impressa em 91 paginas, sem declarar o lugar da Impressão: mandando recolher os exemplares della, que se encontrassem.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 89. vers.

11 Res. para se conservar na Folha do hum por cento do ouro, e pão Brazil huma addição por orçamento, de 1:933,080 reis, á pagar ao Thesoureiro da Espe-

peciaria, para este satisfazer em dia de S. Thomé as Ordinarias da Offerta a Patriarchal, a Rainha, Princeza, e Infantas, Mordomo Mór, e Secretario da Rainha, nas quantias ahi declaradas: cessando as mais Ordinarias, por estarem compensadas na Regulação dos Ordenados de 29. de Dezembro de 1753.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Vide Março 20. deste anno: 1755. Junho 27.

- Setemb. 14 Res. para se verificar ao Contractador Geral do Tabaco despachar huma Náo de Licença para o Rio de Janeiro, como se lhe facultara fazer em cada hum anno do seu Contracto, sem embargo da Representação em contrario dos Negociantes de ter já despachado duas, e ainda não ter principiado o terceiro anno do seu Contracto.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- 17 P. C. G. declarando isentos da conducção de Madeiras dos Pinhaes de Leiria os Soldados Auxiliares. *Cit., e Revogada na Res. de 22. de Setembro de 1756.*

- Outub. 24 D. em virtude do que se lavron o Alv. de 9. de Novembro deste anno.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 91.

- 25 Tratado na India, sendo Vice-Rei o Conde d'Alva, sobre as Provincias de Pernem, Bicholim, Menorem, e Sanquelim.

Cit. nas Instrucções, que acompanharão a C. R. de 10. de Fevereiro de 1774. ao Governador da India.

- Nov. 8 Consulta do Conselho da Fazenda, para as pipas do embarque do Vinho da Madeira serem afferidas da medida certa de 23. almudes. Deferida na sua conformidade em

Cit. na Res. de 16. de Março de 1797.

- 16 Res. para se fabricar moeda Provincial para Moçambique, e Costa d'Africa Oriental, vista a falta que havia para pagamento das Tropas da guarnição daquella Praça, e Fortalezas daquella Costa.

Cit. na Consulta do Conselho da Fazenda de 20. de Fevereiro de 1755.

Vide 20. deste mez, e anno.

- 20 Av. para execução da Res. de 16. deste mez e anno, declarando, que a Moeda seria de 400 reis,

200 reis, e 100 reis em ouro : em prata de 800 reis, 400 reis, 200 reis, 100 reis, e 50 reis : e em cobre de 10 reis, 5 reis, e 3 reis, entrando todas na quantia de 2000 cruzados, tendo nos cunhos a distincção de A F = O R = para só correr na Africa Oriental.

Cit. na Consulta do Conselho da Fazenda de 20. de Fevereiro de 1755.

1755.

Janeiro 15 D. *Cit. no do 1.º d'Agosto de 1761.*

20 P. C. F. para execução da Res. da Consulta do mesmo Conselho de 8. de Novembro de 1754.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 25. de Junho de 1796.

21 Res. 1.ª derogando o D. em contrario, para os Commissarios das Fragaras darem conta nos Armazens, e não nos Contos.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

21 Res. 2.ª para se affixarem novos Editaes, a fim de se preencher a quantia de 4000 cruzados, que por D. de 30. de Agosto de 1754. se mandarão tomar a juros de 4. por cento, sobre o rendimento da Casa da Moeda, consignando-se aos Assentistas dos Armazens; rendo até então entrado sómente nos Cofres a quantia de 119:6700 reis.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Fever. 19 Res. declarando, que a Junta da Administração do Tabaco não podia mandar fazer Diligencias dentro da Casa da India, devendo o seu Thesoureiro fazer ao Provedor da mesma Casa os Requerimentos necessarios, a que o mesmo deveria differir.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Março 11 Res. para se continuarem a fazer as despezas das Fortificações da Cidade do Porto, e seu Partido pelos 200 cruzados, que a Camara da mesma Cidade pagava annualmente das terças dos bens do Conselho, e antes se satisfazião á Vedoria; preenchendo-se com tudo pelo Cofre do Subsidio Militar as despezas, que excedessem aquella quantia.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Vide Maio 28. deste anno.

Mar-

Março 18 D. L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 95. vers.
Abril 17 Alv. derogando o Cap. 23. do Alv. de 29. de Dezembro de 1653: e compensando ao Provedor das Lezírias, e Paães de Santarem a faculdade nelle concedida. Com Apostilla de 15. de Setembro do mesmo anno.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Maio 22 P. C. F. ao Juiz d'Alfandega da Cidade do Porto, declarando, que na concessão da liberdade de Direitos se não entendião comprehendidos os do Consulado.

Cit. na Res. de 3. de Dezembro de 1781.

— 28 Av. para a Camara do Porto entregar ao Thesoureiro das Fabricas da Ribeira do Ouro os 2^{os} cruzados annuaes das terças das Fortificações, que antes entregava na Vedoria.

Cit., e Revogada na Res. de 19. de Setembro deste anno.

Junho 27 Res. para se fazer Assentamento na Thesouraria do hum por cento do Ouro, e pão Brazil da Ordinaaia de Especiaria por dia de S. Thomé, com que antes hião em Folha os Engeirados do Hospital Real de todos os Santos da Cidade de Lisboa, na quantia igual á dos Vedores da Fazenda, que crão 128^{os} reis.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Vide 1754. Setembro 11.

— 30 Res. declarando, que os Officiaes dos Armazens não devem levar salarios, ou emolumentos aos Assentistas pelos Conhecimentos, que lhe passarem da entrada dos generos.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Vide 1754. Agosto 30. D. 1.^o

Agosto 4 Res. declarando, que depois do Alv. de Regimento de 29. de Dezembro de 1753, não podia perceber o Guarda Mór do Consulado da Casa da India a quarta parte das Tomadias, que até ahi lhe pertencião.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

— 5 D. declarando a jurisdicção do Juiz do Tombo da Casa e Condado da Feira, na forma da Res. de 12 de Outubro de 1701, e Alv. de 14. de Fevereiro de 1703, expedido na sua conformidade, dan-

dando só apelação para o Juizo dos Feitos da Fazenda da Casa da Supplicação, e sem dependencia da Relação do Porto.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 98.

Setemb. 9 D. declarando, que o Fiscal dos Pinhaes de Leiria devia ser tratado com civilidade pelo Guarda Mór, e dar-se-lhe vista de quanto respeitasse ao seu Officio, e que só podia ser condemnado em custas, quando pelos Autos se lhe provasse calúnia: sobre nomeação de Guardas e Couteiros &c.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 18. de Julho de 1739.

— 13 Apostilla declarando o Alv. de 17. de Abril deste anno.

L. do Registro do Conselho da Fazenda.

— 19 Res. sobre o mesmo assumpto da de 11. de Março, e Aviso de 28. de Maio deste anno, derogando este, a fim de que a quantia dos dous mil cruzados se continuasse a entregar na Vedoria, satisfazendo-se por ella a despeza das Carretas, e Reparos, que se fizerem na Ribeira do Ouro, e dando conta da mesma ao Governador das Armas o Superintendente da Ribeira.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Outub. 31 Res. para se passarem Alvarás de Serventia vitalicia aos tres Moços actuaes do Conselho da Fazenda; visto terem Ordenados certos pelo Regimento de 29. de Dezembro de 1753.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Dez. 25 D. resolvendo a Consulta da Junta do Deposito Publico, sobre o lugar das Arrematações judiciais dos bens depositados, para se fazerem as mesmas Arrematações, a que se proceder por Precatorios, junto tambem ás Casas do Deposito, só com a differença de assistirem os Officiaes do Juizo, d'onde emanarão os Precatorios.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 94. vers. Vide 1751. Maio 21.

Janeiro 20 D. facultando a fundação de hum Casa da Congregação da Missão, junto a Guimarães.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 105.
 Janeiro 28 Res. para passar a Collegiada da Real Igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Freires da Ordem de Christo, cuja Igreja se arruinou pelo Terremoto, para a Ermida de S. Vicente Ferrer nas Orlas, e ahi se celebrarem os Officios Divinos.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Março 4 D. para se darem do Real Archivo da Torre do Tombo as copias necessarias, para se reformar o Cartorio da Casa de Bragança, incendiado no Terremoto.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 106. verso.

Maio 24 Res. para se expedir Alv. de Regulamento, sobre as despesas da Fazenda Real, para a Ilha de Porto Santo, em que não havia regra alguma ao mesmo respeito.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Julho 26 Tratado na India, sendo Vice-Rei o Conde da Ega, com o Bonsulô.

Cit. nas Instrucções, juntas d C. R. de 10. de Fevereiro de 1774. ao Governador da India.

— 30 Res. mandando abrir novos azeiros nos Pinhaes de Leiria.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 18. de Julho de 1759.

Agosto 5 Res. declarando o Fiscal dos Pinhaes de Leiria isento da jurisdicção das Justiças, em quanto tocar a seu Officio, reservando ao Conhecimento immediato do Soberano o castigo das suas culpas, sobre o mesmo objecto.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 18. de Julho de 1759.

— 20 Av. sobre o mesmo assumpto da Res. de 30. de Julho deste anno.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 18. de Julho de 1759.

— 28 Av. sobre o mesmo assumpto do Decreto de 16. de Fevereiro de 1754.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 18. de Julho de 1759.

Setemb. 22 Res. 1.^a revogando a Provisão do Conselho de Guerra de 17. de de Setembro de 1754, pela qual se de-

declaravão isentos os Soldados Auxiliares de conduzirem as madeiras d'ElRei dos Pinhaes de Leiria; achando-se derogados todos os Privilegios no Regimento dos mesmos Pinhaes.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Setemb. 22 Res. 2.^a para se abrirem os novos azeiros da Vieira, nos Pinhaes de Leiria, pelos moradores daquelle Lugar, em castigo do motim, com que se tinham opposto à mesma Obra.

Cit. na Consulta do Conselho da Fazenda de 18. de Julbo de 1759.

Nov. 17 D. regulando a formalidade dos côrtes nos Pinhaes de Leiria.

Cit. na Consulta do Conselho da Fazenda de 18. de Julbo de 1759.

1757.

Março 30 D. declarando, que a lenha dos Pinhaes de Leiria, que se fizesse para a Fabrica dos Vidros, fosse de seis palmos, para se conhecer, que era das bicadas.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 18. de Julbo de 1759.

Junho 30 Res. derogando o §. 9. do Cap. 40. do Alv. de 29. de Dezembro de 1753, para ficarem separados os empregos d'Escrivão do Contador dos Armazens, e Superintendente das Armas do Jardim da Campai-nha, e o de Escrivão do Almojarifado das mesmas Armas.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Julho 9 Res. mandando suspender os Provimientos dos Officiaes de Escrevente do Registro, e Papelista da Tenencia, (declarados Officios de Carta, e da Real data por concurso no Conselho da Fazenda no Alv. de Regimento de 29. de Dezembro de 1753,) e admitindo ao Tenente General d'Artilharia do Reino a deduzir por meios ordinarios o direito, que tivesse para prover os mesmos Officios.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Outub. 3 Alv. Vide 1789. Agosto 13.

15 D. extinguindo o Officio de Juiz do Povo da Cidade d'Angra, em razão das Sedições do mez de Abril

Pp ii

des-

deste anno, em que tinha intervindo o mesmo Juiz.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 114.

Outub. 24 Alv. Cit. com o dia 25. no de 12. de Março de 1759, e Consulta do Conselho da Fazenda de 6. de Agosto de 1776.

— 25 Alv. Vide 24. deste mez, e anno.

Janeiro 11 Alv. Vide 1807. Agosto 18.

— 16 Res. declarando nulla a arrematação do pão Brazil, por ser feita com antecipação, e por nove annos, indemnizando o Arrematante de todas as despesas feitas no mesmo Contracto, em beneficio da Real Fazenda

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 18. de Julho de 1783.

Vide 1651. Abril 17 : 1751. Julho 20 : 1752.

Maio 28.

— 25 Alv. Vide 1807. Agosto 18.

Fever. 8 D. fazendo mercê de hum Lugar de Desembargador do Paço a Pedro Gonçalves Cordeiro, Deputado da Meza da Consciencia e Ordens, assistindo em cada hum destes Tribunaes, segundo lhe fosse opportuno.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 123.

Março 1 D. L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 124. verso.

Abril 25 D. para se regularem pelos Direitos, que tiverem antes da promoção, a excepção dos que antes das promoções tem já Mercês liquidas, não tendo demorado a posse por negligencia.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 130. verso.

Junho 22 Vide Julho 22. deste anno.

Julho 14 D. L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 129.

— 20 Av. e para os Pareceres sobre Perdões, que da Secretaria das Justiças do Desembargo sobem á Secretaria d'Estado, não hirem abertos, e pela mão das partes; mas fexados e debaixo de Relações como as Consultas.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 132.

Ju-

- Julho 22 Res. e tambem com o dia 22. de Junho.
 Setemb. 7 D. L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 134.
 — 22 Res. extendendo á Capitania do Rio de Janeiro o privilegio concedido aos Senhores de Engenho da Bahia, para não poderem ser executados nos mesmos Engenhos, e Fazendas de Cana, pelas suas dividas; mas tão sómente nos rendimentos delles.
Publicad. em P. C. U. de 26. de Abril de 1760.
Vide 1807. Julho 20. Alv. 2.º

- Janeiro 15 Alv. Vide 1799. Maio 15.
 — 19 D. Vide Fevereiro 7. deste anno.
 — 21 Res. declarando extinctos os quatro lugares de Guardas da Sala, e da Meza da Casa da India, passando os emolumentos destes para os Guardas do numero da mesma Casa.
Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 14. de Maio de 1802.
 Fever. 7 Av. Vide Janeiro 19. deste anno.
 Março 5 Res. para se conservarem sempre por inteiro os contemplados na mercê de huma Tença, até se extinguir por morte do ultimo; por terem semelhantes mercês a natureza de crescer entre os Consortes.
Cit. na Outra do Conselho da Fazenda de 7. de Outubro de 1793.
 Abril 6 D. 1.º creando de novo os Lugares de Juiz de Fôra de Peniche, que tambem o será da Villa d'Atouguia na Comarca de Leiria: na de Setubal o Lugar de Juiz de Fôra da Moura, que o será tambem d'Alhos Vedros, Coima, Barreiro, e Lavradio: nas Comarcas de Pinhel e Lamego os Lugares de Juiz de Fôra de S. João da Pesqueira, que o será tambem da Villas de Sourelo, Ervedosa, e Valença do Douro: de Juiz de Fôra de Taboão, que o será tambem das Villas de Chavães, Nagosa, Longa, Barcos, Tavora, Paradela, e Castanheiro: o de Juiz de Fôra d'Alijó, que será tambem das Villas de Lordello, Favaio, e Honra de Galesgos: na Comarca da Torre de Moncorvo o de Juiz de Fôra de Mirandella, e de Juiz de Fôra d'Alfandega da Fé, que tambem o será de Castro Vicens-

cente, e do Juiz de Fóra de Monforte de Rio Livre: na Comarca de Miranda de Juiz de Fóra de Vinhaes, e juntamente das Villas de Villar Seco, da Lomba, e de Paço: e o de Juiz de Fóra de Mogadouro e Penas Roias.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 139.

Abril

- 6 D. 2.º unindo á Correição e Provedoria de Coimbra as Villas de Monte Mór Velho e seu Termo, Penella, e Louzã, que antes erão da Ouvidoria de Monte Mór Velho, e Provedoria de Thomar: e creando os Lugares de Juiz de Fóra de Pereira, unido ao de Juiz de Fóra de Monte Mór o Velho, e o da Villa da Serpins, para ficar unido ao de Juiz de Fóra de Penella e Louzã.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 139. verso.

- Outub. 19 D. 2.º extinguindo a Ouvidoria de Azeitão, e annexando o seu territorio á Comarca e Ouvidaria das Ordens de Setubal, a excepção das Villas de S. Thiago de Cassem, Sines, Castro Verde, Ferreira, e seus Termos, que ficarão pertencendo á Ouvidoria do Mestrado da Comarca de Ourique: e creando em Villa o Lugar de Villa Fresca de Azeitão, servindo-lhe de termo as duas Freguezias de S. Simão, e S. Lourenço da mesma Villa, e a Aldea de Nogueira.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 145.

N. B. He o 2.º desta data, neste Indice P. 2.ª p. 46.

- 19 D. 3.º facultando ao Conde de Oeyras, e seus Successores nomear Ouvidor Letrado para a Villa de Pombal, com o predicamento de Juiz de Fóra de Cabeça de Comarca, tendo cessado o Lugar de Juiz de Fóra da mesma Villa, em razão da Doação feita do seu Senhorio.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 143. verso.

1760.

- Fever. 23 D. transferindo para os Officiaes da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e de Guerra o privilegio de imprimir a Gazeta, de que gozara em sua vida José Freire Montarroyo.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 147. Mar.

Março 3 D. havendo por suspensões os Ministros, cujos Lugares se achavão despachados, entrando os novamente providos de posse, e tomando-se depois Residência aos seus Antecessores, quando cessarem os motivos da demora, que tinha havido.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 155. verso.

Vide 1764. Novembro 27.

Abril 26 P. C. U. para execução da Res. de 22. de Setembro de 1758.

Cit. no Alv. de 20. de Julho de 1807.

Julho 7 Av. L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 152. verso.

Agosto 2 Av. 2.º para se não sentenciarem Residências de Ministros, sem Certidão de terem cumprido as Ordens do Intendente Geral da Policia.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 152. verso.

— 3 Vide 13. deste mez, e anno.

— 13 Alv. No L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 153. verso, com o dia 3.

Setemb. 4 D. assignando o Destricção da nova Correição de Aveiro, creada em Cidade, e tendo sido extincta a Ouvidoria de Monte Mór Velho: ficando o Provedor de Esqueira com o mesmo Districto, que tinha, e só denominando-se Provedor de Aveiro.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 156.

— 6 Res. para os Recebedores, que não chegarem a servir anno inteiro, passarem as contas ao Almoxtarif, que entrar a servir, e este ser obrigado aallas, e responder por ellas.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Maio 7 Alv. 2.º *He Impresso.*

Setemb. 14 D. mandando contribuir com 100 reis diarios aos Jesuitas: cessando a mesma penção acerca dos que professarem em alguma outra Religião.

Cit. em Consultas do Conselho da Fazenda de 15. de Fevereiro de 1782, e 13. de Julho de 1787.

Vide 1777. Junho 11, e Setembro 30.

Outub. 24 D. desnaturalisando os Religiosos, que transitarem das

das Ordens Regulares dos Dominios Ultramarinos,
para as Ordens Militares de Paizes Estrangeiros.

*L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 172.
verso.*

Dez. 22 L. 1.^a Vide 1762. Março 12: 1789. Novembro 6.

— 22 L. 2.^a Vide 1764. Julho 9.

— 23 Res. declarando, que as Ajudas de custo por occasião de molestias, só se devem dar, no caso de sangria.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Janeiro 16 D. L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 174.
verso.

Março 12 D. 2.^o declarando a L. de 22. de Dezembro de 1761, sobre o pagamento das despesas do Tribunal do Desembargo do Paço.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 7. verso.

Abril 7 Av. L. do Registro da Meza da Consciencia, junto ao de 3. de Novembro de 1793.

Junho 2 D. L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 16.

Agosto 18 Res. mandando satisfazer, segundo o antigo costume, aos Religiosos do Convento de S. Pedro de Alcântara 1000 reis de esmolla por cada huma das Nãos novas, que tinham benzido.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Nov. 6 D. em virtude do qual se expediu o Alv. de 23. de Outubro de 1764.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 5. de Maio de 1781.

— 15 Res. para se satisfazer aos Religiosos de S. José de Riba Mar, segundo o antigo costume, 2400 reis de esmolla, por terem cantado a Ladainha, na occasião da sahida das duas Nãos para a India.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Fever. 3 Av. authorisando a Meza do Desembargo do Paço,
paço

para facultar aos Auditores nomeados o trocarem entre si os Lugares para outros Regimentos, segundo lhe for mais comodo.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 29. verso.

Fever. 24 Alv. Vide 1807. Outubro 22.

Junho 18 D. extinguindo o Lugar de Juiz dos Orfãos Leigo da Villa de Pombal, e annexando-o ao de Juiz de Fôra da mesma Villa.

L. do Registro de Desembargo do Paço fol. 33.

Julho 9 Res. declarando o §. 9.º do Tit. 2. da Lei 2.ª de 22. de Dezembro de 1761, para na conformidade da Relação 2.ª incorporada na mesma Lei se arremarem os Rendimentos das Alfandegas das Ilhas dos Açores e Madeira.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Outub. 23 Alv. que fora concedida a Manoel da Cruz Santiago no anno de 1709, se prorogar por dez annos ao Bacharel Antonio Soares Aranha.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 5. de Maio de 1781.

Vide 1763. Novembro 6.

Nov. 27 D. para se cumprir o de 3. de Março de 1760, e para se não commetterem mais de duas Residencias a hum Sindicante.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 36. verso.

Março 6 D. para o Desembargo Consultar Bachareis, para a creação do Lugar de Juiz de Fôra da Horta, na Ilha do Faial.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 40. verso.

Julho 10 D. creando o Lugar de Ajudante do Intendente Geral da Policia, com o Predicamento de Correição Ordinaria.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 43.

Vide 31. deste mez, e anno.

— 31 D. declarando ao Ajudante do Intendente Geral da Policia os emolumentos, que competem aos Correedores, e Juizes do Crime da Cidade de Lisboa, pela L. de 25. de Junho de 1760.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 44.

Vide 10. deste mez, e anno.

- Nov. 4 D. para os Corregedores do Crime do Bairro de Belém serem Corregedores e Provedores da Villa de Oeyras, de novo creada.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 63. verso,

- Julho 4 D. creando o Lugar de Juiz do Tombo das Terras, que nas Comarcas de Coimbra, e Aveiro tinham revertido á Real Corôa, e se achavão no Fisco.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 68. verso.

- Agosto 2 D. 1.^o *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 81. verso.*

- 2 D. 2.^o creando de novo o Lugar de Corregedor e Provedor das Ilhas de S. Miguel, e Santa Maria, e os Lugares de Juiz de Fóra d'Angra, na Ilha Terceira: da Villa da Praia, na mesma Ilha: de Villa Franca do Campo, na de S. Miguel: da Villa da Ribeira Grande na mesma Ilha: da Ilha de S. Maria, com residencia na Villa da Ilha do Porto Santo: da Ilha de S. Jorge, com residencia na Villa das Velas: da Ilha Graciosa, com residencia na Villa de Santa Cruz: do Faial, com residencia na Villa da Horta: do Pico, com residencia na Villa das Lages, e com Jurisdicção extensiva ás duas Villas de Magdalena, e S. Roque: da Ilha das Flores, com residencia na Villa de S. Cruz, e jurisdicção extensiva ás Villas das Lages, e á Ilha do Corvo: ficando annexos aos mesmos lugares os de Juizes de Orfãos Leigos, logo que forem vagando.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 82.

- Setemb. 12 D. em virtude do qual se lavrou o Alv. de 14. de Outubro deste anno.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 124. verso.

- Nov. 14 D. declarando, que o Lugar de Chanceller Mór do Reino não tem Serventuario necessario, e sem immediata escolha do Soberano, como por abuso se tinha entendido.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 72.

Vide 1794. Novembro 6.

- Julho 20 Alv. estabelecendo o Ordenado de 500⁰ reis ao Administrador do Sello da Casa da India, com a obrigação de fazer á sua custa a despeza do fio e chumbo, e de pagar a quatro homens, que effectivamente servissem na *sellagem* das fazendas.
Cit. na Res. de 20. de Julho de 1782.
 Vide 1772 Fevereiro 1.

1768.

- Abril 9 Av. para a Real Meza Censoria ter as suas Sessões, de tarde, na Casa da Meza do Desembargo do Paço, e nos altos da mesma ficar a sua Secretaria.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 93. vers.
 Nov. 6 Av. para se não assignarem dias para Exames Vagos, que não sejam compatíveis os de ponto do mesmo com as Conferencias da Relação.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 97. vers.

1769.

- Abril 1 D. facultando á Real Meza Censoria nomear hum Escrivão e Tabellião privativo dos bens do Mosteiro extincto de Pedroso.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 98. verso.
 ——— 20 D. L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 126. verso.
 Junho 28 P. do Inspector do Erario.
Cit. em Av. de 21. de Maio de 1803.
 Julho 10 Res. declarando, que a L. de 17. de Janeiro de 1766. se não extendia aos casos preteritos das Consignações, antes della feitas, com faculdade Regia.
L. de Consultas do Conselho da Fazenda.
 Setemb. 25 Alv. Vide 1780. Janeiro 13, e Junho 12.
 ——— 27 Alv. abolindo o antigo estilo de se nomear hum Guarda, para assistir na porta da Casa da India, e tomar as marcas das fazendas, com o salario diario de 300 reis, além do seu Ordenado, e dando outras providencias acerca da Casa da India.
Cit. em Consultas do Conselho da Fazenda. de 12. de Junho de 1778, 27. de Fevereiro de 1779, e 20. de Julho de 1782.

- Março 20 D. Vide 1774. Março 12 : 1779. Julho 24.
 Junho 23 D. creando o Lugar de Juiz de Fôra de Benguella.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 109.

1771.

- Março 12 D. 1.º erigindo em Villa o Lugar da Figueira ,
 creando na mesma hum Lugar de Juiz de Fôra do
 Cível, Crime, e Orfãos, e declarando-lhe o Des-
 tricto.
*L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 144.
 verso.*
 — 12 D. 2.º creando o Lugar de Juiz de Fôra do Cível,
 Crime, e Orfãos da Villa dos Arcos, e declarando-
 lhe o Destricto.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 145.
 Setemb. 7 C. R. creando a Junta da Real Fazenda na Capi-
 tania das Minas Geraes.
Cit. no D. de 9. de Agosto de 1775.

1772.

- Fever. 1 Av. ampliando o Alv. de 20. de Julho de 1767,
 para o Provedor da Casa da India dar ao Admi-
 nistrador do Sello da mesma huma Ajuda de Cus-
 to, equivalente á maioria da despeza, que lhe
 acrescera, em razão da maior entrada de fazendas
 na mesma Casa da India.
Cit. na Res. de 20. de Julho de 1782.
 Abril 2 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 115.*
 Maio 29 D. extinguindo a propriedade do Officio de Piloto
 Mór da Barra da Figueira.
*Cit. na Consulta do Conselho da Fazenda de 15.
 de Setembro de 1777.*

1773.

- Janeiro 25 P. R. declarando as Viúvas isentas de Dizima, ain-
 da litigando em juizo diverso do do seu foro.
M. do Conselho de Estado de 1773.
 Vide 1772. Dezembro 29.
 Maio 18 D. Vide 1777. Junho 25 : 1781. Dezembro 3.
 Agosto 17 P. C. F. regulando os emolumentos do Piloto Mór,
 e

e mais Pilotos da Barra de Serubal.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 27. de Agosto de 1784.

Vide 1692. Novembro 10 : 1786. Fevereiro 18.

- Nov. 12 D. dispensando os Professores das Escollas menores do Reino , para prestarem por Procurador o juramento ; quando forem providos.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 16. verso.

- Dez. 23 D. declarando o Ordenado , emolumentos , e jurisdicção do Superintendente , e Juiz Conservador das Fábricas de Lanefícios do Além-Têjo , de novo creado.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 18. vers.

1774.

- Janeiro 4 D. 1.º creando o Lugar de Juiz de Fóra do Cível , Crime , e Orfãos da Provincia de Salcete , no Estado da India.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 20.

- 4 D. 2.º creando o Lugar de Juiz de Fóra do Cível , Crime , e Orfãos da Cidade de Goa.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 21.

- 4 D. 3.º separando o Lugar de Provedor da Real Fazenda de Matto Grosso da Ouvidoria da mesma Capitania : declarando-lhe o Ordenado , e augmentando-o ao Ouvidor.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 39. vers.

- Fever. 10 C. R. 1.ª Vide Abril 5 , e 7. deste anno.

- Março 12 D. Vide 1779. Julho 24.

- Abril 5 Av. remettendo á Meza da Consciencia a Copia do §. 20. da Instrucção 3.ª , entre as ultimamente expedidas ao Arcebispo de Goa , em data de 10. de Fevereiro deste anno , para servir de norma ao Alv. das Faculdades , concedidas ao mesmo Arcebispo , sobre o provimento dos Benefícios : accrescentando , que as Igrejas , antes chamadas Missões , como verdadeiras Parochias , sejam providas por Concurso , e Exame , precedendo Editaes.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

Vide Abril 7. deste anno.

- 7 Alv. expedido em virtude do Av. de 5. deste mez , e anno.

L.

L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 42. verso.

- Maio 20 Alv. Vide 1779. Maio 4.
 Junho 1 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 31.*
 Julho 2 D. 2.^o *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 33.*
 Agosto 11 Res. (aliás Prov. do Inspector do Erario).
 L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 43. verso.
 ——— 11 Av. remettendo á Meza da Consciencia a Cópia da Provisão do Inspector do Real Erario desta mesma data.
 L. do Registro da Meza da Consciencia.
 ——— 20 Alv. 1.^o Vide 1784. Setembro 16 : 1785. Março 7.
 Setemb. 5 Alv. Cit. no D. desta data , no *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 22. verso.*

1775.

- Março 4 D. 2.^o sobre a nomeação dos Officiaes das Secretarias do Desembargo do Paço.
 L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 45.
 Junho 12 D. extinguindo alguns Officios de Justiça nos Coutos de Alcobaça , e creando outros de novo.
 L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 60. verso.
 ——— 23 D. e regulando a fôrma da sua avaliação.
 L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 48. verso.
 Julho 13 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço. fol. 54.*
 ——— 21 C. R. ao Governador da Relação e Casa do Porto, para o Superintendente das Alfandegas do Norte distribuir na Cidade do Porto pelos Fabricantes de cal a pedra , vinda por lastros nos Navios Inglezes , taxando-lhe o preço.
 Cit. na Consulta do Conselho da Fazenda de 10. de Fevereiro de 1789.
 Agosto 7 D. Vide 1791. Outubro 2 , Novembro 3 , e 28.
 ——— 9 D. declarando extincta a Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Minas Geraes , como inutil , depois de criação da Junta da Fazenda da mesma , pela C. R. de 7. de Setembro de 1771.
 L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 56. verso.

Dez.

- Dez. 12 D. abolindo a Camara da Villa de Cacella, attenta a insignificancia da população da mesma Villa, e unindo o seu termo ao da Villa Real de Santo Antonio, a que já se achava unida a sua Parochia.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 59.

1776.

Janeiro 19 Alv. Vide 1803. Fevereiro 13.

Fever. 3 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 67.*

Março 30 Av. decidindo differentes duvidas sobre Commendas, e Commendadores.

Cit. no de 28. de Novembro de 1729, e 21. de Novembro de 1797.

Julho 1 D. extinguindo o Officio de Provedor dos Marchões dos Campos do Mondego, encarregando-se a sua incumbencia ao Provedor da Comarca de Coimbra.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 74. verso.

Vide 1778. Fevereiro 2.

Agosto 27 D. separando da Ouvidoria d'Alcobaca, e unindo ao Lugar de Juiz de Fóra da mesma Villa, tudo quanto pertence a Inventarios, Causas, e Distribuição dos bens dos Orfãos.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 77. verso.

— 30 Res. para continuarem a vencer o Capataz, e Trabalhadores da Casa da India o emolumento até ahí chamado *quintalada*, que era hum vinthem de cada hum quintal de pezo, que acarretavão, metião, e tiravão da balança: devendo as partes pagar o mesmo emolumento, e não a Fazenda Real, como até então.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Outub. 3 D. abolindo, a requerimento do Prior do Convento de S. Gonçalo d'Amarante, o Privilegio, que o mesmo tinha de nomear as Justiças do Coutto de Mancellos, e ser Ouvidor de Manufe, Cabeça do mesmo Coutto: reduzindo o Coutto a Concelho, unido a Villa de Amarante, extinguindo a Ouvidoria, e ficando em seu lugar hum Juiz Ordinario, nomeado na fórma da Ordenação.

L.

- L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 77.*
 Dez. 26 D. declarando, que o Chanceller da Casa Supplicação deve substituir o Lugar de Intendente Geral da Policia nos seus impedimentos.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 85.

1777.

- Agosto 1 Alv. Vide 1791. Fevereiro 5.
 — 20 D. 2.^o *L. do Registro da Meza da Consueta*

1778.

- Fever. 2 D. revogando a Disposição do de 1. de Julho de 1776.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 110.
 — 7 Res. prorogando por mais 10. annos a Misericordia, e Hospital da Cidade do Funchal, para sustento dos enfermos, a esmolla de 1500 reis annuaes, e os Dizimos dos cabritos, ovos, frangos, leite, queijos, cordeiros, e pombos da jurisdição da mesma Cidade, e das Villas da Ponta do Sol, e Calheta.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.
 — 15 Res. para se mandar reparar, á custa da Real Fazenda, as Casas da Residencia do D. Prior de Thomar, na mesma Villa.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.
 Março 18 D. para o Escrivão do Tombo das Propriedades, e Terras da Freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, a que mandara proceder, por D. de 6. de Fevereiro deste anno, servir de Tabellião de todas as Escrituras de Contractos, dependentes do mesmo Tombo, escrevendo em Livros separados, que depois de finda a Diligencia se recolherão ao Real Archivio da Torre Tombo.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 117.
 Vide 1779 Abril 8.

Mai 8 D. de criação do Officio de Escrivão da Provedoria da Comarca de Penafiel.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 123. verso.

Junho 16 Res. para execução do Alv. de 7. de Janeiro de 1750.

1750, com relação á 3.^a parte de augmento de Ordenado aos Provedores pela repartição das Terças.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- Julho 7 Res. regulando o modo de se processarem as Folhas antigas, e se fizerem as novas daquelle Almoxarifado, a excepção dos moradores da mesma Praça, que existião no Pará, a quem se mandara alli mesmo pagar pelo Real Erario.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

- 30 Av. para se não sentenciarem Residencias de Ministros, sem Certidão de terem cumprido as Ordens do Juiz Geral das Couradas.

L. do Registro do Desembargo do Paço. fol. 137.

Vide Agosto 14. deste anno.

- Agosto 14 Av. repetindo a providencia do de 30. de Julho deste anno.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 144. verso.

- 25 D. para que o Desembargo do Paço nas Consultas de Bachareis contemple os serviços, que os mesmos tiverem feito nos Lugares de Superintendentes do Subsídio Militar da Decima, não obstante se não ter ainda regulado o predicamento dos mesmos Lugares.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 143.

- Setemb. 12 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 150.*

- 18 D. participando ao Desembargo do Paço ter encarregado ao Bispo do Porto, por C. R. desta data, da Administração do Recolhimento do Anjo, e Santa Isabel da Cidade do Porto.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 169.

- Março 5 Alv. Vide 1803. Março 28.

- Abril 8 D. creando de novo o Lugar de Superintendente dos Foros, e Rendas das Propriedades, e Terras, pertencentes á Corôa nos sitios de Nossa Senhora da Ajuda, Belém, e mais pertenças do Tombo, a que mandara proceder.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 233. verso.

Vide 1778. Março 18.

Part. IV.

Rr

Ju-

- Junho 12 D. L. do Registro da Meza da Consciencia fol. 83.
verso.
Vide 1785, Setembro 27.
- Julho 2 D. 2.º declarando, que as Provisões para Aforamentos de Baldios dos Distritos da Casa de Bragança, se devem expedir pela respectiva Junta; e não pelo Desembargo do Paço.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 227.
- 7 Res. facultando ao D. Prior Geral da Ordem de Christo fazer erigir mais quatro Lagares, para melhor expedição da moedura da azeitona, a beneficio dos moradores de Thomar, e Pias.
L. de Consultas do Conselho da Fazenda.
- Agosto 28 Av. para se não sentenciarem Residencias de Ministros, sem Certidão de terem cumprido as Ordens da Junta da Administração das Fabricas do Reino, e Obras das Aguas Livres.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 223.

- Janeiro 13 Res. declarando o Alv. de 25. de Setembro de 1769.
Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 17. de Abril deste anno.
- 29 D. declarando mera incumbencia, e não Officio, o emprego de Medidor dos pannos, baetões, e mais manufacturas da Covilhã.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 242.
verso.
- Abril 10 Alv. 1.º creando o Lugar de Juiz de Fora, e Orfãos da Villa de Vimioso, Comarca de Villa Real, com mais Officios, além dos que ahi já existião.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 250.
- 10 Alv. 2.º creando o Lugar de Juiz de Fora e Orfãos da Villa de Ovar, Comarca da Feira.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 251.
verso.
- 24 Res. augmentando a 3000 reis o Ordenado de 2000 reis, que vencia o Official do Registro do Conselho da Fazenda, da Repartição das Ilhas e Ordens Militares, em quanto servisse o mesmo Officio o actual Official.
L. do Registro do Conselho da Fazenda.

Vide 1789. Fevereiro 4.

Junho 12 Res. declarando o Alv. de 25. de Setembro de 1769, sobre a serventia do Lugar de Juiz d'Alfandega das Ilhas, na occasião de Vacatura de Juizes de Fóra, ou de estarem as Alfandegas situadas fóra das terras, e residencia ordinaria dos Juizes de Fóra.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Outub. 2 D. L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 266. verso.

1781.

Fever. 23 D. regulando as obrigações do Superintendente Geral das Tres Provincias do Norte, e Partido do Porto.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 14.

Março 30 Carta de Doação . . . com a faculdade de nomear Ouvidor na mesma Cidade, em que não poderá entrar o Corregedor, e hum Juiz de Fóra, com predicamento de Cabeça de Comarca, e aquelle de Correição Ordinaria.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 20. verso.

Maior 11 P. D. sobre os Officios de Distribuidor, Enqueredor, e Contador da Villa de Loulé, occorrendo ás irregularidades, que se tinham praticado no exercicio dos mesmos.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 16. verso.

14 Res. Vide 1804. Novembro 28.

Junho 23 D. Vide 1792. Abril 7.

1783.

Agosto 12 Av. para o Desembargo do Paço Consultar, sobre o augmento de salarios dos Officiaes de Justiça, que se fazia necessario.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 78.

Vide Dezembro 4. deste anno : 1784. Fevereiro 19.

Dez. 4 D. sobre o mesmo assumpto do Av. de 12. de Agosto deste anno.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 88. verso.

- Fever.** 19 Res. Vide 1783. Agosto 12, e Dezembro 4.
Setemb. 16 D. recommendando a exacta observancia dos §§. 4.º
 5.º, e 6.º do Alv. 1.º de 20. de Agosto de 1774.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 123.
Dez. 29 Av. a favor das Jurisdições, de que gozava o Bis-
 po de Coimbra, como Donatario da Corôa.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 132.

- Março** 7 D. concedendo á Universidade de Coimbra hum Ta-
 bellião privativo da sua Fazenda, da nomeação da
 mesma, ampliando a graça do Alv. 1.º de 20. de
 Agosto de 1774. ao mesmo respeito.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 150.
Agosto 22 D. extendendo á Casa do Infantado a graça conce-
 dida á de Bragança, para se não sentenciarem Re-
 sidencias de Ministros, sem mostrarem Certidão de
 terem cumprido as Ordens da Junta daquelle Es-
 tado.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 156.
 Vide Setembro 5. deste anno.
Setemb. 5 D. para se não sentenciarem Residencias de Minis-
 tros, sem mostrarem ter cumprido as Ordens da
 Executoria da Fazenda do Estado, e Casa do In-
 fantado.
L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 160.
 Vide Agosto 22. deste anno.

- Fever.** 13 Av. estranhando o embarço, que alguns Magistra-
 dos tinham posto ao exercicio da jurisdicção dos
 Commissarios Visitadores da Junta do Proto-Medi-
 cato; devendo antes auxilia-los, e sómente darem
 conta, quando elles pratriquem excessos.
*L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 167.
 verso.*
Maio 8 D. predicamentando de Correição Ordinaria o Lugar
 de Ouvidor das Terras, e Couttos da Universida-
 de, que juntamente tinha annexo o de Procurador
 Fiscal da mesma, e declarando-lhe o Ordenado
 de Corregedor.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 177.

e 181. verso.

Outub. 11 Av. Vide 1794. Abril 24.

Setemb. 9 Av. Vide 29. deste mez, e anno.

— 29 Av. Vide 9. deste mez, e anno.

Junho 3 D. mandando estabelecer Escolas de fiação de Seda nas Provincias de Tras dos Montes e Beira; assignando por onde se satisfarão as despezas.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 245.

verso.

Setemb. 10 Av. Vide 1791. Setembro 16.

Dez. 3 D. abolindo a Villa de Selir do Porto, e unindo-a por termo á Villa d'Obidos.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 257.

— 15 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 252.*

verso.

Fev. 4 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 82;*
e 256. verso.

— 25 D. nomeando Juiz Commissario das Adjudicações, e Intendente das Estradas e Caminhos do Douro.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 258.

verso.

Maio 11 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 83.*

Junho 15 Av. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 83. verso.*

Julho 28 D. unindo o Coutto de Paderne ao Districto de Valadares, da Jurisdicção da Casa do Infantado.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 95.

verso.

Setemb. 20 Av. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 103.*

verso.

Julho 22 Av. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 152.*

verso.

Setemb. 6 Av. regulando a formalidade, e Ordem das Festividades.

dades dos Oragos de cada huma das Tres Ordens Militares.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

Outub. 18 Vide 1797. Novembro 21.

Abril 18 D. e na da Incarnação.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

Maio 27 D. confirmando o Plano de Regulamento do Real Jardim Botanico, Laboratorio Chimico, Museu, e Casa de Risco da Ajuda.

M.

Agosto 1 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 46.*

Setemb. 10 D. ampliando o Districto da Villa de Catanhede, com varios Póvos, e Lugares circumvezinhos.

L. do Registro da Desembarga do Paço fol. 24.

Outub. 14 Alv. Vide 1792. Abril 23.

Janeiro 7 Alv. Vide Março 23. deste anno.

— 11 Av. para se declarar nos Despachos da Meza da Consciencia, a fim de alguma parte requerer pelo Real Erario os cahidos de Commenças, o tempo individual, de que devem perceber esses cahidos.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

— 26 D. declarando não ser necessario Confirmação, em quanto se poder verificar a Mercê, em Successores Ascendentes, ou Descendentes, de Doação feita para todo sempre, fóra da Lei Mental, com as mesmas exuberantes clausulas, como se facultara pelo Senhor D. Affonso V. a da terra de Beiral da Lima, (como Quintam e herdade, importando Morgado, regulado pelas vocações expressas,) aos Antecessores do Marquez de Ponte de Lima.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 316. verso.

Março 23 D. mandando conservar provisionalmente a Comarca de Ourem da Casa de Bragança, sem embargo do Alv. de 7. de Janeiro deste anno: examinando o Desembargo do Paço, e Consultando os meios de arredondar esta Comarca, e as outras do mes-

mesmo Estado, com a maior comodidade, para a administração da Justiça.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 49.

Abril 23 D. creando o Lugar de Escrivão dos Crimes Civis dos Militares na conformidade do Alv. de 14. de Outubro de 1791.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 36. verso.

Junho 8 D. para se não sentenciarem Residencias de Ministros sem Certidão de terem cumprido as Ordens do Tribunal do Conselho da Fazenda, e Estado das Senhoras Reinas.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 41. verso.

Julho 27 D. Vide 1692. Maio 14.

Setemb. 25 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço. fol. 57.*
Vide Novembro 21. deste anno.

Nov. 21 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 58.*

— 22 Vide 28. deste mez, e anno.

— 23 D. para se emprazar á Casa do Infantado em fatusim perpetuo, debaixo de certas Condições, as terras de Pera e Comporta da Ordem de S. Thiago.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

— 28 Av. declarando, que os sequestros, que se houverem de fazer nas Commendas, por falta de encarte, se verifiquem só na quarta parte do rendimento, até se pagarem os quartos, ou meias annatas, e mais despesas dos encartes: observando-se porém a Providencia de 30. de Março de 1776, com o sequestro de outra quarta parte, quando occorão as mesmas circumstancias.

L. do Registro da Meza da Consciencia: e Cit. com o dia 22. no Av. de 21. de Novembro de 1797.

Junho 10 D. declarando isentos de fazer Exame Vago os Lentes da Universidade de Coimbra, que forem despachados para Desembargadores Honorarios, e Extravagantes, ou Aggravistas da Supplicação, salvo se no seu Despacho se lhe declarar essa obrigação.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 89.

Julho 3 D. *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 92.*
Ou-

- Outub. 2 Av. *L. do Registro da Meza da Consciencia.*
 Nov. 3 Av. remettendo á Meza da Consciencia, para sua execução, a Copia do de 7. de Abril de 1762. *L. do Registro da Meza da Consciencia.*

- Março 6 D. declarando, que os Escrivães da Camara, ou Officiaes do Desembargo, que servirem no impedimento de outro, devem vencer a respectiva parte respectiva do Ordenado, na forma do Regulamento, não vencendo com tudo cousa alguma pela Real Fazenda, quando servirem lugar vago, por morte, ou privação de Proprietario.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 110.

- 11 D. 2.º unindo ao Lugar de Juiz de Fora da Villa de Abrantes o de Juiz dos Orfãos da mesma Villa, cujo Proprietario então fallecera.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 108. verso.

Vide 24. deste mez, e anno.

- 24 Alv. Vide 11. deste mez, e anno.

- Agosto 21 Av. declarando, que dous Irmãos não podem ser Con-Juizes em huma causa, sem consentimento das partes, ou expressa determinação Regia.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

Vide 1698. Julho 23.

- 27 D. ou que para o futuro se julgarem.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 135.

- Setemb. 9 D. unindo ao termo de Arganil os da Villa de Coja e Villa Cova, e extinguindo os Juizados de Orfãos das mesmas tres Villas, annexando a sua Jurisdicção ao Juiz de Fora de Arganil.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 136. verso.

- Nov. 6 D. Vide 1766. Novembro 14.

- Março 12 D. derogando o R. de 20. de Março de 1605, para o Escrivão da Montaria Mór do Reino levar, até que se proceda ao novo Regulamento, os salarios, que já ha hum seculo se conservavão, com
maio-

maioria daquelle Regimento.

Maio 12 *L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 150.*
Av. authorisando o Conde de Val de Reis, então
 Presidente da Meza da Consciencia, com rela-
 ção ao arrendamento das Commendas.

L. do Registro da Meza da Consciencia.

Junho 14 *D.* para se cumprir o Alv. de 20. de Janeiro de
 1580, tomando-se Assento no Conselho Geral do
 Santo Officio com dous Deputados d'elle, e dous
 Desembargadores do Paço (que nomea) em huma
 questão, sobre o privilegio de foro de hum Offi-
 cial da Inquisição.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 183.

Outub. 26 *L.* Vide 1807. **Outubro 16.**

26 *R.* 2.^o Vide 1807. **Outubro 16.**

Nov. 17 *D. L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 190.*

18 *D.* prohibindo pagarem-se Congruas aos Parochos,
 Conegos, e Beneficiados do Brazil e Ilhas, que
 se acharem ausentes das suas Igrejas, sem Licen-
 ça Regia.

Cit., e declarado no de 8. de Janeiro de 1798.

1797.

Janeyro 8 *D.* 1.^o *L. do Registro da Meza da Consciencia.*

Março 14 *D. L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 210.*

Outub. 27 *Av.* declarando não ser do seu Expedien-
 te, sem Consulta.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 316.
verso.

Dez. 13 Determinação sobre a divisão dos Destacamentos de
 guarnição nas embarcações de Guerra.

Cit. no §. 3. do Regulamento, approved pelo D.
de 15. de Outubro de 1807.

. *Res. da Consulta do Almirantado de 2. de Junho des-*
te anno.

Cit. na Res. de 8. de Junho (aliás Janeiro) de
1801.

1798.

Maio 31 *C. R.* nomeando hum Superintendente, e Adminis-
 trador das Obras da Barra de Aveiro, com o mes-
 mo Ordenado de 3000 reis, que vencia o De-

Part. IV.

Ss

sem-

sembargador Francisco Antonio Gravito, que tivera a mesma Commissão.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 236.

Julho 31 Alv. Vide 1807. Fevereiro 25.

Outub. 20 C. R. sobre o mesmo assumpto do D. 4.º desta data.

Cit. no D. de 21. de Novembro de 1799.

Janeiro 5 Alv. Vide Outubro 24. deste anno: 1801. Agosto 27.

Outub. 24 Alv. creando os Officios necessarios, para o Governo da Camara, e boa administração de justiça da nova Villa de Oliveira de Azemeis: declarando o Ordenado, Aposentadoria, e Propinas, que devem competir ao Juiz de Fóra: o Foral porque interinamente se devem regular aquelles Póvos, e o numero de Freguezias, que lhe hão de servir de termo.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 289.

Vide Janeiro 5. deste anno: 1801. Agosto 27.

Nov. 21 Av. participando ter-se creado na Capital das Ilhas dos Açores huma Junta da Real Fazenda, com recurso privativo pelo Erario Regio, extincta a Provedoria e Contadoria da mesma, devolvendo-se áquella Junta a Jurisdição economica, e a contenciosa nas Execuções Fiscaes ao Corregedor de Angra, seu Deputado nato, com appellação e agravo, para a Meza dos Feitos da Fazenda da Casa da Supplicação.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 283.

Vide C. R. de 20. de Outubro de 1798.

Março 5 D. creando hum Lugar de Juiz de Fóra do Cível, Crime, e Orfãos na Villa de S. Salvador dos Campos de Goitacazes com o termo dos mesmos Campos, e com os emolumentos, que vence o Juiz de Fóra de Mariana, regulados pelo Alv. de 10. de Outubro de 1754.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 290.

Julho 24 D. dividindo o Lugar de Juiz de Fóra de Loanda no Rei-

Reino de Angola em dous Lugares, hum de Juiz de Fôra do Cível, e outro do Crime e Orfãos.

Cit. no D. de 7. de Agosto deste anno.

Agosto 7 D. participando ao Desembargo do Paço a Res. do de 24. de Julho deste anno, e declarando os Ordenados aos Lugares divididos de Juiz de Fôra do Cível, e do Crime e Orfãos da Cidade de Loanda.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 305.

Nov. 3 D. facultando ao Desembargo do Paço authorisar os Ministros, para se servirem dos dinheiros das Sizas e Rendas dos Concelhos, a fim de praticarem as Diligencias indispensaveis, que lhe estavam incumbidas, para evitar a communicação do Contagio, que graçava em algumas Províncias da Hespanha.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 307.

1801.

Agosto 27 D. completando o termo da nova Villa de Oliveira de Azemeis com os dous Lugares de S. João do Madeira, e Arrifana de Sousa.

L. do Registro do Desembargo do Paço fol. 332.

Vide 1799. Janeiro 5, Outubro 24.

Nov. 17 D. Vide 1807. Julho 22.

1803.

Abril 26 Av. Vide 1804. Janeiro 17.

1804.

Janeiro 17 Av. Vide 1803. Abril 26.

1805.

Maior 10 Res. mandando levar em conta aos Contractadores do Consuado d'Alfandega de Lisboa os direitos de certos generos, que mandara despachar livres dos mesmos a hum particular.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Setemb. 27 Alv. Vide 1807. Outubro 21.

Nov. 29 Av. ao Juiz do Tombo da Corôa de Santarém, sobre

bre a conservação das Lizirias do Têjo, e sobre os seus acrecidos.

M.

1806.

Julho 3 Alv. Vide 1807. Julho 7.
Setemb. 20 Res. 2.^a sobre a Pauta do Consulado da Casa da Índia, e da Alfandega do Porto.
L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

1807.

Fever. 25 D. ampliando o Alv. de 31. de Julho de 1798, sobre os emolumentos do Secretario, e Officiaes do Conselho do Almirantado.

Abril 10 Res. para se não arrematar, mas se conservar em Administração, o rendimento do hum por cento para as Fragatas, d'Alfandega do Porto, e suas annexas.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Maio 6 Res. declarando, que ao Desembargo do Paço competia conceder as Dispensas na Lei, sobre pluralidade de Officios publicos, ainda com relação aos de Fazenda.

L. de Consultas do Conselho da Fazenda.

Setemb. 2 D. ordenando, que os Generaes, encarregados do Governo das Armas das Provincias e Reino do Algarve, e os Inspectores Geraes, não podem propor para seus Ajudantes de Ordens Officiaes, que não tenham menos graduação, que a de Capitão: e que os mais Generaes encarregados de Comissões em tempo de Paz, ou Guerra possam nomear seus Ajudantes de Campo na Classe de Subalternos, voltando aos seus respectivos postos, logo que seja a cabada a Comissão, recebendo neste tempo a differença dos dez mil reis mensaes, e o mantimento para hum cavallo.

10 Alv. 2.^o suscitando a observancia do §. 15. do Alv. 2.^o de 25. de Setembro de 1655.

Outub. 21 Alv. regulando novamente os limites dos sete Governos Militares deste Reino e do Algarve, e determinando o numero de Brigadas de Ordenanças, e

os

os Regimentos dellas, que novamente se deverão crear, ou abolir.

Outub. 22 D. revogando interinamente todos os privilegios de isenção de Recluta, que não sejam os contemplados no §§. 20, 21, 22, 23, 24, e 26. do Alv. de 24. de Fevereiro de 1764.

— 25 Alv. de Regulamento das Milicias.

Vide 29. deste mez, e anno D. 2.º, e Novembro 3.

— 27 Av. para se remetter pelos Prelados das Religiões, e Chefes de Familia de Lisboa aos Ministros dos respectivos Bairros huma exacta Relação das Pessoas, de que se compõe a sua Familia, com declaração dos seus nomes, Estados, e occupações.

Publ. em Ed. J. P. de 31. deste mez, e anno.

— 27 Ed. J. P. para se renovar, e completar a numeração das porcas dos Predios Urbanos da Capital.

— 29 D. 1.º de criação na Cidade de Lisboa de hum Corpo de Voluntarios Reaes de Milicias a cavallo, segundo o Plano a elle junto.

— 29 D. 2.º de perdão aos Desertores.

— 29 D. 3.º augmentando a dous Batalhões com 1200. praças os Regimentos de Infantaria, e com mais hum Sargento Mór, e hum Ajudante.

— 29 D. 4.º derogando o §. 3.º do Cap. 18. do Regulamento de Infantaria, para as Praças destes Reinos ficarem na dependencia, e debaixo das Ordens dos Generaes Governadores das Armas das Provincias, e do Reino do Algarve.

— 30 D. derogando o Alv. de 27. de Setembro de 1805, para o Forte de Santo Antonio da Barra, ou Forte Velho, ser considerado, como dependencia da Praça, e Governo de Cascaes.

— 31 D. promovendo o augmento do numerario circulante com a redução a moeda de huma parte da Prata da Coôda, e dos particulares, que a quizerem offerecer em Donativo, ou por empréstimo, ou mesmo cunhalla para seu uso.

— 31 Av. circular para os Corregedores das Comarcas a-promptarem os locaes, escolhidos para Hospitaes Militares pelo Inspector Geral dos mesmos, ou pelo Cirurgião Mór do Exercito.

— 31 Ed. J. P. para execução do Av. de 27. deste mez, e anno.

Nov.

Nov. 3 D. concedendo hum distinctivo, sobre as côres do Uniforme, aos dous Regimentos de Milicias de Lisboa Oriental e Occidental, e a denominação de Regimentos de *Voluntarios Reaes de Milicias a pé*.
Vide 21, e 25. deste mez, e anno.

16 Ed. S. por occasião da escaseza de trigo na Capital, prohibindo a factura de roda a quantidade de botos e biscoutaria.

S E M D A T A

N.º 59 Av. suspendendo a execução do D. de 23. de Agosto de 1749. a favor da Fabrica de Leiria.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 18. de Julho de 1759.

60 D. facultando aos Officiaes do Assentamento do Conselho da Fazenda da Repartição do Reino levar 40 reis, à custa das partes, por cada huma addição das Folhas, que lavrarem.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de 8. de Junho de 1754.

61 P. C. F. sobre as obrigações dos Escrivães da Nãos da India.

Mandada lançar no R. dos mesmos Escrivães, impress. em 1640. em data de 23. de Dezembro de 1639. no L. 2.º do Registro dos Despachos da Casa da India fol. 416.

62 D. extinguindo as Conservatorias das Províncias, e Reino do Algarve, e encarregando a mesma incumbencia aos Corregedores dos Comarcas.

Cit., e Revogado no D. de 15. de Dezembro de 1728.

63 P. R. para as Mercês ordinarias dos Capitães das Armadas entrarem na quantia dos 300 cruzados, que podião despendar annualmente os Vice-Reis da India.

Cit. em C. R. de 25. de Outubro de 1605. no L. das mesmas da Meza da Consciencia fol. 93.

64 C. R. (Cap. de huma) prohibindo fazer-se deposito do dinheiro dos Residuos em mãos particulares, devendo recolher-se o mesmo em cofre de tres chaves.

Cit. em Consulta da Meza da Consciencia, a que se deffe-

differio em Res. de 23. de Junho de 1609. no L. das mesmas fol. 14.

N. 65 Alv. para se darem do Real Archivo o traslado de todos os papeis, que precisar o Conselho da India.

Cit. em Consulta da Meza da Consciencia de 30. de Julho de 1609, no L. das mesmas fol. 20.

66 Res. para os Religiosos, que no Brazil e Ilhas possuem fazendas, pagarem dellas Dizimos á Ordem de Christo.

Cit. em C. R. de 30. de Julho de 1614.

67 Alv. para precederem nas Igrejas os Bispos do Brazil aos Governadores, sem embargo do costume em contrario.

Cit. na C. R. de 30. de Abril de 1604. Cap. 3.º

68 Alv. prohibindo representarem-se Comedias na Cidade de Coimbra.

Cit. em Consulta da Meza Consciencia de 9. de Junho de 1617. no L. das mesmas fol. 196. verso.

69 C. R. (Cap. de huma) para os Ministros da Meza da Consciencia assistirem aos Capitulos das Ordens de Christo, Aviz, e S. Thiago.

L. de Consultas da Meza da Consciencia do anno de 1619. fol. 11. verso.

70 C. R. (Cap. de huma) mandando suspender as Visitas das Igrejas das Ordens, até se concluir a Concordia, entre as mesmas, e o Arcebispo de Evora.

Cit. no Cap. 3.º da C. R. de 8. de Fevereiro de 1623.

71 C. R. sobre a forma, porque se despacharão todos os Negocios da India, e Governos Ultramarinos no Conselho d'Estado.

L. do Registro de Cartas de 1624. da Meza da Consciencia fol. 159.

N. B. Acha-se sómente o Preambulo, e os Cap. 7, 8, e 11.

72 Ass. declarando, que as Provisões, pelas quaes na Casa da Supplicação se julgavão as Causas de Residuos e Captivos, por dous Desembargadores, se devião entender restrictamente das Appellações nas Causas, em que se trate do interesse dos Residuos dos Captivos, devendo se distribuir as outras ás Mezas Ordinarias.

Cit. em Consulta da Meza da Consciencia de 5. de Fevereiro de 1624, no L. das mesmas fol. 247. vers.

73 C. R. para se não admittir renuncia de Officio a Proprietario, que não tiver servido 20. annos.

Cit. em Portaria de 6. de Abril de 1632.

N. 74

N. 74 Portaria do Marquez Vice-Rei, para se despacharem nos Tribunaes, sem Consulta, os papeis do seu Expediente, ainda quando succedão hir com Remissões.

Cit. na de 23. de Março de 1634.

75 P. R. para se conhecer privativamente na Meza da Consciencia das Causas de Appellações e Aggravos dos Medicos e Boticarios do partido, que exercitavão os seus ministerios, em todos os lugares do Reino, sem que nas Causas dos mesmos podesse ter lugar o privilegio do Estanque.

Cit. em Portaria de 6. de Junho de 1677.

76 C. R. (Cap. de huma) para se não proverem Benefícios, e Capellas das Ordens Militares, que vagarem por via de Renuncia, ou permutação, sem preceder Consulta, e Resolução Regia.

Cit. na de 17. de Abril de 1636. Cap. 2.º

77 C. R. para os Cavalheiros das Tres Ordens Militares embarcarem na Armada da Recuperação de Pernambuco, ou contribuirem para a despeza da mesma.

Cit. na de 10. de Dezembro de 1636.

78 Alv. para andar unido o lugar de Administrador da Jurisdição Ecclesiastica do Maranhão ao Superior da Câmara, que a Companhia tinha na Cidade de S. Luiz.

Cit. em C. R. de 28. de Março de 1640.

79 Res. extendendo a Alfandega do Porto a de 5. de Maio de 1696.

Cit. no R. de 2. de Junho de 1703. Cap. 70.

M E M O R I A

Sobre a Obra incumbida pelo Senhor Rei D. João III. ao Desembargador Francisco Coelho, acerca das Ordenações do Reino.

E Ncontrando sem titulo, nem nome de Author, em letra do Seculo XVII., o Manuscripto, de que nesta Memoria dou o Extracto, a sua leitura, e principalmente do Prologo Portuguez, que dirige a ElRei, combinada com o que se affirma nos *Apontamentos*, offerecidos ao Senhor D. Sebastião pelos Bispos do Reino, depois das Cortes de 1562, (1) me fez conhecer ser esta a mesma Obra, de que alli se trata, e a que se dá o titulo de *Annotações ás Ordenações do Reino, contrarias á liberdade Ecclesiastica*, na Bibliotheca Lusitana (2) Nesta se diz quanto basta do seu Author, e se affirma conservar-se esta Obra no Archivo Real. Ignoro se ainda hoje alli existe, e sei sómente possuir hum Exemplar della meu Mestre o Senhor Pascoal José de Mello, por assim o afirmar nas suas Instituições do Direito Publico Portuguez (3)

Hum Obra enojosa no estilo, dictada pelos principios do mais rancoso Ultramontanismo, parece que só interessaria para mostrar a ignorancia, que predominava no seu Author, das sans, e verdadeiras maximas de Direito Publico; porém tendo elle em muitas partes procurado a origem, e fontes de algumas Ordenações, e produzido alguns monumentos da nossa Legislação, de que em vão se procura em outra parte noticia, julguei opportuno extractar d'aquella Obra quanto me pareceu
Part. IV. Tc util,

(1) As palavras são as seguintes » Porque as Ordenações do Reino, feitas por mandado d'ElRei D. Manoel, que santa gloria haja, por Christovão Esteves, tem muitas cousas contra o Direito Canonico, e que segundo elle, por nenhuma via podião ser feitas, ElRei D. João, seu Filho, e vosso Avô, que Deos haja, mandou ao Doutor Francisco Coelho do seu Desembargo, que visse as ditas Ordenações, e escrevesse sobre ellas o que lhe parecesse Direito, e se se podião guardar com sã consciencia, ou não, e querendo elle Rei mandar entender nisso, outros Desembargadores, foão tão contrarios a se emendarem, pelos respeito, que lhes a elles parecia, que nisso se sobreteve. Esta Obra foi depois entregue ao Doutor Antonio Conde, Corregedor que ora he da Corte &c.»

(2) Tam. 2. pag. 134 e 135.

(3.) Tit. 6. na nota ao §. 19. pag. 115.

util, podendo qualquer Litterato ter a vantagem de o achar recopilado, sem passar pela fastidiosa tarefa, a que tive de me sujeitar, em publico beneficio.

Resumo das Rubricas.

- Fol.* 1. Prologo Latino (*Vai copiado adiante*)
Fol. 1. v. Prologo Portuguez dirigido a ElRei. (*Vai copiado adiante.*)
Fol. 2. v. Preludios.
Fol. 12. v. Ordenações, que parece, que estão bem, que são dez, porque a segunda contém duas.
Fol. 22. Ordenações, que parece se devem mais declarar conforme a Direito, que são dezoito, que vão em doze.
Fol. 22. y. E faço duas cousas ácerca destas, huma sustentallas, e outra declarallas.
Fol. 47. Ordenações, que parecem contra Direito, que são oitenta, que vão em trinta.
Fol. 106. v. Aqui acabão as do 1.º T. do L. 2.º
Fol. 146. Aqui acaba esta Obra *Soli Deo laus gloria &c.*
 Nas folhas seguintes, o Índice da Obra, sem ter adiante numeradas as folhas, a que se devia referir.

PRO-

(1) A pezar do que affirmão os Prelados do Reino, naquelles Apontamentos, parece, que a este trabalho do Doutor Francisco Coelho se devem attribuir as 7. Declarações sobre materias Ecclesiasticas, em data de 8. de Julho de 1553, que se podem vêr na Synops. Chron. T. 2. p. 9. e seguintes.

P R O L O G O.

N Ovum hoc opus ex vetere , imò contra vetus , Sacra me facere jussit Regalis Majestas , opus inquam , cui jure , cum D. Hieronymo in Epistola ad Damasum Papam titulum = Pius labor sed periculosa praesumptio = inscripserim ; quippe cum sit inveterata nostra ad initia retrahere , quis non ex nostris doctus , indoctusve nova hic suscitata exaudiat , ab illis inveteritis , tandiuque receptis discrepantia , qui statim in vocem me carpens , et utinam non dilacerans , non erumpat , quod audeam aliquid in veteribus Regni legibus addere , mutare , corrigere ; sed hos duplex praeter Divinam , cui res agitur , causa me protegit , quod et ipsa Regia Majestas pia divinitus impulsam fieri jubeat , quodque sit verum idque secularibus statutis immutabile , jam non ego sed ipsa Sacrorum Canonum , Patrumque nostrorum , qua nos , non sensu nostro , duci astringimur , censura recenseat , quin imò et ipsa divina jussio distringat , Sanctaque Ecclesia , cum non parvo animarum metuendo periculo , proclamet quotidie , supremo quoque anathemate annuatim in die Coenae Dominicae (1) districtissime feriat laicas ipsas Constitutiones , consuetudinesve libertati Ecclesiasticae derogantes , magis destituciones , et usurpationes detestabiliter decernens , nec non furtivam usurpationem dici , quidquid in his , praeter Sedis Apostolicae auctoritatem , ad quem pertinet , praesumptum fuerit : quapropter piissimis mentibus grave videri non oportet si haec perfecta , non cruda , sed multa iteratione , ac meditatione molita retractanda videari , cum et fructus divinus sit justitiam saepius recenseri quam colere , ac sua cuique jura servare , summum in rebus bonum est , et in subjectos , non quod potestatis violentiae , sed quod aequum est fieri et custodiri. Idcirco pie haec legentes in Domino exhorror , quod illa , si verum recenseat , integro animo suscipiant , quae sunt Dei Deo , quae Caesaris Caesari reddentes. At si jure optimo aliqua emendanda viderint , benigne emendent , Deo dignam reddituri scientes rationem.

Pius labor , sed periculosa praesumptio.

Tt ii

A D

(1) Não he de estranhar , que o Author ignorasse as maximas , que se inculcão na Sabia Lei de 2. de Abril de 1768.

DA LIBERDADE DA IGREJA.

Mui alto, e mui poderoso Rei, nosso Senhor. V. Alteza me mandou, que visse, se algumas Ordenações pareça serem contra a Liberdade da Igreja, que lhas apontasse por escrito, quaes são, e em que maneira lhe prejudicão, e as razões disso, tudo muito declarado. Obra por certo muito Santa, em seu Coração Real de Deos inspirada, como Rei tão Catholico, e tão zelador da honra sua, e da sua Santa Igreja, como verdadeiro Filho, e Protector della, cujo quieto, e prospero estado na conservação da Liberdade Ecclesiastica principalmente consiste, officio de bom, e Religioso Principe, e que muito he obrigado a N. Senhor, e Redemptor Jesus Christo, e de que lhe ha de dar conta de quem para isso recebo em tuição, e protecção a Igreja de seus Reinos, como diz o Cap. *Principes* 23. Q. 5.^a e o Cap. fin. 96. Dist. E então os Reinos, e Principados são felices, e prosperos, quando os Reis, e Principes delles as causas de Deos N. Senhor, como esta, procurão, e sua Real vontade aas divinas, e sacrosanctas constituições da Santa Igreja conformão, e sometem, não querendo dominar subrellas, como diz o Cap. *certum* 1. Dist. e V. Alteza o vê assim em seus felices, e prosperos Reinos, e Senhorios, mais que outros, cuja vida, e Real Estado N. Senhor lhe sempre, por isso augmentará, como augmenta. E tanto mais em V. Alteza resplandece, porque sendo materia, que muitos Principes, de não tão zelo, não ouvem de boa vontade, V. Alteza com elle a inquire, e procura, e assim quererá, e queira N. Senhor esforçar a V. Alteza em seu divino amor, e da sua Santa Igreja, que tão santa obra leve a seu devido fim, que nenhuma coisa o impida. Amen. Obra porém ardua, e difficultosa, e a hum Estado, e outro, Ecclesiastico, e Secular muito importante, e na consciencia, pelo peccado, e censuras della, perigosa, que requer outro mais alto juizo, que o meu; mas em cumprimento de tão Santo Mandado de V. Alteza, confiando em só Deos N. Senhor, cuja he a causa, que me dará o que diga, provii para isso as Ordenações dos cinco Livros de seus Reinos, e aponteí cento e cinco Ordenações delles, que me parecerão da materia, humas, que

que parece, que estão bem, outras que parecem, que se devem mais declarar conforme a Direito, outras que parecem contra Direito. E estas são as mais, conforme a ordem, que V. Alteza me deo, para irem assim melhor ordenadas, e se poderem ver melhor humas, e as outras, e se outras mais houver, fóra dos Livros, se podem ver pela materia destas, por ser materia toda connexa, e vão algumas dellas com as Postillas (1). que achei nos apontamentos de Anrrique da Morra (2), que me V. Alteza mandou dar, que se apontarão na Meza da Consciência, e vi a origem das mais dellas nestes Reinos, que são os Artigos, Capítulos, e Apontamentos antigos da Cortê de Roma, e do Reino dantre os gloriosos Reis, vossos progenitores, e os Prelados, e Cleresia de seus Reinos, em que foi ventilada, com a Bulla do Papa Pio II. dos Clerigos de Ordens Menores, a determinação sobre ella da Casa do Cível, e permitti nesta Obra, antes de tratar das Ordenações, alguns fundamentos, e preludios (3), necessários para maior fundamento da declaração da materia dellas, que a mesma obra, e materia della requerem, e todo sobmeto á determinação da Santa Igreja, cuja he, aa qual se sometem os graves Escriptores desta materia, pela importancia, e perigo della, e se alguma cousa boa em ella dicer, a gloria a soo N. Senhor, que o dá, e do que tal não for, venia aa minha insufficiencia, que a grandeza da Obra disculpa, e ao Leitor. E conste della benevolo affecto, com que a veja, e a emende.

E X.

(1) Estas Postillas são taes, como a que refere a fol. 15. verso. = *Estudar-se-ha o que por direito pôde ser* = e a fol. 107. = *Ha-de-se ver, e estudar* =.

(2) Era Escrivão da Camara na Meza na Consciencia.

(3) He hum aggregado de principios do mais refinado Ultramontanismo, que dirigem todo o Plano da Obra, e mostram qual era a Jurisprudencia do Aáthor.

EXTRACTO.

- Fol. 111.** **L** Embra-se o Author ter sido Promotor da Justiça Ecclesiastica em Lamego.
- Fol. 66.** v. Diz = na nobre Cidade de Viseu, da minha prigem, concorrem na Almotacaria, e feitos d'ella, juntamente em tudo Clerigos, e Leigos, hum Almotacel Clerigo, outro Cidadão. (1)
- Fol. 53.** v. Fallando dos Artigos da 1.^a e 2.^a Concordata do
Fol. 60. e Senhor D. Diniz, manda vellos na Bulla Original,
Fol. 58. v. por parecerem differentes os traslados, sahidos del-
Fol. 70. c. les, e quaes se achão no L. 2.^o da Ord. Affonsina.
- Fol. 17.** v. Falla dos Artigos de Santarém do Senhor D. João I.
Fol. 39. v. assignados delos Prelados, que he a Concordia do
Fol. 140. v. mesmo Rei, referida por Gabriel Pereira até ao Artigo 82: e lhe assigna a data do An. de 1417. de Christo. (2)
- Fol. 23.** Falla dos Artigos de Santarém do Senhor D. João I., que os Prelados não quizerão assignar, e são os dez ultimos da mesma Concordia, referida por Gabriel Pereira, e na Affonsina.
- Fol. 55.** Cita o Artigo 8.^o dos respondidos em Evora pe-
Fol. 61. v. lo Senhor D. João I., e que são os que se achão
Fol. 63. c. no L. 2.^o Affonsino T. 6.^o
- Fol. 2.** v. Falla da Concordata do Senhor D. Affonso V., cha-
Fol. 33. v. mando-lhes Artigos primeiros de D. Affonso V.
- Fol. 23.** v. Refere outros Artigos, que elle chama *Segundos*
Fol. 5. c. de D. Affonso V. de 1456, e que vão colligidos a
Fol. 37. v. diante.
- Fol. 115.** Refere-se a huma Lei do Senhor D. Affonso V., que

(2) Ainda hoje hum dos Almotacés he hum Conego.

(2) He engano do Author, devendo dizer, 1427, pois em 1417. ainda se não contava por anno do Nascimento, correndo a Era 1435.

que pelo assumpto, mostra ser a de 9. de Janeiro de 1458.

Fol. 59. Refere-se ao Código Affonsino, mas cita como T.
Fol. 68. 22. do L. 5.^o o 27, e como T. 18. o 19. do mes-
Fol. 118. v. mo Livro, como hoje se contrão nos Exemplares
Fol. 121. v. que existem manuscriptos, e na Impressão do
mesmo.

Fol. 2. e 7. v. Falla do Assento (1) da Casa do Cível acerca da
Fo. 73. e v. Bulla (2) de Pio II. alcançada pelo Senhor D. Af-
Fol. 75. v. onso V. no anno de 1461. acerca dos Clerigos de Or-
dens Menores. Cujo Assento diz ser tomado, ovvi-
do o Promotor Ecclesiastico de Lisboa, e Vigarios
do Cardeal, e que nelle se não declara o tempo,
(talvez em que ha de faltar o habito, e tonsura ao
Minorista para ser da Jurisdição Secular.)

Fol. 75. Diz o Author, que pela Bulla (3) do Reino são
exceptuados os crimes de furto, falso, falsa moe-
da, e matar com beesta, de que serão julgados
os Clerigos Minoristas no Secular, pertencendo
primeiro o conhecimento, e Sentença declaratoria
ao Capellão Mór, como Juiz delegado Ecclesiastico.

Fol. 17. v. Faz menção do Alvará (4) do Senhor D. Manoel,
sobre ser demandado o Rendeiro da Igreja, ainda
passado o tempo do arrendamento.

Fol. 118. Faz menção do Alvara (5) de Pergaminho, conce-
di-

(1) Este Assento talvez seja o que refere Pereira na Obra de M. Reg.
P. 2. Cap. 44. n. 1.^o

(2) A Bulla he a que se acha resumida em Duarte Nunes *Extravagantes*
fol. 87., e de que o Author falla nesta Obra, em repetidos lugares fol. 11.
18, 72. vers. &c. Vide Sentença desta Bulla dada pelo Bispo da Guarda a
13. de Outubro de 1461. em Abrantes, e Carta R. de 18. Outubro de 1461.
para sua execução (Pergaminhos Volant. da Cam. do Porto n. CCCCLXXI.)

(3) He a de Clemente VII. de 1531, que resumio Duarte Nunes nas
Extravagantes fol. 87. vers.

(4) Talvez o mesmo, a que se refere a L. 1.^a do Tit. 2.^o pag. 2. §. 3.
nas *Extravagantes* de Duarte Nunes

(5) Talvez o de que faz menção o outro Alv. de 21. de Fevereiro
de 1519, que se acha no Livrinho da Casa do Cível fol. 31. do Original,
e tambem os Apontamentos dos Bispos de 1563.

dido aos Prelados, sobre a Ajuda do Braço Secular, para, contra os Excommungados, se guardar a Ordenação (se. Affonsina L. 2.ª T. 27,) que não reservava a Casa da Supplicação a prestação do mesmo auxilio.

Fol. 39. v. Faz menção do Breve (1) de Leão X. de 12. de
Fol. 47. v. Junho de 1518. sobre procedimento de Censuras
Fol. 105. v. da Justiça Ecclesiastica contra a Secular, e Interdictos, committidos ao Capellão Mor. com a forma, que nisso tivesse.

Fol. 47. v. Diz, que a Orden. (Manoel.) da primeira Impressão no L. 2.º T. 1. §. 1. não declarava a palavra = Ordinario = mas dizia sómente = Superior no Reino. (Assim se verifica na de 1514.)

Fol. 38. v. Diz, que nesta Ordenação, da segunda Impressão (de 1521, e seguintes) se mudou o §. 18. do T. 1. no L. 2.º, que na primeira (de 1514?) dizia = ser citado, e demandado perante o Juiz Leigo por qualquer divida, ou cousa, que o Leigo, a quem succedea, era obrigado (Assim se lê na de 1514.) accrescentando-se na de 1521 = se o defuncto fora já citado pela dita divida, ou cousa. = (a)

(1) Acha-se transcripto na Remissões de Barbosa, da Edic. de 1767, a pag. 16. das Bullas.

(a) Não he sómente hum Jurisconsulto do Reinado do Senhor D. João III., que só considera duas Compilações do Senhor D. Manoel, designando bem expressamente nestes dous lugares a de 1514. como 1.ª, e a de 1521 como 2.ª; pois o mesmo Senhor D. João III., o declara coherentemente em dous lugares.

I. Na Lei de 4. de Fevereiro de 1534, qual se acha por integra na Collecção inedita de Duarte Nunes de Leão Part. IV. fol. 317. do Exemplar do Real Archivo, e que se acha resumida na Collecção impressa Part. VI. Tit. I. L. I. Na qual se lê o seguinte = *Vendo eu e considerando como pelas Ordenações antigas feitas pelos Reis meus antecessores, e por ElRei meu Senhor, e Padre, que Santa gloria haja na primeira Copilação, que dellas mandou fazer era ordenado, que as auções, pessoas se prescrevessem por espaço de trinta annos, e depois meu Padre na segunda Copilação, que mandou fazer das ditas Ordenações por alguns respositos, que a isso o moveram, determinou e pos por Lei, que se prescrevessem por espaço de cinco annos sendo as partes moradores em hum lugar, e sendo em diversos lugares em hum Comarca, por des annos, e em diversas Comarcas por vinte annos, &c. Com effeito na Affonsina L. IV. Tit. 108. e Manoelina de 1514. Tit.*

Tit. 7.º in princip. se taxão os 30 annos para aprescripção, e só na de 1521, e seguintes se faz a differença, nesta Lei especificada, no lugar paralelo, que he o Tit. 80. do mesmo L. IV.

II. O mesmo Senhor Rei na Carta de 4. de Março do mesmo anno de 1534. (L. 20. da Sua Chancellaria fol. 38.) pela qual fez Doutor em Leis o Licenciado Christovão Esteves, do Seu Conselho e Desembargador do Paço, diz que ElRei Seu Pai tinha feito ao mesmo Licenciado Desembargador da Supplicação, e Juiz dos Feitos da Fazenda, e o encarregara na segunda cobytação das Ordenações que mandara fazer e elle fora hum dos 4. Desembargadores a que a dita cobytação fora comeyda. Ora sendo bem certo, que na Compilação de 1514. trabalhãrão só tres Desembargadores, que aliás sabemos serem diversos de Christovão Esteves, fica bem claro chamar-se naquella Carta segunda Compilação á de 1521, que os Prelados do Reino no Reinado do Senhor D. Sebastião attribuião ao mesmo Desembargador, e por tanto 1.ª a de 1514.

Estes fundamentos me obrigão a mudar a opinião, que ainda seguia, quando o Sabio Editor da Ordenação Manóelina trabalhava a Prefação, com que a mesma sahio illustrada no anno de 1797. no Pielo da Universidade de Coimbra, sendo até então todas as minhas observações tendentes a sustentar humma Edição anterior á de 1514. Estas mesmas vou examinar brevemente para mostrar, que não podem contrastar as provas positivas, que deixo indicadas.

1.ª. Não admira, que o Regimento da Fazenda (aliás dos Contadores) de 27. de Setembro de 1514. se refira em diversos lugares ao Titulo dos Reinos do L. II. das mesmas Ordenações de 1514, sem precisarmos considerar outra anterior. Supposto se imprimisse a 15. de Dezembro daquelle mesmo anno, logo que se publicasse na Chancellaria, e tivesse tido a sua Roboração (o que certamente precedeu á impressão) havia tanto lugar de se citar como Lei naquelle Regimento quanto até então a do Senhor D. Affonso V., sempre inedita, se cita a cada passo em outros Diplomas.

2.ª. Quanto ao Alv. de 2. de Janeiro de 1514. (em Duarte Nunes L. 6.ª da Part. II. Tit. V.) nelle se revoga a favor dos moedeiros a Ordenação nova, pela qual erão defraudados do seu foro privativo, mandando-se julgar todas as causas dos privilegiados pelo Corregedor da Cotte; porém, ainda que na Ordenação de 1514. não achemos aquella determinação, não precisamos considerar outro Codigo anterior, entendendo-se alli por Ordenação nova humma Extravagante, segundo a fraze daquelle tempo, que assaz se illustra com o Documento seguinte, que se acha no Real Archivo no Maço 2.º de Leis n. 3. com a data de 18. de Julho de 1503. Balthazar Fernandes Scripvaan da Chancellaria d'ElRey nosso Senhor . . . fago saber a quantos este meu assignado virem, que no Livro novo das Ordenações novas do dito Senhor, que anda em a dita Chancellaria he escripta e assentada humma Ordenação nova do dito Senhor de que o teor de verbo a verbo tal he. E segue-se com effeito o theor da Lei de 22. de Março de 1502, que prohibe aos Escravos Christãos comer ou beber nas Tabernas da Lisboa, e o estarem estas abertas desde o Sino de correr até a Missa de S. Vicente. Não era só na Chancellaria, que havia Livro de Ordenações no anno de 1503, sem que fosse hum Codigo Systematico: tambem na Casa da Supplicação no mesmo anno de 1514. no Livro das Ordenações, que anda nessa Relação se mandou lançar o Alv. de 2. de Março deste anno, como consta do seu mesmo theor no Livro chamado das Part. IV.

Vv

Pos.

Posses da Supplicação a fol. 105., impresso a pag. 392., e 393. do Tomo III. dos Ineditos da Academia Real das Sciencias de Lisboa. E pôde notar-se, que colligindo-se este Alvará na Edição de 1521. L. 1. Tit. 11. §. 1. falta ainda a sua disposição no Tit. 9., que lhe corresponde na de 1514, sinal que já naquella data de 2. de Março se achava concluido o Codigo, e tinha força de Lei: tanto que o III. Livro estava acabado de imprimir a 14, e o IV. a 24. do mesmo mez de Março daquelle anno, como delles consta.

3.º. Quanto ao Assento (aliás Alv.) do 1.º de Julho de 1513., que segundo nelle mesmo se ordenava, se lançou no Livrinho, ou Livro das Posses da Casa do Civel a fol. 25. nada mais prova, que ter determinado o Senhor D. Manoel, que no Codigo, que então se ordenava se estabelecessem os privilegios dos Desembargadores da Supplicação com melhoria, e preferencia aos da Casa do Civel. Para estes o saberem, e ter lugar a sua Representação, não seria necessario ter-se já executado aquella Lei, e ter-se publicado o Codigo com aquella innovação: houve lugar antes da sua publicação de que á face deste Alv. nada se innovasse., sobre semelhante assumpto; e assim no Tit. 111. final do Liv. III. da Ord. de 1514. apparecem igualados sem differença alguma em privilegios os Desembargadores da Casa do Civel aos da Supplicação, e á face do Alv. de 12. de Novembro de 1450, cujo theor se comprehende na Carta expedida á instancias do Chanceller Mór, o Doutor João Teixeira a favor de hums seus apaniguados da Villa de Setubal, em data de 20. de Agosto de 1486. (Real Archivo Gav. 14. Maço 8. N. 23.) e na outra de privilegios de Desembargador concedido pelo Senhor D. Manoel a seu Primo D. Alvaro em data de 27. de Novembro de 1501. (Real Archivo Corp. Chronol. Part. I. Maço 3. Docum. 74.) sendo por tanto este mesmo Alv., e algumas Determinações correlativas posteriores, as que servirão de fonte áquelle Tit. 111. fin. do L. III. da Edição de 1514, sem que nelle appareça a differença da Ordenação, ou Lei do Senhor D. Manoel, suspensa logo pelo Alvará de 1. de Julho de 1513.

4.º. Quanto ao Assento de 6. de Maio de 1512. (Livro das Posses da Casa do Civel fol. 24. verso) não admira, que nelle se mencione com as palavras = per Ordenação antiga = o §. 5. da Affonsina liv. 5. Tit. 7., ainda não se havendo publicado outro Codigo posterior. I. por ser naquelle tempo, como já vimos usual o significar com a palavra = Ordenação = a Lei, e não determinadamente o Codigo das mesmas, no mesmo sentido em que hoje dizemos = segundo a Lei = na forma da Lei = sendo ordinario exprimir o Codigo das Leis com a mesma palavra no plural, dizendo Livro das Ordenações como no Alv. já mencionado de 1. de Julho de 1513, e no Assento de 18. de Maio de 1515. II. porque sendo a disposição daquelle §. da Ordenação Affonsina hums Lei consuetudinaria antiga, confirmada naquelle Codigo, como no mesmo §. se declarava, havia todo o motivo de se dizer no Assento de 6. de Maio de 1512. = *asi como per ordenação antiga he determinade* = isto he = por Lei antiga = fallando indeterminadamente, aliás se diria = per a Ordenação = assim como em todos os outros lugares em que se quiz significar o Codigo Affonsino, ou o Manoelino de 1514. no singular se disse = *da Ordenação* = como nos Assentos de 20. de Setembro de 1499: 26. de Março de 1504: 27. de Junho de 1516: 15. de Abril de 1518. (no mesmo Livro da Casa do Civel fol. 21. verso, 23. verso, 26. verso, e fol. 28.)

5.º Quanto á authoridade de Barbosa na Bibliotheca Lusitana poderião pro-

produzir-se muitos exemplos para a contrariar, á face de iguaes, ou maiores equivocacões, de que o mesmo Artigo produz hum bem notavel; lembraréi porém sómente, como á pag. 49. e 50. do Tom. II. da mesma Obra, entendendo mal o cap. 34. da Chronica do Senhor D. João II. por Garcia de Rezende, anticipou ao anno de 1482. o ter o mesmo Senhor tomado o titulo de *Senhor de Guiné*, sendo a verdadeira Epocha o anno de 1485, não só pelo que se verifica dos Documentos daquelle idade, mas até pelo testemunho expresso do mesmo Rezende no Cap. 57. daquelle Chronica.

6.º Resta ultimamente o testemunho, que parece expresso e terminante no mesmo Codigo de 1514, que se diz = *novamente corrigido na segunda impressã* = o que parece indicar hum Codigo antecedente impresso, quando nós não consta o fosse até então o Affonsino. Consegue, que he preciso deixar o sentido obvio e vulgar destas palavras para as entender, significando huma refundição do Codigo Affonsino; mas tambem pondero, que seria preciso quasi hum milagre para nós não restar outro vestigio de huma Edição antecedente a 1514, se tivesse existido; pois para que ella desaparecesse não bastava a sua proxima reforma de 1514, quando o Exemplar desta mesma, ainda depois de publicada no anno de 1521. outra Edição reformada, se mandou recolher e conservar pelo Senhor D. João III. em 1555. no Real Archivo, como se colhe do Termo da sua entrega em data de 13. de Agosto do mesmo anno (Liv. 18. da Chancellaria do Senhor D. Manoel fol. 133. verso.) Accresce, que no mesmo Real Archivo (Corp. Chronolog. Part. I. Maço 13. Documento 83.) ainda existe Original hum Alv. dirigido pelo Senhor D. Manoel, em data de 24. de Outubro de 1513. ao Feitor Thomé Lopes, para dar com toda a brevidade a João Pedro, a quem tinha mandado fazer *certos Livros das suas Ordenações*, dos quaes havia de fazer hum exemplar de pergaminho, os pergaminhos necessarios para a mesma Obra: achando se no reverso o Recibo passado, e assignado pelo mesmo João Pedro de Cremona de ter recebido, por ordem de Thomé Lopes, de João Escallente Mercador Burgalez 10. duzias de pergaminhos, que ahi consta terem custado a 260 reis a duzia. He este o mesmo exemplar em pergaminho das Ordenações de 1514, que se recolherão como dissemos no Real Archivo, no Reinado do Senhor D. João III., e ainda alli existe. Do que tudo he facil concluir-se: I. que achando-se já em estado de imprimir-se, e com brevidade, o Codigo de 1514: a 24. de Outubro de 1513, menos provavel fica outro Codigo de 1512: II. que em Julho do mesmo anno de 1513. podião já estar bem inteirados os Desembargadores da Casa do Civel da differença, que se fazia no Codigo (que depois se imprimiu em 1514, e já se tratava de imprimir em Outubro de 1513.) entre os seus privilegios, e os dos Desembargadores da Supplicação, chegando a conseguir pelo Alv. de 1. de Julho de 1513. se corrigisse nesta parte o mesmo Codigo, antes da sua Impressão, que nesse mesmo anno depois de 24. de Outubro se deve reputar principiada, para já estarem della concluidos 2. Livros antes do fim de Março de 1514: III. que chegando até nós noticias tão individuaes do Codigo de 1514, até sabermos, que delle se tirou hum unico exemplar de pergaminho, que ainda existe, o preço do mesmo pergaminho, e até o nome de quem o vendeu: restando além daquelle exemplar hum sufficiente numero dos que se tirarão em papel; não ficasse outra memoria de hum Codigo de 1512, que o testemunho tardio de Barbosa, e a debil conjectura de tres palavras do Codigo de 1514, contrariadas por todas as razões, que ficão expendidas: IV. e finalmente parecia natural, que no Alv. ultimamente citado

- Fol. 11.** Refere-se á Bulla, (1) concedida ao Senhor Dom João III., para ter pessoas Ecclesiasticas no seu Conselho.
- Fol. 22.** Fallando da Ord. do L. 2.º Tit. 5.º §. fin. diz = *Quanto ao rigor de Direito está bñm, e V. Alteza houve já por bem, que esta Ordenação se tirasse* (Talvez do numero das que se devião examinar.)
- Fol. 540. v.** Faz menção do Conselho *Anceps* 83. de Oldrad. resumido por Alberic. na *Authent. Statuimus Cod. de Ep. et Cler. : Felin. e Dec. ao Cap. Ecclesia de Constit.* sobre a demanda do Bispo do Porto com El-Rei, ácerca da competencia do Juizo.
- Fol. 37.** Traz para exemplo de duvidas frequentes de competencia do Foro Ecclesiastico, e Secular, o Bispa-do de Coimbra.

APONTAMENTOS (1).

Dos Letrados do Senhor D. João I., publicados por Leis pelo mesmo Senhor, que se refe-

de 24. de Outubro se não dicesse ter mandado fazer a João Pedro certos *Livros de nossas Ordenações*: mas sim *hum a nova, ou segunda impressão das Ordenações*, ou palavras equivalentes, se com effeito a mesma realmente fosse hum a segunda Edição.

(1) Na Bulla de Pio IV. de Fevereiro de 1553. concedida á este respeito ao Senhor D. Sebastião, (que transcrevem as Remissões de Barbosa da Edição de 1767. pag. 20. das Bullas,) se faz menção de outras, com o mesmo assumpto, de Paulo III., e Julio III. concedidas ao Senhor Dom João III.; a alguma das quaes se refere aqui o Author.

(2) Destes Apontamentos (de que nenhum outro dos nossos Escriptores faz menção, faltando mesmo a sua memoria no Real Archivo, e Cartorio da Casa da Supplicação, e do Cível) nos dá alguma noticia Nicoláo Antonio (*Bibliotheca Hispanica Vetus* Tom. 2. Liv. 10. Cap. 10. §. 511. p. 186. *in fin.*) e com elle Frankenau (*Sacra Themidis Hispana arcana* Sect. 12. n. 23. pag. 307., e seguintes da Edição de Madrid de 1780) posto que este erradamente os attribua ao Senhor D. João II. Ambos nos noticião as Obras de João de Mella Jurisconsulto de Caragoça, depois Cardeal, que existião. Mscr., e ainda se conservão, na Bibliotheca do Vaticano Cod. 2617. pag. 19., e Cod. 2688: (actualmente se achao em diversos numeros) com os titulos seguintes = *Portugalia Leges XLII. seu Constitutiones Regis Portugaliae Joannis anno 1419. (Aer. 1457.) die XVIII. Nov. promulgata in Civitate Ulisiponensi et glosata per Joan. de Mella, sea de cognitionibus propriis regulum seu ecclesiasticorum tribunalium = Allegationes facta per Joan. de Mella super XLII. legibus factis per Dominum Re-*

Fol. 140. v.

Fol. 37. v.

ferem nesta Obra, em varios lugares, e se dizem ser feitos na Er. 1457, e dizer-se no principio delles, que o mesmo Rei mandara juntar todos os Letrados de sua Casa, e lhes mandara, que apontassem aquellas cousas, em que elle havia de conhecer, e havia Jurisdicção sobre os Clerigos, e de que os Juizes Ecclesiasticos havião de conhecer sobre os Leigos, que se lhe disse queixarão, e fizeram disso aquelles Apontamentos, que mandou publicar por Leis.

Fol. 140. v. Apontamento 1.º De costume antigo os Reis tinham Tabelliães em todas as Audiencias Ecclesiasticas dos Prelados, que escrevessem nellas, por guardarem, que não tomassem conhecimento dos Feitos, que pertencião á Jurisdicção d'ElRei, o que os Prelados não querião consentir.

E mandou, que os deixassem hi estar, e escrever os Feitos, em que sempre escreverão, e não fossem contra isso.

Fol. 87. v. Apontamento. 2.º Dizião nelle (os Letrados) que achavão, que quando algum Clerigo demandava a algum Leigo algum hetdamento por revendicção, que se deve demandar perante o Juiz Secular, e não perante o Ecclesiastico; e porém como alguns destes feitos querem parecer, que são da Jurisdicção Secular, (deve dizer da Jurisdicção Ecclesiastica) pelas qualidades, para se saber se pertence a ElRei, se aos Prelados, se ajuntem, e summariamente vejão, e determinem a quem pertence.

Fol. 100. v. Que se devem juntar os Vigarios com os Juizes e Fol. 86. Seculares d'ElRei, que sumariamente vejão a quem

gem Portugaliae. Anno XXVII. VI. Julii Roma de mandato Dominorum Sancti Martini, et Bononiensis Cardinalium. Desta breve noticia adiantamos o conhecimento I. de serem 42. os Apontamentos, que se publicarão por Lei; II. que a sua data he de Lisboa a 18. de Novembro da mesma Era 1457, correspondente ao anno 1419; III. que as suas Disposições excitarão na Curia Romana o cuidado de empregarem hum Jurisconsulto celebre naquelle tempo, para as impugnar; pois he verosimil, que este fosse o objecto das Glosas, e Allegações de João de Mella.

quem pertence, e que os Prelados devem mandar aos seus Vigarios, que quando tal cousa virem divulgada, que o enviem dizer aos Juizes Seculares, que se ajuntem em hum lugar honesto, para haverem de saber a quem pertence, e isto mesmo manda alli ElRei aos seus Juizes, que o fação os ditos Vigarios, e se ajuntem com elles em hum lugar honesto, para haverem de saber, a quem pertence, e o que for negligente de se juntar com outro no tal lugar, que for assignado, á sua negligencia, sendo para elle requerido, conheça o outro não negligente do tal feito principal, e o determine finalmente; porém não faça prejuizo a huma jurisdicção, nem outra, mais que naquelle feito, e não em qualquer outro feito semelhante, que vier, que depois for achado, que pertence a outra Jurisdicção,

Fol. 88. v.

Diz ahi huma Postila, que he corrigido este Apontamento pelos Artigos, feitos ante ElRei, e os Prelados, que mandão, que não houvesse hi summario conhecimento (sc. pelo Artigo 57. da Concordata do Senhor D. João I. qual se acha na Affonsina L. 2.^o T. 7.)

Fol. 90. v.

Apontamento 3.^o Que se o Clerigo demanda o Leigo por bens de herança de seu Pai, ou Mãe, que diz, que são seus, e profanos, ou se o Clerigo lançou a penhora alguma cousa ao Leigo, ou em guarda, ou em condecilho, ou em semelhantes casos, de que possa nascer alguma aução pessoal, ou mixta, os Juizes Ecclesiasticos tomarão dos taes Feitos conhecimento.

O que disse ElRei, que achou que he contra Direito, porque os bens são profanos, e o Actôr deve seguir o foro do Reo.

Fol. 90.

Vindo assim a ser este Apontamento contra o Cap. *Si Clericus laicum* (5. x de foro comp.) onde se declara = *de rebus suis vel Ecclesiae.* =

Fol.

Fol. 182. e Apontamento 6.º O qual parece mandar, que o *Fol. 133. v.* Juiz Secular não execute, mas sim o Ecclesiastico, os bens do Clerigo, por Sentença dada pelo Juiz Secular contra elles, nos casos em que naquelle Juizo Secular deve responder o mesmo Clerigo. (1)

Fol. 79. v. Apontamento. 8.º Que o casado Minorista, para gozar do Privilegio ande em habito, e tonsura, no tempo do maleficio, e prisão, e o solteiro ao tempo da prisão, por assim se achar em ordenamento, e assim usou.

Fol. 73. v. Apontamento. 14. Sobre o conhecer o Juiz Secular ordinariamente do Clerigo Minorista, antes de o remetter, podendo-o prender, e conhecer do seu Feito, até vir com a mesma excepção, se acaso vier.

Fol. 114. v. Apontamento. 17. Que Elle, e os Reis dante Elle estiverão sempre em posse, que os Legados pios incertos, assim como Missas cantas, pobres vestir, remir captivos, sem nome, ou numero certo, se o Testamenteiro não cumpre o Testamento ante o anno e dia, que he auido por residuo, e os Reis os fazem distribuir pelas Almas dos Testadores, em outras obras pias. E assim o mandou cumprir.

Fol. 64. v. Apontamento. 19. Os Clerigos responderão em Feitos de Almotacaria, de mantimentos, calçaduras, ferragens, e outras cousas semelhantes perante o Juiz Secular. (2)

Fol. 107. v. Apontamento. 23. Usado foi na Casa dos Reis d'ante elle, e Elle assim o usava, que se o Clerigo morador d'ElRei, ou que ande com algum morador d'ElRei, faz algum maleficio, assim como haver mulher de virgindade, ou for demandado por outro algum maleficio civilmente, e o caso for tal,

(1) Vide Affonsina Liv. 2.º Tit. 11.

(2) Affons. Liv. 3. Tit. 15. §. 13.

tal , que logo demandadamente se possa castigar , o Corregedor da Corte possa delle conhecer , por quanto por serem seus moradores , ou viverem com seus moradores , a ElRei pertence o castigo delles. (1)

E tem esta postilla = Articulus est , et ex consuetudine prorogatur jurisdictio , ut in Cap. cum contingat de for. compet. cum concordantiis.

Fol. 107. v. in fin. Apontamento. 37. Que se o Clerigo morador d'El-Rei demanda outro Clerigo , que outro sim ande em Casa de ElRei , por cousa que não seja da Igreja , nem crime , e estes taes devem ser ouvidos , e demandados perante o Corregedor da Corte , porque estes taes são familiares d'ElRei , e que assim se usou em tempo dos Reis dante elle , e he achado nos artigos d'ElRei D. Diniz , e fundado em tazão , porque se alguns d'ElRei forem demandados , perante outro Juiz fóra da Corte , esses taes não poderião servir na sua Capella , e ElRei não poderia ser bem servido delles , em seus Offícios. (2)

E tem esta Postilla Artigo he.

Fol. 125. Apontamento. 40. Se Mouro , ou Judeo se tornou Christão , e depois se tornou Judeo , ou Mouro , que alguns dizem , que em tal caso a Jurisdicção pertence á Igreja. E que achou em Direito , que a Jurisdicção em taes casos pertence a ElRei.

Aos seguintes não declara o numero.

Fol. 23. Apontamento...? Manda dar Cartas Tuitivas aos excommungados Clerigos , e Leigos , que se recorrem a elle , dizendo , que aquella excommunhão não he feita por Direito , quando mostrarem , que es-

(1) Vide Affons. Liv. 3. Tit. 15. §. 1.

(2) Affonsina Liv. 3. Tit. 15. §. 29.

está appellado, segundo costume, assim do seu futuro gravamine, como em outras appellações, em que soem de dar Carras, que mantem aos appellantes, até que o artigo da appellação seja determinado, e que as Justiças Seculares os não prendão, nem levem delles penas, nem os evitem como excommungados, e os mantenhão em posse, como sempre as costumarão dar. (1)
Fundão isto, porque o costume da Jurisdicção, pelo Cap. *cum contingat de for. compet.*

Fol. 58. v. Apontamento...? Se ElRei deixa trazer algum Clerigo, alguns bens temporaes seus, em quanto sua mercê he, responderão por elles, em quanto os assim trouver, perante o Juiz d'ElRei, pelo Cap. *solitas de Major. et obed.*, e pelo Cap. *Verum de for. compet.* (2)

Fol. 59. v. Apontamento...? Respondão por bens feudatarios, ou tributarios, e foreiros a ElRei, como era contheudo nos Artigos da Corte de Roma. (3)

Fol. 332. v. Apontamento...? No caso de Reconvenção, o Rei ha, e póde haver Jurisdicção, sobre os Clerigos pelo Cap. *Cujus in agendo C. 3. Q. 9.* e Cap. 1.º e 2.º de *mut. petitionib.* (4)

Fol. 145. v. Apontamento...? Que ao Clerigo se não receba querella do Leigo pela Justiça Secular, sem fiança leiga, porque em outra maneira seria grande mal (não ser feita emenda ao Leigo. (5)

Fol. 49. v. Apontamento...? Sobre a especie do *Can. Filiis* 31. C. 16. Q. 7.ª que manda, que dê conta ao Principe das alienações feitas pelos Parochos o Padroeiro, se o Bispo, ou Metropolitano não der a isso providencia. (6)

Rarh. IK.

Xx

Fol.

(1) Affons. Liv. 5. Tit. 28. §. 3.

(2) Affons. Liv. 3. Tit. 15. §. 19.

(3) Affons. Liv. 3. Tit. 15. §. 4.

(4) Affons. Liv. 3. Tit. 15. §. 5.

(5) Affons. Liv. 5. Tit. 107.

(6) Estes dous os refere juntos o Author, e de ambos diz serem dos

- Fol. 49. v. Apontamento...? Sobre o caso da negligencia do Juiz Ecclesiastico em acção real, intentada por Leigo contra o Clerigo, fundando-se em hum dicto de *Hostiense in Summ. de for. compet.* (1)

Seguem-se

- Fol. 64. v. Apontamentos, que o Author trata como diversos dos antecedentes, e que chama: *Outros Apontamentos de Letrados d'aquelle tempo, e feitos sem mandado d'El-Rei: e Apontamentos de Letrados do tempo de D. João I., segundo parece, não os que forão feitos, e publicados por Lei por seu mandado.*
- Fol. 91. Apontamento...? Se ElRei he chamado por braço Secular pelo Bispo, para alçar força, deve, e pôde alçar de Clerigos pelo *Can. Princip. C. 23. Quest. 5.^a* (2)
- Fol. 38. v. Apontamento...? Item o Clerigo herdeiro do Leigo, citado no Juizo Secular. *L. Heres absens ff. de Judic.*
- Fol. 63. v. Apontamento...? Sobre o caso do Clerigo negociante do *Cap. fin. de Vit. et honestat. Cleric.*
- Fol. 58. v. Apontamento...? (3) Se o Clerigo tem herdamientos alguns, e o Rei o chama para seu serviço, deve ir a seu chamado, porque neste caso he da sua Jurisdicção, pelo *§. Ecce quod C. 23. Q. ult.*, e a *Glos. do Cap. cum parati de Appel-lat.* (4)

Fol.

feitos por mandado d'ElRei, asseverando do 2.º, que omitta o caso de primeiro, e o caso do que não tem superior ordinario no Reino. Talvez este segundo pertença aos feitos sem mandado d'ElRei, e seja equivocação.

(1) *Affons. Liv. 3. Tit. 15. §. 27.*

(2) *Affons. Liv. 3. Tit. 15. §. 44.*

(3) Não se percebe bem do Author, se este pertence a esta Classe, se a dos referidos antecedentemente, ainda que mais parece ser desta.

(4) *Affons. Liv. 3. Tit. 15. §. 9.*

Fol. 63 v. Declara o Author, que nem nestes Apon-
tamentos, nem nos primeiros publicados
por Lei pelo Senhor D. João I. se en-
contra a especie da Orden. (*Manoelina*)
Liv. 2. Tit. 1. §. 8.

A R T I G O S

Fol. 5. Do Senhor D. Affonso V. (1), de que
Fol. 23. v. o Author faz menção, ou transcreve nes-
Fol. 37. v. ta Obra, e a que chama *Artigos segun-*
Fol. 91. v. *dos deste Rei*, ou *Artigos de 1456*, ou
etc. segundos Artigos de 1456.

Fol. 141. Artigo...? (2) Aggravarão-se de ElRei não con-
sentir no Reino Notarios Apostolicos, o que redun-
da em grande aggavo, e damno da Igreja, e pes-
soas Ecclesiasticas, e mingamento da Jurisdição
Apostolica.

Respondeo ElRei = Que lhe prazia, que pos-
sa haver em seus Reinos Notarios Apostolicos, e
que o Papa, ou quem o seu lugar tem, os possa
em elles fazer, posto que até li por alguns Reis
não fosse consentido, que os hi houvesse, com
tanto, que sejam naturaes do Reino, casados, ou
beneficiados, e nestes Reinos moradores.

Fol.-115, e Artigo...? (3) Aggravão-se de as Justiças, e Offi-
Fol. 114. ciaes d'ElRei disporem, e ordenarem, e determi-
narem geralmente dos Testamentos, e ultimas von-
tades, e dos Hospitaes, e Albergarias, e Gafarias,
e outros quaesquer lugares pios, mudando, e dis-
pondo o fructo, e uso delles, em coisas não con-
venientes, contra a vontade dos Testadores, e Fun-
dadores, nem consentia aos Prelados, e Ordina-
rios, nem a outros, que correjão, visitem, e dis-
ponhão das sobreditas coisas, e lugares, contra o

Xx ii

Di-

(1) Os Apointamentos dos Bispos do Reino de 1563. chamão a estes Ar-
tigos feitos em Cortes de 1456.

(2) He o 1.º, segundo os mesmos Apointamentos.

(3) He o 3.º, segundo os mesmos.

Direito Canonico, e Concilios Geraes, e Liberdade da Igreja.

Ao que respondeo ElRei = Que se guarde em todo o Direito Commum, sem embargo de Leis, Artigos, e costumes, que se até entrão usassem.

Fol. 37. v. Artigo 1.^o 2.^o, 3.^o (1) Aggravão-se os Prelados, e pedem, que lhes guardasse ElRei os Artigos concordados em Roma, e que os fazia responder perante suas Justiças em causas civis, e crimes, e que havia nestes Reinos muitas Ordenações, e Leis contra a Liberdade da Igreja expressamente, e por generalidade.

Não respondeu ElRei a estes Artigos por serem geraes, dizendo, que aos particulares, e especiaes responderia.

Fol. 91. Artigo...? (2) Item aggravão-se, que o Corregedor da Corte, e outras Justiças Seculares, conhecem das forças entre Clerigo, quando he réo, sem requerimento da Igreja, e sem fundamento de Direito, e razão; pedem, quizesse guardar nisso o Direito Commum, e Privilegios, e Liberdade da Igreja.

Responde ElRei, que se guarde em todo o Direito Commum, sem embargo do Artigo, que até li se guardou.

Fol. 23. v. Artigo...? (3) Aggravão-se os Prelados de algumas
Fol. 26. v. Justiças d'ElRei darem Cartas Tuitivas indistinctamente sobre quaesquer appellações, não se devendo dar, senão nas que por direito se devem receber, pedindo, que se corrija, e se guarde o Direito.

Ao que respondeu, que se guarde o Direito commum.

Fol.

(1) O 1.^o, segundo os Apontamentos citados, era sobre Notarios Apostolicos: o 2.^o sobre as Ordenações, que prohibem prender Leigos no Ecclesiastico: o 3.^o sobre conhecimento de Resíduos, Capellas, Hospitales &c.

(2) He o 10, segundo os mesmos Apontamentos.

(3) He o 11, segundo os mesmos Apontamentos.

Fol. 5. Artigo...? Pedia a Cleresia, que se declarasse, que as Ordenações geraes não se estendão a elles.

Fol. 48. Artigo...? Aggravarão-se os Prelados de se jul-

Fol. 51. e garem no Secular as Causas Ecclesiasticas, dos

Fol. 51. v. que não tinham Superior no Reino.

Respondeu ElRei, que os Reis o ordenarão assim antigamente, por poderem reger seus Reinos, e se fazer Justiça de todos. (1)

Continúa o Author.

Tem esta Postilla á margem, que diz assim = *Facit Cap. 57. concordatum cum Praelatis, et Clericis in Libro Regiminis* = Não sei (continúa o Author) por qual Cap. isto diz. (2)

Fol. 141. Artigo...? Aggravão-se os Prelados de poer El-Rei Tabelliães por sua parte, feitos por elle, em alguns Auditorios Ecclesiasticos de Igrejas Cathedralaes, que mandava, que escrevessem em certos, e assinados Feitos, e não os Notarios Ecclesiasticos, coarctando a Jurisdicção Ecclesiastica, que não podia assim usar de sua liberdade, nem os Tabelliães Seculares podião escrever em taes Feitos, sem authoridade da Igreja, pedindo, que se retira-se tal oppressão, e se guardasse o Direito Commum.

Ao que respondeu, que se guarde o Direito Commum,

(1) Vide Affons. Liv. 3. Tit. 15. §. 2.

(2) Tambem Gabriel Pereira na Recopilação das Ordenações &c., que vêm no Tom. I. da sua Obra de Man. Reg. a fol. 301. verso da Edic. de Lisboa, e a fol. 437. da de Leão, fallando da Orden. Liv. II. Tit. I. In pr. diz = *Esta Orden. celhe-se de muitas concordias antigas ser concordada. Em hum Cap. de Cortes de ElRei D. Affonso V. está posto na margem = Concordatum in Libro Regiminis = aonde se tratava esta materia. Este L. de Regim. (continúa) não achei na Torre do Tombo.*

Este Livro penso se deveria antes procurar na Casa da Supplicação, (aonde com tudo já hoje não existe) Porém no L. I. das Poses da mesma Casa, impresso no Tom. III. dos Ineditos da Academia Real das Sciencias (N. VIII. desde pag. 547.) se conservou o Regimento antigo na Casa da Supplicação, que dava talvez o nome ao Livro, de que aqui se trata, e conteria tambem as Concordias, Bullas &c.

mum, e os Prelados possam poer em aucções, nos Feitos, e Autos Ecclesiasticos, seus Escrivães, como por Direito lhes pertence, e não tenham em seus Feitos, e Audiencias Tabelliães d'ElRei, contra suas vontades, sem embargo das Leis, e Determinações do Reino; porém se alguns Clerigos, ou Leigos fiserem aos Prelados, e seus Vigarios alguns requerimentos, ou Protestações poderão hi trazer os Tabelliães d'ElRei, e com elles fazer os taes Requerimentos, e Protestações, e delles haverem as Escripturas, que a seu officio pertencerem.

Fol. 64. v. Artigo . . . ? Aggravão-se os Prelados de serem obrigados os Clerigos a responder no Secular, nos Feitos d'Almotaçaria Que o Almotacé Mór, e os outros Almotacés os apenavão . . .

Fol. 65. v. Responde ElRei. Que do começo destes Reinos logo os Reis delles tomarão o geral conhecimento, e provimento das cousas d'Almotaçaria, para

Fol. 66, universal proveito de todos Que se faz em proveito commum assim dos Clerigos, como dos Leigos que se fez por necessidade do commum viver das taes cousas dos Clerigos, e Leigos, das quaes a maior parte da communicação, e commercio d'ellas pertence aos Leigos, e os Clerigos por si apartadamente as não podem fazer, nem concordar acerca d'ellas com os Leigos nenhum, nem outros pela communicação, e mistura, que todos tem de viver, pelo que he necessario de o Rei acerca dellas a todas reger, e prover, o que não he em poder dos Clerigos, para o assim apartadamente poderem fazer e que não he cousa competente aos Ecclesiasticos, mas ao Rei, para o bom, e possivel regimento, e provimento de todos nas taes cousas Que

Fol. 67. pelas Leis, e Ordenações, e Justiças do Reino hão os Ecclesiasticos estas cousas, que em outra *Fol. 67. in* mantira não poderião haver Que isto não *fine.* tange crime, nem cousa espiritual

Fol. 76. v. Que cstres Feitos requerem breve execução, e por isso não devem andar no Foro Ecclesiastico, nem ir a Roma, aonde nunca haverão fim

Fol.

Fol. 68. Que pois querem gozar destas cousas, respondão por ellas no Secular. (1.)

Dos Artigos seguintes não faz o Author menção, e só se referem nos Apontamentos dos Bispos de 1563.

Artigo 7.º Que se não julguem as causas dos Padroados pelos Juizes dos Feitos d'ElRei, nem outras suas Justiças, e que se guarde nisto o Direito Commum, sem embargo do Artigo concordado per a Cleresia.

Artigo 8.º Que as Justiças Seculares se não intromettão sobre as Igrejas dos Padroados, e suas Confirmações.

Artigo 9.º Que se não guarde a practica, e usança das Justiças Seculares tomarem posse das Igrejas, e Benefícios, quando vagão.

Artigo 12. Que as Justiças Seculares não entendão aos casos de heresia, e dos que errão nos Sacramentos, por pertencerem ao Foro da Igreja.

Artigo 14. Que os Judeos, e Mouros tragão signaes, por que sejam conhecidos.

ERRA-

(1) Todos estes versiculos da Reposta do Artigo refere o Author, re-
refutando-os, e diz, que nelles se estendem as razões, mais que nos ou-
tros Artigos do mesmo assumpto d'Almotacaria; mas não se averigua bem,
se por estas mesmas palavras he expendida a Resposta naquelle Artigo,
ou se alguma parte perrence a outra Concordata.

ERRATAS, E RETOQUES.

Pag.	Linh.	Erros	Emendas.
4	2	6 de Dezembro	22 de Dezembro.
19	39	23	24.
21	8	extenção	extração.
23	36	L. do Registro do Con- selho da Fazenda	dele.
37	18	L. do Registro do Con- selho da Fazenda	L. do Registro da Supplicação fol. 170. verso.
45	31	Dispensa	Dispensa L. do Registro do Conselho da Fazenda.
55	23	Outubro 5	Outubro 5. Alv.
56	18	Maio 13	Maio 13. L.
57	36	desde o mez	desde o principio do mez.
59	18	27	27. Alv.
60	2	Agosto 12	Agosto 12. Alv.
—	25	20 Av.	29. Av.
61	31	5	15.
76	12	ao dos	aos.
98	36	18 Av.	Julho 18. Av.
99	4	vista	visto.
111	2	o papel	do papel.
123	3	Alv. 1736.	Alv. Vide 1736.
124	13	estabelecer em	estabelecerem.
132	1	332	132.
142	21	ao Conselho	ao Cortegedor.
168	27	Consultarse	consultar se.
176	18	ou outra	por outra.
178	13	em 28	de 28.
181	1	1685	1625.
189	2	tinha	tinhão.
208	6	ia	já.
211	36	derogação da	derogação do.
221	2	que o mesmo.	, e que o mesmo.
230	26	1752	1652.
240	25	de 1648	de 1748.
253	30	no seu	naquelle.
269	27	especie	em especie.
—	40	fforamento	afforamento.
270	1	1749.	1748.
271	25	Cadeira	Cadêa.
288	30	pentence hir	pertence , hir.
289	11	levarem, 40	levarem 40.
—	—	das folhas	das addições das Folhas.
291	16	21	Fevereiro 21.
—	20	21	Fevereiro 21.
324	1	124	324.
—	24	Cara	Caza.

C A T A L O G O

Das obras impressas, e mandadas compôr pela Academia Real das Sciencias de Lisboa : com os preços , por que cada uma dellas se vende bruchada.

I. B REVES Instrukções aos Correspondentes da Academia sobre as remessas dos productos naturaes para formar hum Museu Nacional, <i>folbeto</i> , 8.º . . .	120
II. Memorias sobre o modo de aperfeiçoar a manufactura do azeite em Portugal, remettidas á Academia por João Antonio Dalla-Bella, Socio da mesma, 1. vol. 4.º . . .	480
III. Memoria sobre a Cultura das Oliveiras em Portugal remettida á Academia pelo mesmo Author, 1. vol. 4.º . . .	480
IV. Memorias de Agricultura premiadas pela Academia, 2. vol. 8.º . . .	960
V. Paschalis Josephi Mellii Freirii Historia Juris Civilis Lusitani Liber singularis, 1. vol. 4.º . . .	640
VI. Ejusdem Institutiones Juris Civilis, et Criminalis Lusitani, 5. vol. 4.º . . .	2400
VII. Osmia, Tragedia coroadá pela Academia, <i>folh.</i> , 4.º . . .	240
VIII. Vida do Infante D. Duarte por André de Rezende, <i>folh.</i> , 4.º . . .	160
IX. Vestigios da Lingua Arabica em Portugal, ou Lexicon Etymologico das palavras, e nomes Portuguezes, que tem origem Arabica, composto por ordem da Academia por Fr. João de Sousa, 1. vol. 4.º . . .	480
X. Dominici Vandelli Viridarium Grysley Lusitanicum Linnæanis nominibus illustratum, 1. vol. 8.º . . .	200
XI. Ephemerides Nauticas, ou Diario Astronomico para o anno de 1789 calculado para o Meridiano de Lisboa, e publicado por ordem da Academia, 1. vol. 4.º . . .	360
O mesmo para todos os annos seguintes até 1798. inclusivamente.	
XII. Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa para o adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Industria em Portugal e suas Conquistas, 3. vol. 4.º . . .	2400
XIII. Collecção de Livros ineditos de Historia Portugueza dos Reinados dos Senhores Reys D. João I., D. Duarte, D. Affonso V., e D. João II., publicada por José Corrêa da Serra, 3. vol. <i>fol.</i> . . .	5400

XIV. Avisos interessantes sobre as mortes apparentes mandados recopilar por ordem da Academia, <i>folh.</i> 8.º . . .	gr.
XV. Tratado de Educação Fysica para uso da Nação Portuguesa, publicado por ordem da Academia Real das Sciencias por Francisco de Mello Franco, Correspondente da mesma, 1. vol. 4.º . . .	360
XVI. Documentos Arabicos da Historia Portugueza copiados dos originaes da Torre do Tombo com permissão de S. Magestade, e vertidos em Portuguez por ordem da Academia pelo seu Correspondente Fr. João de Sousa, 1. vol. 4.º . . .	480
XVII. Observações sobre as principaes causas da decadencia dos Portuguezes na Asia; escritas por Diogo de Couto em forma de Dialogo, com o titulo de <i>Soldado Pratico</i> , publicadas de ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa por Antonio Caetano do Amaral, Socio Effeetivo da mesma, 1. tom. 8.º <i>mai.</i> . . .	480
XVIII. Flora Cochinchinensis sistens Plantas in Regno Cochinchina nascentes. Quibus accedunt aliæ observatæ in Sinensi Imperio, Africâ Orientali, Indiæque locis variis. Labore ac studio Joannis de Loureiro Regiæ Scientiarum Academiæ Ulyssiponensis Socii: Jussu Acad. R. Scient. in lucem edita, 2. vol. 4.º <i>mai.</i> . . .	2400
XIX. Synopsis Chronologica de Subsidiis, ainda os mais raros, para a Historia, e Estudo critico da Legislação Portugueza, mandada publicar pela Academia Real das Sciencias, e ordenada por José Anastasio de Figueiredo, Correspondente do Número da mesma Academia, 2. vol. 4.º . . .	1800
XX. Tratado de Educação Fysica para uso da Nação Portugueza, publicado por ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco José de Almeida, Correspondente da mesma, 1. vol. 4.º . . .	360
XXI. Obras Poeticas de Pedro de Andrade Caminha, publicadas de ordem da Academia, 1. vol. 8.º . . .	600
XXII. Advertencias sobre os abusos, e legitimo uso das Agoas Mineraes das Caldas da Rainha, publicadas de ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco Tavares, Socio Livre da mesma Academia, <i>folh.</i> 4.º . . .	120
XXIII. Memorias de Litteratura Portugueza, 7. vol. 4.º . . .	5600
XXIV. Fontes Proximas do Codigo Filippino por Joaquim José Ferreira Gordo, Correspondente da Academia, 1. vol. 4.º . . .	400
XXV. Diccionario da Lingoa Portugueza, 1.º vol. <i>fol. mai.</i> . . .	4800

XXVI. Compendio da Theorica dos Limites , ou Introducção ao Methodo das Fluxões por Francisco de Borja Garção Stockler , Socio da Academia. 1. vol. 8.º .	240
XXVII. Ensáo Económico sobre o Comércio de Portugal , e suas Colónias , oferecido ao Principe do Brazil N. S. , e publicado de ordem da Academia Real das Sciencias pelo seu Sócio Jozé Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho , 1. vol. 4.º .	480
XXVIII. Tratado de Agrimensura por Estevaó Cabral , Socio da Academia , 1. vol. 8.º .	240
XXIX. Analyse Chimica da Agoa das Caldas por Guilherme Withering , em Portuguez e Inglez , folh. 4.º	240
XXX. Principios de Tactica Naval por Manoel do Espirito Santo Limpo , Correspondente do Numero da Academia , 1. vol. 8.º .	480
XXXI. Memorias da Academia Real das Sciencias , 2. vol. fol. .	4000
XXXII. Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente , por Fr. Gaspar da Madre de Deos , 1. vol. 4.º	480
XXXIII. Observações Historicas e Criticas para servirem de Memorias ao systema da Diplomatica Portugueza , por João Pedro Ribeiro , Socio da Academia , Part. 1. 4.º	480
XXXIV. J. H. Lamberti Supplementa Tabularum Logarithmicarum , et Trigonometricarum , curante Antonio Felkel , 1. vol. 4.º .	960
XXXV. Obras Poeticas de Francisco Dias Gomes , 1. vol. 4.º .	800
XXXVI. Compilação de Reflexões de Sanches , Pringle &c. sobre as Causas , e Prevenções das Doenças dos Exercitos , por Alexandre Antonio das Neves : para distribuir-se ao Exercito Portuguez. folh. 12.º .	gr.
XXXVII. Advertencia dos meios para preservar da Peste. Segunda edição accrescentada com o Opusculo de Thomaz Alvares sobre a Peste de 1569 , folh. 12.º .	120
XXXVIII. Hippolyto , Tragedia de Euripedes , vertida do Grego em Portuguez , pelo Director de huma das Classes da Academia ; com o texto , 1. vol. 4.º .	480
XXXIX. Taboas Logarithmicas , calculadas até á setima casa decimal , publicadas de ordem da Real Academia das Sciencias por J. M. D. P. 1. vol. 8.º .	480
XL. Indice Chronologico Remissivo da Legislação Portugueza posterior á publicação do Codigo Filippino , por João Pedro Ribeiro , Part. 1.ª Part. 2.ª Part. 3.ª e Part. 4.ª	3600
XLI. Obras de Francisco de Borja Garção Stockler , Secretario da Academia Real das Sciencias , Tom. I. 1. vol. 8.º	800

Estão no prelo as seguintes:

Taboadas Perpétuas Astronomicas para uso da Navegação Portuguesa.

Memorias Economicas, 4.º vol.

Memorias para servir á Historia das Nações Ultramarinas, que vivem nos Dominios Portuguezes, ou lhes são vizinhas.

Memorias para a Historia da Capitania do Maranhão.

Documentos para a Historia da Legislação Portuguesa, pelos Socios da Academia João Pedro Ribeiro, e Joaquim de S. Agostinho de Britto França Galvão, 1.º vol.

Aétas e Memorias da Academia Real das Sciencias, 3.º vol.

Collecção dos principaes Historiadores Portuguezes, pelo Director da Classe de Litteratura, com Notas do Editor, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º vol.

Taboas Trigonometricas, por J. M. D. P. 1. vol.

Vendem-se em Lisboa na loja de Bertrand ; e em Coimbra, e no Porto tambem pelos mesmos preços.

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
REFERENCE DEPARTMENT

**This book is under no circumstances to be
taken from the Building**

[illegible]

B'D MAY 8 1917

